



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 113

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7489
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7492
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	7496
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	7496
MINISTÉRIO DA SAÚDE	7498
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	7498
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	7541
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO	7541
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	7544
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES	7545
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7553
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	7553
PODER JUDICIÁRIO	7554
ÍNDICE	7555

Presidência da República

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHOS

PROCESSO Nº 02000.000963/92-11
Interessado: Veplan Hotéis e Turismo S/A Rio Palace
Assunto: Dispensa de Licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviço de hospedagem de pessoal, em missão de apoio à organização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na cidade do Rio de Janeiro, no valor estimado de Cr\$ 71.771.700,00 (setenta e um milhões setecentos e setenta e um mil e setecentos cruzeiros), com fundamento no inciso IV, do art. 22, do Decreto nº 2.300/86, e de acordo com o Decreto nº 521, de 18.05.92, mensagens nºs 635323 e 635336 da CISET/PR, de 27.05.92. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 12 de junho de 1992.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Coordenador Geral de Administração

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Administração da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, no que se refere à dispensa de licitação, em conformidade com o Processo nº 02000.000963/92-11, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília, 12 de junho de 1992.

JOSÉ GOLDBERBERG
Secretário do Meio Ambiente
Interino

PROCESSO Nº 02000.000964/92-84
Interessado: Luxor Hotéis Brasil
Assunto: Dispensa de Licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviço de hospedagem de pessoal, em missão de apoio à organização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na cidade do Rio de Janeiro, no valor estimado de Cr\$ 42.749.868,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), com fundamento no inciso IV do art. 22, do Decreto nº 2.300/86, e de acordo com o Decreto nº 521, de 18.05.92, men

sagens nºs 635323 e 635336 da CISET/PR, de 27.05.92. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 12 de junho de 1992.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Coordenador Geral de Administração

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Administração da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, no que se refere à dispensa de licitação, em conformidade com o Processo nº 02000.000964/92-84, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília, 12 de junho de 1992.

JOSÉ GOLDBERBERG
Secretário do Meio Ambiente
Interino

PROCESSO Nº 02000.000880/92-96
Interessado: Cia. Modernos Hotéis do Brasil - RJ
Assunto: Dispensa de Licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviço de hospedagem de pessoal, em missão de apoio à organização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na cidade do Rio de Janeiro, no valor estimado de Cr\$ 54.054.000,00 (cinquenta e quatro milhões e cinquenta e quatro mil cruzeiros), com fundamento no inciso IV, do art. 22, do Decreto nº 2.300/86, e de acordo com o Decreto nº 521, de 18.05.92, mensagens nºs 635323 e 635.336 da CISET/PR, de 27.05.92. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 12 de junho de 1992

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Coordenador Geral de Administração

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Administração da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, no que se refere à dispensa de licitação, em conformidade com o Processo nº 02000.000880/92-96, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília, 12 de junho de 1992.

JOSÉ GOLDBERBERG
Secretário do Meio Ambiente
Interino

(Of. nº 291/92)

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 62-N, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII, X e XIII, do anexo

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.

Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900

I, do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, combinado com o artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1991, e o disposto na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do Processo IBAMA/AM nº 000115/89, resolve:

Art. 1º - Permitir a captura e a comercialização de animais aquáticos vivos ocorrentes em águas continentais brasileiras, para fins de ornamentação, somente das espécies abaixo relacionadas:

NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR
01. <i>Abramites hypselonotus</i>	abramites
02. <i>Acanthodoras spinosissimus</i>	ronca ronca
03. <i>Acarichthys heckeli</i>	acará amarelo
04. <i>Achirus lineatus</i>	soia
05. <i>Aciurus strans</i>	soia
06. <i>Aequidens curvicaeus</i>	acarazinho
07. <i>Aequidens dorsigerus</i>	acará-bobo
08. <i>Aequidens maria</i>	-
09. <i>Aequidens portaleonensis</i>	cará-moita
10. <i>Amblyodoras hancocki</i>	cascudo mole
11. <i>Ancistrus sp</i>	cascudo, bodó sede
12. <i>Ancistrus dolichopterus</i>	tigre
13. <i>Ancistrus lineolatus</i>	ancistrus
14. <i>Anostomus anostomus</i>	anostomus
15. <i>Anostomus gracilis</i>	anostomus
16. <i>Anostomus lamellatus</i>	lâpis
17. <i>Anostomus ternetzi</i>	anostomus
18. <i>Anostomus trimaculatus</i>	anostomus
19. <i>Aphvocharax anisitsi</i>	enfermeirinha
20. <i>Apistogramma agassizi</i>	agassizi
21. <i>Apistogramma borcilli</i>	apistograma
22. <i>Apistogramma curupia</i>	apistograma
23. <i>Apistogramma artmanni</i>	apistograma
24. <i>Apistogramma pertencei</i>	pertencei
25. <i>Apistogramma ramirezi</i>	ramirezi
26. <i>Apistogramma trifasciatum</i>	apistograma
27. <i>Asiphoichthys gondoi</i>	peixe vidro
28. <i>Aspidoras poecilus</i>	aspidoras
29. <i>Astyanax bimaculatus</i>	piaba do rabo amarelo
30. <i>Astyanax fasciatus</i>	piaba do rabo vermelho
31. <i>Biotodoma cupido</i>	acará cupido
32. <i>Brochis britskii</i>	coridora gigante
33. <i>Brochis splendens</i>	limpa fundo verde
34. <i>Bryconops caudomaculatus</i>	bricon
35. <i>Bryconops gold</i>	gold
36. <i>Bryconops rosy</i>	rose
37. <i>Bunocephalus amarus</i>	banjo
38. <i>Bunocephalus coracoideus</i>	banjo
39. <i>Callichthys callichthys</i>	taboatá
40. <i>Carnegiella strigata fasciata</i>	borboleta
41. <i>Carnegiella strigata strigata</i>	borboleta
42. <i>Carnegiella marthae</i>	borboleta branca
43. <i>Catoptrion mento</i>	pacu piranha
44. <i>Charax gibbosus</i>	corcundinha
45. <i>Characidium fasciatum</i>	torpedo
46. <i>Cheilodan nomenclas</i>	caramelo
47. <i>Chlidion punctatus</i>	cabeca para baixo
48. <i>Cichlasoma festivum</i>	acará festivo
49. <i>Coelurichthys microlepis</i>	tetra azul
50. <i>Colomesus asellus</i>	baiaçu
51. <i>Colomesus psittacus</i>	baiaçu

52. <i>Copeina guttata</i>	-	copeina
53. <i>Copella arnoldi</i>	-	copella
54. <i>Copella metae</i>	-	copella
55. <i>Copella nattereri</i>	-	copella
56. <i>Copella nigrofasciata</i>	-	copella
57. <i>Corydoras acutus</i>	-	coridora
58. <i>Corydoras aeneus</i>	-	coridora
59. <i>Corydoras adolfoi</i>	-	coridora
60. <i>Corydoras agassizi</i>	-	coridora
61. <i>Corydoras arcuatus</i>	-	coridora
62. <i>Corydoras barbatus</i>	-	coridora
63. <i>Corydoras caudimaculatus</i>	-	coridora
64. <i>Corydoras elegans</i>	-	coridora
65. <i>Corydoras griseus</i>	-	coridora
66. <i>Corydoras hazaldschultzi</i>	-	coridora
67. <i>Corydoras hastatus</i>	-	coridora mini
68. <i>Corydoras julii</i>	-	coridora leopardo
69. <i>Corydoras myersi</i>	-	coridora
70. <i>Corydoras nattereri</i>	-	coridora
71. <i>Corydoras paleatus</i>	-	coridora
72. <i>Corydoras reticulatus</i>	-	coridora
73. <i>Cronicara maculata</i>	-	xadrez
74. <i>Cronicara filamentosa</i>	-	xadrez
75. <i>Crenicara punctulata</i>	-	xadrez
76. <i>Crenuchus spilurus</i>	-	êrenucho
77. <i>Cynolebias adolfi</i>	-	cinolêbia
78. <i>Cynolebias nigrirhamis</i>	-	cinolêbia
79. <i>Dianema urostriata</i>	-	dianema
80. <i>Dianema longibarbis</i>	-	-
81. <i>Exodon paradoxus</i>	-	miguelzinho
82. <i>Farlowella acus</i>	-	farlowella
83. <i>Farlowella sp</i>	-	jotoxi
84. <i>Gasteropelecus sternicla</i>	-	borboleta falsa, sanopema
85. <i>Gasteropelecus levis</i>	-	peixe galo
86. <i>Gymnocorymbus ternetzi</i>	-	tetra preto
87. <i>Hemigrammus erythrozonus</i>	-	-
88. <i>Hemigrammus marginatus</i>	-	torpedinho
89. <i>Hemigrammus ocellifer</i>	-	torpedinho
90. <i>Hemigrammus pulcher</i>	-	olho de fogo
91. <i>Hemigrammus rhodostomus</i>	-	rosacau
92. <i>Hemigrammus ulreyi</i>	-	ulreyi verdadeiro
93. <i>Hemigrammus unilineatus</i>	-	piquirá
94. <i>Hemiodopsis gracilis</i>	-	cruzado do Sul
95. <i>Hemiodopsis goeldii</i>	-	cruzeiro
96. <i>Hemiodopsis aseryi</i>	-	-
97. <i>Hypessobrycon bifasciatus</i>	-	tetra amarelo
98. <i>Hypessobrycon bentosi</i>	-	rosacau
99. <i>Hypessobrycon callistus</i>	-	mato Grosso
100. <i>Hypessobrycon erythrostigma</i>	-	rosacau
101. <i>Hypessobrycon flammeus</i>	-	engraçadinho
102. <i>Hypessobrycon georgettae</i>	-	rosacau
103. <i>Hypessobrycon grismi</i>	-	-
104. <i>Hypessobrycon herbertainerodi</i>	-	neon negro
105. <i>Hypessobrycon heterorhabdus</i>	-	falso ulreyi
106. <i>Hypessobrycon serpac</i>	-	mato grosso
107. <i>Hypessobrycon soclofi</i>	-	rosacau
108. <i>Hypessobrycon sp</i>	-	platinado
109. <i>Hypessobrycon vilmae</i>	-	falso neon negro
110. <i>Iguanodectes spilurus</i>	-	iguanodectes
111. <i>Leporellus vittatus</i>	-	aracu, andorinha
112. <i>Leporellus agassizi</i>	-	aracu
113. <i>Loricaria parva</i>	-	cascudo comprido
114. <i>Megalimphodus megalopterus</i>	-	tetra fantasma negro
115. <i>Moenkhausia affinis</i>	-	piaba
116. <i>Moenkhausia barbourni</i>	-	piaba
117. <i>Moenkhausia colletti</i>	-	piaba
118. <i>Moenkhausia dichroura</i>	-	piaba fogo
119. <i>Moenkhausia gracilima</i>	-	piaba
120. <i>Moenkhausia hasemani</i>	-	piaba
121. <i>Moenkhausia intermedia</i>	-	piaba
122. <i>Moenkhausia jamesi</i>	-	piaba
123. <i>Moenkhausia lopicura</i>	-	piaba
124. <i>Moenkhausia megalops</i>	-	piaba
125. <i>Moenkhausia oligolepis</i>	-	piaba rabo de ouro
126. <i>Moenkhausia sanctaeffimoniae</i>	-	piaba
127. <i>Monocirrhus polyacanthus</i>	-	peixe folha
128. <i>Nytilus rubripinnis</i>	-	pacuzinho vermelho
129. <i>Nannostomus beckfordi</i>	-	lâpis
130. <i>Nannostomus digrammus</i>	-	lâpis
131. <i>Nannostomus eques</i>	-	lâpis
132. <i>Nannostomus espei</i>	-	lâpis
133. <i>Nannostomus marginatus</i>	-	lâpis
134. <i>Nannostomus trifasciatus</i>	-	lâpis
135. <i>Nannostomus unifasciatus</i>	-	lâpis
136. <i>Otocinclus affinis</i>	-	limpa vidro
137. <i>Otocinclus arnoldi</i>	-	cascudinho
138. <i>Otocinclus vittatus</i>	-	limpa vidro
139. <i>Paracheirodon axelrodi</i>	-	cardinal
140. <i>Paracheirodon innesi</i>	-	neon tetra
141. <i>Paracheirodon pulcher</i>	-	neon tetra
142. <i>Pardon affinis</i>	-	mariposa
143. <i>Pardon suborbitale</i>	-	mariposa
144. <i>Parotocinclus maculicauda</i>	-	otocinclus pintado
145. <i>Peckoltia pulcher</i>	-	-
146. <i>Peckoltia vittata</i>	-	-
147. <i>Petitella georgiae</i>	-	rodostomo
148. <i>Pocilia reticulata</i>	-	guppy
149. <i>Poecilocharax weitzmani</i>	-	brilhante
150. <i>Pollenturus schomburgki</i>	-	marajó
151. <i>Priolebrama filigera</i>	-	prinobrama
152. <i>Pseudacanthicus leopoldus</i>	-	assacu pintado
153. <i>Pterophyllum dumerilii</i>	-	acará bandeira
154. <i>Pterophyllum scalare</i>	-	acará bandeira
155. <i>Pterolebias longipinnis</i>	-	rívulo
156. <i>Pyrrhulina brevis</i>	-	pyrrhulina pintada



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIO - Quadra 6, Lote 809 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5656 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 GCG/MF: 0039494/0016:2

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 92.000,00	Cr\$ 23.400,00	Cr\$ 83.600,00	Cr\$ 93.300,00	Cr\$ 147.700,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 46.180,00	Cr\$ 23.760,00	Cr\$ 42.240,00	Cr\$ 46.180,00	Cr\$ 87.120,00
Aéreo	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 62.700,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 229.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM

Telefone: (061) 225-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

157. <u>Pyrrhulina laeta</u>	-	pyrrhulina	to no artigo 23, inciso II, do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86, objetivando o CURSO DE	
158. <u>Pyrrhulina vittata</u>	-	pyrrhulina	INTRODUÇÃO ÀS OPERAÇÕES BÁSICAS NA INDÚSTRIA DE BORRACHA, no valor de	Cr\$
159. <u>Pyrrhulina rachoviana</u>	-	pyrrhulina		
160. <u>Rineloricaria fallax</u>	-	rabão de chicote	7.000.000,00.	
161. <u>Rineloricaria lima</u>	-	rabão de chicote		
162. <u>Rineloricaria lanceolata</u>	-	rabão de chicote		
163. <u>Rivulus punctatus</u>	-	rivulo		
164. <u>Rivulus urophthalmus</u>	-	pacuí		
165. <u>Serrasalmus calmoni</u>	-	piranha		
166. <u>Serrasalmus hollandi</u>	-	piranha		
167. <u>Serrasalmus nattereri</u>	-	piranha		
168. <u>Serrasalmus thombeus</u>	-	piranha		
169. <u>Sturisoma barbatum</u>	-	piranha		
170. <u>Symphysodon acuífasciata acuífasciata</u>	-	casquinha bico		
171. <u>Symphysodon acuífasciata axelrodi</u>	-	disco		
172. <u>Symphysodon acuífasciata haraldi</u>	-	disco		
173. <u>Symphysodon discus</u>	-	disco		
174. <u>Tatia aulopygia</u>	-	disco		
175. <u>Thayoria obliqua</u>	-	tatã		
176. <u>Thoracocharax stellatus</u>	-	taéria		
177. <u>Trigonectes strigabundus</u>	-	horboleia		
		trigonectes		

ELOISIO JORGE VICTER
Chefe do Departamento de Administração

Ratifico, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei 2.300 de 21.11.86, a dispensa de licitação.

JOSÉ ROBERTO ALVES CORREA
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 326/92)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do Processo nº 150004/92-03 e face ao Parecer da PROJUR/IBAMA/SUPES/MG, submeto à consideração do Senhor Superintendente Estadual do IBAMA/SUPES/MG, para ratificação da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 23, inciso I, do Decreto-Lei 2.300/86, objetivando a contratação dos serviços de vistoria, revisão, testes e programação no sistema telefônico PABX CPA, marca MATEC, modelo M-100, através da firma MATEC-MATEL Tecnologia de Teleinformática S/A;

FLÁVIO ANTÔNIO DINIZ
Coordenador de Administração e Finanças

Ratifico, nos termos do Art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, de 21.11.86, a dispensa de licitação.

ALISON JOSÉ COUTINHO
Superintendente Estadual

(Of. nº 542/92)

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988 e demais legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA nº 477, de 14 de março de 1990.

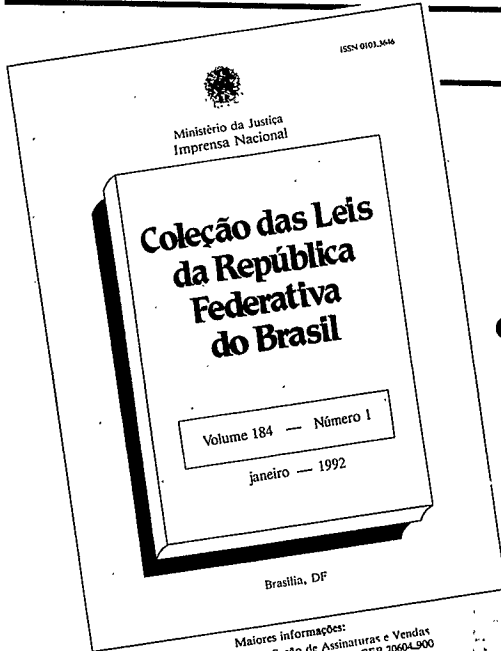
WERNER EUGÊNIO ZULAUF
Substituto

(Of. nº 531/92)

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do processo nº 989/92-13 e face ao parecer da Procuradoria Geral, submeto à consideração do Senhor Diretor de Administração e Finanças, para ratificação da Dispensa de Licitação nº 101/92, com fundamen-



Maiores informações:
Imprensa Nacional - Seção de Assinaturas e Vendas
SIG Quadra de lote 800 - Brasília-DF - CEP 70604-900
Telefone : 226-6812

Agora ficou mais fácil!

**ASSINE
COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - 1992**

**Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,
em assinaturas, válidas por 6 exemplares
Publicação mensal.**

**ENVIE JÁ
O SEU
CUPOM**

Nome _____
Endereço _____
Cidade _____ UF _____
CEP _____ Telefone _____
Envio, em anexo, cheque nº _____
no valor de _____ referente a _____
assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

FAVTA DE JULGAMENTO
73 Sessão Ordinária

Dia: 17.06.92

Hora: 14:00 horas

Processo Administrativo nº 17

Representante: Presidência da República

Representada: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA

Processo Administrativo nº 20

Representante: Presidência da República

Representada: GLAXO DO BRASIL S.A.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente

(Of. nº 62/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 19, item III da Portaria SNDJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve:

INDEFERIR os pedidos de utilidade pública federal formulados pelas seguintes instituições:

I - Por se dedicarem as requerentes ao culto religioso e à catequese, face à proibição do art. 19, item I, da Constituição Federal:

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE ADAMANTINA, com sede na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 43.007.814/0001-60 (Processo MJ nº 19.447/91-01);

ASSOCIAÇÃO JARDIM IRMÃ ELEONORA, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 44.261.808/0001-06 (Processo MJ nº 284/92-65);

CÁRITAS DIOCESANA DE IGUAU, com sede na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.434.731/0001-94 (Processo MJ nº 9.501/92-09);

CASA DOMINGOS SÁVIO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.383.351/0001-58 (Processo MJ nº 77.959/77);

CENTRO ESPÍRITA CELEIRO DE PAZ, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 15.678.436/0001-01 (Processo MJ nº 6.517/92-24);

CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO ALTO JABAQUARA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 62.537.014/0001-04 (Processo MJ nº 79.469/77);

COLÉGIO EVANGÉLICO DE ARAPONGAS, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 75.407.049/0001-62 (Processo MJ nº 2.935/91-61);

ENCONTRO DE CASAS COM CRISTO DA PARÓQUIA SANTO ANTONIO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 33.527.722/0001-58 (Processo MJ nº 6.116/92-83);

FEDERAÇÃO BRASILENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ, com sede na cidade satélite de Taguatinga, Distrito Federal, portadora do CGC nº 00.454.504/0001-81 (Processo MJ nº 4.590/92-55);

GRUPO ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICO "JOANNA DE ANGELIS", com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 44.221.224/0001-07 (Processo MJ nº 62/92-33);

LAR DA CRIANÇA "ALICE ARAÚJO", com sede na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 55.066.203/0001-72 (Processo MJ nº 6.692/90-22);

LAR OBREIROS A CAMINHO DA LUZ - CASA DE AYDÉ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 30.466.916/0001-00 (Processo MJ nº 16/91-35);

MOVIMENTO DE AÇÃO RURAL DO BAIRRO DO PANTALEÃO, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 43.678.836/0001-03 (Processo MJ nº 16.807/91-50);

PATRONATO "JESUS CRUCIFICADO", com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 43.464.221/0001-23 (Processo MJ nº 4.183/90-38);

SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.486.685/0001-15 (Processo MJ nº 7.823/92-04);

II - Por não prestarem as requerentes, com exclusividade, serviços desinteressadamente à coletividade (Portaria SNDJ nº 91, de 13 de junho de 1990, DOU de 15 seguintes, art. 1º, item III):

AEROCLOUBE DE PLANADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.472.198/0001-01 (Processo MJ nº 7.463/92-32);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO DO PARÍ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 62.952.411/0001-34 (Processo MJ nº 10.230/88-86);

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES, com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.575.976/0001-60 (Processo MJ nº 16.352/91-81);

ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARIRÉ, com sede na cidade de Cariré, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.117.831/0001-97 (Processo MJ nº 4.220/92-24);

CLUBE DOS TRINTA DE INHUMAS, com sede na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 02.312.924/0001-59 (Processo MJ nº 4.119/89-03);

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 29.262.052/0001-18 (Processo MJ nº 12.266/91-08);

FENAE - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC nº 34.267.237/0001-55 (Processo MJ nº 5.921/92-44);

FUNDAÇÃO BAURUNENSE DE ESTUDOS ODONTOLÓGICOS, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.839.620/0001-97 (Processo MJ nº 12.130/88-11);

SOCIEDADE BENEFICENTE COOPERCOPIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 60.851.961/0001-31 (Processo MJ nº 17.983/91-18);

SOCIEDADE RIOCLARENSE DE ENSINO, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 18.191/91-15).

III - Por se tratar de entidades instituídas pelo Poder Público, pelo que já se reveste de utilidade pública, não cabendo ao Estado emitir declaração sem finalidade (Portaria SNDJ nº 11/90, art. 1º, item I):

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, com sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.136.866/0001-53 (Processo MJ nº 10.421/89-65);

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 16.920.928/0001-24 (Processo MJ nº 12.795/89-14);

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE PARÁ DE MINAS, com sede na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.413.020/0001-12 (Processo MJ nº 18.742/91-87);

V - Pela pequena repercussão das atividades desenvolvidas pela requerente em relação ao custo social da declaração de utilidade pública federal:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR AMIGUINHO PZLII, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.795.963/0001-56 (Processo MJ nº 12.242/90-51);

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, com sede na cidade satélite do Gama, Distrito Federal, portadora do CGC nº 00.720.066/0001-25 (Processo MJ nº 5.189/91-31);

CLUBE DE MÃES DO BAIRRO MUCHILIA, com sede na cidade de Feira de Santa, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 16.254.427/0001-56 (Processo MJ nº 7.034/92-56);

CLUBE DE MÃES MÃOS UNIDAS, com sede na cidade de Varzêa da Palma, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.356.688/0001-17 (Processo MJ nº 15.204/90-78);

MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 75.886.614/0001-11 (Processo MJ nº 13.494/91-60);

SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM BONANCA II, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 53.421.046/0001-40 (Processo MJ nº 16.151/90-49);

SOCIEDADE BENEFICENTE FEMININA "ESPERANÇA", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 62.455.464/0001-40 (Processo MJ nº 864/91-44);

UNIÃO BENEFICENTE DE MORADORES DO 2º CONJUNTO COHAB, com sede na cidade de Rosário, Estado do Maranhão, portadora do CGC nº 11.781.598/0001-10 (Processo MJ nº 5.163/89-22);

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEDROTOLESENSE, com sede na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.088.770/0001-76 (Processo MJ nº 14.906/91-61);

IV - Por se dedicar a requerente à emulação política e à catequese:

CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE OROBÓ, com sede na cidade de Orobó, Estado de Pernambuco, portador do CGC nº 10.605.798/0001-59 (Processo MJ nº 17.194/91-78).

FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.250.411/0001-36 (Processo MJ nº 8.459/88-14);

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342, de 02 de maio de 1990, indefiro os recursos de indeferimento dos pedidos de utilidade pública a seguir relacionados:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACRÓPOLE DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC nº 03.653.094/0001-96 (Processo MJ nº 9.393/91-49);

COLÉGIO ISRAELITA BRASILEIRO SCHOLEM ALICHEM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 33.764.937/0001-92 (Processo MJ nº 11.730/85);

CONGREGAÇÃO DAS ESCRAVAS DO DIVINO CORAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 33.518.689/0001-08 (Processo MJ nº 12.103/90-54);

CONGREGAÇÃO DE SANTA ISABEL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 33.529.264/0001-96 (Processo MJ nº 66.234/74);

FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 62.294.053/0001-10 (Processo MJ nº 6.671/91-33);

SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL "CORAÇÃO DE MARIA", com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, portadora do CGC nº 03.481.454/0001-10 (Processo MJ nº 25.334/72);

SOBRACID - SOCIEDADE BRASILEIRA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 85.872.511/0001-81 (Processo MJ nº 4.239/90-91).

"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342/90, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/90, determino o arquivamento, por não atenderem as entidades requerentes à exigência de três anos de regular funcionamento (Decreto nº 50.517/61, art. 2º, alínea "e"), dos processos constantes da relação anexa:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.510.898/0001-35 (Processo MJ nº 13.565/91-14);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.687.332/0001-83 (Processo MJ nº 8.275/92-68);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, com sede na cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.117.736/0001-31 (Processo MJ nº 6.305/92-56);

CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.947.700/0001-68 (Processo MJ nº 6.352/92-36);

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ROLANTE, com sede na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 89.667.893/0001-37 (Processo MJ nº 8.027/92-26);

PROVOPAR DE GUARANIÁÇU, com sede na cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, portador do CGC nº 81.270.761/0001-65 (Processo MJ nº 4.305/92-21).

"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342/90, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/90, determino o arquivamento, pelo cumprimento não satisfatório das diligências, dos processos constantes da relação anexa:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº desconhecido (Processo MJ nº 18.429/91-85);

FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, com sede na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.228.416/0001-90 (Processo MJ nº 16.446/91-23);

OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "GASPAR DA SILVA ARAÚJO", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 33.311.143/0001-73 (Processo MJ nº 16.940/91-70);

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.332.307/0001-89 (Processo MJ nº 9.987/89-07).

"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342/90, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/90, determino o arquivamento, pelo não cumprimento das diligências, dos processos constantes da relação anexa:

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA AGOSTINIANA, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 28.151.538/0001-16 (Processo MJ nº 78.762/77);

CENTRO INFANTIL MARIA DO CARMO CUNHA PÁDUA FIGUEIREDO, com sede na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 20.925.210/0001-06 (Processo MJ nº 19.010/91-12);

INSTITUIÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL ALVORADA, com sede na cidade de Campo Limpo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.135.372/0001-26 (Processo MJ nº 12.137/88-51).

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

(Of. nº 129/92)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

"Nos termos da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, acolho o recurso para o fim de tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial da União em 17.02.92, concedendo a permanência definitiva ao requerente e sua família."

PROCESSO Nº 08240-000508/89-00 - ELIZABETH ANN HINSWORTH, JAMES WIL HINSWORTH, CORY JAMES HINSWORTH e LAURA ELIZABETH HINSWORTH

"Na forma da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, conheço do recurso, por tempestivo, para o fim de tornar insubsistente o despacho indeferitório e conceder a permanência definitiva ao requerente e sua família."

PROCESSO Nº 08320-03.541/89-75 - GARY HOWARD BUTLER, NANCY JEAN BUTLER, MICHAEL SHAWN BUTLER, NATHAN PAUL BUTLER e GREGORY STEPHEN BUTLER

"Com fundamento na informação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, tomo conhecimento do recurso para o fim de provê-lo com a finalidade de tornar insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 17.02.92, e conceder a permanência definitiva ao requerente e sua família."

PROCESSO Nº 08410-02.098/90-59 - JHMN FRANK JOHNSON, JEANIE LOUISA JOHNSON, JAMES WILLIAM JOHNSON e JENNIFER LOUISE JOHNSON

Permanência definitiva indeferida

"INDEFIRO, por tratar-se de pedido de prorrogação de visto temporário concedido em caráter especial, nos termos da Resolução nº 17, do Conselho Nacional de Imigração, não mais subsistindo as causas de sua concessão, face às modificações na estrutura política do país de origem do estrangeiro."

PROCESSO Nº 08460.009.653/91-22 - ZDZISLAW BILINSKI

Em 29 de abril de 1992

PROCESSO MJ Nº 08390.0326/89 - REDMAN FARES MISHAR

A vista dos elementos de instrução, verificou-se que, em razão do seu falecimento, restou incompleto o procedimento de naturalização, de REDMAN FARES MISHAR. Em consequência, determino cancelamento do certificado de naturalização e o arquivamento destes autos.

PROCESSO MJ Nº 08280.00425/87 - KHALIL MOHAMAD ASSAF
PROCESSO MJ Nº 08000.16417/83 - MONICA SCHMIDT

Ante os elementos de instrução, verificou-se que, em razão do desinteresse dos naturalizados acima relacionados, restou incompleto o procedimento de naturalização. Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto 86.715/81.

PROCESSO MJ Nº 08353.000131/89 - MAYIB MUGRABE DIEGUEZ

A vista dos elementos de instrução verificou-se que, em razão da dissidência de MAYIB MUGRABE DIEGUEZ, restou incompleto o procedimento de naturalização.

Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto 86.715/81.

Em 30 de abril de 1992

PROCESSO MJ Nº 08460.001612/88 - LEE CHEN YEN

Ante os elementos de instrução e a manifestação do Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento nos pareceres 333/90 e 035/91,

do pedido de naturalização de LEE CHEN YEN, tendo em vista que o naturalizando possui condenação penal que impede o deferimento do pedido de naturalização.

A norma contida no art. 112, inciso VII, do Estatuto do Estrangeiro, não foi recepcionada pelo art. 12, inciso II, letra "b" da Constituição de 1988, pouco importando o caráter colposo ou doloso do crime.

Em 10 de maio de 1992

PROCESSO Nº 08460.008116/88 - MOHD ALI AHMAD AZZAM

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento, com fundamento no art. 126 do Decreto 86.715/81, do pedido de naturalização do interessado, tendo em vista o descumprimento de exigências.

Em 12 de maio de 1992

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento dos processos de naturalização, dos nominados abaixo relacionados, com fundamento no art. 126 do Decreto 86.715/81, tendo em vista o descumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08460.03499/88 - NGUYEN NGOC TRANG
 PROCESSO Nº 08444.00890/89 - FOUAD MOHAMMAD EL HAJ ABU ESSOU
 PROCESSO Nº 08475.00976/89 - TOSHIKAZU KIDA
 PROCESSO Nº 08389.03847/91 - KAN HING WAI
 PROCESSO Nº 08460.10328/89 - HOLY BERLINER
 PROCESSO Nº 08390.01710/89 - FITINIA KUZMIN
 PROCESSO Nº 08460.04391/89 - CHANG SHYH YUEH
 PROCESSO Nº 08505.12630/87 - BRANKO STJEFAN HORN
 PROCESSO Nº 08295.02028/89 - JOSE MANUEL MACEDO DE PITTA SIMÕES
 PROCESSO Nº 08295.14153/87 - CHEN CHIH CHUNG e CHEN LU CHING YING
 PROCESSO Nº 08460.10352/89 - DENIS ALEXANDRE HIPPOLYTE CARRILERS
 PROCESSO Nº 08390.01253/89 - MAHMOUD ABUL HALIM SAMR
 PROCESSO Nº 08444.01604/89 - MARIE ANNE MACADAR MORON
 PROCESSO Nº 08460.10319/89 - HASAN ELYAN MUHAMMAD
 PROCESSO Nº 08475.03391/89 - JESUS ALBERTO RODRIGUEZ RIOS
 PROCESSO Nº 08505.24458/89 - LAURE MARIE MONIQUE ABRIL GUINET
 PROCESSO Nº 08460.08237/89 - MARIA ANGELICA PASTENE ALVAREZ
 PROCESSO Nº 08460.08236/89 - PHILIPPE PIERRE ANDRE DE HEURON
 PROCESSO Nº 08505.24457/89 - JEAN FRANCOIS GUINET
 PROCESSO Nº 08505.30581/89 - ANELITA ROSARIO SAAVEDRA
 PROCESSO Nº 08205.03115/89 - SOONG CHENG CHANG
 PROCESSO Nº 08508.00418/89 - LIN SHAN CHAN

A vista dos elementos de instrução, verificou-se que, em razão do falecimento do Sr. ARCINDO DE JESUS PEREIRA LOPES, restou incompleto o procedimento de igualdade de direitos.

Em consequência, determino o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 08000.07662/88 - ARCINDO DE JESUS PEREIRA LOPES

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento do processo de igualdade de direitos do Sr. RAMIRO RODRIGUES PINTO, tendo em vista o descumprimento de exigências

PROCESSO Nº 08505.19606/89 - RAMIRO RODRIGUES PINTO

A vista dos elementos de instrução, verificou-se que, em razão de não terem procurado o órgão da Polícia Federal para retirarem os certificados, restou incompleto o procedimento de igualdade de direitos dos interessados abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 08502.00449/89 - ANTONIO ROSA FILIPE
 PROCESSO Nº 08502.00212/88 - ALBANO LUIS DE CARVALHO DIAS

Em 13 de maio de 1992

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento, com fundamento no artigo 126 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de JOSEPH PAUL LOCANDRO, tendo em vista que o mesmo ausentou-se do País por prazo superior ao previsto no art. 119, § 3º do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO Nº 08460.12870/91 - JOSEPH PAUL LOCANDRO

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe de Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento, com fundamento no art. 126 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização do interessado, tendo em vista o descumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08433.000745/88 - OSWALDO ANTONIO VALIENTE SANTILLAN

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe de Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolhe, determina o arquivamento, com fundamento no artigo 126, do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de YAMNHA ALI ESMHAEL KHALIL, já que esta não comprovou saber ler e escrever o idioma nacional, contrariando, pois, a exigência constante do artigo 112, inciso IV, da Lei nº 6.813/80.

PROCESSO Nº 08432.00540/89 - YAMNHA ALI ESMHAEL KHALIL

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMAR

(Jfd. nºs. 62 e 89/92)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

"Permanência definitiva deferida por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22 do Conselho Nacional de Imigração e Parceria MJ nº 606."

PROCESSO Nº 08255.013.202/92-60 - DRAGOS MUGUREL OPRESCU
 PROCESSO Nº 08444-003 586/90-78 - LUCAS ARIEL BLOMBERG
 PROCESSO Nº 08240-003 135/91-17 - MARITZA ELIZABETH GASTULO RAMOS MAGALHÃES
 PROCESSO Nº 08240-003 657/91-82 - JUAN MANUEL RAMIREZ SIXTOS
 PROCESSO Nº 08255-012 711/91-67 - WALTER ALFIERI
 PROCESSO Nº 08286-0000394/91-14 - WILLIAM JOSEPH O'NEILL
 PROCESSO Nº 08286-0000502/91-95 - PER-AKE STEENSON
 PROCESSO Nº 08339-0000417/91-37 - ZUNILDA VILLAR MARTINS
 PROCESSO Nº 08400-0000328/92-07 - ANTONIO FERNANDO DE SOUSA BARROS

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexplusabilidade prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal"

PROCESSO Nº 08444-002 216/90-13 - SUJAITA TAHAR MUHAMMAD SHEHADEH
 PROCESSO Nº 08506-003 627/90-63 - LIA POL ZHEN e LEE FAT GEE
 PROCESSO Nº 08240-003 340/91-46 - EVELINE MARIE THERESE MAINBOURG
 PROCESSO Nº 08240-003 614/91-70 - LUIZ ENRIQUE BRUNO GONZALEZ
 PROCESSO Nº 08240-003 675/91-64 - ANGEL ANTONIO FERNANDEZ MAGUINA
 PROCESSO Nº 08240-003 749/91-07 - HERNAN REATEGUI GARCIA e LAMENITA LOZANO DE REATEGUI
 PROCESSO Nº 08255-012 661/91-91 - JOSE LUIS GOMEZ VILLAR
 PROCESSO Nº 08286-0000464/91-06 - JEAN-MARIE ROGER TOURY
 PROCESSO Nº 08336-0000412/91-99 - ANGELA CAROLA BELTRAN SAUCEDO
 PROCESSO Nº 08336-0000414/91-14 - SAMIRA REZEQ HASAN AL KHALED
 PROCESSO Nº 08339-0000060/91-88 - DONG HI OH e IN RAN OH PARK
 PROCESSO Nº 08339-0000292/91-71 - SIXTO GONZALEZ
 PROCESSO Nº 08360-006 150/91-13 - DIAMANTINO DA SILVA e SOUSA
 PROCESSO Nº 08507-0000236/91-59 - NAYFE KHALED ISSA

Relação de permanências definitivas indeferidas

"INDEFIRO, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira."

PROCESSO Nº 08389.003.744/87-79 - JOSEFA BRITZ
 PROCESSO Nº 08460.008.557/87-16 - RAYMOND HAROLD THORNTON JR, ALEXANDER VAN THORNTON, LISA MARIE THORNTON
 PROCESSO Nº 08460.000.820/90-58 - EMLIENNE OBILE LEON-GIBELIN
 PROCESSO Nº 08460.011.525/90-82 - MARIA CARINA ROSELL
 PROCESSO Nº 08460.011.833/90-66 - JAIME RICARDO SOLARES MARTSAL
 PROCESSO Nº 08460.021.527/90-56 - ANA DALIA CARMONA DE SOLARES, DANIELA SOLARES CARMONA, DIANA SOLARES CARMONA
 PROCESSO Nº 08205.011.668/91-87 - BASSAM AHMAD ABDALLAH
 PROCESSO Nº 08444.000.661/91-66 - WALTER OSWALDO ILL
 PROCESSO Nº 08460.000.941/91-58 - DOMINGOS HIQUEL
 PROCESSO Nº 08460.005.150/91-60 - ISABEL FRANZISKA GUELLER
 PROCESSO Nº 08475.002.609/91-22 - ALFREDO LOPEZ RIVERO, RAQUEL TUDÉ DE LOPEZ

"INDEFIRO, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos."

PROCESSO Nº 08460.009.558/91-00 - EDITH ELIZABETH COLODNER MONIZ FREIRE
 PROCESSO Nº 08460.009.730/91-71 - ANDREAS WILHELM ADAM

"INDEFIRO, nos termos do parecer desfavorável do Ministério do Trabalho e Administração, por não ter o estrangeiro atendido à exigência formulada."

PROCESSO Nº 00505.020.725/90-11 - ROBERTO ANTONIO MORGAN HURDLE, GLORIA ALICIA SPENCER DE MORGAN, VENUS KARELIA MORGAN SPENCER

"INDEFIRO, por não se encontrar o estrangeiro enquadrado em qualquer das condições para a concessão de permanência a título de reunião familiar, previstas no art. 19 da Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração."

PROCESSO Nº 00000.002.266/91-54 - GABRIEL HIPOLITO REQUEJO LA TORRE

Prorrogações de registro provisório indeferidas

"INDEFIRO, tendo em vista que no momento em que foi solicitado já se encontravam os estrangeiros em situação irregular no País."

PROCESSO Nº 08285.010.102/91-61 - HOUNA ASSAF

PROCESSO Nº 08275.000.298/91-31 - MARIA DAS DORES HEIRA OLIVEIRA SA LEMOS, ANA JOÃO OLIVEIRA ABREU SA LEMOS, MARIANA OLIVEIRA ABREU SA LEMOS, RITA PAULA OLIVEIRA ABREU DE SA LEMOS
 PROCESSO Nº 08354.000.943/91-87 - MARIA LANDEO CANALES DE HEREDIA
 PROCESSO Nº 08354.001.091/91-02 - BELEN LAMCHA HIDALGO
 PROCESSO Nº 08437.000.722/91-84 - DANIEL ZOROZABAL AMBROSSI
 PROCESSO Nº 08441.000.541/91-80 - GLADYS SUAREZ MATIAS, YESICA TISIANA SUAREZ MATIAS, LOREN TATIANA SUAREZ, JHON ALDRIN SUAREZ MATIAS

PROCESSO Nº 00441.000.567/91-73 - NIEVES MIRIAN GONZALEZ BARNECH
 PROCESSO Nº 08460.010.233/91-34 - AGUSTIN CATALAN ALAMOS
 PROCESSO Nº 08460.010.307/91-79 - ALAIN CLAUDE ANDRE CHAIX

PROCESSO Nº 08460.010.321/91-08 - ANNE PRENTISS PITT
 PROCESSO Nº 08485.000.524/91-08 - NORLEY BASANT
 PROCESSO Nº 08479.001.936/91-51 - IGACIHO KIPERVASER SAPIRO
 PROCESSO Nº 08505.010.218/91-07 - MARIA ADELA HIRANDA ALHOACID
 PROCESSO Nº 08505.013.389/91-84 - ROCIO SOLIZ SANDOVAL
 PROCESSO Nº 08505.015.750/91-08 - JOSE MIGUEL AGUILERA AVALOS
 PROCESSO Nº 08505.016.160/91-11 - ARSENIJO BENITEZ
 PROCESSO Nº 08505.016.280/91-73 - EDITH VEITZAGA DE CONDARCO, JORGE BRU-
 NO CONDARCO VEITZAGA
 PROCESSO Nº 08505.018.199/91-20 - EDUARDO ANTONIO BUSTOS VILLABON, até 27/12/92
 PROCESSO Nº 08505.021.659/91-12 - FELIPE ESTEBAN VIDAL CORNEJO
 PROCESSO Nº 08505.021.966/91-11 - JULIETA ORELLANA ROJAS

"INDEFIRO, por ter o estrangeiro prestado declarações falsas no momento do registro e nos autos do processo nº 08590.000.630/91-13."

PROCESSO Nº 08930.000.630/91-13 - CARLOS ALBERTO AGUADO

"INDEFIRO, por não preencher o estrangeiro as condições para a prorrogação do registro provisório previstas nos incisos I, II, III do art. 5º da Lei nº 7.685/88."

PROCESSO Nº 08400.002.921/91-17 - KARL STIGGER

"INDEFIRO, por não preencher o estrangeiro o requisito contido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.685/88, já que não exerce atividade laboral no País, enquadrando-se como estrangeiro fronteirico, nos termos do art. 81 da Lei nº 6.815/80."

PROCESSO Nº 08441.003.373/91-07 - LUIS MARIA MACHADO ARCAUS

"INDEFIRO, por não preencher os estrangeiros o requisito para a prorrogação do registro provisório constante do art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.685/88."

PROCESSO Nº 08505.014.360/91-30 - PEDRO RAFAEL HORAZZANI ARRAIZ
 PROCESSO Nº 08505.010.063/91-42 - LUIS GUILLERMO ARROYAVE GALLEGO

Relação de prorrogacões de Prazo de Estada no País Deferidas

PROCESSO Nº 08420.003.017/90-91 - GUILLERMO BARRIOS CARVALLO, até 27/12/92
 PROCESSO Nº 08240.001.495/91-10 - MICHAEL HORST GOETZ, até 19/07/93
 PROCESSO Nº 08360.009.431/91-19 - GUSTAVO ENRIQUE COLMENARES TORRENS, até 28/01/93
 PROCESSO Nº 08400.007.621/91-61 - EDUARDO ANTONIO BUSTOS VILLABON, até 11/01/93
 PROCESSO Nº 08400.007.650/91-69 - CORNELIA PARIUSIU, até 12/01/93
 PROCESSO Nº 08400.007.663/91-19 - VIEDMA ARENS DEL CARMEN SANCHEZ PE-
 NA, até 18/02/93
 PROCESSO Nº 08400.007.684/91-81 - CARLOS MARCIAL FIALLOS VIDES, até 21/01/93
 PROCESSO Nº 08400.007.686/91-14 - LIZETTE PINEL VALLECILLO, até 20/01/93
 PROCESSO Nº 08400.007.703/91-23 - LOURDES YANETH CASTILLO SERRANO, até 28/01/93
 PROCESSO Nº 08410.002.399/91-36 - TADIS HERBERT, até 24/11/92
 PROCESSO Nº 08420.000.777/91-18 - KENNETH SOELIKIN BOENOPANIRO, até 27/01/93
 PROCESSO Nº 08434.000.950/91-84 - ELOY VICENTE DE LA BARRA VELASQUEZ, até 18/01/93
 PROCESSO Nº 08434.000.968/91-40 - MARCOS HERNAN CENTURION ZOTTI, até 24/01/93
 PROCESSO Nº 08434.000.981/91-16 - MARIA BERTINA MARTINEZ DIAZ, até 02/03/93
 PROCESSO Nº 08444.005.619/91-87 - ALVARO CALAMDO TERRAZAS, até 26/02/93
 PROCESSO Nº 08490.004.930/91-81 - MARIA NICHOLA RODRIGUEZ ANEZ, até 08/02/93
 PROCESSO Nº 08490.004.931/91-43 - JUAN MARTIN CASTEDO URREA, até 24/01/93
 PROCESSO Nº 08000.002.971/92-14 - LAURA JEAN HENRICH; até 24/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.972/92-79 - SCOTT PAUL KOEVAER, até 22/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.975/92-67 - PAUL GORDON TOLMAN, até 23/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.982/92-22 - MELANIE JENSEN, até 29/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.983/92-95 - ROBERT CARL MORRIS, até 29/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.984/92-58 - DIETER EZRA RAICH, até 29/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.985/92-11 - CHRISTOPHER WITX WIXON, até 30/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.990/92-51 - ROBERT ALLEN WARD, até 30/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.991/92-13 - TEDDY HARCHAND BOUTON, até 29/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.992/92-86 - RULON MADE ESPLIN, até 29/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.993/92-49 - ROBERT MICHAEL CLINES, até 29/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.994/92-10 - JUSTIN SCOTT DANIEL, até 29/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.995/92-74 - DOUGLAS MARK LARSEN, até 29/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.996/92-37 - DERRICK PAUL LEGG, até 29/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.997/92-80 - THOMAS FERIN SHARP, até 23/03/93
 PROCESSO Nº 08000.002.998/92-42 - ROBERT GILL LUND, até 30/04/93
 PROCESSO Nº 08000.003.033/92-41 - HANS JOZEF HUBERT LOCHS, até 02/07/94
 PROCESSO Nº 08000.003.080/92-21 - KAZUHIRO ANDO, até 22/03/93
 PROCESSO Nº 08000.003.081/92-94 - KAZUO OKADA, até 22/03/93
 PROCESSO Nº 08000.003.082/92-57 - NAOKI HURAKAMI, até 22/03/93
 PROCESSO Nº 08000.003.083/92-10 - RYOJI TAKAHASHI, até 22/03/93
 PROCESSO Nº 08000.003.084/92-82 - SHINICHI YAHAGUCHI, até 23/03/93
 PROCESSO Nº 08000.003.085/92-45 - HISANAGA YOSHIDA, até 22/03/93
 PROCESSO Nº 08400.000.014/92-S1 - CYNTHIA MARITZA RUIZ GONZALEZ, até 18/02/93
 PROCESSO Nº 08400.000.018/92-10 - ULRICH JAHREISS, INGBORG MARIA JA-
 HREISS até 28/02/93
 PROCESSO Nº 08400.000.043/92-59 - ALEJANDRO RIVERO HUNEZ VELA, até 21/01/93
 PROCESSO Nº 08420.000.013/92-96 - PATRICIA DINORA SOLALINDE ZALDIVAR, até 16/02/93

Relação de prorrogacões de prazo de estada no País arquivadas

"Determino o arquivamento, por ter decorrido prazo superior ao da prorrogação da estada solicitada."

PROCESSO Nº 08460.001.207/89-19 - MARY ESTEPHANY PALHA VALDEZ, GLORIA
 ELENA VALDEZ URULLO
 PROCESSO Nº 08460.001.564/89-96 - JUAN PEDRO CONDESA FURTADO
 PROCESSO Nº 08460.002.390/89-99 - NESTOR GONZALEZ RODRIGUEZ
 PROCESSO Nº 08460.005.613/89-41 - VILSON TANFARA
 PROCESSO Nº 08460.005.615/89-77 - DOMINGO BARROMEZ GASPACHO
 PROCESSO Nº 08460.005.847/89-88 - BERNARDO SAYAGO CRUZ
 PROCESSO Nº 08460.005.890/89-81 - ARON BOBBE
 PROCESSO Nº 08460.005.997/89-75 - JOEL JEAN ALBERT ETCHEBARNE
 PROCESSO Nº 08460.006.102/89-38 - JEAN FRANCOIS RENÉ DUBOIS
 PROCESSO Nº 08460.006.103/89-89 - JEAN PIERRE BAL
 PROCESSO Nº 08460.006.104/89-63 - DOMINIQUE MARIE FRANCOIS FEVRIER
 PROCESSO Nº 08460.006.277/89-81 - BERNARDE ALEXANDRE DAUDIN
 PROCESSO Nº 08460.006.278/89-44 - PASCAL JOSEF MARIA BUSCH
 PROCESSO Nº 08460.011.132/89-48 - ALVAN RAY BILLINGS
 PROCESSO Nº 08460.012.094/89-76 - ALBINA BONILLA PADILLA
 PROCESSO Nº 08460.012.724/89-22 - LUCIO GUIDO TAPIA CARPTI
 PROCESSO Nº 08460.013.482/89-21 - CARLOS HUMBERTO LOPEZ PONCE
 PROCESSO Nº 08460.013.581/89-11 - ALI STAIR EDWARD RIDDICH
 PROCESSO Nº 08505.023.224/91-48 - HUGO BLADIMIR PANIAGUA MONTANO
 PROCESSO Nº 08505.023.688/91-83 - HANS LENNART PERSSON
 PROCESSO Nº 08505.027.515/91-15 - JOSE ANTONIO DEL BARCO ESCOBAR
 PROCESSO Nº 08508.000.994/91-85 - NILDA SOLEDAD VASQUEZ ANGELES

"Determino o arquivamento por ter os estrangeiros obtido novo visto consular."

PROCESSO Nº 08460.005.868/89-22 - RUBEN ANDRADE
 PROCESSO Nº 08460.001.836/89-94 - WARREN KEITH HOEN

Relação de prorrogacões de Registro Provisório Deferidas

PROCESSO Nº 8444-00 474/91-19 - PEDRO ALEJANDRO DURE, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8460-02.614/91-12 - JORGE ALCIDES DURAN FERREIRA, até 21/02/93
 PROCESSO Nº 8460-02 919/91-70 - JULIO MARIA MARTINEZ RIVERO, JUSTINO
 UBERFILL MARTINEZ GONCALVES e JULIO DA-
 NIEL MARTINEZ DOS SANTOS, até 07/03/93
 PROCESSO Nº 8460-04.256/91-55 - MARIO PORCARO, até 10/04/93
 PROCESSO Nº 8460-04.318/91-19 - GLADYS OCMPO PAREDES, até 20/03/93
 PROCESSO Nº 8492-00.450/91-30 - PETER LOTHAR WESTPHAL, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8492-00.459/91-12 - ADOLFO JOSE BERNA, MARIE CELINA RODRI-
 GUEZ, LUIS FERNANDO GIGENA, JULIO RO-
 DOLFO BERNA e LORENA NATALIA BERNA RO-
 DRIGUEZ, até 28/03/93
 PROCESSO Nº 8492-00.529/91-98 - FERNANDEZ MARIA FELICITA e CIOCALE
 NELLY ARMANDA, até 13/04/93
 PROCESSO Nº 8492-00.538/91-91 - SHAO YUH LIAN, até 28/03/93
 PROCESSO Nº 8503-00.659/91-49 - LO CHEO I, até 08/03/93
 PROCESSO Nº 8505-00.403/91-72 - PATRICIA VARGAS ARZABE, até 05/01/93
 PROCESSO Nº 8505-01.142/91-26 - JHAN FERNANDO ROMERO MIRANDA, até 11/01/93
 PROCESSO Nº 8505-02.000/91-77 - HEE SOOK KIM e SIN SOOK KIM, até 24/04/93
 PROCESSO Nº 8505-03.940/91-38 - PASCUAL LOPEZ CANTERO, até 31/01/93
 PROCESSO Nº 8505-04.540/91-95 - MIGUEL ANGEL ANDAUR BARRAZA, até 13/02/93
 PROCESSO Nº 8505-06.688/91-76 - ALEXANDER OMAR PLAZA RONO, até 20/01/93
 PROCESSO Nº 8505-06.824/91-43 - SEUNG CHOI, até 01/03/93
 PROCESSO Nº 8505-07.149/91-98 - CRISTIAN DIONISIO MORALES REYES, até 07/03/93
 PROCESSO Nº 8505-07.150/91-65 - HUGO RAUL ORTIZ VARAS, até 04/03/93
 PROCESSO Nº 8505-07.493/91-25 - HU CHUAN HUNG, HU PAI CHUAN, HU YUNG
 SHENG, até 07/03/93
 PROCESSO Nº 8505-07.640/91-46 - MARISOL ANGELICA FERNANDEZ CARRILLO,
 GUILLERMO OCTAVIO FERNANDEZ CARRILLO,
 até 14/03/93
 PROCESSO Nº 8505-14.913/91-27 - LIAO SHYH HAN, até 24/04/93
 PROCESSO Nº 8506-01.201/91-00 - EHA ROSA ACCIARI BENITEZ, até 14/04/93
 PROCESSO Nº 8507-00.063/91-32 - RICARDO MARTIN MARTIN BERNY, até 14/03/93
 PROCESSO Nº 8507-00.098/91-17 - RAQUEL UNICE AZOCAR BEJAR, até 30/03/93
 PROCESSO Nº 8507-00.099/91-80 - BENILDA DEL CARMEN BEJAR CONCHA, até 30/03/93
 PROCESSO Nº 8507-00.100/91-67 - JOSUE AZOCAR ILLANES, até 30/03/93
 PROCESSO Nº 8507-00.146/91-68 - REINALDO ANTONIO IBANEZ GARRIDO, até 20/04/93
 PROCESSO Nº 8507-00.151/91-06 - ALBERTO DANILLO ALANIS CHIONETTI, até 20/04/93
 PROCESSO Nº 8508-00.445/91-47 - WASHINGTON FIDEL OLMEDO ANDINO, até 11/04/93
 PROCESSO Nº 8509-00.271/91-76 - EDUARDO RAFAEL VENEGAS CABRERA, até 08/03/93
 PROCESSO Nº 8509-00.272/91-39 - ALADINO OMAR CEPEDA NAVARRO, até 10/03/93
 PROCESSO Nº 8509-00.271/91-76 - EDDIE RAFAEL VENEGAS CABRERA, até 08/03/93

Relação de prorrogacões de Prazo de Estada Deferidas

PROCESSO Nº 08434.000.960/91-08 - RICARDO SOLABARRIETA HUNDOZ, até 05/01/93
 PROCESSO Nº 08434.000.966/91-14 - ALDO RANON GONZALEZ GIHENEZ, até 05/02/93
 PROCESSO Nº 08444.005.303/91-11 - GUSTAVO CATALINO HAREDCOS LEIVA, até 27/12/92
 PROCESSO Nº 08460.005.824/91-71 - LUZ ELENA HORLANDE RESTREPO, até 11/05/93
 PROCESSO Nº 08460.012.617/91-37 - RAQUEL OCHIA CARDICH, HIGUEL DOHINGO
 GONZALEZ ALVAREZ, até 23/01/93
 PROCESSO Nº 08460.012.619/91-62 - ROXANNE FAY FRANKLIN, até 22/02/93
 PROCESSO Nº 08506.004.457/91-51 - HARCO CLAUDIO JESUS ANTONIO BRUNO
 HANNUCCI, até 16/01/93
 PROCESSO Nº 08508.001.292/91-73 - INES MORAIS DE BRITO, até 19/02/93
 PROCESSO Nº 08000.001.827/92-34 - TERESA LYNN SHUPE, até 11/04/93
 PROCESSO Nº 08000.001.828/92-05 - REX TREVOR RUSSELL, até 08/04/93

PROCESSO Nº 08000.001.831/92-10 - AHY SUE ALEXANDER, até 09/04/93
 PROCESSO Nº 08000.001.832/92-74 - DANIEL REX BLAKE, até 05/04/93
 PROCESSO Nº 08000.001.833/92-41 - LANCE BENJAMIN EDWARDS, até 30/04/93
 PROCESSO Nº 08000.001.834/92-08 - CARL LE ROY SHEPHERD, até 26/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.833/92-62 - TRACY ALAN RODGERS, até 26/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.836/92-25 - MICHAEL JAY HILES, até 26/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.837/92-98 - BRUCE EDWARD NELSON JR, até 26/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.838/92-54 - RANDY SPENCER HATCH, 25/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.840/92-01 - DOUGLAS BIRT CHANDLER, até 18/04/93
 PROCESSO Nº 08000.001.841/92-65 - BRENT JASON NUTTAL, até 18/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.842/92-28 - CHRISTOFFER DEAN PENOVICH, até 14/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.843/92-91 - GARTH EDWARD TUCK, até 04/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.844/92-53 - SCOTT JAMES BOLMER, até 04/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.845/92-16 - DEREK STEFAN SLAUGH, até 05/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.846/92-89 - SHERI LYNN KEISNER, até 05/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.847/92-41 - RYAN NATHAN, até 05/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.848/92-12 - LARRY DALE WOOD JR, até 04/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.849/92-77 - LISA RENEE HUSER, até 04/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.850/92-56 - SHANNON DON BECK, até 04/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.852/92-81 - HERMENEILDO AFONSO FONSECA BUGALHO GOMES, até 18/03/93
 PROCESSO Nº 08000.001.870/92-63 - DAVID NOEL SISSON, até 28/02/94
 PROCESSO Nº 08000.002.141/92-12 - JEREMY MARK DAHSTRÖM, até 05/03/93
 PROCESSO Nº 08000.002.160/92-23 - MARCELO LEONARDO BRAVO CORDERO, MARIA ISABEL ISIS JIMENEZ GUTIERREZ, até 11/05/94
 PROCESSO Nº 08280.001.476/92-44 - ANA BEATRIZ DAVILA CARDONA, até 15/04/92
 PROCESSO Nº 08508.000.044/92-87 - VICTOR RAUL MARTINEZ CENTURION, até 22/02/93

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 62/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08000-11245/84, resolve:

a) - revogar a Portaria MJ nº 55, de 26/03/87, publicada no D O U de 09/04/87, Seção I, pag. 5097, que concedeu autorização para funcionamento no Estado do RIO GRANDE DO SUL, na atividade de prestação de serviços de vigilância, à empresa SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, C G C nº 87.070.165/0001-18;

b) - autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a", desta Portaria, com o CGC nº 29.259.694/0008-34.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 91.545 - 12-6-92 - Cr\$ 126.000,00)

PORTARIA Nº 402, DE 4 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08400-1968/92, resolve:

a) revogar a Portaria MJ nº 168, de 06/03/89, publicada no D O U de 07/03/89, Seção I, pag. 3468, que concedeu a autorização para funcionamento no Estado de PERNAMBUCO, na atividade de prestação de serviços de vigilância, à empresa COMANDO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

b) autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta Portaria, para exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, CGC nº 24.148.504/0001-11, sediada no Estado de PERNAMBUCO, com a razão social de COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 91.598 - 12-6-92 - Cr\$ 126.000,00)

PORTARIA Nº 414, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista a solicitação por parte do interessado e decisão prolatada no Processo nº 08350-1064/92, resolve:

a) - revogar a Portaria MJ nº 240, de 20/07/90, publicada no D O U de 25/09/90, Seção I, pag. 18399, que concedeu a autorização para funcionamento no Estado de MINAS GERAIS, na atividade de prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, à empresa SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PROGRESSO LTDA;

b) - autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta Portaria, para exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, CGC nº 23.245.012/0001-81, sediada no Estado de MINAS GERAIS, com a razão social de ROBBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 91.661 - 12-6-92 - Cr\$ 126.000,00)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 8 de junho de 1992

PO Nº 428/92-SIE/10* RM

1. Requerimento em que DENISE ARAÚJO AZIM SARRIUNE e DORIS ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHOA, filhas do ex-Aspirante-a-Oficial Reformado ALCYR DE CASTRO ARAÚJO, falecido em 06 de dezembro de 1984, solicitam promoção ao posto de Coronel para seu pai, por se julgarem amparadas pelo Art 5º de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Considerando:

- que o "de Cujus" não concluiu o curso da Escola Militar de Realengo, tendo sido excluído quando ainda cursava o 1º Ano;
 - que foi amparado conforme a legislação acima citada, com os benefícios a que tinha direito, dou o seguinte:

D E S P A C H O

a. Indeferido, por falta de amparo legal.

Gen Ex ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 26/92)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Autorizo a negociação com vistas à aquisição de livros para o Programa Nacional de salas de Leitura- PNSL, com inexigibilidade de licitação, a teor do que permite o Art.23, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

FRANCISCO XAVIER BALTEIRO JÚNIOR
Presidente da FAE

Ratifico a negociação supracitada em cumprimento ao Art.24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília, 11 de junho de 1992

JOSÉ GOLDBERG
Ministro da Educação

(Of. nº 98/92 - FAE)

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Portaria nº 23, que designou comissão com a finalidade de propor a reestruturação do Conselho, e considerando ainda a decisão de Plenário adotada na Sessão do dia 04/06/92, resolve:

Art. 1º Sobrestar, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, a tramitação dos processos protocolados neste Conselho relativos a:

- criação de novos cursos;
- aumento ou remanejamento de vagas nos cursos em funcionamento;
- criação de universidades pela via de autorização.

Art. 2º Fica estabelecido o mesmo prazo de 60 (sessenta) dias para que a comissão designada pela Portaria nº 23 submeta as propostas à Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ERNANI BAYER
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

(Of. nº 305/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 370, DE 4 DE JUNHO DE 1992

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, que dispõe sobre as Funções de Confiança a que se refere a Lei nº 7596, de 10 de abril de 1987;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Decreto nº 228, de 11 de outubro de 1991, que determina a distribuição dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 1.963, de 29 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de outubro de 1991, que estabelece o quadro distributivo dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas desta Universidade; resolve:

Art. 1º - Fixar o quadro de distribuição dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas, na forma discriminada no anexo da presente Portaria.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta Portaria retroagem a 01 de novembro de 1991.

GERALDO DOS SANTOS QUEIROZ

ANEXO

Quadro dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas

CODIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	CODIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO
CD-1	Reitor	FG-1	Chefe do Departamento de Patologia
CD-2	Vice-Reitor	FG-1	Chefe do Departamento de Toco-Ginecologia
CD-2	Pró-Reitor de Planejamento e Coordenação Geral	FG-1	Chefe do Departamento de Ortopedia e Traumatologia
CD-2	Pró-Reitor de Administração	FG-1	Chefe do Departamento de Infectologia
CD-2	Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos	FG-1	Chefe do Departamento de Medicina Clínica
CD-2	Pró-Reitor de Assuntos Estudantis	FG-1	Chefe do Departamento de Cirurgia
CD-2	Pró-Reitor de Extensão Universitária	FG-1	Chefe do Departamento de Odontologia
CD-2	Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	FG-1	Chefe do Departamento de Tecnologia Farmacêutica e de Alimentos
CD-3	Coordenador dos Campi	FG-1	Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
CD-3	Procurador Geral	FG-1	Chefe do Departamento de Educação Física
CD-3	Diretor do Departamento do Pessoal	FG-1	Chefe do Departamento de Enfermagem
CD-3	Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças	FG-1	Chefe do Departamento de Podiatria
CD-3	Diretor do Departamento de Serviços Gerais	FG-1	Chefe do Departamento de Saúde Coletiva e Nutrição
CD-3	Profeitor da Cidade Universitária	FG-1	Chefe do Departamento de Direito Público
CD-3	Diretor do Departamento de Administração Escolar	FG-1	Chefe do Departamento de Direito Privado
CD-3	Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis	FG-1	Chefe do Departamento de Serviço Social
CD-3	Diretor do Departamento de Extensão Universitária	FG-1	Chefe do Departamento de Economia
CD-3	Diretor do Departamento de Pesquisa	FG-1	Chefe do Departamento de Educação
CD-3	Diretor do Departamento de Pós-Graduação	FG-1	Chefe do Departamento de Contabilidade
CD-3	Coordenador Didático-Pedagógico	FG-1	Chefe do Departamento Ciências Administrativas
CD-3	Diretor do Centro de Ciências Exatas	FG-1	Chefe do Departamento de Morfologia
CD-3	Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes	FG-1	Chefe do Departamento de Biologia
CD-3	Diretor do Centro de Tecnologia	FG-1	Chefe do Departamento de Oceanografia e Limnologia
CD-3	Diretor do Centro de Ciências da Saúde	FG-1	Chefe do Departamento de Fisiologia
CD-3	Diretor do Centro de Biociências	FG-1	Chefe do Departamento de Bioquímica
CD-3	Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas	FG-1	Chefe do Departamento de Microbiologia e Parasitologia
CD-3	Diretor do Campus de Caicó	FG-1	Chefe do Departamento de Formação Profissional
CD-3	Diretor do Campus de Currais Novos	FG-2	Secretário dos Órgãos Colegiados
CD-3	Diretor do Campus de Macaú	FG-2	Coordenador do Estágio do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária - Santo Antonio
CD-3	Diretor do Campus de Nova Cruz	FG-2	Coordenador do Estágio do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária - Santa Cruz
CD-3	Diretor do Hospital Universitário "Onofre Lopes"	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Física
CD-3	Diretor da Maternidade Escola "Januário Cicco"	FG-2	Coordenador do Curso de Física
CD-4	Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas	FG-2	Coordenador do Curso de Matemática
CD-4	Vice-Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes	FG-2	Coordenador do Curso de Estatística
CD-4	Vice-Diretor do Centro de Tecnologia	FG-2	Coordenador do Curso de Química
CD-4	Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Química
CD-4	Vice-Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas	FG-2	Coordenador do Curso de Geologia
CD-4	Vice-Diretor do Centro de Biociências	FG-2	Coordenador do Curso de Ciências da Computação
CD-4	Assessor	FG-2	Coordenador do Curso de História
CD-4	Assessor	FG-2	Coordenador do Curso de Ciências Sociais
CD-4	Assessor	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais
CD-4	Assessor	FG-2	Coordenador do Curso de Educação Artística
CD-4	Assessor de Comunicação Social	FG-2	Coordenador do Curso de Filosofia
CD-4	Chefe do Gabinete	FG-2	Coordenador do Curso de Geografia
CD-4	Coordenador de Orçamento	FG-2	Coordenador do Curso de Psicologia
CD-4	Coordenador de Controle e Avaliação	FG-2	Coordenador do Curso de Engenharia Social
CD-4	Coordenador do Escritório Técnico Administrativo	FG-2	Coordenador do Curso de Engenharia Civil
CD-4	Presidente da Comissão Permanente de Vestibular	FG-2	Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica
CD-4	Supervisor do Restaurante Universitário	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
CD-4	Diretor do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária - CRUTAC	FG-2	Coordenador do Curso de Zootecnia
CD-4	Chefe do Serviço de Psicologia Aplicada	FG-2	Coordenador do Curso de Cooperativismo
CD-4	Diretor da Escola de Música	FG-2	Coordenador do Curso de Engenharia Química
CD-4	Diretor do Colégio Agrícola de Jundiá	FG-2	Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica
CD-4	Diretor do Núcleo Tecnológico	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica
CD-4	Diretor do Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica
CD-4	Diretor do Núcleo Educacional Infantil	FG-2	Coordenador do Curso de Tecnologia Textil
CD-4	Diretor do Hospital Maternidade "Ana Bezerra"	FG-2	Coordenador do Curso de Arquitetura
CD-4	Diretor do Hospital Maternidade "Rodolpho Azevedo"	FG-2	Coordenador do Curso de Medicina
CD-4	Diretor do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia	FG-2	Coordenador do Curso de Odontologia
CD-4	Diretor da Biblioteca Central "Zila Mamede"	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Odontologia Social
CD-4	Diretor da Editora Universitária	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Patologia Oral
CD-4	Diretor do Museu "Câmara Cascudo"	FG-2	Coordenador do Curso de Farmácia
CD-4	Diretor do Núcleo de Arte e Cultura	FG-2	Coordenador do Curso de Educação Física
CD-4	Diretor do Núcleo de Processamento de Dados	FG-2	Coordenador do Curso de Enfermagem
CD-4	Diretor do Núcleo de Tecnologia Educacional	FG-2	Coordenador do Curso de Fisioterapia
FG-1	Chefe do Departamento de Matemática	FG-2	Coordenador do Curso de Nutrição
FG-1	Chefe do Departamento de Física Teórica e Experimental	FG-2	Coordenador do Curso de Direito
FG-1	Chefe do Departamento de Estatística	FG-2	Coordenador do Curso de Serviço Social
FG-1	Chefe do Departamento de Química	FG-2	Coordenador do Curso de Ciências Administrativas
FG-1	Chefe do Departamento de Biologia	FG-2	Coordenador do Curso de Ciências Contábeis
FG-1	Chefe do Departamento de Informática e Matemática Aplicada	FG-2	Coordenador do Curso de Ciências Econômicas
FG-1	Chefe do Departamento de Ciências Sociais	FG-2	Coordenador do Curso de Pedagogia
FG-1	Chefe do Departamento de Geografia	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Administração
FG-1	Chefe do Departamento de Letras	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Educação
FG-1	Chefe do Departamento de Artes	FG-2	Coordenador do Curso de Ciências Biológicas
FG-1	Chefe do Departamento de Filosofia	FG-2	Coordenador do Curso de Tecnologia em Aquicultura
FG-1	Chefe do Departamento de Psicologia	FG-2	Diretor do Museu do Mar "Onofre Lopes"
FG-1	Chefe do Departamento de Comunicação Social	FG-2	Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Psicobiologia
FG-1	Chefe do Departamento de História	FG-2	Chefe do Setor de Anatomia Comparativa
FG-1	Chefe do Departamento de Engenharia Civil	FG-2	Coordenador do Curso de Administração - Campus de Caicó
FG-1	Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica	FG-2	Coordenador do Curso de Geografia - Campus de Caicó
FG-1	Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica	FG-2	Coordenador do Curso de História - Campus de Caicó
FG-1	Chefe do Departamento de Engenharia Química	FG-2	Coordenador do Curso de Letras - Campus de Caicó
FG-1	Chefe do Departamento de Arquitetura	FG-2	Coordenador do Curso de Pedagogia - Campus de Caicó
FG-1	Chefe do Departamento de Agropecuária	FG-2	Coordenador do Curso de Matemática - Campus de Caicó
		FG-2	Coordenador do Curso de Ciências Contábeis - Campus de Caicó
		FG-2	Coordenador do Curso de Pedagogia - Campus de Santa Cruz
		FG-2	Coordenador do Curso de Pedagogia - Campus de Nova Cruz
		FG-2	Coordenador do Curso de Letras - Campus de Nova Cruz
		FG-2	Coordenador do Curso de Administração - Campus de Nova Cruz
		FG-2	Coordenador do Curso de Letras - Campus de Santa Cruz
		FG-2	Coordenador do Curso de Ciências Contábeis - Campus de Santa Cruz
		FG-3	Coordenador do Curso de Pedagogia - Campus de Santa Cruz
		FG-3	Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares - H.U.O.L.
		FG-3	Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico - H.U.O.L.
		FG-3	Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares - M.E.J.C.

CODIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO
FG-3	Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico - M.E.J.C.
FG-3	Coordenador de Produção do Núcleo de Tecnologia Educacional
FG-3	Coordenador Gráfico da Editora Universitária
FG-3	Chefe do Serviço de Atendimento Pediatríco
FG-4	Assistente
FG-4	Assistente
FG-4	Diretor da Divisão de Controle de Cargos e Empregos
FG-4	Diretor da Divisão de Legislação, Direitos e Deveros
FG-4	Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento
FG-4	Diretor da Divisão de Patrimônio
FG-4	Diretor da Divisão de Material
FG-4	Diretor da Divisão de Contabilidade
FG-4	Diretor da Divisão de Administração Financeira
FG-4	Diretor da Divisão de Serviços Auxiliares
FG-4	Diretor da Divisão de Obras
FG-4	Diretor da Divisão de Instalação e Manutenção
FG-4	Diretor da Divisão de Matrícula e Controle Acadêmico
FG-4	Diretor da Divisão de Registro e Expedição de Documentos
FG-4	Diretor da Divisão de Assistência ao Estudante
FG-4	Diretor da Divisão de Assuntos Comunitários
FG-4	Diretor da Divisão de Assuntos Culturais
FG-4	Chefe do Serviço de Documentação e Referência
FG-4	Chefe do Serviço de Processamento Técnico
FG-4	Diretor da Divisão de Educação Física e Desportos
FG-5	Secretário do Reitor
FG-5	Chefe da Seção de Cadastro
FG-5	Chefe da Seção de Distribuição de Cargos e Empregos
FG-5	Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveros
FG-5	Chefe da Seção de Pessoal Trabalhista
FG-5	Chefe da Seção de Pagamento
FG-5	Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção
FG-5	Chefe da Seção de Aperfeiçoamento
FG-5	Chefe do Almacarifado Central
FG-5	Chefe da Seção de Compras
FG-5	Chefe do Serviço de Comunicação e Protocolo Geral
FG-5	Chefe do Arquivo Geral
FG-5	Chefe da Seção de Análise e Controle
FG-5	Chefe da Seção de Contabilidade
FG-5	Chefe da Seção de Orçamento
FG-5	Chefe da Seção Financeira
FG-5	Chefe da Seção de Vigilância e Zeladoria
FG-5	Chefe da Seção de Transportes e Oficinas
FG-5	Chefe da Seção de Fiscalização
FG-5	Chefe da Seção de Obras
FG-5	Chefe da Seção de Admissão e Matrícula
FG-5	Chefe da Seção de Controle Acadêmico
FG-5	Chefe da Seção de Registro de Diploma e Expedição de Documentos
FG-5	Chefe da Seção de Registro Acadêmico
FG-5	Chefe da Seção de Assistência Social
FG-5	Chefe da Seção de Bolsas, Estágios e Empregos
FG-5	Chefe da Seção de Cursos
FG-5	Chefe da Seção de Extensão
FG-5	Chefe da Seção de Intercâmbio e Difusão Cultural
FG-5	Chefe da Seção de Divulgação e Integração Cultural
FG-5	Coordenador de Matrículas Teóricas
FG-5	Coordenador de Instrumento e Canto
FG-5	Coordenador de Iniciação Artística
FG-5	Coordenador de Promoção Artístico-Cultural
FG-6	Secretário Administrativo - PROPLAN
FG-6	Secretário Administrativo - PdM
FG-6	Secretário Administrativo - DP
FG-6	Secretário Administrativo - PAC
FG-6	Secretário Administrativo - PAE
FG-6	Secretário Administrativo - PRAEU
FG-6	Secretário Administrativo - PPPg
FG-6	Secretário Administrativo - CCE
FG-6	Secretário Administrativo - CCHLA
FG-6	Secretário Administrativo - CT
FG-6	Secretário Administrativo - CCS
FG-6	Secretário Administrativo - CCSA
FG-6	Secretário Administrativo - CB
FG-6	Secretário Administrativo - Campus de Caicó
FG-6	Secretário Administrativo - Procuradoria
FG-7	Secretário Administrativo - DSG
FG-7	Secretário Administrativo - DCF
FG-7	Secretário Administrativo - PCU
FG-7	Secretário Administrativo - DAE
FG-7	Secretário Administrativo - Gabinete do Vice-Reitor
FG-7	Secretário Administrativo - CRUTAC
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Matemática
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Física Teórica e Experimental
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Estatística
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Química
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Geologia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Informática e Matemática Aplicada
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de História
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Ciências Sociais
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Letras
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Filosofia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Geografia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Comunicação Social
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Engenharia Civil
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Engenharia Elétrica
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Agropecuária
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Engenharia Química
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Engenharia Mecânica
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Arquitetura
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Patologia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Medicina Clínica
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Cirurgia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Toco-Ginecologia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Odontologia

CODIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Análises Clínicas e Toxicológicas
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Educação Física
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Enfermagem
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Pediatría
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Ortopedia e Traumatologia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Infecologia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Saúde Coletiva e Nutrição
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Direito Público
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Direito Privado
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Economia Social
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Educação
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Ciências Contábeis
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Administração
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Biologia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Morfologia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Oceanografia e Limnologia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Fisiologia
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Bioquímica
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Microbiologia e Parasitologia
FG-7	Secretário Administrativo do Museu do Mar "Onofre Lopes"
FG-7	Secretário Administrativo do Hospital Universitário "Onofre Lopes"
FG-7	Secretário Administrativo da Maternidade Escola "Januário Cicco"
FG-7	Secretário Administrativo da Biblioteca Central "Zila Mamede"
FG-7	Secretário Administrativo do Núcleo de Processamento de Dados
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Tecnologia Farmacêutica e de Alimentos
FG-7	Secretário Administrativo do Deptº. de Psicologia

(Of. nº 341/92)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS

PROCESSO 33000.001726/92-38. Participação de servidor em Congresso. 01 - Ciente e aprovo. 02 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, às fls. 14 e pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais, às fls. 18, com base no art. 23, inciso II e art. 12, inciso VI do Decreto-Lei 2.300/86 combinado com o item 17, letra "b" do Manual de Atos Licitação, aprovado pela PT/MPAS/3.410/89, resolvido de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMP/PR/Nº 7374/92, AUTORIZAR a presente despesa no valor total de Cr\$ 352.000,00 (trezentos e cinqüenta e dois mil cruzeiros), em favor da firma UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, CGC nº 59.250.689/0002-73, em face da inexistência de licitação.03 - Condição esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais Substituto foi ratificado em 12/06/1992 pela Diretora de Administração e Finanças.

Brasília, DF, 12 de junho de 1992

CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Coordenador de Material e Serviços
Gerais - Substituto

CLEMILCE SANFIM C.A. DE CARVALHO
Diretora de Administração e Finanças

(Of. nº 225/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 471, DE 12 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 475, de 13 de março de 1992 e considerando o que consta do processo nº 10171.000364/92-19, resolve:

Art. 1º - Alterar a programação detalhada na Portaria nº 309, de 08 de abril de 1992, conforme os Anexos I e II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

Cr\$ 1.000,00

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO		ANEXO I		FISCAL:
		1, 2, TRIMESTRES		ADRESCIM:
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA/FONTE:	VALOR	
	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA			156.167.999
	ENTIDADES SUPERVIZIONADAS			156.167.999

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA/FONTE	VALOR	CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA/FONTE	VALOR
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.4.11.411	2.300.000	129281.16888456.3833	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO RODOVIARIO	13.4.70.391	2.300.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	13.4.11.411	2.300.000	129281.16888456.3833.0001	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO RODOVIARIO	13.4.70.391	2.300.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.1204	CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	14.5.70.511	46.558.899
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0006	BR-101/ES - PONTE SOBRE O RIO DOCE, EM LINHARES	14.5.70.511	1.593.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0010	BR-101/RJ - MANILHA - RIO BONITO	14.5.70.511	800.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0018	BR-135/MS - PONTE SOBRE O RIO SAO FRANCISCO, EM JANDUARIA	14.5.70.511	2.823.200
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0022	BR-282/SC - PALHOCA - CAMPOS NOVOS	14.5.70.511	2.648.700
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0026	BR-262/ES - ACESSO SUL A VITORIA	14.5.70.511	500.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0030	BR-285/RS - VACARIA - BON JESUS	14.5.70.511	922.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0034	BR-125/MS - JANDUARIA - ITACARAMBI	14.5.70.511	2.400.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0038	BR-470/ES - PONTE SOBRE O RIO URUGUAI ENTRE BARRACAO - RS E CAMPOS NOVOS - SC	14.5.70.511	1.700.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0042	BR-440/MS - PALMITAL - SETE LAGOS	14.5.70.511	4.000.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0046	BR-101/PE - ACESSO NORTE DE RECIFE	14.5.70.511	2.700.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0050	BR-160/GO - ANAPOLIS - GOIANIA (DUPLICACAO)	14.5.70.511	1.600.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0054	BR-800/GO - CONTOURNO DE GOIANIA	14.5.70.511	1.117.699
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0058	BR-440/MS - BELO HORIZONTE - SETE LAGOS (EX 523 A XH 527)	14.5.70.511	3.700.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0062	BR-125/MS - ENTR. BR-259 - CONTOURNO DE CURVELO	14.5.70.511	900.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0066	BR-230/PA - CONTOURNO DE CAMPINA GRANDE	14.5.70.511	1.970.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0070	BR-101/PE - GOIANIA - FRAZERES - CABO (EX 99,2 A XH 104,8)	14.5.70.511	7.903.500
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0074	BR-232/PE - ANEL VIARIO DE SERRA TALhada	14.5.70.511	100.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0078	BR-282/SC - PALHOCA - RIO CANOAS (EX 15 A XH 131)	14.5.70.511	2.000.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0082	BR-116/SP - DIV. SP/RJ - SAO PAULO (CUBITCA-GUARULHOS)	14.5.70.511	2.200.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0086	BR-381/MS - DIV. SP/MS - BELO HORIZONTE (ADEQUACAO)	14.5.70.511	4.000.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0090	RESTAURACAO DE RODOVIAS	14.5.70.511	187.389.900
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0094	BR-020/BA - DIVISA GO/BA - DIVISA BA/PI	14.5.70.511	1.110.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0098	BR-020/GO - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA	14.5.70.511	1.612.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0102	BR-040/RJ - DIVISA MG/RJ - RIO DE JANEIRO	14.5.70.511	2.400.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0106	BR-116/SC - DIVISA PR/SC - DIVISA SC/RS	14.5.70.511	2.900.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0110	BR-163/MS - DIVISA PR/MS - DIVISA MS/MT	14.5.70.511	1.700.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0114	BR-282/SC - FLORIANOPOLIS - SAO MIGUEL D'OESTE	14.5.70.511	1.650.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0118	BR-290/RS - OSORIO - URUGUAIANA	14.5.70.511	870.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0122	BR-293/RS - PELOTAS - URUGUAIANA	14.5.70.511	2.350.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0126	BR-316/PA - BELEN - DIVISA PA/PA	14.5.70.511	50.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0130	BR-316/PI - DIVISA MA/PI - DIVISA PI/PE	14.5.70.511	400.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0134	BR-330/BA - JEUJUI - UNAIATA	14.5.70.511	200.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0138	BR-222/MA - SANTA INES - ACAILANJOIA	14.5.70.511	300.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0142	BR-101/RJ - PONTE PRESIDENTE COSTA E SILVA	14.5.70.511	1.850.200
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0146	BR-153/TO - DIV. GO/TO - DIV. TO/PA (EX 739,2 A XH 812)	14.5.70.511	1.200.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0150	BR-101/BA - DIV. BA/SE - ESPLHANCA - ENTRE RIOS	14.5.70.511	1.600.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0154	BR-324/BA - DIV. PI/BA - SALVADOR (EX 0 A XH 34)	14.5.70.511	520.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0158	BR-101/ES - AEROPORTO DE VITORIA - TIBUI (EX 238 A XH 248,8)	14.5.70.511	2.850.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0162	BR-101/BA - CANACA - ITAPERI (EX 597 A XH 663)	14.5.70.511	2.842.700
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0166	BR-101/PE - DIV. PB/PE - DIV. PE/AL (EX 92,6 A XH 105,3)	14.5.70.511	217.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0170	BR-116/SP - DIV. SP/RJ - VILA MARIA (EX 0 A XH 235,9) - (RECICLADO)	14.5.70.511	100.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0174	BR-316/PA - DIV. PA/MA - DIV. MA/PI (EX 400 A XH 514,4)	14.5.70.511	2.400.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0178	BR-010/MA - IMPERATRIZ - ESTREITO (EX 0 A XH 124)	14.5.70.511	663.900
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0182	BR-101/RJ - DIV. ES/RJ - DIV. MG/RJ (EX 162 A XH 286)	14.5.70.511	100.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0186	BR-376/PR - PARANHAI - PRESIDENTE CASTELO BRANDO	14.5.70.511	200.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0190	BR-116/RJ - ENTRE BR/93 - PARADA MODELO - RJ	14.5.70.511	1.400.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0194	BR-360/RO - DIV. MT/RO - DIV. RO/AC (EX 0 A XH 110)	14.5.70.511	1.530.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0198	BR-116/RS - DIV. SC/RS - JAGUARO (EX 344,4 A XH 398,2)	14.5.70.511	2.100.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0202	BR-262/MS - DIV. ES/MS - ABRE CAMPO (EX 0 A XH 100)	14.5.70.511	610.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0206	BR-116/BA - DIV. PE/BA - DIV. BA/MS (EX 810 A XH 831,5)	14.5.70.511	1.000.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0210	BR-116/MS - DIV. BA/MS (EX 435 A XH 491)	14.5.70.511	620.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0214	BR-101/SC - TIJUCAS - PALHOCA (EX 164 A XH 192,4)	14.5.70.511	2.800.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0218	BR-262/SC - FLORIANOPOLIS - SAO MIGUEL D'OESTE (EX 499 A XH 539,5)	14.5.70.511	600.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0222	BR-101/RS - JOAO NEIVA - TIBUI (EX 201 A XH 230)	14.5.70.511	400.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0226	BR-262/ES - VITORIA - DIV. ES/MS (EX 7,5 A XH 48,5)	14.5.70.511	2.470.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0230	BR-116/MS - DIV. BA/MS - DIV. MG/RJ (EX 148 A XH 282)	14.5.70.511	650.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	46.558.899	129281.16888456.3833.0234	BR-116/MS - DIV. BA/MS - DIV. MG/RJ (EX 310 A XH 378,8)	14.5.70.511	650.000
129192.16888456.1884	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.5.11.411	187.389.900	129281.16888456.3833.0238	BR-040/RO - DIV. GO/RO - DIV. MG/RJ (EX 224 A XH 320)	14.5.70.511	2.340.000
129192.16888456.1884.0187	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.411	187.389.900				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA/FONTE	VALOR
29201.16808539.1285.0439	BR-232/FE - PESQUEIRA - ARCO VERDE	4.5.90.51:100	2.347.000
29201.16808539.1285.0465	BR-116/BA - DIV. PE/BA - DIV. BA/NG (KM 88B A KM 94A)	4.5.90.51:100	300.000
29201.16808539.1285.0412	BR-116/AG - DIV. BA/AG - DIV. AG/RJ (KM 376,8 A KM 432)	4.5.90.51:100	380.000
29201.16808539.1285.0417	BR-116/RS - CRISTINA - CAXIAS DO SUL (KM 153,1 A KM 175,4)	4.5.90.51:100	250.000
29201.16808539.1285.0418	BR-116/RS - CAXIAS DO SUL - SAO MARCOS (KM 112 F KM 151,7)	4.5.90.51:100	1.200.000
29201.16808539.1285.0419	BR-420/PE - CARROBO - PETROLINA (KM 148 A KM 192,6)	4.5.90.51:100	760.000
29201.16808539.1285.0427	BR-262/RO - DIV. ES/RO - DIV. RO/SP (KM 556 A KM 881,7)	4.5.90.51:100	1.790.000
29201.16808539.1285.0429	BR-376/PR - DIV. SP/PR - PR/SC (KM 614 A KM 644)	4.5.90.51:100	350.000
29201.16808539.1285.0430	BR-116/AG - DIV. BA/AG - DIV. AG/RJ (KM 0 A KM 90)	4.5.90.51:100	850.000
29201.16808539.1285.0437	BR-101/PE - DIV. PE/PE - DIV. PE/AL (KM 145 A KM 153)	4.5.90.51:100	200.000
29201.16808539.1285.0438	BR-104/PE - DIV. BA/PE - DIV. PE/PE	4.5.90.51:100	400.000
29201.16808539.1285.0444	BR-470/SC - NAVEGANTES - ENTR. BR-202 (KM 192 A KM 304)	4.5.90.51:100	1.400.000
29201.16808539.1285.0441	BR-116/RJ - DIVISA RJ/SP - RIO DE JANEIRO - ENERGIA: VIA OUTRA	4.5.90.51:100	2.140.000
29201.16808539.1285.0442	BR-495/RJ - ITAIPAVA - TERESOPOLIS (KM 0 A KM 33,5)	4.5.90.51:100	2.140.000
29201.16808539.1285.0443	BR-392/RS - PORTO NUVO (PELOTAS) - SANTA MARIA (KM 0 A KM 62)	4.5.90.51:100	3.820.000
29201.16808539.1285.0444	BR-101/RJ - CASIMIRO DE ABREU - RIO BONITO (KM 246 A KM 268)	4.5.90.51:100	395.000
29201.16808539.1285.0445	BR-400/GO - DIV. DF/GO - GO/MS (KM 16 A KM 108)	4.5.90.51:100	2.200.000
29201.16808539.1285.0446	BR-116/PE - DIV. SP/PR - DIV. PR/SC (KM 100,1 A KM 110)	4.5.90.51:100	1.050.000
29201.16808539.1285.0448	BR-116/RJ - DIV. RJ/RJ - DIV. RJ/SP - VIA OUTRA	4.5.90.51:100	1.300.000
29201.16808539.1285.0449	BR-101/RJ - CARPOS - NARUÍ (KM 63 A KM 101,6)	4.5.90.51:100	970.300
29201.16808539.1285.0450	BR-356/RJ - DIV. RJ/RJ - ITAPERUNA (KM 0 A KM 36)	4.5.90.51:100	1.620.000
29201.16808539.1285.0451	BR-101/AL - NACIO - DIV. AL/SE (KM 104,4 A KM 240,4)	4.5.90.51:115	7.200.000
29201.16808539.1285.0452	BR-153/GO - DIV. TO/GO - GOIANIA - P. JANIL (KM 1295 A KM 1345,1)	4.5.90.51:100	740.000
29201.16808539.1285.0454	BR-285/RS - CARAZINHOS - PASSO FUNDO (KM 167 A KM 216)	4.5.90.51:100	2.300.000
29201.16808539.1285.0460	BR-369/PP - DIV. SP/PR - CASCAVEL (KM 0 A KM 65)	4.5.90.51:100	1.450.000
29201.16808539.1285.0461	BR-369/PR - DIV. SP/PR - CASCAVEL (KM 65,5 A KM 135,5)	4.5.90.51:100	1.450.000
29201.16808539.1285.0462	BR-408/PE - DIV. PE/PE - RECIFE (KM 76 A KM 104)	4.5.90.51:100	665.000
29201.16808539.1285.0463	BR-101/PE - DIV. PE/PE - DIV. PE/AL (KM 153 A KM 214,2)	4.5.90.51:100	2.942.000
29201.16808539.1285.0465	BR-101/AL - DIV. PE/AL - DIV. AL/SE (KM 50,6 A KM 70)	4.5.90.51:100	1.555.000
29201.16808539.1285.0467	BR-470/SC - NAVEGANTES - ENTR. BR/202 (KM 125 A KM 193)	4.5.90.51:100	1.800.000
29201.16808539.1285.0469	BR-101/SC - ENTR. BR/470 - TIJUCAS (KM 100 A KM 164)	4.5.90.51:100	3.400.000
29201.16808539.1285.0470	BR-010/PA - DIV. BA/PA - BELEN (KM 275 A KM 360)	4.5.90.51:100	510.000
29201.16808539.1285.0473	BR-010/PA - DIV. BA/PA - BELEN (KM 177,7 A KM 275,5)	4.5.90.51:100	948.700

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA/FONTE	VALOR
29201.16808539.1285.0474	BR-230/PE - CAJA - CARPINA GRANDE (KM 62,3 A KM 146)	4.5.90.51:100	2.990.000
29201.16808539.1285.0475	BR-408/PE - DIV. PE/PE - RECIFE (CARPINA-ITIMBAURA) - (KM 32 A KM 76)	4.5.90.51:100	600.000
29201.16808539.1285.0476	BR-101/SE - DIV. AL/SE - DIV. SE/BA (KM 99,2 A KM 136,2 E KM 104,7 A KM 205,1)	4.5.90.51:100	1.450.000
29201.16808539.1285.0479	BR-153/GO - MORRINHOS - ITUMBARA (KM 139 A KM 140,0)	4.5.90.51:100	870.000
29201.16808539.1285.0480	BR-101/RJ - AVENIDA BRASIL	4.5.90.51:100	300.000
29201.16808539.1285.0491	BR-116/CE - FORTALEZA - DIV. CE/PE (KM 0 A KM 160)	4.5.90.51:100	1.500.000
29201.16808539.1285.0511	BR-262/PE - DIV. ES/PE - DIV. ND/SP (KM 550 A KM 573)	4.5.90.51:100	200.000
29201.16808539.1285.0512	BR-305/MG - ITUIUTABA - SANTA VITORIA - SAO SINALO	4.5.90.51:100	510.000
29201.16808539.1285.0515	BR-242/MS - DIV. SP/MS - ARDIDUANA	4.5.90.51:100	1.200.000
29201.16808539.1285.0517	BR-277/PR - PONTE S/RIO ENGOAGUACU - FRONTEIRA BRASIL/ PARAGUAI (KM 302 A KM 405)	4.5.90.51:100	110.000
29201.16808539.1285.0518	BR-116/RS - DIV. SC/RS - JACUARD (KM 174,5 A KM 234,0)	4.5.90.51:100	1.000.000
29201.16808539.1285.0519	BR-299/RS - OSORIO A URUGUAIANA (KM 62 A KM 96,6)	4.5.90.51:100	1.450.000
29201.16808539.1285.0561	BR-230/PA - DIVISA TO/PA - DIVISA PA/AM	4.5.90.51:100	700.000

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS"			TOTAL	156.167.999
NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANEXOS				
				Cr\$ 1.000,00
AUTORIZACAO PARA MOVIMENTACAO E EMPENHO		A N E X O II	FISCAL	
		1. 2. TRIMESTRES	RENDIMENTO	

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA/FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA		156.167.999
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		156.167.999
29192.15070406.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.4.11.41:100	1.668.833
29192.15070406.2000.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	13.4.15.41:100	1.668.833
29192.16808026.1000	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.5.11.42:100	1.200.000
29192.16808026.1000.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4.5.11.42:100	1.200.000
29192.16808026.1000	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.5.11.42:100	13.911.254
29192.16808026.1000.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4.5.11.42:100	13.911.254
29192.16808026.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.4.11.41:100	5.700.000
29192.16808026.2000.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	13.4.11.41:100	5.700.000
29192.16808026.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.5.11.42:100	20.900.000
29192.16808026.2000.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4.5.11.42:100	20.900.000
29192.16808026.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.5.11.41:115	7.200.000
29192.16808026.2000.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4.5.11.41:115	7.200.000
29192.16808026.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.5.11.42:100	25.000.731
29192.16808026.2000.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4.5.11.42:100	25.000.731
29192.16808026.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.5.11.42:100	20.900.000
29192.16808026.2000.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4.5.11.42:100	20.900.000
29192.16808026.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.5.11.42:100	71.000.000
29192.16808026.2000.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4.5.11.42:100	71.000.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	MATUREZA/FONTE	VALOR	CODIGO	ESPECIFICACAO	MATUREZA/FONTE	VALOR
		14.5.11.421	100	71.009.001			
129292.16080537.1200.0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		71.009.001			14.5.90.511	100
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	14.5.11.421	100	71.009.001			
129291.15070486.4009	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		1.668.033			14.5.90.511	100
	AUXILIO-REFEICAO	13.4.90.391	100	1.668.033			
129291.15070486.4009.0004			1.668.033				
129291.16080537.1204.0163	BR-367/MS - ALMEHARA - SALTO DA DIVISA		1.668.033			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0163	BR-494/MS - SAO JOAO DEL REI - NORRO DO FERRO		1.668.033			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0166	BR-262/MS - UBERABA - CAMPO FLOREDO - ENTRONC. BR-153		1.300.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0171	BR-163/PA - SANTAREM - DIV. MT/PA (KM 1141,5 A KM 1205)		1.300.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0185	BR-101/MS - NATAL - TOUROS		1.300.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0199	BR-104/AL - AEROPORTO - AVENIDA FERNANDES LIMA (DUPLICACAO)		1.000.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0203	CONTORNO DE CURITIBA - PR		1.000.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0208	BR-336/ES - CANHAS - POLO PETROQUIMICO - ENTRONCAMENTO RS-246		1.000.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0224	BR-259/ES - PONTE SOBRE O RIO GUANDU		12.211.354			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0225	BR-135/PA - PRESIDENTE DUTRA - ENTRONCAMENTO BR-230		12.211.354			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0226	BR-251/MS - SALINAS - AGUA BOA		200.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0227	BR-226/PA - TIMON - PORTO FRANCO (KM 0 A KM 100)		100.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0228	BR-226/PA - GRAJAU - PORTO FRANCO		5.700.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0234	BR-453/RS - ENTR. RS-476 (LAJEADO GRANDE) - ENTR. RS-028 (TAINHAS). KM 42,3		8.000.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0235	BR-391/MS - CONTORNO DE CORONEL FABRICIANO		500.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0236	BR-800/MS - DUPLICACAO E ACESSOS - TRECHO SAIDA DE CAMPO GRANDE - SIDORLANDIA		500.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0237	BR-150/MT - CORREGO GAVIÕES - ENTR. MT-242 (P/SAO FELIX)		500.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0238	BR-150/MT - CORREGO TUURVO - CORREGO GAVIÕES		500.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0240	BR-163/MT - SINOP - DIV. MT/PA (KM 600 A KM 750)		500.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0241	BR-141/PE - GOIANA - PRAZERES - CABO (KM 99,2 A KM 104,0)		2.500.000			14.5.90.511	115
129291.16080537.1204.0242	BR-141/PE - GOIANA - PRAZERES - CABO (KM 04,2 A KM 99,2)		400.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0244	BR-135/224/PI - BERTOLINA - ELIZEU MARTINS - ENTR. BR-324		1.544.031			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0246	BR-101/SC - BIGUAÇU - PALHOÇA (KM 192,4 A KM 216,5)		500.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0247	BR-191/SC - DUPLICACAO DO TRECHO URBANO EM JOINVILLE - SC		500.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0248	BR-101/SC - ITAJAI - SALVEAMENTO DE CARBORIU		300.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0250	BR-470/SC - NAVIGANTES - BLUMENAU (KM 0 A KM 35)		300.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0251	BR-470/SC - NAVIGANTES - BLUMENAU, ACESSO A BLUMENAU		200.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0254	BR-116/SP - TREVO DE ACESSO A PINDAMONHANGABA		300.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0255	BR-020/CE - KM 338, PARAMOTI - G. SARPAIO		200.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0256	BR-122/CE - QUIXADA - BAMBUIBU - JACUMETAMA		3.000.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0260	BR-242/TO - GURUPI - PEIXE		300.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0272	BR-116/SP - KM 91 - JARDIM REGINA EM PINDAMONHANGABA		1.000.000			14.5.90.511	100
129291.16080537.1204.0274	CONSTRUCAO DE VIADUTO EM BENTO RIBEIRO		300.000			14.5.90.511	100

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA/FONTE	VALOR	CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA/FONTE	VALOR
127281.16888537.1284.8298	BR-238/TO - DIV. NA/TO - DIV. TO/PA	14.5.98.51:100	688.000	127281.16888537.1284.8282	ELABORACAO DE PROJETOS PARA RESTAURACAO DE RODUVIAS	14.5.98.51:100	1.000.000
127281.16888537.1284.8293	BR-489/PE - ENTRONC. PE-827 - SAO LOURENDO DA MATA	14.5.98.51:100	200.000	127281.16888537.1285.8285	RESTAURACAO DE RODUVIAS	14.5.98.51:100	43.589.400
127281.16888537.1284.8316	BR-888/MS - JARDIM - BELA VISTA	14.5.98.51:100	900.000	127281.16888537.1285.8284	BR-828/CE - DIV. PJ/CE - FORTALEZA	14.5.98.51:100	600.000
127281.16888537.1284.8311	BR-181/PE - DIV. RN/PE - DIV. PB/PE - ACESSO A JOAO PESSOA	14.5.98.51:100	1.200.000	127281.16888537.1285.8287	BR-848/GO - DIVISA GO/MS - DIVISA MS/RJ	14.5.98.51:100	400.000
127281.16888537.1284.8317	BR-163/PA - CUIABA - SANTAREM (KM 942 A KM 1141,5)	14.5.98.51:100	200.000	127281.16888537.1285.8289	BR-858/GO - CRISTALINA - DIVISA GO/MS	14.5.98.51:100	3.700
127281.16888537.1284.8319	BR-163/PA - SANTAREM - DIV. MT/PA (KM 1205 A KM 1468,5)	14.5.98.51:100	500.000	127281.16888537.1285.8281	BR-888/MS - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ	14.5.98.51:100	200.000
127281.16888537.1284.8322	BR-384/MT - ENTR. MT-810 - ENTR. MT-172	14.5.98.51:100	300.000	127281.16888537.1285.8216	BR-181/RJ - DIVISA ES/RJ - DIVISA RJ/SP	14.5.98.51:100	200.000
127281.16888537.1284.8325	SP-376/PR - TRECHO CURITIBA - GARUVA	14.5.98.51:100	200.000	127281.16888537.1285.8219	BR-181/RJ - NATAL - DIVISA RN/PE	14.5.98.51:100	200.000
127281.16888537.1284.8326	BR-418/BA - TUCANO - RIBEIRA DO POMBAL	14.5.98.51:100	200.000	127281.16888537.1285.8221	BR-181/SC - DIVISA PR/SC - DIVISA SC/RS	14.5.98.51:100	200.000
127281.16888537.1284.8328	BR-259/MS - CONSELHEIRO PENA - RESPLENCOR	14.5.98.51:100	300.000	127281.16888537.1285.8222	BR-181/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/PA	14.5.98.51:100	200.000
127281.16888537.1284.8331	BR-259/MS - GOVERNADOR VALADARES - CONSELHEIRO PENA	14.5.98.51:100	300.000	127281.16888537.1285.8223	BR-181/AL - DIVISA PE/AL - NATAL	14.5.98.51:100	200.000
127281.16888537.1284.8334	BR-455/MS - UBERLANDIA - CAMP. FLORIDO - PLANURA	14.5.98.51:100	500.000	127281.16888537.1285.8227	BR-116/BA - DIVISA PE/BA - DIVISA BA/MS	14.5.98.51:100	200.000
127281.16888537.1284.8338	BR-377/RS - CRUZ ALTA - ENTRONCAMENTO RS-223	14.5.98.51:100	300.000	127281.16888537.1285.8229	BR-116/MS - DIVISA BA/MS - DIVISA MS/RJ	14.5.98.51:100	372.144
127281.16888537.1284.8404	BR-386/RS - LAJEADO - ESTRELA (KM 243,6 A KM 251,6)	14.5.98.51:100	100.000	127281.16888537.1285.8230	BR-116/PE - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA	14.5.98.51:100	600.000
127281.16888537.1284.8405	BR-484/PI - PEDRO II - DIVISA PI/CE	14.5.98.51:100	200.000	127281.16888537.1285.8232	BR-116/SP - DIV. RJ/SP - DIV. SP/PR	14.5.98.51:100	400.000
127281.16888537.1284.8402	BR-181/PE - VIADUTO SOBRE PASSAGEM FERROVIARIA EM PALMARES	14.5.98.51:100	100.000	127281.16888537.1285.8236	BR-135/MA - SAO LUIS - DIVISA MA/PI	14.5.98.51:100	400.000
127281.16888537.1284.8404	BR-848/MS - VIADUTO DO HUTUCA	14.5.98.51:100	200.000	127281.16888537.1285.8237	BR-153/GO - DIVISA TO/GO - DIVISA GO/MS	14.5.98.51:100	300.000
127281.16888537.1284.8407	BR-181/SC - DIV. PR/SC - DIV. SC/RS (KM 110 A KM 125)	14.5.98.51:100	200.000	127281.16888537.1285.8239	BR-153/PR - DIVISA SP/PR - DIVISA PR/SC	14.5.98.51:100	300.000
127281.16888537.1284.8418	BR-259/ES - DIV. MG/ES - COLATINA (LOTES 2 E 3)	14.5.98.51:100	130.200	127281.16888537.1285.8245	BR-222/CE - FORTALEZA - DIVISA CE/PI	14.5.98.51:100	450.000
127281.16888537.1284.8411	BR-259/ES - PONT. SOBRE O RIO DOCE EM COLATINA	14.5.98.51:100	100.000	127281.16888537.1285.8247	BR-224/PE - CARDELEN - DIVISA PB/CE	14.5.98.51:100	1.000.000
127281.16888537.1284.8413	BR-226/RN - CURRAIS NOVOS - DIV. RN/CE (FLORANIA - DIV. RN/CE)	14.5.98.51:100	400.000	127281.16888537.1285.8250	BR-222/PE - RECIFE - PARNAMIRIM	14.5.98.51:100	300.000
127281.16888537.1284.8425	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL	14.5.98.51:100	20.900.000	127281.16888537.1285.8251	BR-235/SE - ARACAJU - DIVISA SE/BA	14.5.98.51:100	800.000
127281.16888537.1284.8426	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM ALAGOAS	14.5.98.51:100	300.000	127281.16888537.1285.8252	BR-242/BA - SAO ROQUE - DIVISA BA/GO	14.5.98.51:100	1.200.000
127281.16888537.1284.8427	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NA BAHIA	14.5.98.51:100	1.657.000	127281.16888537.1285.8255	BR-284/RN - DIVISA CE/RN - NATAL	14.5.98.51:100	300.000
127281.16888537.1284.8428	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM GOIAS	14.5.98.51:100	2.800.000	127281.16888537.1285.8267	BR-316/PA - DIVISA PA/MA - DIVISA MA/PI	14.5.98.51:100	300.000
127281.16888537.1284.8429	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM MINAS GERAIS	14.5.98.51:100	6.713.000	127281.16888537.1285.8274	BR-342/PI - LUIS CORREIA - BERTOLINA	14.5.98.51:100	720.000
127281.16888537.1284.8430	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO PIAUI	14.5.98.51:100	1.800.000	127281.16888537.1285.8276	BR-363/PE - VILA DOS REDEDOS - ALTO DA BANDEIRA	14.5.98.51:100	325.900
127281.16888537.1284.8431	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM PERNAMBUCO	14.5.98.51:100	613.000	127281.16888537.1285.8287	BR-364/GO - DIVISA MS/GO - DIVISA GO/MT	14.5.98.51:100	150.000
127281.16888537.1284.8432	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO RIO DE JANEIRO	14.5.98.51:100	1.316.000	127281.16888537.1285.8288	BR-381/SP - DIVISA MS/SP - SAO PAULO	14.5.98.51:100	300.000
127281.16888537.1284.8433	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO RIO GRANDE DO SUL	14.5.98.51:100	3.000.000	127281.16888537.1285.8292	BR-405/RS - MOSEIRO - DIVISA RN/PE	14.5.98.51:100	400.000
127281.16888537.1284.8434	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM RONDONIA	14.5.98.51:100	1.243.000	127281.16888537.1285.8296	BR-427/MS/PE - CURRAIS NOVOS - POMBAL	14.5.98.51:100	300.000
127281.16888537.1284.8437	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM TORONTO	14.5.98.51:100	824.000	127281.16888537.1285.8192	BR-493/RJ - MANILAS - ENTRONCAMENTO BR-040	14.5.98.51:100	200.000
127281.16888537.1284.8439	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM SAO PAULO	14.5.98.51:100	1.876.000	127281.16888537.1285.8195	RESTAURACAO DE QUATRO TRECHOS	14.5.98.51:100	16.182.192
127281.16888537.1284	ELABORACAO DE PROJETOS	14.5.98.51:100	1.000.000	127281.16888537.1285.8120	BR-153/SP - DIVISA MS/SP - DIVISA SP/PR	14.5.98.51:100	300.000

Processo nº 13709/000.654/88-87
 Acórdão nº 106-4.018 - Sessão de 12 de novembro de 1991.
 Recorrente: VIDROPLAN COMÉRCIO DE VIDRO PLANO LTDA.
 Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDEP.L NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - Provada a entrada efetiva do numerário que propiciou o aumento de capital e, também, a origem imediata desses recursos que não pode ser o próprio patrimônio da pessoa jurídica, elidida está a presunção de omissão de receita. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator
José Vilajo da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes:
 Recursos números 63.193, 63.194 e 63.195, conforme Acórdãos números ... 106-4.055, 106-4.056 e 106-4.057, respectivamente.

Processo nº 10620/000.576/89-18
 Acórdão nº 106-4.074 - Sessão de 14 de novembro de 1991.
 Recorrente: OSMAR ANTONIO DE SOUZA
 Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇUÁ - SP

IRPF - CÉDULA "D" - REPRESENTANTE COMERCIAL - Inadmissível a ação fiscal que trata como rendimento da pessoa física do titular a receita bruta declarada pela firma individual, salvo se o registro desta como qual, for antes cancelado ou declarado nulo. Inaplicabilidade do § 2º do art. 97 do RIR/80 às firmas individuais, incondicionalmente equiparadas às pessoas jurídicas para os efeitos do imposto de renda.

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - As empresas dedicadas à representação comercial, firmas individuais ou sociedades, estão isentas do imposto de renda, enquanto microempresas. In interpretação teleológica do art. 51 da Lei nº 7.713. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Mário Albertino Nunes e José do Nascimento Dias.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Célio Machado	- Relator
José Vilajo da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13971/000.080/91-23
 Acórdão nº 106-4.096 - Sessão de 10 de dezembro de 1991.
 Recorrente: JOÃO CAROPRESO
 Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE - SC

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - São isentos de tributação os proventos da aposentadoria do Servidor Público acometido de doença grave, ainda que constatada após a inatividade do beneficiário. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Mário Albertino Nunes (Relator- Designado), vencidos os Conselheiros José do Nascimento Dias (Relator) e Benedicto Onofre Evangelista que negavam provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Mário Albertino Nunes	- Relator
José Vilajo da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11065/002.697/90-45
 Acórdão nº 106-4.098 - Sessão de 10 de dezembro de 1991
 Recorrente: SCAFFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. -ME
 Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - As empresas dedicadas à representação comercial, firmas individuais ou sociedades, estão isentas do imposto de renda, enquanto microempresas. In interpretação teleológica do art. 51 da Lei nº 7.713. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna	- Relator
José Vilajo da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10840/002.635/90-98
 Acórdão nº 106-4.100 - Sessão de 10 de dezembro de 1991.
 Recorrente: ADEMIR PAES
 Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - As empresas dedicadas à representação comercial, firmas individuais ou sociedades, estão isentas do imposto de renda, enquanto microempresas. In interpretação teleológica do art. 51 da Lei nº 7.713. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Adelmo Martins Silva (Relator- Designado), vencidos os Conselheiros José do Nascimento Dias (Relator), Mário Albertino Nunes e Benedicto Onofre Evangelista que negavam provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator Designado
José Vilajo da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10140/000.075/90-24
 Acórdão nº 106-4.128 - Sessão de 11 de dezembro de 1991.
 Recorrente: PEC - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, e de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José do Nascimento Dias e Benedicto Onofre Evangelista que negavam provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira	- Relator
José Vilajo da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos também decorrentes:
 Recursos nºs 63.180, 63.181 e 63.182, conforme Acórdãos números 106-4.129, 106-4.130 e 106-4.131 e desta data, respectiva.

Processo nº 10880/012.733/89-04
 Acórdão nº 106-4.143 - Sessão de 12 de dezembro de 1992.
 Recorrente: TONI-STIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do DL nº 2.065/83). Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro José do Nascimento Dias (Relator Designado). Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que dava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
José do Nascimento Dias	- Relator Designado
José Vilajo da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo também decorrente:
 Recurso nº 63.341, conforme Acórdão nº 106-4.144 e desta data, respectiva.

Processo nº 11065/002.630/90-74
 Acórdão nº 106-4.171 - Sessão de 27 de janeiro de 1992.
 Recorrente: NEGRINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - As empresas dedicadas à representação comercial, firmas individuais ou sociedades, estão isentas do imposto de renda, enquanto microempresas. In interpretação teleológica do art. 51 da Lei nº 7.713. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias que negava provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna	- Relator
José Vilajo da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10980/007.394/90-97

Acórdão nº 106-4.182 - Sessão de 28 de janeiro de 1992.

Recorrente: LUIZ CARLOS REIS

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

NORMAS GERAIS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - Encerrado o inventário, o crédito tributário apurado contra o "de cujus" deve ser cobrado dos herdeiros e, havendo, do cônjuge meior, na proporção do que lhes coube na partilha e no limite do montante herdado.

IRPF - PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO - Não cabe, quando há repasse de responsabilidade, por morte do contribuinte, sendo os herdeiros responsáveis apenas pelo imposto apurado, com a devida correção monetária e juros de mora, descabida a aplicação da penalidade. Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento parcial ao recurso para: I) por uma nimidade de votos, excluir a multa de ofício; II) por maioria de votos, reduzir a exigência nos termos do voto do Conselheiro Mário Albertino Nunes (Relator Designado), vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias (Relator).

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Mário Albertino Nunes	- Relator Designado
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10640/001.424/90-47

Acórdão nº 106-4.204 - Sessão de 29 de janeiro de 1992.

Recorrente: JOSÉ GALHARDO (ESPÓLIO)

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IRPF - CÉDULA "E" - DEBUIÇÕES - GLOSA - Inadmissível a dedução cedular em montante superior aos rendimentos declarados na respectiva cédula (artigo 42 - § 1º - RIR/80).

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José do Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10783/002.585/91-33

Acórdão nº 106-4.218 - Sessão de 29 de janeiro de 1992

Recorrente: EDMUNDO COUINHINO

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

IRPF - CÉDULA "D" - REPRESENTANTE COMERCIAL - Inadmissível a ação fiscal que trata como rendimento da pessoa física do titular a receita bruta declarada pela firma individual, salvo se o registro desta como tal for antes cancelado ou declarado nulo. Inaplicabilidade do § 2º do art. 97 do RIR/80 às firmas individuais, incondicionalmente equiparadas às pessoas jurídicas para os efeitos do imposto de renda.

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - As empresas dedicadas à representação comercial, firmas individuais ou sociedades, estão isentas do imposto de renda, enquanto microempresas. Interpretação teleológica do art. 51 da Lei nº 7.713. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Adelmo Martins Silva (Relator Designado), vencidos os Conselheiros José do Nascimento Dias (Relator), Mário Albertino Nunes e Benedicto Onofre Evangelista que negavam provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator Designado
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13811/000.989/85-76

Acórdão nº 106-4.226 - Sessão de 29 de janeiro de 1992.

Recorrente: LABOTERÁPICA BRISTOL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRFONTE - INCIDÊNCIA - GANHOS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA - Estão sujeitas à tributação na fonte, os ganhos de capital relativos a investimentos em moeda estrangeira efetuados a título de participações societárias em empresas brasileiras.

- O imposto incide sobre o total pago, creditado, aplicado ou remetido para o beneficiário no estrangeiro, deduzido do valor registrado no Banco Central do Brasil (Lei nº 4.131/62). Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de diligência, vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Proponente) e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Relator Designado), vencidos os Conselheiros Benedicto Onofre Evangelista (Relator) e Wilfrido Augusto Marques que davam provimento e o Conselheiro José do Nascimento Dias que dava provimento parcial.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna	- Relator Designado
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11065/002.691/90-69

Acórdão nº 106-4.231 - Sessão de 30 de janeiro de 1992.

Recorrente: LORIELI HECK

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS

IRPF - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - VIGÊNCIA DA LEI Nº 7.713/88 - A decisão que deu provimento ao recurso voluntário no julgamento do processo principal constitui prejudicial na apreciação do processo decorrente, em face da perfeita relação de causa e efeito existente entre ambos. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Adelmo Martins Silva (Relator Designado), vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias (Relator) que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator Designado
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13227/000.553/90-16

Acórdão nº 106-4.251 - Sessão de 24 de fevereiro de 1992.

Recorrente: LUIZ VALDER SANGHOTENE PINHO

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO - RO

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO INTENPESATIVA - Não se conhece, em segunda instância, de petição apresentada como recurso, contra, decisão que não conheceu da impugnação, por intempestiva, quando não é atada a declaração de intempestividade. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não conhecer do recurso por não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento, nos termos do voto do Conselheiro Wilfrido Augusto Marques (Relator Designado), vencidos os Conselheiros Adelmo Martins Silva (Relator), Paulo Irvin de Carvalho Vianna e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator Designado
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11065/002.628/90-22

Acórdão nº 106-4.261 - Sessão de 24 de fevereiro de 1992.

Recorrente: M. & F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS

IRPJ - MICROEMPRESA - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - Inexiste impedimento legal para o enquadramento como microempresa de pessoa jurídica voltada para a representação comercial. Incabível, portanto, o arbitramento do lucro sob o pretexto de vedação legal. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Adelmo Martins Silva (Relator Designado), vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias (Relator) que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator Designado
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11.065/002.689/90-17

Acórdão nº 106-4.262 - Sessão de 24 de fevereiro de 1992.

Recorrente: SILVIO-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - As empresas de representação comercial, enquanto microempresas, são isen-

tas do Imposto de Renda, estejam registradas como firmas individuais ou como sociedades de natureza civil ou mercantil. Interpretação teleológica do art. 51 da Lei nº 7.713/88. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10925/000.477/91-91

Acórdão nº 106-4.264 - Sessão de 24 de fevereiro de 1992.
Recorrente: CORRETORA DE SEGUROS DREGER LTDA - ME
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - SC

IRPJ - MICROEMPRESA - DESQUALIFICAÇÃO - Está excluída do regime da micro empresa a pessoa jurídica que exercer a atividade de corretagem de seguros.

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - Cabe o arbitramento se a pessoa jurídica não detentora do regime de microempresa apresentar Declaração de Rendimentos em Formulário II. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Mário Albertino Nunes (Relator Designado), vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna que dava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Mário Albertino Nunes	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10880/024.349/90-99

Acórdão nº 106-4.272 - Sessão de 25 de fevereiro de 1992.
Recorrente: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

NORMAS PROCESSUAIS - RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - A propósito ra pelo Recorrente, de ação anulatória ou declaratória da nulidade do crédito da Fazenda Nacional Importa, em renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
José do Nascimento Dias	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11065/002.358/90-50

Acórdão nº 106-4.307 - Sessão de 27 de fevereiro de 1992.
Recorrente: REJANE MARI DA COSTA
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS

IRPF - RENDIMENTOS - OMISSÃO - REFLEXO - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Mário Albertino Nunes	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10925/000.474/91-01

Acórdão nº 106-4.311 - Sessão de 27 de fevereiro de 1992.
Recorrente: HARRI LEO DREGER
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - SC

IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - REFLEXO - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Mário Albertino Nunes (Relator Designado), vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Relator) que dava provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Mário Albertino Nunes	- Relator Designado
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11065/002.627/90-60

Acórdão nº 106-4.318 - Sessão de 27 de fevereiro de 1992.
Recorrente: FABIANE KRUMMNAUER
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS

IRPF - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO - PJ/LUCRO ARBITRADO - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Adelmo Martins Silva (Relator Designado), vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias (Relator) que negava provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator Designado
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10935/000.398/91-16

Acórdão nº 106-4.332 - Sessão de 16 de março de 1992.
Recorrente: EDO JOSÉ DIEHL PEIXOTO
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL (PR)

IRPF - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - VIGÊNCIA DA LEI Nº 7.713/88 - A decisão que deu provimento ao recurso voluntário no julgamento do processo principal constitui prejudgado na apreciação do processo decorrente, em face da perfeita relação de causa e efeito existente entre ambos. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10640/001.388/91-86

Acórdão nº 106-4.333 - Sessão de 16 de março de 1992.
Recorrente: CARMÉLIA DO CARMO ANDRADE (EMPRESA INDIVIDUAL)
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - MG

IRPJ - MULTA - EXIGÊNCIA - ATRASO OU FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA - A microempresa não está obrigada a apresentar declaração de imposto de renda, em face da dispensa contida na Lei nº 7.256/84 de exigência e obrigações de natureza administrativa, entre as quais se incluem as obrigações tributárias acessórias. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
José do Nascimento Dias	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10166/005.452/89-16

Acórdão nº 106-4.342 - Sessão de 16 de março de 1992.
Recorrente: FARMÁCIA PLANALTO LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - O fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção do passivo de obrigações já pagas, autoriza presunção de omissão de receita, ressalvado ao contribuinte a prova da impropriedade da presunção.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - AUMENTO DE CAPITAL - O aumento de capital, assim como o suprimento de caixa efetuado pelos sócios ou pelo titular de empresa individual, desde que restem incomprovados sua origem e o efetivo ingresso dos recursos no patrimônio da pessoa jurídica, geram, por força de lei, a presunção relativa de omissão de receita. Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a base de cálculo, nos termos do voto do relator.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
José do Nascimento Dias	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10783/008.786/89-93

Acórdão nº 106-4.340 - Sessão de 16 de março de 1992.
Recorrente: MARIA OLIVETE PERINI GUERRA
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

IRPF - DEDUÇÕES CEDULARES - RESTABELECIMENTO - Devem ser restabelecidas as deduções pleiteadas na declaração de rendimentos oferecidas à tributação nas respectivas cédulas relativamente às parcelas efetivamente comprovadas, por meio de documentação hábil e idônea. Recurso parcialmente provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer as deduções cedulares.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10850/000.337/91-99

Acórdão nº 106-4.341 - Sessão de 16 de março de 1992

Recorrente: OSMAR JOSÉ FURLANETTI

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DES COBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10785/002.584/91-71

Acórdão nº 106-4.343 - Sessão de 16 de março de 1992.

Recorrente: EDMUNDO COUTINHO

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

IRPF - CÉDULA "D" - REPRESENTANTE COMERCIAL - Inadmissível a ação fiscal que trata como rendimento da pessoa física do titular a receita bruta declarada pela firma individual, salvo se o registro desta como tal for antes cancelado ou declarado nulo. Inaplicabilidade do § 2º do art. 97 do RIR/80 às firmas individuais, incondicionalmente equiparadas às pessoas jurídicas para os efeitos do imposto de renda.

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - As empresas dedicadas à representação comercial, firmas individuais ou sociedades, estão isentas do imposto de renda, enquanto microempresas. Interpretação teleológica do art. 51 da Lei nº 7.713. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José do Nascimento Dias, Mário Albertino Nunes e Benedicto Onofre Evangelista que negavam provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
José do Nascimento Dias	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10830/006.297/89-76

Acórdão nº 106-4.354 - Sessão de 17 de março de 1992.

Recorrente: COTRAV TRANSPORTES LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - Os suprimentos de caixa efetuados pelos sócios ou pelo titular de empresa individual, desde que restem incomprovados sua origem e o efetivo ingresso dos recursos no patrimônio da pessoa jurídica, geram, por força de lei, a presunção relativa de omissão de receita. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11065/002.907/90-96

Acórdão nº 106-4.356 - Sessão de 17 de março de 1992.

Recorrente: JAMI REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - As empresas de representação comercial, enquanto microempresas, são isentas do Imposto de Renda, estejam registradas como firmas individuais ou como sociedades, de natureza civil ou mercantil. Interpretação teleológica do art. 51 da Lei nº 7.713/88. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Mário Albertino Nunes	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13868/000.025/91-93

Acórdão nº 106-4.357 - Sessão de 17 de março de 1992.

Recorrente: ALÍPIO ANTUNES FILHO

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

IRPF - BASES CORRENTES - COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO - LEI Nº 7.713/88 - Instituída a sistemática de bases correntes pela Lei nº 7.713/88, o imposto passou a ser mensalmente apurado e pago, sendo implantado, também, o ajuste anual para pagamento de diferença. O imposto pago ou retido a maior deve ser compensado no mês subsequente. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13710/000.057/91-19

Acórdão nº 106-4.359 - Sessão de 17 de março de 1992.

Recorrente: JOÃO DOS SANTOS

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DES COBERTO - APLICAÇÃO DO DL Nº 2.303/86. Não se reconhece o direito do contribuinte de usufruir da alíquota reduzida de que trata o DL nº 2.303/86 e IN-SRF nº 139/86, quando não atendidas as condições estabelecidas nas referidas normas legais.

- O artigo 20, II, do referido diploma legal estabeleceu a obrigatoriedade da custódia dos títulos em estabelecimentos bancários, até 31/12/86, a fim de passarem a integrar o patrimônio do contribuinte. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
José do Nascimento Dias	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10320/000.741/90-14

Acórdão nº 106-4.362 - Sessão de 17 de março de 1992.

Recorrente: CARLOS ARMANDO DE CÁVALHO MEIRELLES

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS - MA

IRPF - CÉDULA "B" - RENDIMENTOS - Equipara-se a juros, o valor recebido como correção monetária cujo cálculo não se baseia nos índices das antigas ORTN's. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11065/000.914/91-61

Acórdão nº 106-4.365 - Sessão de 18 de março de 1992.

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS

NORMAS GERAIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONSTITUCIONALIDADE - Não possui este Colegiado administrativo competência para manifestar-se, quanto à

constitucionalidade das leis, por ser essa prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, por tratar de matéria alheia à competência da instância recursal. Vencidos os Conselheiros Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10783/006.770/90-16

Acórdão nº 106-4.366 - Sessão de 18 de março de 1992.

Recorrente: HONORIVAL OSCAR MACHADO

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

IRPF - CÉDULA "H" - LUCRO IMOBILIÁRIO - DAÇÃO EM PAGAMENTO - VALOR DA ALIENAÇÃO - PROVA - Até o advento da Lei 7.713/88 o valor da alienação era o valor efetivo da operação, ainda que notoriamente inferior ao de mercado. Podia o fisco provar falsidade ideológica no valor registrado na escritura, mas não bastava, para efeito de lançamento, provar que o valor de mercado era notoriamente superior ao de escritura.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
José do Nascimento Dias	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10845/007.585/89-14

Acórdão nº 106-4.370 - Sessão de 18 de março de 1992

Recorrente: JAMESON SILVA FILHO

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS - SP

IRPF - CÉDULA "C" - DEDUÇÕES - GLOSA - DESPESAS DE LOCOMOÇÃO - CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA - A ocupação principal do conferente de carga e descarga não se acomoda aos pressupostos legais da dedução de despesas de locomoção (RIR/80, art. 47, Inc. VI). Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10530/000.613/91-96

Acórdão nº 106-4.375 - Sessão de 18 de março de 1992.

Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA MEDEIROS (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA - BA

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por precepto.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10120/001.318/89-28

Acórdão nº 106-4.378 - Sessão de 18 de março de 1992.

Recorrente: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA - GO

FINSOCIAL - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10875/001.262/89-51

Acórdão nº 106-4.379 - Sessão de 18 de março de 1992.

Recorrente: JOÃO LUIZ LOPES

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Não se conhece, em segunda instância, de petição apresentada como recurso, contra decisão que não conheceu da impugnação, por intempestiva, quando não é atada a declaração de intempestividade. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não conhecer do recurso por não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento, nos termos do voto do Conselheiro Mário Albertino Nunes (Relator Designado), vencidos os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira (Relator) e Célio Machado.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Mário Albertino Nunes	- Relator Designado
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10166/005.450/89-82

Acórdão nº 106-4.385 - Sessão de 19 de março de 1992.

Recorrente: FARMÁCIA PLANALTO LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do DL nº 2.065/83). Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
José do Nascimento Dias	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo também decorrente:

Recurso número 66.988, conforme Acórdão nº 106-4.386, desta data respectivamente.

Processo nº 10630/000.987/90-75

Acórdão nº 106-4.392 - Sessão de 19 de março de 1992.

Recorrente: AUTO POSTO ALBUQUERQUE LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - O mesmo julgamento dado ao processo principal em que exigiu-se da empresa imposto de renda e de ser estendido também ao processo decorrente relativo ao PIS/DEDUÇÃO, por ser o mesmo suporte fático de ambos os lançamentos. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
José do Nascimento Dias	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo também decorrente:

Recurso nº 67.007, conforme Acórdão nº 106-4.393, desta data, respectivamente.

Processo nº 13675/000.083/91-84

Acórdão nº 106-4.399 - Sessão de 19 de março de 1992.

Recorrente: MINERAÇÃO JOSÉ TOMAZ DE ANDRADE LTDA. (ME)

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS - MG

IRPJ - MULTA - EXIGÊNCIA - ATRASO OU FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA - A microempresa não está obrigada a apresentar declaração de imposto de renda, em face da dispensa contida na Lei nº 7.256/84 de exigências e obrigações de natureza administrativa, entre as quais se incluem as obrigações tributárias acessórias. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa aplica-se a idênticas decisões proferidas nos Recursos nº 101.429, 101.546 e 101.396, conforme Acórdãos nº 106-4.404, 106-4.405 e 106-4.407 de interesse dos Contribuintes: HOTEL E RESTAURANTE ANCORÁ LTDA. - ME, J. CATANO CAPOTEIRO - ME, e JACI BENEDITO PIMENTA - ME.

Processo nº 10840/001.121/90-15
Acórdão nº 106-4.410 - Sessão de 06 de abril de 1992.
Recorrente: MARIA ALICE DA CUNHA CARNEIRO (RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA)
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DO LANÇAMENTO - PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA - Não pode ser inquirido de nulidade o lançamento, quando a autoridade fiscalizadora descreve pormenorizadamente os fatos e o respectivo enquadramento legal que ensejaram a sua lavratura.

NORMAS GERAIS - BENS HAVIDOS POR HERANÇA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SUCESSORES - Efetuada a partilha dos bens, os sucessores a qualquer título, bem como o cônjuge meiro são pessoalmente responsáveis pelos tributos devidos pelo espólio.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS - É tributável, na cédula "H", o lucro obtido por sócio de pessoa jurídica ou titular de empresa individual que lhe tenha vendido bens de seu ativo por preço notoriamente inferior ao de mercado.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - Enquanto não decorrido o período de cinco anos da data da subscrição ou da aquisição é tributável o lucro auferido na alienação de participações societárias. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10855/000.217/90-05
Acórdão nº 106-4.411 - Sessão de 06 de abril de 1992
Recorrente: COMERCIAL CLF EOF LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP

NORMAS GERAIS - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - A Fazenda Nacional decaiu do direito de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar a pós cinco anos, contados da notificação do lançamento primitivo ou, não correndo este, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10783/005.637/90-61
Acórdão nº 106-4.412 - Sessão de 06 de abril de 1992
Recorrente: JAIR CATELAN
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10320/000.643/90-97
Acórdão nº 106-4.413 - Sessão de 06 de abril de 1992
Recorrente: MERVEL - MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS - MA

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - PRESUNÇÃO - Cabe ao contribuinte comprovar com documentação hábil e idônea a data do efetivo pagamento das obrigações registradas em seu passivo sob pena de, não o fazendo, dar margem à presunção de omissão de receita.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10783/004.040/89-29
Acórdão nº 106-4.414 - Sessão de 06 de abril de 1992.
Recorrente: REVENDA DE COMBUSTÍVEL CACHOEIRO LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES.

IRPJ - ARBITRAMENTO DO LUCRO-DESCLASSIFICAÇÃO DA ESCRITA - A desclassificação da escrita e o arbitramento do lucro são procedimentos legalmente amparados na legislação vigente, quando efetuada, pela pessoa jurídica, a escrituração resumida do livro diário sem a utilização de livros auxiliares. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11030/000.719/90-67
Acórdão nº 106-4.417 - Sessão de 07 de abril de 1992.
Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO - RS

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - BASE IMPONÍVEL - COOPERATIVAS - Não integra a base de cálculo para apuração da Contribuição Social, o resultado positivo obtido pelas Cooperativas nas operações realizadas com seus associados.

- A norma do artigo 111 da Lei número 5.764/71 que dispõe sobre a renda tributável das cooperativas alcança todos os tributos que tenham por base de cálculo o "resultado do exercício" de pessoa jurídica. Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo dos exercícios de 1989/90 o resultado positivo das operações realizadas com os associados.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Mário Albertino Nunes	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10880/034.063/90-11
Acórdão nº 106-4.418 - Sessão de 07 de abril de 1992
Recorrente: JOSÉ LUIZ PALACOW
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - RECLASSIFICAÇÃO - RECEITA DECLARADA COMO SENDO DA ATIVIDADE RURAL - ORIGEM INCOMPROVADA - Por estar sujeito à tributação favorecida, o rendimento declarado na cédula "G" subordinada-se, legalmente, à efetiva comprovação de sua origem, sob pena de ser reclassificado para a cédula "H".

- A receita da atividade agro-pastoril deve ser obrigatoriamente comprovada por meio da nota fiscal do produtor ou de certidão fornecida pela repartição estadual competente da jurisdição do vendedor. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10280/008.266/90-11
Acórdão nº 106-4.419 - Sessão de 07 de abril de 1992
Recorrente: MARINA ABELEM KZAN
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor do capital da firma individual.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10166/006.336/89-42
Acórdão nº 106-4.420 - Sessão de 07 de abril de 1992.
Recorrente: ASDRÚBAL PEDREIRA BRANDÃO FILHO
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO IMOBILIÁRIO - Classifica-se na cédula "H" como representativo de rendimentos omitidos, o valor do lucro imobiliário auferido pela pessoa física em decorrência de alienação de imóveis efetuada no ano-base e não oferecido espontaneamente à tributação.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO IMOBILIÁRIO - CUSTO DE CONSTRUÇÃO - TERMO INICIAL DE CORREÇÃO - Não se conhecendo os custos em cada mês do período de construção, toma-se o mês coincidente com a média do período como termo inicial.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO IMOBILIÁRIO - CONFIRMAÇÃO DE BENS INÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DE PESSOA JURÍDICA - Constitui alienação, para efeito de incidência do imposto. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Mário Albertino Nunes (Relator Designado). Vencidos os Conselheiros Paulo Irvin de Carvalho, Vianna (Relator) e Aquiles Rodrigues de Oliveira que davam provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Mário Albertino Nunes	- Relator Designado
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10768/036.644/90-93
Acórdão nº 106-4.423 - Sessão de 07 de abril de 1992
Recorrente: ALDEMIR DIAS CURVELO
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11070/000.079/90-73
Acórdão nº 106-4.424 - Sessão de 07 de abril de 1992
Recorrente: ÊNIO ERASMO SCARTON
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ÂNGELO - RS

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO IMOBILIÁRIO - Classifica-se na cédula "H" como representativo de rendimentos omitidos, o valor do lucro imobiliário auferido pela pessoa física em decorrência de alienação de imóveis efetuada no ano-base e não oferecido espontaneamente à tributação. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10783/004.794/90-11
Acórdão nº 106-4.426 - Sessão de 07 de abril de 1992
Recorrente: JORGE MAMERI
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada.

- Não se presta para acobertar acréscimo patrimonial os empréstimos rurais que por lei expressa têm destinação específica. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13987/000.050/90-30
Acórdão nº 106-4.427 - Sessão de 07 de abril de 1992
Recorrente: SANTA FÉ - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - SC

IRPJ - DESPESAS OPERACIONAIS - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES - LIMITES - Para os fins de limitação da dedutibilidade como despesa operacional é irrelevante que o dirigente e sócio seja empregado da pessoa jurídica. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Wilfrido Augusto Marques	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10280/002.358/90-11
Acórdão nº 106-4.428 - Sessão de 07 de abril de 1992.
Recorrente: NEUTO SANGALLI
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA

NORMAS GERAIS - DECADÊNCIA - É inexistente, pelo fisco, a comprovação dos valores declarados pelo contribuinte, decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 173, do CTN, e §§ 1º e 2º do art. 711 do RIR/80.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência, arguida de ofício.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10930/000.092/91-55
Acórdão nº 106-4.429 - Sessão de 07 de abril de 1992
Recorrente: SÉRGIO DONADIO
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO IMOBILIÁRIO - Classifica-se na cédula "H" como representativo de rendimentos omitidos, o valor do lucro imobiliário auferido pela pessoa física em decorrência de alienação de imóveis efetuada no ano-base e não oferecido espontaneamente à tributação.

- Incabível o pleito apresentado, após o início da ação fiscal, para que, na apuração do imposto devido, sejam considerados os valores do imposto de transmissão pago e das benfeitorias realizadas no imóvel alienado.

IRPF - ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO - A falta ou insuficiência de recolhimento da antecipação do imposto sujeita o infrator à multa de mora de 20% e de juros de mora.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 2.303/86 - Somente estão acobertados pelo benefício fiscal previsto nos artigos 18 a 23 do Decreto-lei nº 2.303/86, os bens e valores adquiridos até 31.12.86 e oferecidos à tributação com alíquota reduzida, em declaração de rendimentos apresentada dentro do prazo regulamentar. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10930/001.303/89-80
Acórdão nº 106-4.432 - Sessão de 07 de abril de 1992
Recorrente: LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR

NORMAS GERAIS - DECADÊNCIA - É inexigível, pelo fisco, a comprovação dos valores declarados pelo contribuinte, decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 173, do CTN, e §§ 1º e 2º do art. 711 do RIR/80.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Adeldo Martins Silva e Benedicto Onofre Evangelista.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10680/003.942/91-20
Acórdão nº 106-4.434 - Sessão de 08 de abril de 1992
Recorrente: RENATO SÁ MOUTA
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE - MG

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Não logrando o fisco infirmar a comprovação apresentada pelo contribuinte, impõe-se reconhecer como justificado o acréscimo patrimonial apurado a descoberto.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - APLICAÇÃO DO DL Nº 2.303/86 - Reconhece-se o direito do contribuinte de usufruir da alíquota reduzida de que tratam o DL nº 2.303/86 e IN-SRF nº 139/86, quando comprovado o depósito de valores, em 31.12.86, através de Recibos de Depósitos Bancários - RDB. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10580/003.903/88-82
Acórdão nº 106-4.435 - Sessão de 08 de abril de 1992
Recorrente: MILTON DIAS DOS SANTOS
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR - BA

NORMAS GERAIS - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - PESSOA FÍSICA - Não é admissível a retificação da declaração de rendimentos, por iniciativa do proferente, depois de notificado o lançamento ou iniciado o processo de lançamento de ofício, quando vise a reduzir ou a excluir tributo.

IRPF - ABATIMENTOS E DEDUÇÕES - Inadmissíveis, quando pleiteados, após lançamento de ofício, visto que estão vinculados aos rendimentos oferecidos à tributação em declaração espontaneamente apresentada. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13646/000.042/91-16
Acórdão nº 106-4.436 - Sessão de 08 de abril de 1992.
Recorrente: COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DE ARAXÁ LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA - MG

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - BASE IMPOSTIVEL - COOPERATIVAS - Não integra a base de cálculo para apuração da Contribuição Social, o resultado positivo obtido pelas Cooperativas nas operações realizadas com seus associados.

- A normas do artigo 111 da Lei nº 5.764/71 que dispõe sobre a renda tributável das cooperativas alcança todos os tributos que tenham por base de cálculo o "resultado do exercício" de pessoa jurídica. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adeldo Martins Silva - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13637/000.103/91-18
Acórdão nº 106-4.438 - Sessão de 08 de abril de 1992
Recorrente: GERALDO BATISTA DE ALMEIDA (EMPRESA INDIVIDUAL)
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - MG

IRPJ - PENALIDADE - MULTA - ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DIRF - Inaplicável a multa legalmente estabelecida, quando a DIRF for espontaneamente apresentada, ainda que com atraso. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10830/006.667/89-93
Acórdão nº 106-4.439 - Sessão de 08 de abril de 1992.
Recorrente: PEDRO ROBERTO GUIMARÃES FERREIRA
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

NORMAS GERAIS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMANESCENTE - COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMO LEGAIS - Incabível, na apuração de crédito tributário remanescente, a compensação do valor anteriormente pago a título de acréscimos legais.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11020/006.788/91-61
Acórdão nº 106-4.440 - Sessão de 08 de abril de 1992.
Recorrente: NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL - RS

NORMAS GERAIS - INCIDÊNCIA DO IRFONTE SOBRE LUCRO LÍQUIDO - CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 7.713/88. - Não possui este Colegiado administrativa competência para manifestar-se quanto à constitucionalidade das leis, por ser essa prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10835/001.528/91-75
Acórdão nº 106-4.441 - Sessão de 08 de abril de 1992.
Recorrente: EUVALDO ALBIERI
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - APLICAÇÃO DO DL Nº 2.303/86 - Não pode o fisco exigir prova da origem dos recursos aplicados em depósitos a prazo fixo, espontaneamente denunciados ao abrigo do DL 2.303/86.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A simples existência de depósitos bancários de origem não justificada não realiza a hipótese prevista no art. 39, inciso III, do RIR/80, que é de acréscimo patrimonial não justificado. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adeldo Martins Silva - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13738/000.168/90-72
Acórdão nº 106-4.442 - Sessão de 08 de abril de 1992.
Recorrente: HANGI VIEIRA DOS SANTOS
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAT - IMPUGNAÇÃO INTERPESTIVA - Não se conhece, em segunda instância, a petição apresentada como recurso, contra decisão que não conheceu da impugnação, por interpestitiva, quando não é atacada a declaração de interpestitividade.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não conhecer do recurso por não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento. Vencido o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13814/000.763/86-07

Acórdão nº 106-4.444 - Sessão de 08 de abril de 1992.

Recorrente: FRANCISCO CHIAGAS

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRPF - CÉDULA "C" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Classifica-se na cédula "C" como rendimento tributável o montante recebido mensalmente a título de complementação salarial.

- Pecúlio é o capital a ser pago de uma só vez ao beneficiário, independentemente de sua denominação em virtude de desligamento do associado ou segurado da entidade a que estiver vinculado. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11070/000.986/90-40

Acórdão nº 106-4.445 - Sessão de 08 de abril de 1992.

Recorrente: SCHMITZ REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ÂNGELO - RS

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - As empresas de representação comercial, enquanto microempresas, são isentas do Imposto de Renda, estejam registradas como firmas individuais ou como sociedades, de natureza civil ou comercial. Interpretação teleológica do art. 51 da Lei nº 7.713/88.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 11060/000.321/91-17

Acórdão nº 106-4.446 - Sessão de 08 de abril de 1992.

Recorrente: EGYDIO KURTZ

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTA MARIA - RS

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Os rendimentos decorrentes de proventos concedidos a servidor público por força das moléstias enumeradas no art. 22 do RIR/80, encontram-se fora do campo de incidência do imposto de renda. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10280/000.527/90-42

Acórdão nº 106-4.449 - Sessão de 08 de abril de 1992

Recorrente: MARISSBURGO TÓRRES FILHO

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - RECLASSIFICAÇÃO - RECEITA DECLARADA COMO SENDO DA ATIVIDADE RURAL - ORIGEM INCOMPROVADA - Por estar sujeito à tributação favorecida, o rendimento declarado na Cédula "C" subordina-se, legalmente, à efetiva comprovação de sua origem, sob pena de ser reclassificado para a cédula "H".

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10855/000.216/90-34

Acórdão nº 106-4.450 - Sessão de 9 de abril de 1992.

Recorrente: E. TÁCIO OLIVEIRA DA FONSECA

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP

NORMAS GERAIS - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - A Fazenda Nacional decai do direito de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar após cinco anos, contados da notificação do lançamento primitivo ou, inobservando este, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO - PJ/LUCRO PRESUMIDO - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna que dava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10855/000.218/90-60

Acórdão nº 106-4.451 - Sessão de 9 de abril de 1992

Recorrente: COMERCIAL CLF - EOF LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP

NORMAS GERAIS - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - A Fazenda Nacional decai do direito de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar após cinco anos, contados da notificação do lançamento primitivo ou, inobservando este, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10320/000.644/90-50

Acórdão nº 106-4.452 - Sessão de 09 de abril de 1992.

Recorrente: MERVEL - MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS - MA

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10320/000.647/90-48

Acórdão nº 106-4.453 - Sessão de 09 de abril de 1992

Recorrente: MERVEL - MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS - MA

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receita ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do DL nº 2.065/83). Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

so. Vencido o Sr. Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna que dava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Adelmo Martins Silva	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10783/004.039/89-40
Acórdão nº 106-4.455 - Sessão de 09 de abril de 1992
Recorrente: REVENDA DE COMBUSTÍVEIS CACHOEIRO LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10410/001.338/90-40
Acórdão nº 106-4.457 - Sessão de 09 de abril de 1992
Recorrente: REINALDO GOMES DE VASCONCELOS
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - AL

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se começando, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Mário Albertino Nunes	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa aplica-se a idêntica decisão proferida no Recurso nº 69.433, conforme Acórdão nº 106-4.458 de interesse do Contribuinte: PAULO AFONSO SÓRISSE.

Processo nº 13446/000.087/90-85
Acórdão nº 106-4.460 - Sessão de 09 de abril de 1992.
Recorrente: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SOARES PEREIRA LTDA.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 10530/000.710/91-42
Acórdão nº 106-4.461 - Sessão de 09 de abril de 1992.
Recorrente: JOSÉ CARLOS SEIXAS FIGUEIREDO - ME
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA - BA

IRPJ - MULTA - EXIGÊNCIA - ATRASO OU FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA - A microempresa não está obrigada a apresentar declaração de imposto de renda, em face da dispensa contida na Lei nº 7.256/84 de exigências e obrigações de natureza administrativa, entre as quais se incluem as obrigações tributárias acessórias. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 13628/000.091/90-51
Acórdão nº 106-4.462 - Sessão de 09 de abril de 1992.
Recorrente: JOSÉ MAURO MENDONÇA
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Mantido o arbitramento no processo matriz, instaurado em nome da pessoa jurídica, considera-se o lucro arbitrado como automaticamente distribuído ao titular da empresa individual, classificado como rendimento na Cédula "F".

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Sr. Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna, que dava provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista	- Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira	- Relator
José Vilaço da Silva	- Procurador da Fazenda Nacional

RONALDO IUNES	BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Chefe da Secretaria	Presidente

(Of. nº 39/92)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

ATA DA 5.022ª. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZCZAK, LINO DE AZEVEDO HESQUITA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FOUTOURA DE HOLANDA e SÉRGIO GOMES VELLOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e a HARGARIDA MARCAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso nº 83.025 - Recte: COMPANHIA AGRÍCOLA CONTENDAS - Recda: DRF-RIBEIRÃO PRETO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para descharacterizar a reincidência e reduzir a penalidade para 50% - ACÓRDÃO nº 201-67.761.

Recurso nº 83.028 - Recte: COMPANHIA AGRÍCOLA CONTENDAS - Recda: DRF-RIBEIRÃO PRETO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para descharacterizar a reincidência e reduzir a penalidade para 50% - ACÓRDÃO nº 201-67.762.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso nº 86.447 - Recte: CAPASA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recda: DRF-FORTALEZA/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO nº 201-67.763.

Recurso nº 86.647 - Recte: EXPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA. - Recda: IRF-CURUMBA/MS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.764.

Recurso nº 86.655 - Recte: CALCADOS SAN MARINO LTDA. - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO nº 201-67.765.

Recurso nº 86.656 - Recte: CALCADOS SAN MARINO LTDA. - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO nº 201-67.766.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZCZAK
Recurso nº 85.313 - Recte: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ZORNITTA ROSSI LTDA. - Recda: DRF-CASCADEL/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora - DILIGÊNCIA nº 201-3.606.

Recurso nº 85.314 - Recte: INDUSTRIAL DE ALIMENTOS ZORNITTA ROSSI LTDA. - Recda: DRF-CASCADEL/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora - DILIGÊNCIA nº 201-3.607.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso nº 86.308 - Recte: COMERCIAL AGRÍCOLA ROMERA LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.608.

Recurso nº 86.663 - Recte: LEV PNEUS LTDA. - Recda: DRF-RIBEIRÃO PRETO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.609.

Recurso nº 86.664 - Recte: LEV PNEUS LTDA. - Recda: DRF-RIBEIRÃO PRETO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.610.

Recurso no 86.700 - Recte: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SANTISTA LTDA. - Recda: DRF-SANTOS/SP. Retirado de pauta.

Recurso no 86.701 - Recte: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SANTISTA LTDA. - Recda: DRF-SANTOS/SP. Retirado de pauta.

RELATOR ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso no 85.553 - Recte: SIDERURGIA AMARAL S/A - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. O Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA declarou-se impedido - DILIGÊNCIA no 201-3.611.

Recurso no 85.554 - Recte: SIDERURGIA AMARAL S/A - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. - DILIGÊNCIA no 201-3.612.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.023a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala no 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMHO WOLSCZCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELLOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso no 84.175 - Recte: DESTILARIA SANTA MARIA LTDA. - Recda: DRF-CURVELO/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACÓRDÃO no 201-67.767.

Recurso no 84.176 - Recte: DESTILARIA SANTA MARIA LTDA. - Recda: DRF-CURVELO/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator - ACÓRDÃO no 201-67.768.

Recurso no 87.073 - Recte: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Recda: DRF-VOLTA REDONDA/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.769.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso no 86.694 - Recte: AGRISOFT AGRICULTURA E SISTEMAS LTDA. - Recda: DRF-FORTALEZA/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.770.

Recurso no 86.705 - Recte: DIGERAL - DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recda: DRF-BELEM/PA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO no 201-67.771.

Recurso no 86.706 - Recte: DIGERAL - DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recda: DRF-BELEM/PA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO no 201-67.772.

RELATORA SELMA SANTOS SALOMHO WOLSCZCZAK

Recurso no 86.077 - Recte: IHAL INDUSTRIA DE MATERIAL AVICOLA LTDA. - Recda: DRF-VOLTA REDONDA/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão recorrida - ACÓRDÃO no 201-67.773.

Recurso no 86.138 - Recte: MARK PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO no 201-67.774.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso no 86.704 - Recte: INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS C.G. LTDA. - Recda: DRF-SO PAULO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por falta de objeto - ACÓRDÃO no 201-67.775.

Recurso no 86.715 - Recte: MARIA ALVES DE SOUSA PLÁSTICOS - ME - Recda: DRF-JUAZEIRO DO NORTE/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.776.

Recurso no 86.716 - Recte: MARIA ALVES DE SOUSA PLÁSTICOS - ME - Recda: DRF-JUAZEIRO DO NORTE/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.777.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.024a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala no 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMHO WOLSCZCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELLOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso no 79.574 - Recte: COBRASHA S.A. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.778.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso no 79.399 - Recte: COMÉRCIO DE CAFÉ BIRIGUI LTDA. - Recda: DRF-ARACATUBA/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACÓRDÃO no 201-67.779.

Recurso no 79.400 - Recte: COMÉRCIO DE CAFÉ BIRIGUI LTDA. - Recda: DRF-ARACATUBA/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACÓRDÃO no 201-67.780.

Recurso no 87.559 - Recte: JOSÉ LUIZ FRAGHAN - Recda: DRF-MARINGÁ/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, para que a 1ª instância conheça da impugnação por tempestiva - ACÓRDÃO no 201-67.781.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso no 80.731 - Recte: COBRASHA S.A. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP. Retirado de pauta a pedido do relator.

Recurso no 86.707 - Recte: CEREALISTA SOUZA LTDA. - Recda: DRF-MACEIÓ/AL - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.782.

Recurso no 86.708 - Recte: CEREALISTA SOUZA LTDA. - Recda: DRF-MACEIÓ/AL - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.783.

RELATORA SELMA SANTOS SALOMHO WOLSCZCZAK

Recurso no 84.235 - Recte: INDUSTRIA NACIONAL DE PLÁSTICOS PEDREIRA LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP. Retirado de pauta.

Recurso no 85.362 - Recte: RENOVADORA DE PNEUS ARCANJO LTDA. - Recda: DRF-FORTALEZA/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.784.

Recurso no 85.363 - Recte: RENOVADORA DE PNEUS ARCANJO LTDA. - Recda: DRF-FORTALEZA/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.785.

Recurso no 86.347 - Recte: NEGRINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.786.

Recurso no 86.348 - Recte: NEGRINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.787.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA-NETO

Recurso no 79.279 - Recte: OTICAS UNIVERSAL LTDA. - Recda: DRF-SALVADOR/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.788.

Recurso no 80.042 - Recte: CENTER COMERCIAL DE MALHAS LTDA. - Recda: DRF-NATAL/RN - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão recorrida - ACÓRDÃO no 201-67.789.

RELATOR ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso no 86.713 - Recte: SERHATEL SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recda: DRF-FORTALEZA/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA no 201-3.613.

Recurso no 86.714 - Recte: SERHATEL SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recda: DRF-FORTALEZA/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA no 201-3.614.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO

Recurso no 83.649 - Recte: J.C. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. - Recda: DRF-MACEIÓ/AL - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por precepto - ACÓRDÃO no 201-67.790.

Recurso no 83.650 - Recte: J.C. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. - Recda: DRF-MACEIÓ/AL - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por precepto - ACÓRDÃO no 201-67.791.

Recurso no 84.843 - Recte: MARCANTIL D'OESTE LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.792.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.025a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13a andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELLOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARAO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso nº 83.237 - Recte: N. BARRIOS DE OLIVEIRA ESTALEIRO - Recda: DRF-CAMPOS/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.793.

Recurso nº 84.157 - Recte: CASA DO ENGENHEIRO IND. E COMERCIO LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP - DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir da exigência as parcelas relativas ao saldo credor da Conta Caixa. Vencidos os Conselheiros ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (relator) e ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA. Designado o Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA para redigir o acórdão - ACÓRDÃO nº 201-67.794.

Recurso nº 84.158 - Recte: CASA DO ENGENHEIRO IND. E COMERCIO LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP - DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir da exigência as parcelas relativas ao saldo credor da Conta Caixa. Vencidos os Conselheiros ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (relator) e ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA. Designado o Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA para redigir o acórdão - ACÓRDÃO nº 201-67.795.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso nº 85.337 - Recte: LE SOLEIL MALHAS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO nº 201-67.796.

Recurso nº 85.338 - Recte: LE SOLEIL MALHAS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO nº 201-67.797.

Recurso nº 87.569 - Recte: YSSUO MAHOSE - Recda: DRF-UBERLÂNDIA/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.798.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso nº 86.731 - Recte: ILDO HENRIQUE TEN CATEN - Recda: DRF-RIO GRANDE/RS. Retirado de pauta.

Recurso nº 86.732 - Recte: ILDO HENRIQUE TEN CATEN - Recda: DRF-RIO GRANDE/RS. Retirado de pauta.

Recurso nº 86.735 - Recte: GEA CERAMICA LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.799.

Recurso nº 86.736 - Recte: GEA CERAMICA LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.800.

RELATORA SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK

Recurso nº 84.319 - Recte: CERAMICA FLIZICOSKI LTDA. - Recda: DRF-CURITIBA/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.801.

Recurso nº 84.321 - Recte: CERAMICA ELO LTDA. - Recda: DRF-CURITIBA/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.802.

Recurso nº 86.371 - Recte: SILVIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.803.

Recurso nº 86.372 - Recte: SILVIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.804.

Recurso nº 86.470 - Recte: UNIVERSAL VEICULOS LTDA. - Recda: DRF-JOINVILLE/SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da interposição de fls. 45 - ACÓRDÃO nº 201-67.805.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO

Recurso nº 84.274 - Recte: ARAUJO SILVEIRA & CIA. LTDA. - Recda: DRF-CURITIBA/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO nº 201-67.806.

Recurso nº 86.025 - Recte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU - Recda: DRF-PRESIDENTE PRUDENTE/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.807.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso nº 86.729 - Recte: PALAS PRODUTOS ÓTICOS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.615.

Recurso nº 86.730 - Recte: PALAS PRODUTOS ÓTICOS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.616.

Recurso nº 86.733 - Recte: CABRAL E CALVANO COMERCIO DE FRUTAS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.808.

Recurso nº 86.734 - Recte: CABRAL E CALVANO COMERCIO DE FRUTAS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.809.

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso nº 86.856 - Recte: S.J.N CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recda: DRF-JOANÁBA/SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.810.

Recurso nº 87.126 - Recte: ALCY NUNES DE SOUZA - Recda: DRF-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.617.

Recurso nº 87.127 - Recte: ALCY NUNES DE SOUZA - Recda: DRF-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.618.

SERGIO GOMES VELLOSO

Recurso nº 83.840 - Recte: ALVARENGA COMERCIO E INDUSTRIA DA PESCA LTDA. - Recda: DRF-VITÓRIA/ES - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.811.

Recurso nº 83.841 - Recte: ALVARENGA COMERCIO E INDUSTRIA DA PESCA LTDA. - Recda: DRF-VITÓRIA/ES - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.812.

Recurso nº 85.968 - Recte: SOPRANO ELETROMETALURGICA - Recda: DRF-CAXIAS DO SUL/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.813.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.026a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13a andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELLOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARAO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso nº 84.848 - Recte: ARKO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. - Recda: DRF-SÃO PAULO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.814.

Recurso nº 84.849 - Recte: ARKO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. - Recda: DRF-SÃO PAULO/SP - DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (relator) e LINO DE AZEVEDO MESQUITA. Designado o Conselheiro SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK para redigir o acórdão - ACÓRDÃO nº 201-67.815.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso nº 81.946 - Recte: USINA COSTA PINTO S.A. ACUCAR E ALCOOL - Recda: SUP. REG. IAN-SÃO PAULO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reduzir a multa para 50% - ACÓRDÃO nº 201-67.816.

Recurso nº 83.724 - Recte: DIVINA DAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.817.

Recurso nº 87.570 - Recte: TAIHEI KOROGI - Recda: DRF-UBERLÂNDIA/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.818.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso nº 86.737 - Recte: PLASTINTAS INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. - Recda: DRF-SALVADOR/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.619.

- Recurso no 86.738 - Recte: PLASTINTAS INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. - Recda: DRF-SALVADOR/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA no 201-3.620.
- Recurso no 86.739 - Recte: K. LU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recda: DRF-FEIRA DE SANTANA/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO no 201-67.819.
- Recurso no 86.740 - Recte: K. LU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recda: DRF-FEIRA DE SANTANA/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO no 201-67.820.
- RELATORA SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK
- Recurso no 86.429 - Recte: BAHEMA S/A - Recda: DRF-SALVADOR/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO no 201-67.821.
- Recurso no 86.430 - Recte: BAHEMA S/A - Recda: DRF-SALVADOR/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO no 201-67.822.
- Recurso no 87.251 - Recte: ODAIR MASSOÇA CANTATORE - Recda: DRF-BAURURU/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.823.
- Recurso no 87.279 - Recte: JOSÉ LUIZ ROCHA - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora - DILIGENCIA no 201-3.621.
- Recurso no 87.442 - Recte: ENCO S/A REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.824.
- RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
- Recurso no 86.149 - Recte: AUTO PECAS 1030 LTDA. - Recda: DRF-PRESIDENTE PRUDENTE/SP. Retirado de pauta.
- Recurso no 86.150 - Recte: AUTO PECAS 1030 LTDA. - Recda: DRF-PRESIDENTE PRUDENTE/SP. Retirado de pauta.
- RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
- Recurso no 86.748 - Recte: AJC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.825.
- Recurso no 86.769 - Recte: AJC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.826.
- Recurso no 87.274 - Recte: ELMA TELECOMUNICAÇÕES S/A - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.827.
- RELATOR ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA
- Recurso no 87.169 - Recte: SOHANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA no 201-3.622.
- Recurso no 87.170 - Recte: SOHANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA no 201-3.623.
- RELATOR SÉRGIO GOMES VELLOSO
- Recurso no 85.979 - Recte: IND. ACUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A - Recda: DRF-RECIFE/PE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por precepto - ACÓRDÃO no 201-67.828.
- Recurso no 85.100 - Recte: IND. ACUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A - Recda: DRF-RECIFE/PE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por precepto - ACÓRDÃO no 201-67.829.
- Recurso no 86.480 - Recte: METALURGICA CARAPINA S/A - Recda: DRF-VITÓRIA/ES. Retirado de pauta.
- Recurso no 86.876 - Recte: GAUCHÃO SERRARAM - HOTÉIS, LAZER E TURISMO - Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.830.
- Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.
- MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária
- ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente
- ATA DA 5.027a. SESSÃO ORDINÁRIA
- Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala no 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SÉRGIO GOMES VELLOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir, lida, e posta em discussão, a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: ao Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA, os de nos 87.475, 87.476, 87.487, 87.487, 87.488, 87.489, 87.490, 87.491, 87.492, 87.493, 87.494, 87.496, 87.497, 87.498, 87.499, 87.500, 87.501; ao Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA, os de nos 87.404, 87.405, 87.406, 87.407, 87.409, 87.441, 87.448, 87.449, 87.450, 87.451, 87.466, 87.467, 87.571, 87.472, 87.534, 87.535; ao Conselheiro SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK, os de nos 76.943, 87.409, 87.410, 87.411, 87.446, 87.477, 87.478, 87.479, 87.480, 87.481, 87.482, 87.483, 87.485, 87.486, ao Conselheiro DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, os de nos 85.347, 85.348, 87.344, 87.452, 87.453, 87.454, 87.455, 87.457, 87.458, 87.459, 87.462, 87.463, 87.464, 87.465, 87.473, 87.474; ao Conselheiro ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, os de nos 87.502, 87.503, 87.504, 87.505, 87.506, 87.507, 87.508, 87.509, 87.510, 87.511, 87.512, 87.513, 87.514, 87.515, 87.516, 87.517; ao Conselheiro ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA, os de nos 87.412, 87.414, 87.415, 87.416, 87.417, 87.418, 87.419, 87.423, 87.425, 87.434, 87.435, 87.436, 87.437, 87.518, 87.519; ao Conselheiro SÉRGIO GOMES VELLOSO, os de nos 86.477, 87.520, 87.521, 87.522, 87.523, 87.525, 87.526, 87.527, 87.528, 87.529, 87.530, 87.531, 87.532. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
- RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
- Recurso no 84.159 - Recte: SANETTO ROUPA UNISSEX LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.831.
- Recurso no 86.563 - Recte: DESTILARIA PORTO VELHO S/A - Recda: DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. Vista ao Conselheiro ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA.
- RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
- Recurso no 84.292 - Recte: CIA. SANTA RITA DE AUTOMÓVEIS - Recda: DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACÓRDÃO no 201-67.832.
- Recurso no 84.293 - Recte: CIA. SANTA RITA DE AUTOMÓVEIS - Recda: DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACÓRDÃO no 201-67.833.
- Recurso no 85.339 - Recte: AQUITANIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO no 201-67.834.
- Recurso no 85.340 - Recte: AQUITANIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACÓRDÃO no 201-67.835.
- RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
- Recurso no 86.742 - Recte: AG. BEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-FORTALEZA/CE. Retirado de pauta.
- Recurso no 86.766 - Recte: VANDA DA SILVA LOBO - Recda: DRF-FLORIANÓPOLIS/SC. Retirado de pauta.
- Recurso no 86.771 - Recte: VANDA DA SILVA LOBO - Recda: DRF-FLORIANÓPOLIS/SC. Retirado de pauta.
- Recurso no 86.821 - Recte: TRANSPORTES CANCELLI LTDA. - Recda: DRF-JOACABA/SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.836.
- RELATORA SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK
- Recurso no 87.619 - Recte: FLORIPES VERDOLIN BRANDÃO - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.837.
- Recurso no 87.715 - Recte: FUNDACÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - Recda: DRF-MARINGÁ/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por falta de objeto - ACÓRDÃO no 201-67.838.
- Recurso no 87.738 - Recte: GILBERTO BASSI - Recda: DRF-SANTA MARIA/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por precepto - ACÓRDÃO no 201-67.839.
- Recurso no 87.874 - Recte: CASA DE CARNES SÃO PEDRO LTDA. - Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.840.
- Recurso no 87.871 - Recte: COMÉRCIO DE PECAS E VEÍCULOS GIACAR LTDA. - Recda: DRF-PASSO FUNDO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.841.
- RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
- Recurso no 86.228 - Recte: AGROLUR LTDA. - Recda: DRF-MONTES CLAROS/MG. Retirado de pauta.
- Recurso no 86.229 - Recte: AGROLUR LTDA. - Recda: DRF-MONTES CLAROS/MG. Retirado de pauta.
- RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
- Recurso no 83.307 - Recte: POZZA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - Recda: DRF-CAXIAS DO SUL/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso a pedido de reconsideração - ACÓRDÃO no 201-67.842.
- Recurso no 86.819 - Recte: TRANSPORTADORA DALASTRA LTDA. - Recda: DRF-JOACABA/SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.843.
- Recurso no 86.820 - Recte: TRANSPORTES RODOZANI LTDA. - Recda: DRF-JOACABA/SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO no 201-67.844.

RELATOR ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso nº 87.483 - Recte: FAZENDA BARAUNAS S/A - Recda: DRF-JUAZEIRO DO NORTE/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.624.

Recurso nº 87.484 - Recte: FAZENDA BARAUNAS S/A - Recda: DRF-JUAZEIRO DO NORTE/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.625.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO

Recurso nº 86.497 - Recte: BLESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.845.

Recurso nº 86.984 - Recte: PANTERA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.626.

Recurso nº 87.889 - Recte: RAÇDES CARAZINHO LTDA. - Recda: DRF-PASSO FUNDO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.846.

Recurso nº 87.894 - Recte: SEVERINO FIORINI VALITATI - Recda: DRF-PASSO FUNDO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.847.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.028a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELLOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso nº 86.296 - Recte: NILTON FAGUNDES DO NASCIMENTO - Recda: DRF-DIVINÓPOLIS/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.848.

Recurso nº 86.659 - Recte: FARMÁCIA BELLE ETERNE LTDA. - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG. Retirado de pauta.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso nº 85.589 - Recte: AUTO POSTO ARIARANHA LTDA. - Recda: DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.849.

Recurso nº 85.869 - Recte: J. T. S. EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - Recda: DRF-LINEIRA/SP. Vista ao Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA.

Recurso nº 86.771 - Recte: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ - Recda: DRF-MARINGÁ/PR. Retirado de pauta.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso nº 86.923 - Recte: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA PINHO LTDA. - Recda: DRF-JOANASIA/SC. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.145 - Recte: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SOARES PEREIRA LTDA. - Recda: DRF-JOÃO PESSOA/PB. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.146 - Recte: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SOARES PEREIRA LTDA. - Recda: DRF-JOÃO PESSOA/PB. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.177 - Recte: GUACU MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP. Retirado de pauta.

RELATORA SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK

Recurso nº 87.898 - Recte: CEVAIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-PASSO FUNDO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.850.

Recurso nº 87.899 - Recte: CROL COMERCIAL DE CEREJAS ROMAN LTDA. - Recda: DRF-PASSO FUNDO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.851.

Recurso nº 88.025 - Recte: INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE SCHMITH LTDA. - Recda: DRF-CAMPUS/RJ. Vista ao Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA

Recurso nº 84.901 - Recte: AKROS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA. - Recda: DRF-JOINVILLE/SC. Retirado de pauta.

Recurso nº 84.983 - Recte: AKROS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA. - Recda: DRF-JOINVILLE/SC. Retirado de pauta.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso nº 86.841 - Recte: EMINCO MINERACAO TRANSPORTE IND. E COM. LTDA. - Recda: DRF-DIVINÓPOLIS/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.852.

Recurso nº 86.842 - Recte: EMINCO MINERACAO TRANSPORTE IND. COM. LTDA. - Recda: DRF-DIVINÓPOLIS/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.853.

RELATOR ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso nº 87.195 - Recte: FLAME COMERCIO E INDUSTRIA DE ÓTICA LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.627.

Recurso nº 87.196 - Recte: FLAME COMERCIO E INDUSTRIA DE ÓTICA LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA nº 201-3.628.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO

Recurso nº 87.846 - Recte: INDUSTRIA E COMERCIO E LOCACAO LTDA. - Recda: DRF-UBERABA/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.854.

Recurso nº 87.248 - Recte: PETROX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.855.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.029a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, às doze horas, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELLOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na forma do Regimento Interno, foi aberto vista dos acórdãos de nºs 201-66.829, 830, 871, 873, 925, 926, 201-67.057, 058, 192, 217, 389, 327, 376, 409, 499, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 572, 573, 574, 575, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 592, 593, 594, 595, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 620, no Procurador-Representante da Fazenda Nacional. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso nº 84.801 - Recte: REALBRAS ADMINISTRADORA BRAS. DE SERV. S/C LTDA. - Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACÓRDÃO nº 201-67.856.

Recurso nº 86.395 - Recte: RS REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.857.

Recurso nº 86.396 - Recte: RS REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.858.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso nº 87.627 - Recte: ELCIO GABIANA FERRAZ - Recda: DRF-MONTES CLAROS/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.859.

Recurso nº 87.869 - Recte: SOUPEU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.860.

Recurso nº 87.879 - Recte: WALDEMAR DOTTO - Recda: DRF-CASCATEL/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACÓRDÃO nº 201-67.861.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso nº 87.185 - Recte: MILTON GONCALVES DOS SANTOS - Recda: DRF-SALVADOR/BA. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.186 - Recte: MILTON GONCALVES DOS SANTOS - Recda: DRF-SALVADOR/BA. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.203 - Recte: NOVA ERA CALCADOS LTDA. - Recda: DRF-BRASILIA/DF. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.204 - Recte: NOVA ERA CALCADOS LTDA. - Recda: DRF-BRASILIA/DF. Retirado de pauta.

Recurso no 87.306 - Recte: LOJA PROLAR LTDA. - Recda: DRF-JUIZ DE FORA/MG. Retirado de pauta.

RELATORA SELMA SANTOS SALOMIRO WOLSCZAK

Recurso no 87.908 - Recte: ELIO SPERAFICO - Recda: IRF-PONTA PORã/MS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.862.

Recurso no 87.910 - Recte: COOP. MISTA AGRO-PECUÁRIA DE PATOS DE MINAS LTDA. - Recda: DRF-UBERLÂNDIA/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto da relatora - ACORDÃO no 201-67.863.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso no 86.843 - Recte: TECIHALMAS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA. - Recda: DRF-JOINVILLE/SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.864.

Recurso no 86.844 - Recte: TECIHALMAS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA. - Recda: DRF-JOINVILLE/SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.865.

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso no 87.197 - Recte: DANICO COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA no 201-3.629.

Recurso no 87.199 - Recte: DANICO COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGÊNCIA no 201-3.630.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO

Recurso no 87.962 - Recte: SELDONAR BERGMANN E CIA. LTDA. - Recda: DRF-PELOTAS/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.866.

Recurso no 87.946 - Recte: SANT'ANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recda: DRF-SÃO PAULO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.867.

Recurso no 87.992 - Recte: RUDI RAGUSE - Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.868.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.030a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Sotor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMIRO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, e ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso no 80.111 - Recte: DUPIM MINAS LANCHONETE LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.869.

Recurso no 85.112 - Recte: CUPIM MINAS LANCHONETE LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.870.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso no 86.117 - Recte: POSTO 2001 LTDA - Recda: DRF-NITERÓI/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDÃO no 201-67.871.

Recurso no 86.118 - Recte: POSTO 2001 LTDA - Recda: DRF-NITERÓI/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDÃO no 201-67.872.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso no 85.698 - Recte: SO CIMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACORDÃO no 201-67.873.

Recurso no 85.698 - Recte: SO CIMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACORDÃO no 201-67.874.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso no 85.345 - Recte: MICHELAN DISCOS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDÃO no 201-67.875.

Recurso no 85.346 - Recte: MICHELAN DISCOS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDÃO no 201-67.876.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.031a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Sotor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMIRO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso no 82.764 - Recte: CALDERARIA BRASIL LTDA. - Recda: DRF-MARINGÁ/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.877.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso no 82.001 - Recte: USINA SERRA GRANDE S.A. - Recda: SUP. REG. IAA - MACEIO/AL - DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro ROBERTO BARBOSA DE CASTRO. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e SERGIO GOMES VELLOSO - ACORDÃO no 201-67.878.

Recurso no 82.291 - Recte: AGROVALE - CIA. AGRO INDUSTRIAL VALE DO CURU - Recda: SUP. REG. IAA - RECIFE/PE. Retirado de pauta.

Recurso no 87.042 - Recte: FCC - FABRICA DE CATALIZADORES S/A - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Presente justificadamente, os Conselheiros DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e SERGIO GOMES VELLOSO. Foi sustentação oral pela recorrente o Dr. BENTO CANDIDO ANDRADE FILHO e pela Fazenda falou o Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - ACORDÃO no 201-67.879.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMIRO WOLSCZAK

Recurso no 81.322 - Recte: LUIZ ROYKA OLARIA - Recda: DRF-CURITIBA/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.880.

Recurso no 85.982 - Recte: EPA SUPERMERCADOS S/A - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG. Retirado de pauta.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO

Recurso no 80.079 - Recte: M.B. MALTA & COMPANHIA - Recda: DRF-RIBEIRÃO PRETO/SP. Retirado de pauta.

Recurso no 84.981 - Recte: AKROS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA. - Recda: DRF-JOINVILLE/SC. Retirado de pauta.

Recurso no 84.983 - Recte: AKROS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA. - Recda: DRF-JOINVILLE/SC. Retirado de pauta.

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso no 87.414 - Recte: CERTINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recda: DRF-GUARULHOS/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.881.

Recurso no 87.415 - Recte: CERTINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recda: DRF-GUARULHOS/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO no 201-67.882.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO

Recurso no 85.219 - Recte: TRINTA E TRÊS COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ. Retirado de pauta.

Recurso no 83.287 - Recte: TRINTA E TRÊS COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ. Retirado de pauta.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.032a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Sotor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMIRO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, e ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL

MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso nº 85.202 - Recte: ENGELPEM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA. - Recda: DRF-MARINGÁ/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO nº 201-67.883.

Recurso nº 85.203 - Recte: ENGELPEM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA. - Recda: DRF-MARINGÁ/PR - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO nº 201-67.884.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso nº 84.803 - Recte: SIDERURGIA CAJURUENSE LTDA. - Recda: DRF-DIVINÓPOLIS/MG - DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA - ACORDÃO nº 201-67.885.

Recurso nº 84.806 - Recte: SIDERURGIA CAJURUENSE LTDA. - Recda: DRF-DIVINÓPOLIS/MG - DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA - ACORDÃO nº 201-67.886.

Recurso nº 84.807 - Recte: SIDERURGIA CAJURUENSE LTDA. - Recda: DRF-DIVINÓPOLIS/MG - DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA - ACORDÃO nº 201-67.887.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso nº 86.340 - Recte: INDUSTRIA E COMERCIO MENDES DE FREITAS S/A - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo - ACORDÃO nº 201-67.888.

Recurso nº 86.341 - Recte: INDUSTRIA E COMERCIO MENDES DE FREITAS S/A - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo - ACORDÃO nº 201-67.889.

Recurso nº 86.415 - Recte: VIENA RIO RESTAURANTES LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA nº 201-3.631.

Recurso nº 86.416 - Recte: VIENA RIO RESTAURANTES LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA nº 201-3.632.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK
Recurso nº 85.897 - Recte: MODISEL FARRAPDS MAQ. E IMPL. AGR. IMP. E EXP. LTDA. - Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por falta de objeto - ACORDÃO nº 201-67.890.

Recurso nº 85.922 - Recte: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recda: DRF-BRASÍLIA/DF - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora - DILIGENCIA nº 201-3.633.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso nº 86.149 - Recte: AUTO PEÇAS 1030 LTDA. - Recda: DRF-PRESIDENTE PRUDENTE/SP. Retirado de pauta.

Recurso nº 86.150 - Recte: AUTO PEÇAS 1030 LTDA. - Recda: DRF-PRESIDENTE PRUDENTE/SP. Retirado de pauta.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso nº 86.644 - Recte: AUTO SERVICIO SANTA INES LTDA - Recda: DRF-VITÓRIA/ES - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por falta de objeto - ACORDÃO nº 201-67.891.

Recurso nº 86.655 - Recte: BONZAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - Recda: DRF-SANTAREM/PA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACORDÃO nº 201-67.892.

Recurso nº 86.654 - Recte: BONZAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - Recda: DRF-SANTAREM/PA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACORDÃO nº 201-67.893.

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso nº 87.518 - Recte: POLY JOIAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Recda: DRF-TERESINA/PI - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO nº 201-67.894.

Recurso nº 87.519 - Recte: POLY JOIAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-TERESINA/PI - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO nº 201-67.895.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO

Recurso nº 86.099 - Recte: MEDITERRANEA PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP. Retirado de pauta.

Recurso nº 86.464 - Recte: TRANSCANEA TRANSPORTES LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP. Retirado de pauta.

Recurso nº 86.963 - Recte: ASTOR MATTES - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS. Retirado de pauta.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assinou com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.033ª. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13ª andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso nº 85.358 - Recte: HIPERCAL CALCINAÇÃO LTDA. - Recda: DRF-VITÓRIA/ES - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDÃO nº 201-67.896.

Recurso nº 85.456 - Recte: GRIFFE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recda: DRF-FLORIANÓPOLIS/SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACORDÃO nº 201-67.897.

Recurso nº 85.437 - Recte: GRIFFE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recda: DRF-FLORIANÓPOLIS/SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator - ACORDÃO nº 201-67.898.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso nº 84.854 - Recte: ALBERTO AGUIÑO LOPES - Recda: DRF-CAMPOS/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO nº 201-67.899.

Recurso nº 86.174 - Recte: MINAS DA SERRA GERAL S/A - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO nº 201-67.900.

Recurso nº 86.175 - Recte: MINAS DA SERRA GERAL S/A - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO nº 201-67.901.

Recurso nº 86.319 - Recte: MODISEL FARRAPDS MAQ. E IMPL. AGR. IMP. E EXP. LTDA. - Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por falta de objeto - ACORDÃO nº 201-67.902.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso nº 86.546 - Recte: TATI IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA. - Recda: DRF-SOROCABA/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA nº 201-3.634.

Recurso nº 86.547 - Recte: TATI IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA. - Recda: DRF-SOROCABA/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA nº 201-3.635.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK

Recurso nº 86.064 - Recte: SMALL CONFECÇÕES LTDA. - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora - ACORDÃO nº 201-67.903.

Recurso nº 86.278 - Recte: PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA. - Recda: DRF-OSASCO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO nº 201-67.904.

Recurso nº 86.279 - Recte: PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA. - Recda: DRF-OSASCO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDÃO nº 201-67.905.

Recurso nº 86.312 - Recte: SMALL CONFECÇÕES LTDA. - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora - ACORDÃO nº 201-67.906.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO

Recurso nº 86.228 - Recte: AGRORLUR LTDA. - Recda: DRF-MONTES CLAROS/MG. Retirado de pauta.

Recurso nº 86.229 - Recte: AGRORLUR LTDA. - Recda: DRF-MONTES CLAROS/MG. Retirado de pauta.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso nº 86.700 - Recte: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SANTISTA LTDA. - Recda: DRF-SANTOS/SP. Retirado de pauta.

Recurso nº 86.701 - Recte: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SANTISTA LTDA. - Recda: DRF-SANTOS/SP. Retirado de pauta.

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso nº 87.770 - Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIANEIRA LTDA. - Recda: DRF-RIO ALEGRE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.907.

Recurso nº 87.862 - Recte: INDUMENTAL - IND. MEC. E DE ESTRUÍ. METÁLICAS LTDA. - Recda: DRF-MONTES CLAROS/MG - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.908.

SERGIO GOMES VELLOSO

Recurso nº 87.053 - Recte: SUPERMERCADO MIRK LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.230 - Recte: RETIFICADORA DE MOTORES SIMONETTI LTDA. - Recda: DRF-PRESIDENTE PRUDENTE/SP. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.231 - Recte: TEODOR F. FAOHAZ - Recda: DRF-PRESIDENTE PRUDENTE/SP. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.247 - Recte: IRMAOS LENCI & CIA. LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP. Retirado de pauta.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.034a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINDO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMHO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TADEUS CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Durante o expediente, procedeu-se ao sortio de recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: ao Conselheiro ROBERTO BARBOSA DE CASTRO, os de nºs 87.845, 87.846, 87.847, 87.848, 87.849, 87.850, 87.851, 87.852, 87.853, 87.854, 87.855, 87.856, 87.857, 87.858; ao Conselheiro LINDO DE AZEVEDO MESQUITA, os de nºs 87.801, 87.802, 87.803, 87.804, 87.805, 87.807, 87.808, 87.809, 87.810, 87.811, 87.812, 87.813, 87.814, 87.868, 87.878; ao Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA, os de nºs 87.771, 87.772, 87.773, 87.774, 87.775, 87.776, 87.777, 87.778, 87.779, 87.780, 87.781, 87.782, 87.783, 87.784, 87.785, 87.786; à Conselheira SELMA SANTOS SALOMHO WOLSCZAK, os de nºs 87.815, 87.816, 87.817, 87.818, 87.819, 87.820, 87.821, 87.822, 87.823, 87.824, 87.825, 87.826, 87.827, 87.828, 87.829, 87.830; ao Conselheiro ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, os de nºs 85.622, 85.623, 87.861, 87.864, 87.866, 87.870, 87.872, 87.873, 87.882, 87.896, 87.909, 87.911, 87.912, 87.913, 87.917, 87.920, 87.921; ao Conselheiro ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, os de nºs 87.787, 87.788, 87.789, 87.790, 87.791, 87.792, 87.793, 87.794, 87.795, 87.796, 87.797, 87.798, 87.799, 87.800, 87.805. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso nº 86.339 - Recte: GRANDIL LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.909.

Recurso nº 86.971 - Recte: ARNO ERICH MATTE E CIA. LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.910.

Recurso nº 86.977 - Recte: CARLOS G. ECKHARD E CIA. LTDA. - Recda: DRF-NOVO HAMBURGO/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.911.

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso nº 78.787 - Recte: COLMEIA COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA - Recda: DRF-SAO PAULO/SP - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA nº 201-3.636.

Recurso nº 85.870 - Recte: CALÇADOS AQUARIUS LTDA. - Recda: DRF-SANIA MARIA/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo - ACORDAO nº 201-67.912.

Recurso nº 86.083 - Recte: F. ASSIS & COMPANHIA LTDA. - Recda: DRF-SAO LUIS/MA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDAO nº 201-67.913.

Recurso nº 86.084 - Recte: F. ASSIS & COMPANHIA LTDA. - Recda: DRF-SAO LUIS/MA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDAO nº 201-67.914.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso nº 86.763 - Recte: BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-SAO PAULO/SP. Retirado de pauta.

Recurso nº 86.823 - Recte: EMPREITEIRA DE MDO DE OBRAS PINDO LTDA. - Recda: DRF-JOACABA/SC - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.915.

Recurso nº 87.145 - Recte: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SOARES PEREIRA LTDA. - Recda: DRF-JORO PESSOA/PB - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.916.

Recurso nº 87.146 - Recte: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SOARES PEREIRA LTDA. - Recda: DRF-JORO PESSOA/PB - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.917.

RELATORA SELMA SANTOS SALOMHO WOLSCZAK
Recurso nº 86.405 - Recte: AGROPECUARIA SINES LTDA. - Recda: DRF-SALVADOR/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora - DILIGENCIA nº 201-3.637.

Recurso nº 86.406 - Recte: AGROPECUARIA SINES LTDA. - Recda: DRF-SALVADOR/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora - DILIGENCIA nº 201-3.638.

Recurso nº 86.439 - Recte: SOMASSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - Recda: DRF-CARUARU/PE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora - DILIGENCIA nº 201-3.639.

Recurso nº 86.440 - Recte: SOMASSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - Recda: DRF-CARUARU/PE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora - DILIGENCIA nº 201-3.640.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso nº 86.469 - Recte: SOCIEDADE COMERCIAL PRO MEDICO LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ. Retirado de pauta.

Recurso nº 86.696 - Recte: UNIMED DE LIMEIRA - COOP. DE TRABALHO MEDICO - Recda: DRF-LIMEIRA/SP. Retirado de pauta.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso nº 87.141 - Recte: REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS DANIMO LTDA. - Recda: DRF-JORO PESSOA/PB - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão recorrida - ACORDAO nº 201-67.918.

Recurso nº 87.158 - Recte: MINAS DIESEL S/A - Recda: DRF-MELO HORIZONTE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA nº 201-3.641.

Recurso nº 87.159 - Recte: MINAS DIESEL S/A - Recda: DRF-MELO HORIZONTE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA nº 201-3.642.

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso nº 87.929 - Recte: FIBREKITA PADARIA E CONFEITARIA NUTRIPRO LTDA. - Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.919.

Recurso nº 87.938 - Recte: KAISER MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES - Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.920.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO

Recurso nº 87.631 - Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO - Recda: DRF-RIO IRANCO/AC. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.632 - Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO - Recda: DRF-RIO IRANCO/AC. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.633 - Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO - Recda: DRF-RIO IRANCO/AC. Retirado de pauta.

Recurso nº 87.634 - Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO - Recda: DRF-RIO IRANCO/AC. Retirado de pauta.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.035a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois, às quatro horas e trinta minutos, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINDO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMHO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TADEUS CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso nº 87.041 - Recte: INCOARTE IND. E COM. DE ARTIGOS DE EPOCA LTDA. - Recda: DRF-MELO HORIZONTE/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator - ACORDAO nº 201-67.921.

Recurso nº 87.246 - Recte: NELSON HUMBERTO S/A - Recda: DRF-CAXIAS DO SUL/RS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO nº 201-67.922.

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso ng 86.791 - Recto: COMPANHIA MELHORAMENTOS NUTRI DO PARANA
Recda: DRF-MARILINGA/PR - DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.923.

Recurso ng 86.813 - Recto: TRANSPORTES RENE PERCIO LTDA. - Recda: DRF-CACABA/SC - DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.924.

Recurso ng 86.815 - Recto: CEMAD - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - Recda: DRF-MANAUAS/AM - DECISAO: Por maioria de votos, anulou-se o processo "ab initio". Vencido o Conselheiro LINDO DE AZEVEDO MESQUITA (relator). Designado o Conselheiro ROBERTO BARBOSA DE CASTRO para redigir o Acordo - ACORDAO ng 201-67.925.

Recurso ng 86.816 - Recto: CEMAD - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - Recda: DRF-MANAUAS/AM - DECISAO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio". Vencido o Conselheiro LINDO DE AZEVEDO MESQUITA (relator). Designado o Conselheiro ROBERTO BARBOSA DE CASTRO para redigir o Acordo - ACORDAO ng 201-67.926.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso ng 87.173 - Recto: OZONIFILTRO REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA. - Recda: DRF-LINEIRA/SP - DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA ng 201-3.643.

Recurso ng 87.174 - Recto: OZONIFILTRO REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA. - Recda: DRF-LINEIRA/SP - DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA ng 201-3.644.

RELATORA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso ng 86.719 - Recto: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CHOPPINHO LTDA. Recda: DRF-RIO GRANDE/RS - DECISAO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDAO ng 201-67.927.

Recurso ng 86.720 - Recto: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CHOPPINHO LTDA. Recda: DRF-RIO GRANDE/RS - DECISAO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDAO ng 201-67.928.

Recurso ng 87.139 - Recto: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BELMARHAR LTDA. Recda: DRF-SALVADOR/BA - DECISAO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso - ACORDAO ng 201-67.929.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLEMI DA SILVA NETO
Recurso ng 86.761 - Recto: NORVAI IND. COM. IMP. E EXP. DE ART. ESPORTIVOS LTDA. - Recda: DRF-FLORIANOPOLIS/SC. Retirado de pauta.

Recurso ng 86.877 - Recto: SOCIEDADE ESP. CAÇA E PESCA GUIAIRACA - Recda: DRF-CASCATEL/PR. Retirado de pauta.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso ng 87.187 - Recto: GUAINA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA ng 201-3.643.

Recurso ng 87.188 - Recto: GUAINA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA ng 201-3.646.

RELATOR ARISTOFANES FORTOURA DE HOLLANDA
Recurso ng 88.006 - Recto: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GERIASI LTDA. - Recda: DRF-RIBEIRAO PRETO/SP - DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.930.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso ng 87.633 - Recto: PEDRO APARECIDO DOTTO - Recda: DRF-RIO BRANCO/AC. Retirado de pauta.

Recurso ng 87.636 - Recto: PEDRO APARECIDO DOTTO - Recda: DRF-RIO BRANCO/AC. Retirado de pauta.

Recurso ng 87.637 - Recto: PEDRO APARECIDO DOTTO - Recda: DRF-RIO BRANCO/AC. Retirado de pauta.

Recurso ng 87.638 - Recto: PEDRO APARECIDO DOTTO - Recda: DRF-RIO BRANCO/AC. Retirado de pauta.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO Secretária ROBERTO BARBOSA DE CASTRO Presidente

ATA DA 5.036a. SESSÃO ORDINÁRIA

Às vinte e sete dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13o andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINDO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ARISTOFANES FORTOURA DE HOLLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a discussão e a votação em discussão e a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na forma do Regimento Interno, foi aberto vista dos acórdãos de nos 201-67.865, 864, 571, 576, 591, 596, 619, 698, 703, 704, 709, 710, 711, 712, 723, 746, 750, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 771, 772, 773, 774, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 796, 797, 798, 805, 808, 809, 810, 814, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 828, 829, 831, 832, 835, 838, 839, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 850, 851, 852, 853, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 864, 865, ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso ng 87.166 - Recto: TRANS-ORIENTADORA PLINIOR LTDA. - Recda: DRF-CAXIAS DO SUL/RS - DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.931.

Recurso ng 87.269 - Recto: D.L.L. ASSESSORIA, REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP - DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.932.

Recurso ng 87.269 - Recto: INDUSTRIA DE ELASTICOS MASTER LTDA. - Recda: DRF-CAMPINAS/SP - DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.933.

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso ng 86.863 - Recto: FLAZA DISCOS DE NITEROI/RJ - Recda: DRF-NITEROI/RJ - DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.934.

Recurso ng 86.864 - Recto: PLAZA DISCOS DE NITEROI/RJ - Recda: DRF-NITEROI/RJ - DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.935.

Recurso ng 86.919 - Recto: REALCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. - Recda: DRF-FLORIANOPOLIS/SC. Vista ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO.

Recurso ng 86.936 - Recto: NACIONAL IGUATEMI EMPREENDIMENTOS S/A - Recda: DRF-SALVADOR/BA. Vista ao Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso ng 87.185 - Recto: MILTON GONCALVES DOS SANTOS - Recda: DRF-SALVADOR/BA - DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator - DILIGENCIA ng 201-3.647.

Recurso ng 87.306 - Recto: LQJA FROLAR LTDA - Recda: DRF-JUIZ DE FORA/MG - DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.936.

RELATORA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso ng 87.181 - Recto: DISMAY - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. - Recda: DRF-FEIRA DE SANTANA/BA - DECISAO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDAO ng 201-67.937.

Recurso ng 87.182 - Recto: DISMAY - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. - Recda: DRF-FEIRA DE SANTANA/BA - DECISAO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDAO ng 201-67.938.

Recurso ng 87.193 - Recto: IND. E COM. VITORIENSE DE BENEF. DE CEREAIS LTDA. - Recda: DRF-RIO GRANDE/RS - DECISAO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDAO ng 201-67.939.

Recurso ng 87.194 - Recto: IND. E COM. VITORIENSE DE BENEF. DE CEREAIS LTDA. - Recda: DRF-RIO GRANDE/RS - DECISAO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDAO ng 201-67.940.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso ng 87.203 - Recto: PEDRO PEDROSA NETO & IRMÃO - Recda: DRF-IMPERATRIZ/MA - DECISAO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDAO ng 201-67.941.

Recurso ng 87.206 - Recto: PEDRO PEDROSA NETO & IRMÃO - Recda: DRF-IMPERATRIZ/MA - DECISAO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio" - ACORDAO ng 201-67.942.

Recurso ng 87.271 - Recto: ALDA MARIA ROCHA - Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG - DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.943.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO Secretária ROBERTO BARBOSA DE CASTRO Presidente

ATA DA 5.037a. SESSÃO ORDINÁRIA

Às vinte e sete dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, na sala nº 1302 do Edifício Alvorada, 13o andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINDO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, HENRIQUE NEVES DA SILVA, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ARISTOFANES FORTOURA DE HOLLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a discussão e a votação em discussão e a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na forma do Regimento Interno, foi aberto vista dos acórdãos de nos 201-67.865, 864, 571, 576, 591, 596, 619, 698, 703, 704, 709, 710, 711, 712, 723, 746, 750, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 771, 772, 773, 774, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 796, 797, 798, 805, 808, 809, 810, 814, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 828, 829, 831, 832, 835, 838, 839, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 850, 851, 852, 853, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 864, 865, ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso no 87.128 - Recte: VIMAC - VISÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
- Recda: DRF-FORTALEZA/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator - ACORDAO ng 201-67.944.

Recurso no 87.129 - Recte: VIMAC - VISÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
- Recda: DRF-FORTALEZA/CE - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator - ACORDAO ng 201-67.945.

Recurso no 87.189 - Recte: COMERCIAL J. OLIVEIRA LTDA. - Recda: DRF-FEIRA DE SANTANA/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão recorrida - ACORDAO ng 201-67.946.

Recurso no 87.190 - Recte: COMERCIAL J. OLIVEIRA LTDA. - Recda: DRF-FEIRA DE SANTANA/BA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão recorrida - ACORDAO ng 201-67.947.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso no 87.203 - Recte: NOVA ERA CALÇADOS LTDA. - Recda: DRF-BRASILIA/DF. Retirado de pauta.

Recurso no 87.204 - Recte: NOVA ERA CALÇADOS LTDA. - Recda: DRF-BRASILIA/DF. Retirado de pauta.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso no 87.307 - Recte: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A - Recda: DRF-BELEM/PA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.948.

Recurso no 87.308 - Recte: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A - Recda: DRF-BELEM/PA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.949.

Recurso no 87.309 - Recte: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A - Recda: DRF-BELEM/PA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso - ACORDAO ng 201-67.950.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO, Secretária, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.038a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 27 dias do mês de abril de 1992, às dez horas, na sala 1301 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, E ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso no. 13814-001724/86-82
Recte: CITRAN ELETRONICA LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 1 201-67.951

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso no. 081.730 Processo no. 10410-000791/88-51
Recte: COMERCIAL IMPORTADORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Recda: DRF - MACEIO/AL
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 1 201-67.952

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso no. 083.556 Processo no. 10980-001282/89-13
Recte: JOSE QUIRINO LEAL
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso no. 086.259 Processo no. 11020-001333/89-11
Recte: SOPRANO ELETROMETALURGICA LTDA
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso no. 086.260 Processo no. 11020-001334/89-75
Recte: SOPRANO ELETROMETALURGICA LTDA
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso no. 087.502 Processo no. 10280-006173/90-52
Recte: BRAZ WOOD LTDA
Recda: DRF - BELEM/PA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
ACORDAO No. 1 201-67.953

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Recurso no. 087.503 Processo no. 10280-006174/90-15
Recte: BRAZ WOOD LTDA
Recda: DRF - BELEM/PA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
ACORDAO No. 1 201-67.954

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso no. 086.377 Processo no. 10530-000262/88-18
Recte: NORCEL NORDESTE COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA
Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
ACORDAO No. 1 201-67.955

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso no. 086.378 Processo no. 10530-000263/88-81
Recte: NORCEL NORDESTE COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA
Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
ACORDAO No. 1 201-67.956

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T.P. GADELHA
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.039a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 27 dias do mês de abril de 1992, às quatorze horas e trinta minutos, na sala 1301 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, E ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: ao Conselheiro ROBERTO BARBOSA DE CASTRO, os de nrs. 87.837, 87.838, 88.120, 88.123, 88.170, 88.171, 88.172, 88.277, 88.281, 88.318, 88.326, 88.331, 88.333, 88.334 e 88.335; ao Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA, os de nrs. 80.548, 88.107, 88.108, 88.109, 88.139, 88.140, 88.141, 88.177, 88.178, 88.179, 88.274, 88.289, 88.311, 88.313 e 88.340; ao Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA, os de nrs. 86.796, 87.865, 88.142, 88.143, 88.144, 88.180, 88.181, 88.186, 88.247, 88.251, 88.252, 88.257, 88.292, 88.342 e 88.343; a Conselheira SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, os de nrs. 88.136, 88.137, 88.138, 88.176, 88.195, 88.196, 88.276, 88.278, 88.300, 88.301, 88.310, 88.312, 88.315, 88.316 e 88.344; ao Conselheiro DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, os de nrs. 87.835, 87.836, 88.117, 88.118, 88.119, 88.134, 88.135, 88.173, 88.174, 88.175, 88.276, 88.282, 88.306, 88.307 e 88.332; ao Conselheiro ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, os de nrs. 87.843, 87.844, 88.126, 88.145, 88.159, 88.163, 88.182, 88.183, 88.197, 88.258, 88.260, 88.269, 88.273, 88.279, e 88.280; ao Conselheiro ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, os de nrs. 87.839, 87.840, 88.125, 88.133, 88.167, 88.168, 88.169, 88.222, 88.233, 88.246, 88.259, 88.296, 88.297, 88.298 e 88.314; e, ao Conselheiro SERGIO GOMES VELOSO, os de nrs. 87.831, 87.832, 87.841, 87.842, 88.124, 88.164, 88.165, 88.166, 88.198, 88.199, 88.200, 88.262, 88.263, 88.264 e 88.268.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recurso no. 082.208 Processo no. 10850-000188/88-35
Recte: AUTO POSTO JR. RIO PRETO LTDA
Recda: DRF - S. JOSE RIO PRETO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 1 201-67.957

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso no. 082.291 Processo no. 10480-007891/88-57
Recte: AGROVALE - CIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CURU
Recda: SUP REG IAA - RECEIPE/PE
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR A AGRAVANTE POR REINCIDENCIA.
ACORDAO No. 1 201-67.958

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA

Recurso no. 084.047 Processo no. 10410-000390/90-24
Recte: USINA TAQUARA LTDA
Recda: SUP. REG. IAA - MACEIO/AL
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR A AGRAVANTE POR REINCIDENCIA.
ACORDAO No. 1 201-67.959

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso no. 086.542 Processo no. 13708-001987/90-11
Recte: FILI PERSOM PAPEIS ESPECIAIS LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Recurso no. 086.731 Processo no. 11051-000285/90-75

Recte: ILDO HENRIQUE TEN CATEN
 Recda: DRF - RIO GRANDE/RS
 DECISAO: VISTA AO PROCURADOR REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 086.732 Processo no. 11051-000286/90-38
 Recte: ILDO HENRIQUE TEN CATEN
 Recda: DRF - RIO GRANDE/RS
 DECISAO: VISTA AO PROCURADOR REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
 Recurso no. 084.682 Processo no. 10410-000204/90-48
 Recte: COMERCIAL ALAGOANA DE DISCOS E TAPES LTDA
 Recda: DRF - MACEIO/AL
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-67.960

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
 Recurso no. 085.574 Processo no. 10380-000472/90-09
 Recte: ALMEIDA GUIMARAES E CIA LTDA.
 Recda: DRF - FORTALEZA/CE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-67.961

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
 Recurso no. 085.575 Processo no. 10380-000471/90-38.
 Recte: ALMEIDA GUIMARAES E CIA LTDA.
 Recda: DRF - FORTALEZA/CE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-67.962

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 080.079 Processo no. 13855-000251/87-82
 Recte: M.B. MALTA & COMPANHIA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A PARCELA DE VENDAS CANCELADAS.
 ACORDAO No.: 201-67.963

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 083.219 Processo no. 10768-028601/88-19
 Recte: TRINTA E TRIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 083.257 Processo no. 10768-028599/88-61
 Recte: TRINTA E TRIS COM. DE MOVEIS LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 087.247 Processo no. 13836-000072/90-79
 Recte: IRMAOS LENCI & CIA. LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, Maria da Conceicao Teixeira P. Gadpaha, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T.P. GADELHA
 Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Presidente

ATA DA 5.040a. SESSAO ORDINÁRIA

Aos 28 dias do mes de abril de 1992, as oito horas e trinta minutos, na sala 1302 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, e ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAVES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessao ordinária. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Recurso no. 087.847 Processo no. 10945-002458/90-35
 Recte: LOURENCO E KESSELI LTDA
 Recda: DRF - FOZ DO IGUAU/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
 ACORDAO No.: 201-67.964

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Recurso no. 087.848 Processo no. 10945-002460/90-87
 Recte: LOURENCO E KESSELI LTDA
 Recda: DRF - FOZ DO IGUAU/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
 ACORDAO No.: 201-67.965

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 084.185 Processo no. 10730-001248/87-21
 Recte: SERVICOS DE COMUNICACAO TELIN LTDA
 Recda: DRF - NITEROI/RJ

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 ACORDAO No.: 201-67.966

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 084.866 Processo no. 11040-000056/90-71
 Recte: AGAPE S/A INDUSTRIA DA ALIMENTACAO
 Recda: DRF - PELOTAS/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-67.967

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 084.871 Processo no. 10675-001303/89-57
 Recte: ARTES PRESENTES LTDA
 Recda: DRF - UBERLANDIA/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO A IMPUGNACAO.
 ACORDAO No.: 201-67.968

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 084.872 Processo no. 10675-001304/89-10
 Recte: ARTES PRESENTES LTDA
 Recda: DRF - UBERLANDIA/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO A IMPUGNACAO.
 ACORDAO No.: 201-67.969

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 086.577 Processo no. 10725-002041/90-76
 Recte: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA BARCELOS
 Recda: DRF - CAMPOS/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-67.970

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 086.763 Processo no. 10880-037959/88-38
 Recte: BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 086.797 Processo no. 10108-000722/90-59
 Recte: ESPOLIO DE ANTONIO VIANNA DE OLIVEIRA
 Recda: DRF - CORUMBÁ/MS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-67.971

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
 Recurso no. 085.905 Processo no. 10508-000260/87-80
 Recte: GRAMA AVICOLA SANTA ROSA LTDA
 Recda: DRF - ILHUS/BA
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
 Recurso no. 085.912 Processo no. 10508-004016/90-63
 Recte: CIA SAO GERALDO DE VIACAO
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-67.972

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 084.981 Processo no. 10920-000270/88-15
 Recte: AKROS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. O CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, VOTOU PELAS CONCLUSOES.
 ACORDAO No.: 201-67.973

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 084.983 Processo no. 10920-000271/88-70
 Recte: AKROS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. O CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, VOTOU PELAS CONCLUSOES.
 ACORDAO No.: 201-67.974

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.504 Processo no. 10230-005360/89-21
 Recte: PRODUTOR AMAZONIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 Recda: DRF - BELEM/PA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
 ACORDAO No.: 201-67.975

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.505 Processo no. 10230-005361/89-93
 Recte: PRODUTOR AMAZONIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 Recda: DRF - BELEM/PA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
 ACORDAO No.: 201-67.976

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 087.787 Processo no. 10530-000254/91-95
 Recte: MERCYL MERCANTIL DE ESTIVAS SANPAIO LTDA
 Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
 ACORDAO No.: 201-67.977

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 087.788 Processo no. 10530-000253/91-22
 Recte: MERCYL MERCANTIL DE ESTIVAS SANPAIO LTDA
 Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
 ACORDAO No.: 201-67.978

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 084.873 Processo no. 10850-001484/89-34
Recte: DESTILARIA SAO FRANCISCO LTDA
Reeda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 084.874 Processo no. 10850-001483/89-71
Recte: DESTILARIA SAO FRANCISCO LTDA
Reeda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.231 Processo no. 10835-000679/91-15
Recte: TEDDOR F. FOMAZ
Reeda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, Maria da Conceicao Teixeira P. Gadelha, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T. P. GADELHA
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA DA 5.041a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 28 dias do mes de abril de 1992, as quatorze horas e trinta minutos, na sala 1302 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINDO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, E ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CANARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 082.718 Processo no. 13709-002350/88-63
Recte: NCR DO BRASIL S.A.
Reeda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA EXCLUIR DA BASE DE CALCULO, A EXIGENCIA DOS VALORES INDICADOS NO VOTO DO RELATOR.
ACORDAD No.: 201-67.979

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 082.732 Processo no. 10869-000060/88-11
Recte: METALURGICA TATA LTDA
Reeda: DRF - LIMEIRA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO A PARTIR DA INTIMACAO DA DECISAO RECORRIDA.
ACORDAD No.: 201-67.980

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 084.876 Processo no. 10410-001609/89-41
Recte: NILTON TARGINO DE ALMEIDA
Reeda: DRF - MACIELO/AL
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU O RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
ACORDAD No.: 201-67.981

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 084.877 Processo no. 10410-001610/89-21
Recte: NILTON TARGINO DE ALMEIDA
Reeda: DRF - MACIELO/AL
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU O RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
ACORDAD No.: 201-67.982

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.010 Processo no. 11065-001189/90-59
Recte: CLINICA MEDISINOS LTDA
Reeda: DRF - PORTO HAMBURGO/RG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAD No.: 201-67.983

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 086.855 Processo no. 10923-000889/90-78
Recte: OSVALDO CHAVES LINA
Reeda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.648

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 086.893 Processo no. 13923-000028/90-43
Recte: MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A
Reeda: DRF - CASCAVEL/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAD No.: 201-67.984

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.177 Processo no. 13940-000127/89-75
Recte: GUACU MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA
Reeda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.649

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.178 Processo no. 13940-000128/89-38
Recte: GUACU MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA
Reeda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.650

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 086.043 Processo no. 10983-004371/90-18
Recte: A. ABELONI & CIA LTDA
Reeda: DRF FLORIANOPOLIS/SC
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, NAO SE CONHECEU O RECURSO POR FALTA DE OBJETO. VENCIDDO CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.
ACORDAD No.: 201-67.985

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 086.071 Processo no. 10670-000885/89-24
Recte: H.P. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Reeda: DRF - MONTES CLAROS/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 086.149 Processo no. 10833-001659/90-10
Recte: AUTO PECAS 1030 LTDA
Reeda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.651

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 086.150 Processo no. 10833-001654/90-49
Recte: SANETTO INDUSTRIA DE VESTUARIOS UNISSEX LTDA
Reeda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.652

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 087.506 Processo no. 10768-016770/87-90
Recte: SANETTO ROUPA UNISSEX LTDA
Reeda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDDO O CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA E DESIGNADO O CONSELHEIRO ROBERTO BARBOSA DE CASTRO PARA REDIGIR ACORDAD.
ACORDAD No.: 201-67.986

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 087.507 Processo no. 10768-016771/87-52
Recte: SANETTO ROUPA UNISSEX LTDA
Reeda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDDO O CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA E DESIGNADO O CONSELHEIRO ROBERTO BARBOSA DE CASTRO PARA REDIGIR O ACORDAD.
ACORDAD No.: 201-67.987

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.793 Processo no. 13707-001600/90-91
Recte: BLESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reeda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAD No.: 201-67.988

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.794 Processo no. 13707-001598/90-41
Recte: BLESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reeda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAD No.: 201-67.989

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 086.097 Processo no. 10830-003057/89-56
Recte: HAITERRANEA PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA
Reeda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 086.464 Processo no. 10830-003067/89-18
Recte: TRANSRANEA TRANSPORTES LTDA
Reeda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 086.823 Processo no. 10880-032094/90-65
Recte: BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A
Reeda: DRF - GUARULHOS/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, Maria da Conceicao Teixeira P. Gadelha, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T.P. GADELHA
Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Presidente

ATA Nº 5.042. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 29 dias do mes de abril de 1992, as oito horas e trinta minutos, na sala 1302 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINDO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, E ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CANARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P.

GADELHA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata d. sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram visto, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 084.812 Processo no. 10120-000327/90-17
Recte: PEDREIRA ARGUÁLIA LTDA
Recla: DRF - GOIÂNIA/GO
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO A EXIGÊNCIA DO VALOR DE CR\$ 389.000,00.
ACORDÃO No. 1 201-67.990

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 087.267 Processo no. 10469-004860/90-17
Recte: CONSTRUTORA A. GASPARD LTDA
Recla: DRF - NATAL/RN
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 201-67.991

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 085.908 Processo no. 10882-000633/90-12
Recte: MISS INDUSTRIA MECANICA LTDA
Recla: DRF - OSASCO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO POR PERENITIAÇÃO IMPUGNADA.
ACORDÃO No. 1 201-67.992

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.743 Processo no. 10280-007456/89-79
Recte: BRASPEP AGRICULTURAL EXPORTADORA LTDA
Recla: DRF - BELEM/PA
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO". VENCIDO O CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.
ACORDÃO No. 1 201-67.993

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.744 Processo no. 10280-007458/89-02
Recte: BRASPEP AGRICULTURAL EXPORTADORA LTDA
Recla: DRF - BELEM/PA
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO". VENCIDO O CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.
ACORDÃO No. 1 201-67.994

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.563 Processo no. 10980-002121/91-28
Recte: GABRIEL PAULO SKROCH
Recla: DRF - CURITIBA/PR
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 201-67.995

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.621 Processo no. 10293-002165/90-14
Recte: JOAO ANTONIO DOTTO
Recla: DRF - RIO BRANCO/AC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 201-67.996

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.622 Processo no. 10293-002164/90-43
Recte: JOAO PAULINO DOTTO
Recla: DRF - RIO BRANCO/AC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 201-67.997

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.650 Processo no. 10293-002163/90-81
Recte: JOAO PAULINO DOTTO
Recla: DRF - RIO BRANCO/AC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 201-67.998

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 086.387 Processo no. 10168-008915/89-37
Recte: DISTRIBUIDORA DE DOCES TEIXEIRA LTDA
Recla: DRF - BRASILIA/DF
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 086.388 Processo no. 10168-008918/89-25
Recte: DISTRIBUIDORA DE DOCES TEIXEIRA LTDA
Recla: DRF - BRASILIA/DF
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 086.228 Processo no. 10670-000234/90-93
Recte: AGRORLUR LTDA
Recla: DRF - MONTES CLAROS/MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 201-67.999

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 086.229 Processo no. 10670-000235/90-56
Recte: AGRORLUR LTDA
Recla: DRF - MONTES CLAROS/MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 201-68.000

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 087.508 Processo no. 13707-003644/90-38
Recte: NOVO HORIZONTE DAS TINTAS LTDA

Recla: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO O VALOR DE CR\$ 370.398.387,00 NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDÃO No. 1 201-68.001

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 087.509 Processo no. 13707-003645/90-09
Recte: NOVO HORIZONTE DAS TINTAS LTDA
Recla: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO O VALOR DE CR\$ 370.398.387,00, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDÃO No. 1 201-68.002

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.797 Processo no. 10380-006688/90-42
Recte: METALURGICA L.C.R. LTDA
Recla: DRF - FORTALEZA/CE
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGÊNCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGÊNCIA : 201-3.653

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.798 Processo no. 10380-006689/90-13
Recte: METALURGICA L.C.R. LTDA
Recla: DRF - FORTALEZA/CE
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGÊNCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGÊNCIA : 201-3.654

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 085.628 Processo no. 10875-002091/88-15
Recte: SULAMERICANA CARROCERIAS LTDA
Recla: DRF - GUARULHOS/SP
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 086.563 Processo no. 11065-000312/91-69
Recte: ASTOR MATTES
Recla: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.053 Processo no. 11065-000564/91-51
Recte: SUPERMERCADO BIRK LTDA
Recla: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.230 Processo no. 10835-000630/91-26
Recte: RETIFICA DE MOTORES SIMONETTI LTDA
Recla: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, Maria da Conceição Teixeira P. Gadelha, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T. P. GADELHA Secretária ROBERTO BARBOSA DE CASTRO Presidente

ATA Nº 5.043a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 28 dias do mês de abril de 1992, as quatorze horas e trinta minutos, na sala 1302 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINDO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, e ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas.

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 085.907 Processo no. 10882-000629/90-37
Recte: MISS INDUSTRIA MECANICA LTDA
Recla: DRF - OSASCO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 201-68.003

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.100 Processo no. 10882-000632/90-41
Recte: MISS INDUSTRIA MECANICA LTDA
Recla: DRF - OSASCO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 201-68.004

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 086.837 Processo no. 10709-000006/91-62
Recte: ELMA TELECOMUNICACOES S/A
Recla: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ROBERTO BARBOSA DE CASTRO.
ACORDÃO No. 1 201-68.005

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.629 Processo no. 10936-000023/91-91
Recte: LINCOLN MASSUYOSHI MURATA

Recda: DRF - FOZ DO IGUAÇU/PR
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 201-3.655

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.972 Processo no. 13927-000124/91-61
 Recda: DESTILARIA TONON LTDA
 Recda: DRF - BAURU/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.006

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 086.741 Processo no. 13708-000485/90-28
 Recda: MAGAZINE IRMOS GOMES LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 086.742 Processo no. 13708-000487/90-53
 Recda: MAGAZINE IRMOS GOMES LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 086.761 Processo no. 10983-004844/90-60
 Recda: MORMAII IND.COM.IMP.E EXP.DE ART.ESPORTIVOS LTDA
 Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AD RECURSO, PARA EXCLUIR A INCIDENCIA DO IMPOSTO TAO SOMENTE SOBRE 1962 KG. DA MATERIA PRIMA IMPORTADA.
 ACORDAO No.: 201-68.007

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 086.877 Processo no. 10935-001369/90-72
 Recda: SOCIEDADE ESP. CAÇA E PESCA GUAIRACA
 Recda: DRF - CASCAVEL/PR
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.008

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.273 Processo no. 13709-001514/89-34
 Recda: THOMAS DA RUE S/A
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AD RECURSO, PARA EXCLUIR A ABRAVANTE EM RELACAO AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS NO PERIODO ANTERIOR A DATA DE TRANSITO EM JULGADO DO ACORDAO NR. 202-01.867. FEZ SUSTENTACAO ORAL PELA RECORRENTE A DRA. LOURDES HENRI MOREIRA DE CARVALHO, E FALOU PELA FAZENDA NACIONAL O PROCURADOR DR. ANTONIO CARLOS T. CAMARGO.
 ACORDAO No.: 201-68.009

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLLANDA
 Recurso no. 087.799 Processo no. 10880-003158/90-01
 Recda: MOSZE SZUTAN E CIA. LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO LINDO DE AZEVEDO MESQUITA

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLLANDA
 Recurso no. 087.800 Processo no. 10880-003160/90-44
 Recda: MOSZE SZUTAN E CIA. LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO LINDO DE AZEVEDO MESQUITA.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 085.953 Processo no. 13890-000073/89-43
 Recda: INDUSTRIA DE BEBIDAS SABARA LTDA
 Recda: DRF - LIMEIRA/SP
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 087.631 Processo no. 10293-002154/90-30
 Recda: PEDRO APPARECIDO DOTTO
 Recda: DRF - RIO BRANCO/AC
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 087.632 Processo no. 10293-002155/90-52
 Recda: PEDRO APPARECIDO DOTTO
 Recda: DRF - RIO BRANCO/AC
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 087.633 Processo no. 10293-002156/90-15
 Recda: PEDRO APPARECIDO DOTTO
 Recda: DRF - RIO BRANCO/AC
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 087.634 Processo no. 10293-002157/90-88
 Recda: PEDRO APPARECIDO DOTTO
 Recda: DRF - RIO BRANCO/AC
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, Maria da Conceicao Teixeira P. Gadelha, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T. P. GADELHA
 Secretária

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Presidente

ATA DA 5.044a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mes de abril de 1992, as oito horas e trinta minutos, na sala 1302 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINDO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, E ARISTOFANES FONTOURA DE HOLLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, DR. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Recurso no. 087.142 Processo no. 10768-031015/90-31
 Recda: FITTINOX ACESSORIOS TUBULARES LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.010

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 086.103 Processo no. 10660-001233/90-67
 Recda: HOTEIS PRIMUS S/A
 Recda: DRF - VARGINHA/MG
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AD RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A PENALIDADE SOBRE FATOS GERADORES OCORRIDOS ANTES DE 03/08/83.
 ACORDAO No.: 201-68.011

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 086.757 Processo no. 10830-000299/88-06
 Recda: CORTINE SANTUSIO S/A
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.012

RELATOR LINDO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 087.919 Processo no. 10983-005129/90-90
 Recda: REALCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.107 Processo no. 13709-001007/90-80
 Recda: COMESA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.160 Processo no. 10920-000347/90-54
 Recda: ALCIDES MALIKOSKI
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 086.785 Processo no. 10980-004989/90-30
 Recda: IRINEU VITOR BURIN
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 086.469 Processo no. 13710-001310/88-29
 Recda: SOCIEDADE COMERCIAL PRO MEDICO LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 086.696 Processo no. 10865-000242/91-24
 Recda: UNIMED DE LIMEIRA - COOP. DE TRABALHO MEDICO
 Recda: DRF - LIMEIRA/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR SE TRATAR DE MATERIA DA NAO COMPETENCIA DESTES CONSELHO.
 ACORDAO No.: 201-68.013

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.510 Processo no. 13706-001271/90-43
 Recda: GOUACHE REPRESENTACOES LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: VISTA A CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.511 Processo no. 13706-001272/90-14
 Recda: GOUACHE REPRESENTACOES LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: VISTA AO PROCURADOR REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.512 Processo no. 13706-001536/88-61
 Recda: SPIRIT COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 201-3.656

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.513 Processo no. 13706-001537/88-24
 Recda: SPIRIT COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.657

RELATOR ARISTOFANES FOUNTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.797 Processo no. 10880-003158/90-01
Recte: MOSIE SZUTAN E CIA. LTDA
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.014

RELATOR ARISTOFANES FOUNTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.800 Processo no. 10880-003160/90-44
Recte: MOSIE SZUTAN E CIA. LTDA
Reada: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.015

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.635 Processo no. 10293-002158/90-41
Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO
Reada: DRF - RIO BRANCO/AC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.636 Processo no. 10293-002159/90-11
Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO
Reada: DRF - RIO BRANCO/AC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.637 Processo no. 10293-002160/90-92
Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO
Reada: DRF - RIO BRANCO/AC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.638 Processo no. 10293-002162/90-18
Recte: PEDRO APPARECIDO DOTTO
Reada: DRF - RIO BRANCO/AC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, Maria da Conceicao Teixeira P. Gadelha, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T. P. GADELHA Secretária ROBERTO BARBOSA DE CASTRO Presidente

ATA DA 5.045a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mes de abril de 1992, as doze horas, na sala 1302 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, DOMINGOS ALFEU COLENCIA DA SILVA NETO; e ARISTOFANES FOUNTOURA DE HOLANDA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na forma do Regimento Interno, foi aberto vista dos Acordaos de nrs. 201-63.837, 201-63.894, 201-63.988, 201-64.286, 201-64.681, 201-65.978, 201-66.025, 201-66.129, 201-66.183, 201-67.696, 201-67.697, 201-67.699, 201-67.740, 201-67.751, 201-67.752, 201-67.775, 201-67.784, 201-67.785, 201-67.786, 201-67.787, 201-67.788, 201-67.789, 201-67.801, 201-67.802, 201-67.803, 201-67.804, 201-67.805, 201-67.807, 201-67.824, 201-67.835, 201-67.869, 201-67.870, 201-67.871, 201-67.872, 201-67.873, 201-67.874, 201-67.875, 201-67.876, 201-67.877, 201-67.878, 201-67.879, 201-67.880, 201-67.881, 201-67.882, 201-67.883, 201-67.884, 201-67.885, 201-67.886, 201-67.887, 201-67.888, 201-67.889, 201-67.890, 201-67.891, 201-67.897, 201-67.898, 201-67.893, 201-67.894, 201-67.895, 201-67.896, 201-67.897, 201-67.898, 201-67.899, 201-67.900, 201-67.901, 201-67.902, 201-67.903, 201-67.904, 201-67.905, 201-67.906, 201-67.908, 201-67.909, 201-67.910, 201-67.911, 201-67.912, 201-67.913, 201-67.914, 201-67.915, 201-67.916, 201-67.917, 201-67.918, 201-67.921, 201-67.922, 201-67.923, 201-67.924, 201-67.927, 201-67.928, 201-67.929, 201-67.931, 201-67.932, 201-67.933, 201-67.934, 201-67.935, 201-67.937, 201-67.938, 201-67.939, 201-67.940, 201-67.941, 201-67.942, 201-67.943, 201-67.944, 201-67.945, 201-67.946, 201-67.947, 201-67.948, 201-67.949, 201-67.950, ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 087.857 Processo no. 10166-000846/88-25
Recte: TORRE VEICULOS S/A
Reada: DRF - BRASILIA/DF
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 201-68.016

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 087.858 Processo no. 10166-000845/88-62
Recte: TORRE VEICULOS S/A

Reada: DRF - BRASILIA/DF
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 201-68.017

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 085.535 Processo no. 10580-002522/87-22
Recte: NACIONAL IGUATERMI EMPREENDIMENTOS S/A
Reada: DRF - SALVADOR/BA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.013

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 087.168 Processo no. 10980-004590/90-19
Recte: IRINEU VITOR BURIN
Reada: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.019

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 087.514 Processo no. 10140-001016/90-09
Recte: REFRIGERANTES DO OESTE S/A
Reada: DRF - CAMPO GRANDE/MS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.658

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 087.515 Processo no. 10140-001017/90-63
Recte: REFRIGERANTES DO OESTE S/A
Reada: DRF - CAMPO GRANDE/MS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.659

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, Maria da Conceicao Teixeira P. Gadelha, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T. P. GADELHA Secretária ROBERTO BARBOSA DE CASTRO Presidente

ATA DA 5.046a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mes de maio de 1992, as dez horas, na sala 1304 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTOFANES FOUNTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 076.314 Processo no. 10168-001650/83-89
Recte: BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Reada: BANCO CENTRAL DO BRASIL
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
ACORDAO No.: 201-68.020

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 080.749 Processo no. 10882-000434/88-63
Recte: IRKA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Reada: DRF - OSASCO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.660

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 080.752 Processo no. 10882-000433/88-09
Recte: IRKA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Reada: DRF - OSASCO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.661

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 084.853 Processo no. 13503-000282/90-18
Recte: ALAN KARDEC CARVALHO DRUMOND
Reada: DRF - CONTAGEM/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
ACORDAO No.: 201-68.021

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 085.622 Processo no. 13047-000039/90-81
Recte: INCAPEL INDUSTRIA E COM. DE CALCARIOS FELZER LTDA
Reada: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.022

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 085.623 Processo no. 13047-000040/90-80
Recte: INCAPEL INDUSTRIA E COM. DE CALCARIOS FELZER LTDA
Reada: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.023

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.839 Processo no. 10280-001856/88-53
Recte: ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S.A
Reada: DRF - BELEM/PA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DILIGENCIA : 201-3.662

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.840 Processo no. 10280-001853/88-65
Recte: ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S.A
Reada: DRF - BELEM/PA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.663

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 088.125 Processo no. 10640-002332/90-86
Recte: PETER KOBSCH
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.024

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, Maria da Conceição Teixeira P. Gadelha, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T. P. GADELHA ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Secretária Presidente

ATA DA 5.047a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezanove dias do mês de maio de 1992, às quatorze horas e trinta minutos, na sala 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 079.855 Processo no. 10850-000970/87-55
Recte: SANTA RITA AUTO PARTES LTDA
Reada: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO". VENCIDO O CONSELHEIRO LINO DE AZEVEDO MESQUITA (RELATOR). DESIGNADA A CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK PARA REDIGIR O ACORDAO.
ACORDAO No.: 201-68.025

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.919 Processo no. 10883-005129/90-30
Recte: REALCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Reada: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.026

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 083.485 Processo no. 10882-000652/88-34
Recte: FRANKLIN RIBBON CARBON DO BRASIL IND. QUIM. LTDA
Reada: DRF - OSASCO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-68.027

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 083.486 Processo no. 10882-000653/88-05
Recte: FRANKLIN RIBBON CARBON DO BRASIL IND. QUIM. LTDA
Reada: DRF - OSASCO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-68.028

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 086.255 Processo no. 10805-003898/89-43
Recte: DIMASA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Reada: DRF - SANTO ANDRE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-68.029

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 084.252 Processo no. 13707-000659/89-65
Recte: BRASILIA NAUTICA S/A
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 084.567 Processo no. 10540-001092/89-03
Recte: MERCADO SUL AMERICANO LTDA
Reada: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 084.668 Processo no. 10640-001094/89-21
Recte: MERCADO SUL AMERICANO LTDA

Reada: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 086.040 Processo no. 10850-000616/89-38
Recte: CASTILLO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Reada: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-68.030

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 086.700 Processo no. 10845-008615/89-19
Recte: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SANTISTA LTDA
Reada: DRF - SANTOS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.031

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 086.701 Processo no. 10845-008616/89-73
Recte: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SANTISTA LTDA
Reada: DRF - SANTOS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.032

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 086.133 Processo no. 10836-000015/91-96
Recte: FILZUIRAS E CIA. LTDA
Reada: DRF - PELOTAS/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.033

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 088.167 Processo no. 11080-003261/91-93
Recte: PIVA BERENDT E CHAGAS S/C DE ADVOCACIA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.034

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, Maria da Conceição Teixeira P. Gadelha, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T. P. GADELHA ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Secretária Presidente

ATA DA 5.048a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de maio de 1992, às oito horas e trinta minutos, na sala 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 081.953 Processo no. 10580-005388/88-39
Recte: MINERACAO VALE DO JACURICI S.A.
Reada: DRF - SALVADOR/BA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.035

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 084.612 Processo no. 10850-001139/89-46
Recte: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS IRMAOS GRACIANO LTDA
Reada: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-68.036

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 084.613 Processo no. 10850-001140/89-25
Recte: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS IRMAOS GRACIANO LTDA
Reada: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-68.037

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 084.810 Processo no. 11080-004542/89-01
Recte: IND. COM. IMP. EXP. E AGROPECUARIA 7 CAMPOS LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.664

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 084.811 Processo no. 11080-004545/89-91
Recte: IND. COM. IMP. EXP. E AGROPECUARIA 7 CAMPOS LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.665

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.438 Processo no. 10680-000345/91-34
 Recte: TUMA COMERCIAL LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 201-3.666

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.439 Processo no. 10680-000341/91-83
 Recte: TUMA COMERCIAL LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 201-3.667

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZCZAK
 Recurso no. 085.905 Processo no. 10508-000260/87-80
 Recte: GRANJA AVICOLA SANTA ROSA LTDA
 Recda: DRF - IJHEUS/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.038

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZCZAK
 Recurso no. 086.071 Processo no. 10508-000585/89-24
 Recte: H.P. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 Recda: DRF - MONTES CLAROS/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.039

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 084.345 Processo no. 13886-000287/89-05
 Recte: USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL
 Recda: DRF - LIMEIRA/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 084.601 Processo no. 10530-000587/88-82
 Recte: ICESA INDUSTRIA COM E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.861 Processo no. 10680-008596/90-77
 Recte: CONSTRUI CONSTRUTORA ITABIRANA LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.040

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.864 Processo no. 13501-000079/90-08
 Recte: M. ANESSIA E CIA. LTDA
 Recda: DRF - SALVADOR/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
 ACORDAO No.: 201-68.041

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 084.168 Processo no. 13026-000067/91-91
 Recte: MARCILIANO DA ROSA
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.042

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 088.169 Processo no. 13026-000068/91-53
 Recte: NELCY SANINI
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.043

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 082.935 Processo no. 10950-000243/88-31
 Recte: CALDEIRARIA BRASIL LTDA
 Recda: DRF - MARINGA/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.044

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 083.218 Processo no. 10768-028601/88-19
 Recte: TRINTA E TRIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.045

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 083.257 Processo no. 10768-028599/88-61
 Recte: TRINTA E TRIS COM. DE MOVEIS LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.046

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, Maria da Conceicao Teixeira P. Gadelha, Secretaria, assino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T. P. GADELHA Secretária ROBERTO BARBOSA DE CASTRO Presidente

ATA DA 5.049a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mes de maio de 1992, as quatorze horas e trinta minutos, na sala 1304 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA,

SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELOSO; e Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sesso ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sesso, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sesso anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados no proximo mes, resultando na seguinte distribuicao: ao Conselheiro ROBERTO BARBOSA DE CASTRO, os de nrs. 81.703, 81.904, 88.372, 88.385, 88.398, 88.436, 88.447, 88.451, 88.457, 88.471, 88.472, 88.473, 88.485, 88.486 e 88.500; ao Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA, os de nrs. 79.464, 88.350, 88.362, 88.365, 88.366, 88.374, 88.414, 88.446, 88.452, 88.456, 88.469, 88.470, 88.474, 88.493 e 88.494; ao Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA, os de nrs. 79.560, 81.726, 83.202, 88.360, 88.381, 88.386, 88.387, 88.405, 88.420, 88.421, 88.477, 88.478, 88.483, 88.489 e 88.490; a Conselheira SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZCZAK, os de nrs. 88.345, 88.363, 88.368, 88.390, 88.430, 88.431, 88.435, 88.437, 88.438, 88.439, 88.444, 88.460, 88.461, 88.479 e 88.976; ao Conselheiro ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, os de nrs. 81.086, 81.087, 88.367, 88.382, 88.391, 88.392, 88.422, 88.453, 88.454, 88.458, 88.460, 88.481, 88.482, 88.491 e 88.492; ao Conselheiro ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, os de nrs. 78.590, 87.833, 87.834, 88.358, 88.383, 88.387, 88.401, 88.402, 88.413, 88.449, 88.495, 88.496, 88.499, 88.503 e 88.504.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Recurso no. 081.984 Processo no. 10768-023144/88-11
 Recte: USINA CAETE S.A
 Recda: SUP. REG. DO IAA/ALAGOAS-AL
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.047

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Recurso no. 088.171 Processo no. 13026-000070/91-03
 Recte: YACOB ALA EDDIN HOHD RAJAB
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.048

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Recurso no. 088.172 Processo no. 11030-000367/91-11
 Recte: FRIGORIFICO BOM RECREIO LTDA
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.049

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 084.867 Processo no. 10855-001113/89-01
 Recte: LOJAS DO CARMO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 Recda: DRF - SOROCABA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.050

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 084.868 Processo no. 10855-001116/89-91
 Recte: LOJAS DO CARMO UTILIDADES DOMESTICA LTDA
 Recda: DRF - SOROCABA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.051

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 085.559 Processo no. 10580-004872/87-13
 Recte: CIA. BAHIANA DE AUTOMOVEIS E EMPREEND. - COBAPF
 Recda: DRF - SALVADOR/BA
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.441 Processo no. 13708-001559/90-06
 Recte: MECANOTECNICA IND. MECANCIA LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.052

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.448 Processo no. 10835-000133/91-91
 Recte: DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO". VENCIDO O CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.
 ACORDAO No.: 201-68.053

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.449 Processo no. 10835-000134/91-54
 Recte: DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO". VENCIDO O CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.
 ACORDAO No.: 201-68.054

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.468 Processo no. 10675-000561/91-21
 Recte: AGROSERV LTDA
 Recda: DRF - UBERLANDIA/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.055

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 085.563 Processo no. 10580-005345/89-15
 Recte: D & E PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA
 Recda: DRF - SALVADOR/BA
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 085.656 Processo no. 13847-00122/90-52
 Recte: ROBERTO RUBINI
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.866 Processo no. 10380-000041/89-55
 Recte: N. CYSNE E CIA. LTDA
 Recda: DRF - FORTALEZA/CE
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS VALORES DOS TITULOS DE CREDITO MENCIONADOS NO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO (RELATOR), HENRIQUE NEVES DA SILVA E SERGIO GOMES VELOSO, QUE DERAM PROVIMENTO TAMBEM QUANTO A OMISSAO DE RECEITA AFURADA PELAS INFORMACOES PRESTADAS AO SHOPPING CENTER. AUSENTE O CONDOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, DESIGNADO PARA REDIGIR O ACORDAO O CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.
 ACORDAO No.: 201-68.058

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.870 Processo no. 13708-000550/87-92
 Recte: ELETROLAR UTILIDADES DOMESTICAS S/A
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 201-3.068

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.872 Processo no. 10166-006149/88-14
 Recte: NEOPLAS S/A QUIMICA INDUSTRIAL S/A
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: VISTA AO PROCURADOR REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.873 Processo no. 10166-006151/88-66
 Recte: NEOPLAS S/A QUIMICA INDUSTRIAL S/A
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: VISTA AO PROCURADOR REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL.

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 088.222 Processo no. 11030-000299/91-54
 Recte: HOSPITAL SANTO ANTONIO
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.057

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 088.233 Processo no. 11020-001544/90-51
 Recte: DISTRIBUIDORA CAIXIENSE DE PESCADO LTDA
 Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.058

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 088.259 Processo no. 11080-003746/91-22
 Recte: MAHAE E BEBE MODAS LTDA
 Recda: DRF - FORTALEZA/CE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.059

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 088.099 Processo no. 10830-003057/89-56
 Recte: MEDITERRANEA PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.060

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
 Recurso no. 088.464 Processo no. 10830-003067/89-18
 Recte: TRANSRANA TRANSFORMES LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.061

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, Maria da Conceicao Teixeira F. Gadelha, Secretária, as sino com o Presidente.

MARIA DA CONCEIÇÃO T. P. GADELHA ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Secretária Presidente

ATA DA 5.050a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mes da maio de 1992, as oito horas e trinta minutos, na sala 1304 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presente os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e SERGIO GOMES VELOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sesso ordinária. Verificada a existencia da quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sesso, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sesso anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Recurso no. 088.120 Processo no. 13026-000041/91-05
 Recte: COMERCIAL GRANDO LTDA
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.062

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Recurso no. 088.170 Processo no. 13026-000069/91-18
 Recte: ELDOR OTOMAR MATOS
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.063

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 084.927 Processo no. 10630-000934/89-75
 Recte: NEW PETER CONFECÇÕES LTDA
 Recda: DRF - GOV. VALADARES/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.064

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 084.928 Processo no. 10630-000935/89-38
 Recte: NEW PETER CONFECÇÕES LTDA
 Recda: DRF - GOV. VALADARES/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.065

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 085.933 Processo no. 10166-002373/90-61
 Recte: DISPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS OS CONSELHEIROS SELMA

SANTOS SALOMAO WOLSCZAK E ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA. AUSENTES OS CONSELHEIROS DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO E SERGIO GOMES VELOSO.
 ACORDAO No.: 201-68.066

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 086.105 Processo no. 10166-002376/90-59
 Recte: DISPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS OS CONSELHEIROS SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK E ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA. AUSENTES OS CONSELHEIROS DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO E SERGIO GOMES VELOSO.
 ACORDAO No.: 201-68.067

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.450 Processo no. 10380-007425/90-79
 Recte: CONSTRUTORA MARQUISES LTDA
 Recda: DRF - FORTALEZA/CE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.068

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.451 Processo no. 10380-007426/90-31
 Recte: CONSTRUTORA MARQUISES LTDA
 Recda: DRF - FORTALEZA/CE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.069

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.457 Processo no. 10120-001204/90-11
 Recte: POSTO MARISTA LTDA
 Recda: DRF - GOIANIA/GO
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 201-3.689

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.471 Processo no. 10384-000189/91-83
 Recte: AGENDA IMOVEIS LTDA
 Recda: DRF - TERESINA/PI
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.070

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.472 Processo no. 10384-000189/91-11
 Recte: AGENDA IMOVEIS LTDA
 Recda: DRF - TERESINA/PI
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.071

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 088.387 Processo no. 10168-008915/89-37
 Recte: DISTRIBUIDORA DE DOCES TEIXEIRA LTDA
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.072

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 088.388 Processo no. 10168-008918/89-25
 Recte: DISTRIBUIDORA DE DOCES TEIXEIRA LTDA
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.073

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 088.314 Processo no. 11080-001315/91-40
Recte: CASA DOS COLCHOES LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.088

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.053 Processo no. 11065-000564/91-51
Recte: SUPERMERCADO BIRK LTDA
Reada: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.089

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.230 Processo no. 10835-000630/91-26
Recte: RETIFICIA DE MOTORES SIMONETTI LTDA
Reada: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.090

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, Maria da Conceicao Teixeira P. Gadelha, Secretaria, assinou com o Presidente.

MARIA DA CONCEICAO T. P. GADELHA ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Secretaria Presidente

ATA DA 5.052a. SESSAO ORDINARIA

Aos vinte e dois dias do mes de maio de 1992, as oito horas e trinta minutos, na sala 1304 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente); LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 088.317 Processo no. 11080-001803/91-93
Recte: CENTRAL DAS ESPUMAS LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.091

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 088.325 Processo no. 13856-000032/91-33
Recte: CASCALDI E CIA. LTD.
Reada: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.092

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.351 Processo no. 10620-000502/90-35
Recte: ANTONIO ROCHA BORGES
Reada: DRF - CURVELO/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.093

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.382 Processo no. 10620-000501/90-72
Recte: ANTONIO ROCHA BORGES
Reada: DRF - CURVELO/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.094

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.773 Processo no. 13701-000027/90-86
Recte: CONTEMPORANEA FABRICA DE CALCADOS LTDA
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.095

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.774 Processo no. 13701-000026/90-13
Recte: CONTEMPORANEA FABRICA DE CALCADOS LTDA
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.096

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 086.741 Processo no. 13708-000485/90-28
Recte: MAGAZINE IRMAOS GOMES LTDA
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.097

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 086.742 Processo no. 13708-000487/90-53
Recte: MAGAZINE IRMAOS GOMES LTDA
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.098

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 086.017 Processo no. 10820-000193/91-73
Recte: AUTO POSTO PICO BRADO LTDA
Reada: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 086.557 Processo no. 11080-005709/90-96
Recte: MECANICA INDUSTRIAL DELTA LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 087.934 Processo no. 11080-003047/91-73
Recte: MATERIAIS DE CONSTRUCAO MASSAKAISER LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.099

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.231 Processo no. 10835-000679/91-15
Recte: TEODOR F. FAOMAZ
Reada: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.100

RELATOR SERGIO GOMES VELOSO
Recurso no. 087.247 Processo no. 13836-000072/90-79
Recte: IRMAOS LENCI & CIA. LTDA
Reada: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.101

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, Maria da Conceicao Teixeira P. Gadelha, Secretaria, assinou com o Presidente.

MARIA DA CONCEICAO T. P. GADELHA ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Secretaria Presidente

ATA DA 5.053a. SESSAO ORDINARIA

Aos vinte e dois dias do mes de maio de 1992, as doze horas, na sala 1304 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ROBERTO BARBOSA DE CASTRO (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA e SERGIO GOMES VELOSO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Table with 2 columns: Acordao de nro. and Na forma do Regimento Interno, foi aberto vista dos nros. Lists various case numbers and their corresponding internal regulations.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas.

RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Recurso no. 088.331 Processo no. 11065-000283/91-62
Recte: SOMODA HOMEM LTDA
Reada: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.102

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.777 Processo no. 13706-001749/89-83
Recte: DROGARIA LAGOA LTDA
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA: 201-3.672

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.778 Processo no. 13706-001752/89-98
Recte: DROGARIA LAGOA LTDA
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA: 201-3.673

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.785 Processo no. 10845-003635/90-64
Recte: TABOBA S/A INDUSTRIA HOTELEIRA
Reada: DRF - FLORESTA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGENCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA: 201-3.674

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.786 Processo no. 10945-003638/80-52
 Recte: TÁRBOA S/A INDÚSTRIA HOTELEIRA
 Recda: DRF - FÓZ DO IGUAÇU/PR
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O RECURSO EM DILIGÊNCIA, CONFORME OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGÊNCIA : 201-3.675

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 086.617 Processo no. 10166-006573/90-00
 Recte: SOS HABITACIONAL LTDA
 Recda: DRF - BRASÍLIA/DF
 DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.913 Processo no. 10880-031060/90-16
 Recte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recda: DRF - SÃO PAULO/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDÃO No.: 201-68.103

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.920 Processo no. 10120-002521/89-67
 Recte: AGRO-CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Recda: DRF - GOIÂNIA/GO
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
 ACORDÃO No.: 201-68.104

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 087.921 Processo no. 10120-002519/89-15
 Recte: AGRO-CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Recda: DRF - GOIÂNIA/GO
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
 ACORDÃO No.: 201-68.105

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, Maria da Conceição Teixeira P. Gadelha, Secretária, assino com o Presidente

MARIA CONCEIÇÃO T. P. GADELHA ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
 Secretária Presidente

(Of. nº 15/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a delegação de competência de que trata a Portaria MEFP nº 128, de 14 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO

Ce\$ 1.000,00

ANEXO I		FISCAL		ACRÉSCIMO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR	
	MINIST.DA ECON.FAZ.E PLAN.			10.000.000	
	MINIST.DA ECON.FAZ. E PLAN.			10.000.000	
25101.030070021.4100	COORD.E OPER.DA POL.ECONÔMICA	3.4.50.39	100	10.000.000	
25101.030070021.4100.0001	COORD.E OPER.DA POL.ECONÔMICA	3.4.50.39	100	10.000.000	
TOTAL				10.000.000	

Ce\$ 1.000,00

ANEXO II		FISCAL		REDUÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR	
	MINIST.DA ECON.FAZ.E PLAN.			10.000.000	
	MINIST.DA ECON.FAZ. E PLAN.			10.000.000	
25101.030070021.4100	COORD.E OPER.DA POL.ECONÔMICA	3.4.90.39	100	10.000.000	
25101.030070021.4100.0001	COORD.E OPER.DA POL.ECONÔMICA	3.4.90.39	100	10.000.000	
TOTAL				10.000.000	

(Of. nº 76/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 11 DE JUNHO DE 1992

Aprova os formulários e anexos da declaração de informações do imposto sobre Produtos Industrializados - DIPI, período de apuração anual, estabelece normas relativas à sua apresentação e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei Nº 1.680, de 28/03/79 e a Portaria NF Nº. 190, de 27/03/80, resolve:

1. Aprovar a declaração de informações do imposto sobre Produtos Industrializados - DIPI, período de apuração anual, composta dos formulários I, II e anexos 1 e 2, cujos "layout" acompanham esta Instrução Normativa.
2. A declaração será impressa em papel "offset" comercial de 18. qualidade, com 75g/m², no formato A4 e dentro dos padrões normais de alvura, com utilização de tinta marrom castor (código catálogo "Supercor" Nº. 05.08.94, ou similar).

DA UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS E ANEXOS

3. Utilizarão os formulários e anexos na elaboração e apresentação da declaração de informações do imposto sobre Produtos Industrializados, os estabelecimentos industriais e os estabelecimentos equiparados a industrial, nos termos das instruções abaixo:

3.1 - Formulário I e anexos 1 e 2

- a) os estabelecimentos que, durante o período de apuração, tiverem realizado saída de mercadorias de produção própria e/ou adquiridas de terceiros, em valor bruto total igual ou superior a 402.000 (quatrocentos e duas mil) UFIR para o período de apuração de duração anual, ou em valor médio mensal igual ou superior a 33.500 (trinta e três mil e quinhentos) UFIR, para período de apuração de duração inferior a 12 meses;
- b) os estabelecimentos engarrafadores de aguardentes, submetidos ao registro especial de engarrafadores, nos termos da IN Nº. 99/83;
- c) empresas ou estabelecimentos de empresas comerciais exportadoras que tenham por finalidade específica a remessa para o exterior, de mercadorias adquiridas no mercado interno;
- d) os estabelecimentos industriais que produzam a tenham, de alguma forma, produzido bens para serem exportados sob o regime aduaneiro especial de "drawback".
- e) os estabelecimentos de empresas públicas que derem saída de bens de produção própria, ainda que isentos ou não tributados, em valores iguais aos indicados no item "a".
- f) as empresas ou estabelecimentos de empresas que tenham pleiteado ressarcimento do IPI, pelo ato de operação anterior, ou que tenham requerido e/ou recebido (em espécie), créditos de IPI em decorrência de benefícios fiscais, sobre: matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, empregados na industrialização de mercadorias isentas, não tributadas ou tributadas a alíquota zero, para as quais a utilização dos créditos haja sido expressamente assegurada por lei.

3.2 - Formulário II

- a) os estabelecimentos de microempresas de que trata a Lei Nº. 7.256/84, que deem saída de mercadorias de sua fabricação, tributadas com IPI (art. 263 do RIFI) e legislação posterior.
 - b) os comerciantes de bens de produção, equiparados a estabelecimento industrial, que tenham optado pelo cálculo do imposto sobre 50% (cinquenta por cento) do valor tributável e que, obedecido o disposto no art. 70 do RIFI, não tenham utilizado o crédito do imposto.
 - c) os demais estabelecimentos que, embora não enquadrados nos itens anteriores tenham realizado saída de mercadorias em valor bruto total inferior aos limites estabelecidos no subitem 3.1 "a".
4. Os estabelecimentos industriais e os estabelecimentos equiparados a industrial, enquadrados no subitem 3.1 e que executem a escrita fiscal das operações em sistema de processamento eletrônico de dados, poderão apresentar a DIPI (declaração de informações do imposto sobre Produtos Industrializados) - Formulário I e anexos 1 e 2 - em arquivo magnético (fita ou disquete) conforme detalhamento e critérios a serem estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscal - CIEF.

5. Para efeito de determinação dos parâmetros citados no item 3, considerar-se-á:

- 5.1 - como valor total de 402.000 (quatrocentos e duas mil) UFIR, o resultado do somatório dos valores mensais das saídas de mercadorias/produzidos, dividido pelo valor do UFIR mensal estabelecido para o primeiro mês do ano subsequente ao final do período de apuração.
- 5.2 - como valor médio mensal de 33.500 (trinta e três mil e quinhentos) UFIR, o resultado da operação estabelecida pelo item 5.1, dividido pelo número de meses nos quais o estabelecimento teve movimento.
- 5.3 - como saídas de mercadorias/produzidos do estabelecimento, o somatório dos valores lançados nos códigos fiscais de operações, do Livro de Apuração do IPI, modelo 8, correspondentes aos: 5.11, 5.14, 5.21, 5.23, 5.73, 5.81, 6.11, 6.14, 6.21, 6.23, 6.73, 6.81, 6.82, 7.11, 7.14, 7.72, 7.81.

DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO

6. A declaração será entregue na unidade local da Receita Federal que jurisdiciona o estabelecimento declarante, em duas (2) vias, sendo que a 2ª. via, devidamente carimbada, se constituirá no recibo de entrega da DIPI.

7. No ato de entrega da DIPI, deverá ser exibido ao agente receptor, qualquer documento de identificação do estabelecimento, dentre os abaixo:

- Carta de CCE;
- FIES (Ficha de Inscrição do Estabelecimento Sede);
- FIE (Ficha de Inscrição do Estabelecimento).

- SOCARTE (Solicitação de 28. via do cartão CGC)
- PRI (Pedido de Reestabelecimento de Inscrição)

8. A DIPI conterá, apenas, informações relativas às transações ocorridas dentro do período de apuração correspondente.

DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DA DECLARAÇÃO

9. As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e comercializar os formulários e anexos de que trata o presente Instrução Normativa, mediante a apresentação de Termo de Compromisso à Divisão de Informações Econômico-Fiscais da Superintendência Regional da Receita Federal - DIBF/SRRF, no qual constar:

- a) declaração de que os documentos serão impressos atendendo as especificações previstas neste ato;
- b) declaração da empresa de que não se encontra em débito com a Fazenda Nacional.

10. A empresa que imprimir os formulários e anexos indicará, no rodapé dos mesmos, sua razão social e o respectivo número de inscrição no CGC.

11. As Divisões de Informações Econômico-Fiscais das Superintendências da Receita Federal Fornecedor, a título de empréstimo, os folhetos dos formulários e dos anexos.

12. Os impressos que não atenderem às especificações aprovadas neste ato, serão apreendidos pelas unidades do Departamento da Receita Federal.

13. A Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais está autorizada a baixar normas complementares relativas à recepção e fluxo do DIPI.

14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLESCH

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
Departamento da Receita Federal

ANEXO BOM PRODUTO MONITORADO
INDICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11 CARIMBO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		I P I		10 ARQUIVAMENTO - FORMULÁRIO 1	
FORMULÁRIO 1		SITUAÇÃO ESPECIAL		SITUAÇÃO DE DECLARAÇÃO	
12 VÍNCULO DE AFILIAÇÃO		13 SITUAÇÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTES		14 DATA DE EMISSÃO	
18		15 INCREMENTO DE AFILIAÇÃO		16	
17 ANOS		19 CÓDIGO NÚMERO FISCAL/CONTROLE		18	

ANEXO SOCIALIZANTE DO ESTABELECIMENTO					
10 ESTABELECIMENTO (RUA, AVENIDA, Nº)		11 NÚMERO		12 TELEFONE	
13 NÚMERO DO DISTRITO		14 MUNICÍPIO		15 1º, 2º, 3º CÓDIGO TELEF. (NÚM. PADRÃO)	
16 ESTABELECIMENTO (CNPJ)		17 CÓDIGO		18 ATIVIDADE PRINCIPAL	

MÊS	QUINZ.	QUANTO DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO QUINZENAL DO SALDO DO IPI		SALDO APURADO
		DEBITO	CREDITO	
JAN	1ª
JAN	2ª
FEB	1ª
FEB	2ª
MAR	1ª
MAR	2ª
ABR	1ª
ABR	2ª
MAY	1ª
MAY	2ª
JUN	1ª
JUN	2ª
JUL	1ª
JUL	2ª
AUG	1ª
AUG	2ª
SET	1ª
SET	2ª
OCT	1ª
OCT	2ª
NOV	1ª
NOV	2ª
DEZ	1ª
DEZ	2ª
TOTALS	27

19 PRESENTES DECLARAÇÃO E EMISSÃO DE VOUCHER		RECUPERAÇÃO	
LOCAL		DATA	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		ASSINATURA	
CPF		ASSINATURA	

DESCRIÇÃO	CÓDIGO FISCAL DAS OPERAÇÕES	DEMONSTRAÇÃO DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS NO ESTABELECIMENTO			
		IPI - VALORES FISCAIS		OPERAÇÕES SEM DÉBITO A CRÉDITO DO IMPOSTO	
		BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO CREDITADO		
11) VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO	3.11	
12) VENDA DE PRODUTO MONITORADO	3.14	
13) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
14) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
15) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
16) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
17) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
18) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
19) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
20) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
21) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
22) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
23) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
24) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
25) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
26) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
27) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
28) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
29) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
30) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
31) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
32) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
33) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
34) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
35) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
36) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
37) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
38) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
39) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
40) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
41) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
42) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
43) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
44) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
45) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
46) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
47) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
48) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
49) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
50) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
51) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
52) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
53) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
54) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
55) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
56) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
57) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
58) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
59) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
60) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
61) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
62) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
63) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
64) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
65) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
66) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
67) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
68) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
69) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
70) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
71) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
72) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
73) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
74) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
75) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
76) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
77) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
78) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
79) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
80) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
81) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
82) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
83) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
84) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
85) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
86) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
87) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
88) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
89) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
90) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
91) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
92) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
93) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
94) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
95) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
96) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
97) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
98) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
99) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
100) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
TOTALS	101	

DESCRIÇÃO	CÓDIGO FISCAL DAS OPERAÇÕES	DEMONSTRAÇÃO DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO			
		IPI - VALORES FISCAIS		OPERAÇÕES SEM DÉBITO A CRÉDITO DO IMPOSTO	
		BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO		
11) VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO	3.11	
12) VENDA DE PRODUTO MONITORADO	3.14	
13) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
14) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
15) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
16) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
17) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
18) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
19) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
20) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
21) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
22) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
23) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
24) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
25) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
26) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
27) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
28) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
29) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
30) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
31) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
32) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
33) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
34) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
35) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
36) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
37) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
38) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
39) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
40) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
41) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
42) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
43) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
44) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
45) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
46) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
47) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
48) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
49) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
50) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
51) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
52) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
53) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
54) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
55) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
56) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
57) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
58) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
59) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
60) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
61) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
62) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
63) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
64) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
65) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
66) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
67) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
68) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
69) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
70) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
71) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
72) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
73) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
74) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
75) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
76) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
77) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
78) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
79) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
80) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
81) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
82) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
83) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
84) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
85) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
86) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
87) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
88) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
89) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
90) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
91) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
92) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
93) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
94) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
95) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
96) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
97) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
98) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
99) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
100) TRANSFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	3.14	
TOTALS	101	

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS		NÃO UTILIZAR CENTAVOS - FORMULÁRIO 1 PÁG. 02	
DÉBITOS AJUSTADOS - DECOMPOSTOS DE:		DÉBITOS AJUSTADOS - DECOMPOSTOS DE:	
01	ESTADOS DE INÍCIO DO MERCADO NACIONAL	18	ESTADOS DE INÍCIO DO MERCADO NACIONAL
02	ESTADOS DE INÍCIO DO MERCADO EXTERNO	19	ESTADOS DE CANCELAMENTOS
03	OUTRAS ENTRADAS	20	RECALCULO DE ENCARGOS
04	CANCELAMENTOS DE DÉBITOS	21	DEBITOS TRANSFERIDOS PARA OUTROS ESTADOS DE DÉBITOS
05	RECALCULO DE ENCARGOS	22	OUTROS DEBITOS
06	DEBITOS TRANSFERIDOS PARA OUTROS ESTADOS DE DÉBITOS	23	TOTAL
07	OUTROS DEBITOS	24	
08	TOTAL	25	

RESUMO DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS			
COM DÉBITO		SEM DÉBITO	
DO MERCADO NACIONAL	01	02	03
DO MERCADO EXTERNO	04	05	06
TOTALS	07	08	09

RESUMO DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS			
COM DÉBITO		SEM DÉBITO	
PARA O MERCADO NACIONAL	10	11	12
PARA O MERCADO EXTERNO	13	14	15
TOTALS	16	17	18

Nome do Contábilista: _____ Registro no CAC: _____ Telefone: _____
 Assinatura: _____

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
 DEPARTAMENTO DE RECEITA FEDERAL

IPI - ANEXO 1
 Demonstrativo de Entradas e Saídas de Mercadorias
 01 CAMPO DO C O C DO ESTABELECIMENTO
 02 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO 03 C O C DO NÚMERO BÁSICO ONDE SE CONTROLA

FAZENDA DO COMÉRCIO DO ESTABELECIMENTO
 04 MANUTENÇÃO DE OPERAÇÃO
 05 CÓDIGO DE SELEÇÃO

DEMONSTRATIVO DA ESCRITA FISCAL		NÃO UTILIZAR CENTAVOS - FORMULÁRIO 1 PÁG. 02	
CÓDIGO ANEXO	QUANTIDADE FISCAL	VALOR DAS MERCADORIAS	IMPORTE LANCADO DÉBITO / CÉDULO
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	00
TOTALS	01	02	03

Aprovado por: _____ Assinatura: _____

DEMONSTRATIVO DA ESCRITA FISCAL		NÃO UTILIZAR CENTAVOS - ANEXO 1 PÁG. 02	
CÓDIGO ANEXO	QUANTIDADE FISCAL	VALOR DAS MERCADORIAS	IMPORTE LANCADO DÉBITO / CÉDULO
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	00
TOTALS	01	02	03

Aprovado por: _____ Assinatura: _____

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
 DEPARTAMENTO DE RECEITA FEDERAL

IPI - ANEXO 2
 Demonstrativo dos Estoques de Mercadorias
 01 CAMPO DO C O C DO ESTABELECIMENTO
 02 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO 03 C O C DO NÚMERO BÁSICO ONDE SE CONTROLA

FAZENDA DO COMÉRCIO DO ESTABELECIMENTO
 04 MANUTENÇÃO DE OPERAÇÃO
 05 CÓDIGO DE SELEÇÃO

DEMONSTRATIVO DOS ESTOQUES DE MERCADORIAS EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO / EMPRESAS		NÃO UTILIZAR CENTAVOS - FORMULÁRIO 1 PÁG. 02	
CÓDIGO ANEXO	QUANTIDADE FISCAL	VALOR	OS
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	00
TOTALS DESTA PÁGINA	01	02	03

Aprovado por: _____ Assinatura: _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O Anexo 2 deve ser preenchido a máquina, em duas vias, sendo a 2ª, via obtida por cópia ou por qualquer modalidade da xerografia.

O Anexo 2 será preenchido e entregue juntamente com o DIP, para demonstrar, ao final de cada período de apuração, os saldos do mercadorias existentes nos estoques do estabelecimento.

FORMA DE PREENCHIMENTO DOS QUADROS

- QUADRO 00 ARQUIVAMENTO - FORMULÁRIO I e ANEXO 2 não preencher
QUADRO 01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
QUADRO 02 PERÍODO DE APURAÇÃO
QUADRO 03 COC, RAZÃO SOCIAL/OME DO ESTABELECIMENTO
QUADRO 04 QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ESTOQUES DE MERCADORIAS EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO/EMPRESA

PREENCHIMENTO DAS COLUNAS

- COLUNA - Código NBMSH
- TIPI
- II - As mercadorias deverão ser classificadas na seguinte ordem:
- COLUNA - Unidade de medida física
- COLUNAS - Quantidade física
- NOTAS

Table with 3 columns: ENTRADAS DE MERCADORIAS, COM DÉBITO, SEM DÉBITO. Rows include MERCADORIAS, PRODUTOS DE ESTABELECIMENTO, PRODUTOS DE ESTABELECIMENTO, and TOTAIS.

Table with 3 columns: SAÍDAS DE MERCADORIAS, COM DÉBITO, SEM DÉBITO. Rows include MERCADORIAS, PRODUTOS DE ESTABELECIMENTO, PRODUTOS DE ESTABELECIMENTO, and TOTAIS.

Table with 4 columns: CÓDIGO NBMSH, TIPO DE MERCADORIA, QUANTIDADE, VALOR DAS MERCADORIAS, IMPORTE LANÇADO. Rows include MERCADORIAS, PRODUTOS DE ESTABELECIMENTO, PRODUTOS DE ESTABELECIMENTO, and TOTAIS.

Table with 4 columns: CÓDIGO NBMSH, TIPO DE MERCADORIA, QUANTIDADE, VALOR DAS MERCADORIAS, IMPORTE LANÇADO. Rows include MERCADORIAS, PRODUTOS DE ESTABELECIMENTO, PRODUTOS DE ESTABELECIMENTO, and TOTAIS.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL Departamento de Receita Federal

Form with fields for TIPO DE ESTABELECIMENTO, FÓRMULA II, PERÍODO DE APURAÇÃO, and other identification data.

Form with fields for RAZÃO SOCIAL / NOME DO ESTABELECIMENTO, C/C, C, G, C, NÚMERO BARRCO / ORDEM / CONTROLE, and other address information.

Table with 4 columns: MÊS, DÉBITO, CRÉDITO, SALDO AFIRMADO. Rows list months from JAN to DEZ with corresponding debit and credit values.

Form with fields for LOCAL, DATA, NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA, and ASSINATURA.

REPRESENTAÇÃO Nº 10/92

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 do Decreto-lei 2300/86, com regulamentação que lhe foi dada pelo artigo 79 do Decreto 449, de 17.02.92, submeto à apreciação de V.Sa. a proposição de autorização para emissão de empenhos na natureza de despesa própria, observada a disponibilidade orçamentária, para atender despesas com publicações...

Belo Horizonte, 26 de maio de 1992

HAMILTON ALVES FRANCO
Chefe da SECAD

De acordo, Reconheço, na presente situação, a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do artigo 22 do DL 2300/86 e, em obediência ao disposto no artigo 90 do Decreto 449/92, submeto ao assunto ao exame prévio da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA
Ordenador de Despesa

Aprovo. Restitua-se à SRRF/69 RF para prosseguimento. SEBASTIÃO MILITÃO DOS REIS
Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Tendo em vista o parecer do Sr. Procurador-Chefe da PFM/MG, submeto a presente à ratificação do Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 24 do DL 2300/86 e do artigo 79 do Decreto 449, de 17.02.92.

Solicito à COPOL/DPRF providências no sentido de fazer publicar as justificativas, o reconhecimento e a ratificação de despesa de licitação.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA
Ordenador de Despesa

RATIFICO, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, a decisão do Superintendente da 6ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, emanada às fls. da Representação acima identificada, referente a autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no inciso X, do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, para despesas com publicações de Editais e Avisos em especial de licitações de mercadorias apreendidas, desta Região Fiscal, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449 de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília-DF, 12 de junho de 1992

LUÍZ FERNANDO GUSMÃO WELLSCH
Diretor do Departamento da Receita Federal

(Ofs. nºs. 899 e 907/92)

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 27 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 79.704, de 20 de novembro de 1990, e no item 1, da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do processo nº 10168.002366/92-83, declara:

- Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Paraguai, a empresa TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CCC/MEFP nº 20.468.310/0001-42 e estabelecida à Rodovia BR-135, km 04, Montes Claros/MG.
- Esta autorização tem validade até 23.04.96.
- A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 91.600 - 12-6-92 - Cr\$ 273.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 154, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 10907.000172/92-33, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF, 102, de 29.07.87, declara:

- Fica renovada, até 17/03/93, conforme o disposto na alínea "b", subitem 8.7 da IN mencionada, a habilitação concedida à empresa TRAZZELLA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA S/C LTDA, inscrita no CCC/MEFP nº 80.293.392/0001-63 e estabelecida à Av. Governador Manoel Ribas nº 1.151, em Paranaíba/PR, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.
- A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 91.541 - 12-6-92 - Cr\$ 189.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 155, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 10768.011890/92-21, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102 de 28.07.87, declara:

Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JORGE LTDA, inscrita no CCC/MEFP nº 33.000.219/0001-37 e estabelecida à Rua Belizário Pena nº 190/131, Penha, Rio de Janeiro/RJ.

- A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 91.540 - 12-5-92 - Cr\$ 189.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 160, DE 11 DE JUNHO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho do Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal, contido no Processo nº 10814.004098/90-47, declara:

- Foi extinta a autorização outorgada à empresa SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM, sediada na Avenida São Luiz, nº 50, 38º andar, São Paulo-SP, inscrita no CCC/MEFP sob o nº 33.463.415/0002-31, para operar o regime aduaneiro atípico de depósito aliançado, de que tratam os artigos 402 a 406 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, tendo como base operacional, recinto com área de 20,24m², localizada na zona próxima do Aeroporto Internacional de São

Paulo/Guarulhos (SP), prédio de produção do R.A. Alimentação Ltda, distante aproximadamente 2 km do pátio de manobras do referido aeroporto.

- Fica revogado o Ato Declaratório CSA nº 005, de 03.01.91.

3. A IRF/AISP deverá evocar o Ato Declaratório IRF/AISP nº 07, de 04.02.91 que autorizou o início de funcionamento do referido depósito.

(Of. nº 899/92)

RENATO CARRERI PALOMBA

Coordenação do Sistema de Fiscalização

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 05.05.92

Nº 10.880.008.174/92-06 - MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Em 06.05.92.

Nº 10.168.002.985/92-03 - EXPAND IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Solicita o cancelamento da autorização concedida. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.168.003.080/92-14 - SHELL BRASIL S/A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 11.030.000.529/92-93 - GRAZZIOTIN S.A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.

Em 07.05.92

Nº 10.168.006.628/91-99 - INSTITUTO MARIA AUXILIADORA. Solicita reconsideração de parecer. Despacho: INDEFIRO.

Nº 10.168.002.878/92-95 - NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: INDEFIRO.

Em 08.05.92.

Nº 10.168.002.704/92-12 - EUROPARTS INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.002.769/82-50 - COLGATE - PALMOLIVE LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.003.041/92-54 - COLGATE PALMOLIVE LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.168.002.826/92-91 - BF - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação já aprovado. Despacho: DEFIRO.

Em 14.05.92

Nº 10.168.003.235/92-41 - REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.003.165/92-50 - EDITORA GLOBO S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 15.05.92.

Nº 10.168.003.040/92-91 - SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.003.204/92-17 - INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A. Solicita alteração no Plano de Operação já aprovado. Despacho: DEFIRO.

Em 19.05.92.

Nº 10.168.003.167/92-92 - MAGAZINE LUIZA S.A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.006.976/91-75 - PELÉ COMÉRCIO EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Solicita Autorização para promover distribuição gratuita de Prêmios. Despacho: INDEFIRO.

Nº 10.168.002.667/92-80 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Solicita homologação do Programa de Extração para os meses de Junho e Julho de 1992, com adição dos planos de sorteio nºs 297 e 298. Despacho: HOMOLOGO.

Em 26.05.92

Nº 10.168.002.300/92-75 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PIRES. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios, destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.002.721/92-23 - AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.002.865/92-43 - TEC TOY ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Solicita Autorização para realizar venda de mercadorias com pagamento antecipado do preço. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.002.865/92-43 - TEC TOY ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.003.359/92-53 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, na modalidade assemelhada a vale-brinde - alteração no Plano de Operação aprovado pelo Certificado nº 01/00/099/92, de 28.04.92. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.003.203/92-54 - CAFÉ UTAM S/A. Solicita autorização para alterar o Plano de Operação já aprovado. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.003.297/92-06 - MOINHO ATLÂNTICO S/A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 28.05.92.

Nº 10.168.003.249/92-55 - EAT - EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 29.05.92.

Nº 10.168.003.614/92-59 - PALÁCIO DO TRICÔ LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação já aprovado. Despacho: DEFIRO.

CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE

(Of. nº 907/92)

**Coordenação do Sistema de Tributação
Divisão de Classificação de Mercadorias**

RELAÇÃO DOS PARECERES CST PEDITOS EM MAIO DE 1992, PELA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA NEFF Nº 58/91 (DOU 06.02.91)

01 - Processo nº 10768-025.396/91-72			
Interessada: NENTA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.			
Parecer CST(DCM) nº 611, de 19.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TIPI</u>	<u>MERCADORIA</u>		
3924.10.9900	Madeira constituída de frasco de plástico e bico de plástico (silicone) ou de borracha (latex), com capacidade de 100 e 200 gramas, modelos "Transparente", "Opaca" e "Decorada"		
02 - Processo nº 13802-001.027/90-10			
Interessada: ARNO S.A.			
Parecer CST(DCM) nº 629, de 25.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TIPI</u>	<u>MERCADORIA</u>		
	Motor de indução, monofásico, de potência útil igual ou inferior a 1/20 HP(37,3 watts), próprio para utilização em balcões frigoríficos, evaporadores, condensadores, "freezers", exaustores, etc.:		
8501.10.0299	-apresentado separadamente		
8414.59.0000	- montado sobre suporte de apoio e com hélice montada (ou destinada a ser montada) na ponta de seu eixo com o fim de ser utilizado como ventilador no interior de máquinas e aparelhos diversos		
03 - Processo nº 11020-001.899/90-87			
Interessada: CEMAR COMPONENTES ELÉTRICOS			
Parecer CST(DCM) nº 630, de 25.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TIPI</u>	<u>MERCADORIA</u>		
3926.90.9900	Caixa de plástico (PVC), com tampa, modelo QDSS-3E, concebida para instalação em seu interior, de um disjuntor e uma tomada de energia elétrica, desprovida dos aparelhos, denominada comercialmente "Centro de distribuição para disjuntores"		
04 - Processo nº 10830-003.120/86-48			
Interessada: 3M DO BRASIL LTDA			
Parecer CST (DCM) nº 631, de 25.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TAB</u>	<u>MERCADORIA</u>		
3301.13.0000	Óleo essencial de limão contendo terpeno (limoneno), apresentado em microcápsulas de resina (urúria e formaldeído) dispersas em meio aquoso, utilizado no fabrico de papéis odorizados, denominado comercialmente "Microfragrância encapsulada"		
05 - Processo nº 10140-000.557/91-56			
Interessada: HANS EDGAR BACHENHEIMER AGUILERA ME			
Parecer CST (DCM) nº 632, de 25.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TIPI</u>	<u>MERCADORIA</u>		
	Placas de tamanhos variados (cuja maior superfície não possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm), polidas numa das faces, utilizadas na fabricação de jazigos, pias, lavatórios e revestimentos de pisos:		
6802.91.0000	- de mármore		
6802.93.0000	- de granito		
6802.10.0000	Ladrilhos, pastilhas e artigos semelhante, te, de granito ou mármore, de tamanhos variados (cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm), polidos, próprios para revestimento de pisos e paredes		
06 - Processo nº 13811-000.432/91-74			
Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.			
Parecer CST (DCM) nº 633, de 25.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TIPI</u>	<u>MERCADORIA</u>		
	Conjunto para higiene dos cabelos e do couro cabeludo, apresentado em uma sd embalagem, não caracterizado como "Sortido," de uso coadjuvante na profilaxia da queda dos cabelos, denominado comercialmente "Conjunto Revigonat", composto de:		
3305.10.0100	- 1 (um) xampu, denominado comercialmente "Revigonat R"		
3305.10.0100	- 1 (um) xampu, denominado comercialmente "Revigonat F"		
3305.90.9900	- 1 (um) loção capilar, denominada comercialmente "Revigonat Q"		
07 - Processo nº 13878-000.013/91-11			
Interessada: ESUL ESQUADRIAS ULIANA LTDA			
Parecer CST(DCM) nº 634, de 25.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TIPI</u>	<u>MERCADORIA</u>		
	Madeira não confiera (muiracatiara), perfilada ao longo de uma ou mais bordas ou faces, apresentada em dimensões variadas:		
4409.20.9900	- própria para revestimento de emendas entre piso e parede ou forro e parede, comercialmente denominada "RODAPE" ou "MEIA CANA"		
4109.20.9900	- própria para revestir tetos e paredes ou atuar como fechamento de ambientes, com encaixe longitudinal em seus bordos, denominado "macho e fêmea", comercialmente denominada "LAMBRII"		
4409.20.9900	Madeira não confiera (Angelin Pedra), perfilada ao longo de uma ou mais bordas ou faces, apresentada em dimensões variadas, própria para revestimento de falhas entre batentes e paredes, comercialmente denominada "GUARNIÇÃO"		
08 - Processo nº 11080-013.143/90-11			
Interessada: FUNDIJET METALÚRGICA LTDA.			
Parecer CST (DCM) nº 635, de 25.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TIPI</u>	<u>MERCADORIA</u>		
8708.39.9900	Partes de freios específicos de veículos das posições 8701 a 8705 (automóveis e utilitários), de ferro fundido cinzento, denominadas "DISCO DE FREIO" e "TAMBOR DE FREIO"		
8716.90.0000	Parte de freio específico de carretas (reboques e semi-reboques), de ferro fundido cinzento, denominada "TAMBOR DE FREIO"		
8708.70.9900	Parte de roda (trem de rolamento) específica de veículos das posições 8701 a 8705 (caminhões, ônibus, automóveis), de ferro fundido nodular, denominada "CUBO DE RODA"		
8716.90.0000	Parte de roda (trem de rolamento) específica de carretas, reboques e semi-reboques, de ferro fundido nodular, denominada "CUBO DE RODA"		
09 - Processo nº 10120.001.926/91-01			
Interessada: SERCOLIT IND. E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA			
Parecer CST (DCM) nº 636, de 25.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TIPI</u>	<u>MERCADORIA</u>		
3274.90.0700	Argamassa composta de cimento e areia, em partes iguais, obtida por simples mistura, empregada em fixação de pisos, cerâmicas e azulejos, apresentada em sacos de 20 e 15 kg, sob a forma de pó		
10 - Processo nº 13808-000.323/89-82			
Interessada: TAPÉ-COLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA.			
Parecer CST(DCM) nº 641, de 26.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TIPI</u>	<u>MERCADORIA</u>		
3919.90.9900	Etiquetas, decalques e faixas decorativas, para colocação de veículos e outros fins, constituídos de folhas de plástico auto-adesivo, cortados em formatos diversos, com uma das faces impressa com figuras e dizeres variados e a outra revestida de substância adesiva e protegida por uma folha de papel descartável		
11 - Processo nº 13814-000.634/91-13			
Interessada: PHYSIOMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA			
Parecer CST(DCM) nº 642, de 26.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TAB</u>	<u>MERCADORIA</u>		
9018.90.9999	Aparelho de ultra-som, próprio para diagnóstico médico de distúrbios circulatórios e vasculares periféricos, modelo "MEDACORD", tipo "PVI" e "CE".		
9018.90.9999	Aparelho de ultra-som, próprio para diagnóstico médico de distúrbios circulatórios e vasculares intra e extra crânicos, modelo "TCD", tipo "TRANSPECT TCD".		
12 - Processo nº 13887-000.042/91-01			
Interessada: ZURITA LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA.			
Parecer CST(DCM) nº 643, de 26.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			
<u>CODIGO TIPI</u>	<u>MERCADORIA</u>		
1701.11.0300	Açúcar mascavo, em pequenos tijolos, vulgarmente denominado "Rapadura"		
2106.90.9999	Melado de cana-de-açúcar		
13 - Processo nº 10735-0001.412/91-09			
Interessada: IMS - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA			
Parecer CST (DCM) nº 675, de 29.05.92			
Assunto: Recurso de Ofício			

CÓDIGO TAB	MERCADORIA
8443.29.0000	Máquina de impressão tipográfica semi-automática, de funcionamento eletropneumático, comercialmente denominada "Grupo de Impressão Tipográfica" tipo MACEE G.S.T.S.
4016.99.9900	Caracteres tipográficos, de borracha vulcanizada não endurecida para composição de texto, apresentados isoladamente
14 - OF/CTT/CODEC. nº 068/92	Interessada: COORDENAÇÃO TÉCNICA DE TARIFAS DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR Parecer CST (DCM) nº 676, de 29.05.92
8472.90.9900	MERCADORIA Leitoras-classificadoras de documentos, dotadas de sistemas de reconhecimento ótico (caracteres e/ou marcas) e/ou magnético (caracteres), controladas por microprocessador incorporado, dispondo de memória interna, de módulos com números variados de escaninhos para documentos nas configurações básicas, e, opcionalmente, de máquina de fotografia para microfilmagem de documentos, podendo operar nos modos "on line" e "off line", com velocidade de leitura de documentos própria para cada modelo, apresentadas nos modelos S 4000/20 (UNISYS), DP 1000 (UNISYS), DP 1800 (BURROUGHS), DH919X (ABC BULL), 91960 (BTI SYSTEMS, INC.) e 94690 (BTI SYSTEMS, INC.)
9006.20.0000	Máquina de fotografia para microfilmagem de documentos, própria para ser montada em máquinas leitoras-classificadoras de documentos, apresentada isoladamente
8471.99.1200	Leitoras óticas de documentos, apresentadas isoladamente, com diversas velocidades de leitura de documentos, dotadas de sistema de reconhecimento ótico de marcas (código de barras), dispondo de acionador de disquetes e operando no modo "off line", modelos MULTISCAN CR 31 e CR 33.
15 - Processo nº 10880-046.027/90-46	Interessada: EUCATEX METÁLICA LTDA. Parecer CST(DCM) nº 682, de 29.05.92 Assunto: Recurso de Ofício
7216.60.0200	MERCADORIA Perfil em U, de chapa de aço galvanizado, perfilado ou dobrado, completamente acabados a frio
7216.60.0100	- com 114 mm de altura, denominado comercialmente "Perfil de Arremate" - com 30 mm de altura, denominado comercialmente "Perfil Espaçador"
16 - Processo nº 10925-000.981/91-91	Interessada: BRANCO EQUIPAMENTOS LTDA Parecer CST(DCM) nº 683, de 29.05.92 Assunto: Recurso de Ofício
8716.39.0000	MERCADORIA Carreta para uso agrícola, com carroceria fixa, modelos V-905, V-950, V-970 e V-975
8746.20.0000	Carreta para uso agrícola, com carroceria basculante, modelo V-900
8716.90.0000	Chassis com freio automático e pneus (desprovido de carroceria), modelos V-960, V-905, V-950, V-970, V-975 e V-900
17 - Processo nº 10983-003.683/91-78	Interessada: MITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Parecer CST(DCM) nº 684, de 29.05.92 Assunto: Recurso de Ofício
8479.89.9900	MERCADORIA Vibrador lateral e de fundo para massa refratária de fornos de indução, modelos "Pequeno (100 kg)" e "Grande (300 kg)"

(Of. nº 909/92)

Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 12 DE JUNHO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o § 1º, inciso VIII, do artigo 109 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 025, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do Imposto de Importação, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 18 da Lei nº 7.683, de 02 de dezembro de 1988, as seguintes taxas do câmbio a vigorarem no período de 15 a 21 de junho de 1992:

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	121,38000
Bolívar Venezuelano	025	47,08900
Coroa Dinamarquesa	055	508,29000
Coroa Norueguesa	065	500,27000
Coroa Sueca	070	541,58000
Coroa Tcheca	075	107,34000
Dinar Iugoslavo	120	9,71160
Dírxan de Marrocos	139	359,37000
Dírxan dos Emirados Árabes	145	842,64000
Dólar Australiano	150	2,357,32000
Dólar Canadense	165	2,589,83000
Dólar Convênio	220	3,087,60000
Dólar de Cingapura	195	1,904,40000
Dólar de Hong-Kong	205	399,98000
Dólar dos Estados Unidos	220	3,087,60000
Dólar Neozelandês	245	1,683,95000
Dracma Grego	270	16,04600
Escudo Português	315	23,52800
Fórim Holandês	335	1,740,38000
Fórim	345	39,16100
Franco Belga	360	95,25500
Franco da Comun.Financ.Afric.	370	11,37500
Franco Francês	395	582,09000
Franco Luxemburguês	400	94,35300
Franco Suíço	425	2,162,03000
Guarani	450	2,1180
Yen Japonês	470	24,45200
Libra Egípcia	535	924,07000
Libra Esterlina	540	5,716,38000
Libra Irlandesa	550	5,225,45000
Libra Libanesa	560	1,91700
Libra Turilana	595	2,53160
Marco Alemão	610	1,960,13000
Marco Finlandês	615	717,25000
Novo Dólar de Formosa	640	124,06000
Peseta Espanhola	700	31,01600
Peso Argentino	706	3,125,04000
Peso Chileno	715	8,03000
Peso Mexicano	740	0,99318
Randê da África do Sul	785	1,101,77000
Renminbi	795	558,86000
Rial Iemenita	810	257,88000
Ringgit	828	1,228,26000
Rublo	830	5,394,60000
Rúpia Indiana	860	109,51000
Rúpia Paquistanesa	875	124,14000
Shekel	880	1,267,23000
Unidade Monetária Européia	918	4,019,75000
Won Sul Coreano	930	3,93750
Xelim Austríaco	940	278,82000
Zloty	975	0,22511

MARIA RITA MAGELA

Substituta

(Of. nº 908/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal

5ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 1992

Processo nº 1054000278/92-33. Interessado: PANVICON - Panificadora de Vitória da Conquista Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda, mediante concurso, Certificado de Autorização nº 01/05/01/92. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

Em 2 de junho de 1992

Processo nº 10580-04638/92 - 45, interessado: REFRIGERANTES DA BAHIA S/A, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmio a Título de Propaganda, mediante utilização de bilhetes de premiação instantânea (operação assinalada a vale-brinde, de que trata a Lei nº 5.768, de 20.12.71) Verificado de Autorização - nº 01/05/01/92. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

Em 3 de junho de 1992

Processo nº 10580-005284/92 - 10, Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PLEBE, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda, mediante concurso (via sorteio). Certificado de Autorização nº 01/05/01/92. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

EDUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA

(Of. nº 907/92)

8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista a I.N. SRF nº 31/81, item 24 e o que consta dos dados operacionais do controle aduaneiro dessa Superintendência, declara:

1. Ficam autorizados todos os atos do despacho aduaneiro das mercadorias importadas, inclusive o registro de declarações de importação no Depósito Alfandegado Público nº: DAP-SP-V da empresa ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS SÃO BERNARDO DO CAMPO - AGESEC, estabelecida à Av. Rendimento nº 271 - São Bernardo do Campo (SP), inscrita no C.G.C. (MEF) - sob o nº 44.352.425/0001-35.
2. Cabe a I.R.F./São Paulo, com base na I.N. DpRF nº 015/91, I.N. SRF nº 040/74 e N.E. CIEF nº 009/81, estabelecer normas complementares para o cumprimento deste Ato Declaratório.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AMAURY MACIEL

(Nº 91.635 - 12-6-92 - Cr\$ 147.000,00)

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 169, DE 12 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria Ministerial nº 813, de 20 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Incluir nas tabelas D - ELEMENTOS DE DESPESA, constantes dos Anexos I e II a Portaria SMP Nº 383, de 09 de agosto de 1991, respectivamente, o elemento "19 - Auxílio-Fardamento" e a correspondente explicitação de que destina-se a classificar a "despesa com o auxílio-fardamento, prevista na Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PULLEN PARENTE

(Of. nº 194/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 08.06.92
9200038389 - RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 161.838.000,00 para Cr\$ 1.865.951.042,75, alteração do capital de Cr\$ 1.865.951.042,75 para Cr\$ 1.897.387.000,00; cancelamento da dependência localizada no Rio de Janeiro-RJ; alteração contratual (Instrumento de 29.04.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 08.06.92
9200035651 - ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 239.863.403,00 para Cr\$ 2.773.727.795,00; alteração contratual (Instrumento de 22.04.92).

- Pelo Diretor da DINOR, em 09.06.92
9200002897 - BANCO VARIG S.A. - Reforma estatutária, abrangendo criação da carteira de Investimentos, na forma da Resolução nº 1.524, de 21.09.88 (AGE de 28.11.91).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 09.06.92
9200045445 - BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 5.222.000.000,00 para Cr\$ 51.000.000.000,00; (AGD de 30.04.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 09.06.92
9200031081 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS RHODIA CONTROLADAS E COLIGADAS SÃO PAULO LTDA. - Reforma estatutária (AGE/E de 26.03.92).
9200035275 - NUDU NORTE S.A. - CORRETORA DE VALORES - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 144.807.000,00 para Cr\$ 1.277.225.751,52; aumento do capital de Cr\$ 1.277.225.751,52 para Cr\$ 1.768.626.448,42; reforma estatutária (AGE/E de 08.04.92).

- Pelo Delegado da DEBEL, em 10.06.92
9200045371 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - Redução do capital de Cr\$ 87.969.018.571,86 para Cr\$ 32.789.179.305,43. reforma estatutária (AGE de 30.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 10.06.92
9200035727 - BANDEIRANTES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 87.096.549,25 para Cr\$ 1.016.480.262,23 (AGD de 14.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 10.06.92
9200045440 - BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 3.862.000.000,00 para Cr\$ 44.600.000.000,00 (AGD de 30.04.92).
9200040533 - BANCO INVESTCORP S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.571.800.000,00 para Cr\$ 4.687.000.201,00 (AGD de 23.04.92).

9200048286 - SWAP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 31.553.550,00 para Cr\$ 347.256.000,00, alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 10.06.92
9200053474 - BANCO ASB S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 183.486.842,92 para Cr\$ 1.059.376.921,92 (AGD/E de 30.04.92).

9200045437 - BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 2.200.000.000,00 para Cr\$ 22.000.000.000,00 (AGD de 27.04.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 11.06.92
9200045428 - BOZANO, SIMONSEN S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.743.000.000,00 para Cr\$ 20.200.000.000,00 (AGD de 27.04.92).

(Of. nº 378/92)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 22, alínea III, da Lei nº 6.395, de 07 de dezembro de 1976, e no artigo 30, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no artigo 23 da Instrução CVM nº 10, de 14 de janeiro de 1980, deliberou:

Autorizar a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás a adquirir, nos mercados de bolsa e balcão, ações de sua emissão em circulação, para manutenção em tesouraria, em quantidade não superior a 5% (cinco por cento) de cada classe de ações em circulação no mercado.

ROBERTO FALDINI

(Of. nº 265/92).

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Autorizo a dispensa de licitação para aquisição de 5.000 litros de álcool hidratado, no valor de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com fundamento legal no inciso VII do artigo 22 do Decreto-Lei 2300/86, tendo em vista o constante do processo nº 12853.001631/92-59 o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria Regional, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86, com binado com o artigo 7º do Decreto nº 449 de 17.02.92, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa da licitação em causa.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992
ANETTE VIANNA BALTAZAR
Delegada

Ratifico a decisão da Delegada da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, referente a dispensa de licitação para a aquisição de 5.000 litros de álcool hidratado a favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e ratificação, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Brasília, 12 de junho de 1992

JEFFERSON BOECHAT
Superintendente da SUNAB

(Of. nº 76/92)



Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 87, II, da Constituição da República, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, Decreto nº 81.711, de 07 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 21016.000286/91, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo constante da Portaria Ministerial nº 19, de 25 de janeiro de 1984, baixando a pureza das sementes das Brachiárias, brizantha, decumbens e ruziziensis, de cinquenta por cento para quarenta por cento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

ANTONIO CABRERA

(Of. nº 114/92)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 40, de 07 de fevereiro de 1992, e considerando o que dispõem os artigos 1º e 96 do Regimento Interno da Secretaria de Administração Geral, resolve:

I - Centralizar na Coordenação Geral de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração Geral - CSG/SAG, o controle físico e os registros financeiros e contábeis dos bens móveis pertencentes aos órgãos da administração centralizada deste Ministério, as aquisições de material permanente e de consumo, bem como a contratação de obras e serviços para estes órgãos;

II - Para que a CSG possa executar o controle físico e os registros financeiros e contábeis dos bens móveis, a SAG deverá constituir comissões mistas visando:

- levantar os bens existentes em cada órgão;
- identificar eventuais diferenças;
- avaliar os bens não arrolados no patrimônio do órgão;

d) incorporar os bens existentes ao patrimônio da Coordenação Geral de Serviços Gerais;

e) emitir termos de responsabilidades;

f) apurar responsabilidades pelas faltas eventualmente identificadas;

III - As suas unidades gestoras manterão os bens existentes em seus respectivos patrimônios, até que possam ser incorporados pela CSG;

IV - Para a aquisição de material permanente e de consumo, e para a contratação das obras e serviços solicitados pelos órgãos, as unidades gestoras deverão provisionar a CSG com os recursos necessários;

V - Caberá à SAG estabelecer as normas e os procedimentos a serem seguidos na execução das funções que ora lhe são atribuídas;

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINO GARCIA

(Of. nº 62/92)

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS

PROCESSO DFARA/SP 21052-003180 /92 - 65
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/92

Resolvo considerar dispensável de Licitação, em conformidade com as disposições do contidas no inciso VI do Artigo 22, do Decreto Lei 2.300/86, as despesas com locação de 30 (trinta) Ônibus para transportes de passageiros, atendendo a liminar da 8ª Vara da Justiça Federal, de 19.05.92 - visando a reintegração de posse, do Imóvel situado na Fazenda Ipanema, pertencente à Fazenda Pública da União, localizada no Município de Iperó-SP.

A locação dos Ônibus será efetuada com a empresa: VISP TURISMO LTDA, CGC. 43.125.806/0001-19, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1684 - sobreloja - 36, CEP 01452 - São Paulo - SP.

A data da prestação dos serviços não será divulgada, tendo em vista a necessidade de sigilo absoluto para o

sucesso do empreendimento, visto que, a divulgação do fato, poderia criar dificuldades para o fiel cumprimento da aludida determinação judicial.

São Paulo, 22 de maio de 1992

DANIEL DOS SANTOS VAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a decisão do Presidente da Comissão de Licitação desta DFARA/SP, referente a Autorização de Despesa com dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Artigo 22 do Decreto Lei 2.300/86, para pagamento de despesas com locação de 30 (trinta) Ônibus para o transporte de passageiros, atendendo Liminar da 8ª Vara da Justiça Federal de 19.05.92, visando a reintegração de posse, do Imóvel situado na Fazenda Ipanema, do Centro Nacional de Engenharia Agrícola - CENEA, pertencente a Fazenda Pública da União, no município de Iperó-SP, a ser efetuado pela empresa VISP TURISMO LTDA, CGC. 43.125.806/0001-19, com sede na cidade de São Paulo à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1684 - sobreloja - 36 - São Paulo - SP - CEP 01452.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992 e em conformidade com a Portaria GM/MARA nº 74/92, de 27 de março de 1992.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária
Ordenador de Despesas

(Of. s/nº)

Ministério do Trabalho e da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 2.611, DE 12 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MOREIRA GARCIA

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL SOBRADINHO - DF		111 IMÓVEIS			
QUADRA	CONJ.	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS Em Cr\$		
18	E	02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.	31.002.000,00		
		F	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28.	31.002.000,00	
			G	01, 03, 05, 07, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25 e 27.	31.002.000,00
				H	04, 03, 05, 07, 11, 13, 15, 17 e 19.

UNIÃO FEDERAL
SOBRADINHO - DF

QUADRA	CONJ.	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
	I	02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16.	31.002.000,00
	J	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.	31.002.000,00
	K	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.	31.002.000,00
	L	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.	31.002.000,00
	M	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.	31.002.000,00
18	N	02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20.	31.002.000,00
	O	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.	31.002.000,00
	P	01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.	31.002.000,00

OS PREÇOS MÍNIMOS DAS UNIDADES ACIMA ESTÃO CONTIDOS NOS CERTIDÕES DO CONTÁBIL DO REGISTRO DE IMÓVEIS.
OS PREÇOS MÍNIMOS ACIMA RELACIONADOS EMPESSEJAM ATÉ O MÊS DE MAIO DE 1992.

RES. 12/MINIM

(DIAS: 15, 16 e 17/6/92)

PORTARIA Nº 2.612, DE 12 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MOREIRA GARCIA

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL SUPER QUADRA SUL			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
204	K	405	142.306.000,00
	D	306	167.675.000,00
305	F	503	167.675.000,00

UNIÃO FEDERAL SUPER QUADRA SUL			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
115	B	404	216.261.000,00
	B	208	137.898.000,00

UNIÃO FEDERAL SUPER QUADRA SUL			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
205	H	304	71.655.000,00

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
402	F	210	68.389.000,00
407	G	303	61.243.000,00

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
402	M	104 e 301	82.984.000,00
	N	105	82.984.000,00
	O	107 e 204	82.984.000,00
403	B	207	81.299.000,00
406	A	306	92.907.000,00
	R	102	77.362.000,00
410	F	101 e 107	56.654.000,00
411	I	310	80.736.000,00
	M	304	88.210.000,00
	S	305	77.139.000,00
414	L	104	78.632.000,00
415	E	302	80.526.000,00

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
404	T	204	75.866.000,00
411	I	102 e 107	85.912.000,00
415	E	304	80.526.000,00

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
104	H	604	139.503.000,00

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
105	B	408	141.563.000,00
313	B	406	113.432.000,00
411	O	204	74.607.000,00
412	E	107	71.474.000,00

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
408	C	303	65.530.000,00
409	C	206	62.070.000,00

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
408	C	305	74.516.000,00
	C	103	73.552.000,00
	D	304	71.474.000,00
	G	208	74.607.000,00
	H	101	73.751.000,00
409		102	73.510.000,00
		305	62.162.000,00

410	K	105	71.474.000,00
	L	303	58.066.000,00
411	H	305	74.607.000,00
	K	105 e 305	74.607.000,00
	L	303	74.607.000,00
	O	103 e 307	74.607.000,00
412	C	102	74.139.000,00
	F	206 e 306	71.474.000,00
	H	108 e 303	64.119.000,00
	J	303	71.474.000,00
	N	201	71.474.000,00

PORTARIA Nº 2.616, DE 12 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 16 da Lei 8.025, de 1990, Artigo 33 do Decreto nº 99.266, de 1990, e considerando o reajusto concedido pela Lei nº 8.417, de 24 de abril de 1992, resolve:

1. Fixar o valor das Taxas de Uso, bem como as Taxas de Ocupação devidas pelos ocupantes dos imóveis funcionais abaixo relacionados, a vigorar a partir de 1º de junho de 1992.

SGS 103 Bl. J	73.457,00
SGS 103 Bl. K Aptº 502	101.070,00
SGS 104 Bls. B,D,H	138.815,00
SGS 104 Bls. E,G	126.411,00
SGS 104 Bl. I	192.087,00
SGS 104 Bls. J,K	209.783,00
SGS 109 Bl. A Aptº 512	256.983,00
SGS 109 Bls. C,E (Finais 1,2,3,4,17,18,19,20)	123.282,00
SGS 109 Bls. C,E (Finais 5 a 16)	103.641,00
SGS 109 Bl. D	139.409,00
SGS 110 Bl. E	128.846,00
SGS 110 Bl. I Aptº 403	862.996,00
SGS 112 Bl. I	148.299,00
SGS 113 Bl. A Aptº 104	470.509,00
SGS 113 Bl. H	148.299,00
SGS 114 Bl. B	143.451,00
SGS 114 Bls. C,E,F	102.194,00
SGS 114 Bl. F	198.739,00
SGS 115 Bls. B,D	148.567,00
SGS 115 Bl. F	152.518,00
SGS 115 Bls. J,K	137.832,00
SGS 116 Bl. C	98.298,00
SGS 202 Bls. H,I	128.619,00
SGS 203 Bl. C	170.626,00
SGS 203 Bls. H,I	133.496,00
SGS 204 Bl. K Aptº 304	190.563,00
SGS 205 Bls. G, H	52.672,00
SGS 205 Bl. G APTS. 101, 109	71.358,00
SGS 205 Bls. J, K	79.634,00
SGS 206 Bl. C	69.140,00
SGS 206 Bl. H Aptº 605	208.372,00
SGS 207 Bls. E, F	162.089,00
SGS 207 Bls. G, I	106.125,00
SGS 207 Bl. K	258.050,00
SGS 210 Bls. B, J	83.207,00
SGS 210 Bls. F, G, H e K	89.298,00
SGS 212 Bls. G, H	151.620,00
SGS 213 Bl. A	154.039,00
SGS 213 Bl. H	191.538,00
SGS 213 Bls. B,C,D,E (Finais 1,2,5,6)	192.087,00
SGS 213 Bls. B,C,D,E (Finais 3,4)	140.363,00
SGS 215 Bl. D, Aptºs 102 a 107, 202, 205, 206, 305, 403, 404, 504, 505, 506 e 605	262.103,00
SGS 215 Bl. G	98.986,00
SGS 216 Bls. A, C, D e H	178.722,00
SGS 216 Bl. B	248.213,00
SGS 216 Bls. E, I	174.021,00
SGS 216 Bl. G	235.030,00
SGS 216 Bls. J, K	172.556,00
SGS 302 Bl. A Aptº 208	214.420,00
SGS 302 Bls. D,E	173.722,00
SGS 303 Bls. H, I, J, K	222.077,00
SGS 304 Bl. E,H,I	86.040,00
SGS 305 Bl. B Aptº 501	210.406,00
SGS 305 Bl. D Aptº 404	210.397,00
SGS 305 Bl. G Aptº 505	212.071,00
SGS 305 Bl. J Aptº 304	280.975,00
SGS 307 Bls. A,B,I,J	94.374,00
SGS 307 Bl. C	66.001,00
SGS 307 Bls. D, F e G	144.726,00
SGS 307 Bl. E	122.967,00
SGS 308 Bl. A Aptº 112	306.972,00
SGS 308 Bls. C e D	105.354,00
SGS 308 Bl. I Aptºs 103,402	105.354,00
SGS 309 Bl. F	185.832,00
SGS 309 Bl. J	391.619,00
SGS 310 Bl. J	101.106,00
SGS 311 Bl. D	92.529,00
SGS 311 Bl. F	314.172,00
SGS 312 Bls. B,D (Finais 01,06)	197.208,00
SGS 312 Bls. B,D (Finais 02,03,04,05)	194.933,00
SGS 312 Bls. J,K (Finais 01,02)	219.762,00
SGS 312 Bls. J,K (Finais 03,04)	468.392,00
SGS 313 Bls. D,F,J	300.143,00
SGS 313 Bl. G	146.002,00
SGS 313 Bls. H,K	202.283,00
SGS 315 Bl. A (Finais 01,04)	213.417,00
SGS 315 Bl. A (Finais 02,03)	206.304,00
SGS 315 Bl. K	161.257,00
SGS 316 Bl. A,B,C,D,F	247.367,00
SGS 316 Bl. E,G,H,I,J,K	152.916,00
SGS 402 Bls. A,L,M,N,O,Q,R	110.544,00
SGS 402 Bl. F	87.930,00
SGS 403 Bl. B	63.747,00
SGS 404 Bl. T	60.653,00
SGS 406 Bl. A Aptº 306	89.435,00
SGS 406 Bl. R	63.402,00
SGS 406 Bl. U Aptº 204	70.424,00
SGS 410 Bl. D	8.520,00
SGS 410 Bl. F (Finais 03,04,05,06)	39.006,00
SGS 410 Bl. F (Finais 01,02,07,08,09,10)	40.446,00
SGS 411 Bl. H	35.424,00
SGS 411 Bl. I (Finais 01,10)	68.939,00
SGS 411 Bl. I (Finais 02 a 09)	66.685,00
SGS 411 Bl. M	67.531,00

UNÃO FEDERAL SUPER QUADRA NORTE			
			20 unidades
QUADRA	BLOCO	UNIDADES AUTONOMAS	PREÇOS MÍNIMOS DAS UNIDADES
			em Cr\$
402	D	202	68.542.000,00
		207	66.793.000,00
		208	66.478.000,00
	F	106	81.934.000,00
407	N	203 e 304	7.4225.000,00
	Q	106 e 302	7.4225.000,00
408	B	307	65.530.000,00
	C	310	65.530.000,00
409	B	307	74.607.000,00
		207	73.552.000,00
	D	106	71.474.000,00
	E	205	74.607.000,00
	F	304	71.474.000,00
	G	204, 207 e 305	74.607.000,00
	H	302	74.607.000,00
	J	104	73.510.000,00

UNÃO FEDERAL SUPER QUADRA NORTE			
			43 UNIDADES
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
409	L	103 E 304	74.607.000,00
	M	202	73.510.000,00
409	O	306	74.607.000,00
	411	E	308
G		106,204,205,208,302 e 304	74.607.000,00
I		206,306,307 e 308	64.119.000,00
J		303 e 308	74.607.000,00
L		107,305 e 308	74.607.000,00
M		06,201,203,204,207 e 307	74.607.000,00
N		102,108,302 e 307	74.607.000,00
O		205,303 e 305	74.607.000,00
P		208	74.139.000,00
412		E	106
	G	306	64.119.000,00
	I	207	64.119.000,00
	M	106 e 201	71.474.000,00
	O	108,308,309 e 310	64.119.000,00

OS PREÇOS REFERENTES AS UNIDADES ACIMA ESTÃO CONTIDOS NOS CERTIFICADOS DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

OS PREÇOS MÍNIMOS ACIMA RELACIONADOS CORRESPONDEM AO MÊS DE MAIO DE 1992.

RECIBO Nº

(Of. nº 1.202/92)
(DIAS: 15, 16 e 17/6/92)

SQS 411 Bls. S,T	68.438,00	QI 31 Bl. 09 (Finais 5,7,8,14)	41.642,00
SQS 413 Bl. D	47.130,00	QI 31 Bl. 09 Apts 618	33.556,00
SQS 413 Bl. I	60.615,00	QE 15 Conj. H casa 39	32.627,00
SQS 413 Bl. R	48.123,00	QE 15 Conj. J casas 42,46,52	32.627,00
SQS 414 Bl. L	73.388,00	QE 15 Conj. L casa 14	32.627,00
SQS 415 Bls.. D,N	75.998,00	QE 15 Conj. N casa 26	32.627,00
SQS 415 Bl. E	62.916,00	QE 15 Conj. F casas 12,37	32.627,00
SHIGS 712 Bl. O casas 14 e 24	167.271,00	QE 17 Conj. C casa 12	26.554,00
SHIGS 712 Bl. O casa 34	296.648,00	QNJ 56 casa 28	26.610,00
SQN 104 Bl. A (Finais 01 e 08)	172.250,00	SHCE/S 203 Bl. A	26.554,00
SQN 104 Bl. A (Finais 2,3,4,5,6,7)	170.300,00	SHCE/S 509 Bl. H	31.313,00
SQN 104 Bl. B (Finais 01 e 08)	172.250,00	SHCE/S 807 Bls. A,B	33.884,00
SQN 104 Bl. B (Finais 02,03,04,05,06,07)	170.300,00	SHCE/S 809 Bl. A	31.313,00
SQN 104 Bls. C,D,E,F,G,H	106.373,00	SHCE/S 909 Bl. A	48.546,00
SQN 104 Bls. I,J,K	105.869,00	SHCE/S 909 Bls. D,E	32.627,00
SQN 105 Bls. C,H	81.170,00	SHCE/S 911 Bls. A,B	31.313,00
SQN 105 Bls. I,J	105.869,00	SHCE/S 913 Bls. A,B,D	32.084,00
SQN 105 Bls. A,B,D,E,F,G	106.373,00	SHCE/S 913 Bl. F	31.313,00
SQN 106 Bls. A,B,C	97.938,00	SHCE/S 1103 Bls. A,B	53.086,00
SQN 106 Bls. D,E,F,G,H	146.223,00	SHCE/S 1105 Bls. C,D,E,F,G,H	32.084,00
SQN 106 Bls. I,J,K	177.099,00	SHCE/S 1107 Bls. A,B	53.086,00
SQN 108 Bls. A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K	118.289,00	SHCE/S 1109 Bls. A,B,E,F	32.184,00
SQN 112 Bl. D	167.746,00	SHCE/S 1109 Bls. C,D,H	32.084,00
SQN 112 Bls. I,J	114.864,00	SHCE/S 1109 Bl. G	33.408,00
SQN 112 Bl. K	138.253,00	SHCE/S 1111 Bls. A,B	32.480,00
SQN 112 Bls. A,B,C,E,G,H	127.044,00	SHCE/S 1201 Bls. B,C,E,F	32.553,00
SQN 115 Bl. C	144.852,00	SHCE/S 1203 Bls. A,B	11.148,00
SQN 116 Bl. E	86.397,00	SHCE/S 1205 Bls. A,B	32.184,00
SQN 202 Bl. B (Finais 01 e 08)	212.930,00	SHCE/S 1205 Bl. C	31.313,00
SQN 202 Bl. B (Finais 2,3,4,5,6,7)	213.934,00	SHCE/S 1205 Bls. D,E	11.184,00
SQN 202 Bl. G	123.344,00	SHCE/S 1207 Bls. A,B	32.480,00
SQN 206 Bls. C,D,G	142.339,00	SHCE/S 1209 Bls. A,B,F,G,I,J	33.408,00
SQN 209 Bl. C (Finais 12,13,14,16,18)	59.651,00	SHCE/S 1209 Bls. C,H	32.480,00
SQN 209 Bl. C (Finais 15,17)	62.892,00	SHCE/S 1211 Bls. A,B	32.084,00
SQN 209 Bl. C (Finais 19,20)	65.225,00	SHCE/S 1303 Bls. B,E,F	31.313,00
SQN 209 Bls. D,G	147.815,00	SHCE/S 1305 Bls. A,B	33.408,00
SQN 216 Bl. E	95.697,00	SHCE/S 1307 Bls. A,B	32.480,00
SQN 216 Bl. I (Finais 01,04,05,08)	90.332,00	SHCE/S 1307 Bls. A,B	32.480,00
SQN 216 Bl. I (Finais 02,03,06,07)	86.336,00	SHCE/S 1309 Bls. A,B	32.480,00
SQN 304 Bls. G,H (Finais 01,02,07,08)	127.818,00	SHCE/S 1311 Bls. A,B	29.715,00
SQN 304 Bls. G,H (Finais 03,04,05,06)	125.514,00	SHCE/S 1401 Bl. A	32.084,00
SQN 304 Bls. B,C,D (Finais 01,02,07,08)	127.818,00	SHCE/S 1401 Bl. B	79.830,00
SQN 304 Bls. B,C,D (Finais 03,04,05,06)	125.514,00	SHCE/S 1405 Bls. A,B,D,E	32.184,00
SQN 304 Bls. A,E	177.228,00	SHCE/S 1405 Bl. C	11.184,00
SQN 304 Bl. F (Finais 01,02,15,16)	127.809,00	SHCE/S 1405 Bl. H	28.397,00
SQN 304 Bl. F (Finais 03 a 14)	125.514,00	SHCE/S 1407 Bl. A	28.397,00
SQN 307 Bls. A,B,G,J	124.267,00	SHCE/S 1503 Bls. A,B	27.553,00
SQN 307 Bl. C e E (Finais 01 e 08)	196.373,00	SRE/S 01 casas 03,04	34.928,00
SQN 307 Bls. C e E (Finais 02,03,04,05,06,07)	194.044,00	AOS 01 Bl. B	36.288,00
SQN 307 Bls. H,I	121.963,00	AOS 01 Bl. E (COM GARAGEM)	32.886,00
SQN 307 Bls. D,F	20.025,00	AOS 01 Bl. G	
SQN 308 Bls. A,B (Finais 01 e 08)	212.953,00		
SQN 308 Bls. A,B (Finais 02,03,04,05,06,07)	210.491,00		
SQN 308 Bls. C,E,F,G,H,I,J,K	122.366,00		
SQN 308 Bl. D	146.103,00		
SQN 312 Bl. E	74.128,00		
SQN 313 Bl. E Apts 101 a 502,510 a 610)	90.242,00		
SQN 313 Bl. B (Finais 02,03,05,07,09,12)	98.338,00		
SQN 313 Bl. B (Finais 04,06,08,10)	81.170,00		
SQN 313 Bl. B (Finais 506)	81.597,00		
SQN 313 Bl. B (Finais 01 e 11)	101.160,00		
SQN 313 Bl. E Apts 507	81.173,00		
SQN 402 Bl. F	64.552,00		
SQN 402 Bl. D (Finais 01 a 06, 11 a 14)	66.150,00		
SQN 402 Bl. D (Finais 07,08)	63.472,00		
SQN 402 Bl. D (Finais 09,10)	59.022,00		
SQN 402 Bl. H (Finais 01,03,05,07)	73.219,00		
SQN 402 Bl. H (Finais 02,04,06,08)	76.409,00		
SQN 407 Bl. J	105.437,00		
SQN 407 Bl. N	83.295,00		
SQN 407 Bl. O	77.944,00		
SQN 408 Bls. B, C	83.295,00		
SQN 409 Bls. A,D,F,I	79.679,00		
SQN 409 Bl. E,E,G,H	63.942,00		
SQN 409 Bl. C (Finais 1,2,3,4,7,8)	73.025,00		
SQN 409 Bl. C (Finais 5,6)	88.229,00		
SQN 409 Bl. J (Finais 1,2,3,4,7,8)	62.133,00		
SQN 409 Bl. J (Finais 5,6)	73.919,00		
SQN 409 Bl. K (Finais 1,2,3,4,7,8)	52.046,00		
SQN 409 Bl. K (Finais 5,6)	73.910,00		
SQN 409 Bl. L	52.046,00		
SQN 409 Bl. L (Finais 1,2,3,4,7,8)	73.025,00		
SQN 409 Bl. M (Finais 5,6)	52.044,00		
SQN 409 Bls. N,O	73.025,00		
SQN 410 Bl. J,K	63.942,00		
SQN 410 Bl. L	81.233,00		
SQN 411 Bls. B,C,E,F (Finais 1,2,3,4,7,8)	70.883,00		
SQN 411 Bls. B,C,E,F (Finais 5,6)	50.931,00		
SQN 411 Bl. D,F,I	55.952,00		
SQN 411 Bls. G,K,L,N,O,H,J,M,Q	73.025,00		
SQN 412 Bls. A,B,G,H,O,I	55.952,00		
SQN 412 Bls. C,D (Finais 1,2,3,4,7,8)	70.883,00		
SQN 412 Bls. C,D (Finais 5,6)	50.931,00		
SQN 412 Bls. E,F,J,K,L,M,N	63.942,00		
SHCGN 715 Bl. P (Finais 1,8)	64.788,00		
SHCGN 715 Bl. P (Finais 2,3,4,5,6,7)	63.647,00		
SHCGN 715 Bl. A	50.408,00		
QI 20 Bl. E (Finais 1,2,11,12)	32.501,00		
QI 20 Bl. E (Finais 3,5,6,7,9)	24.484,00		
QI 20 Bl. E (Finais 4,8,10)	24.637,00		
QI 31 Bl. 09 (Finais 1,6,9,18)	33.556,00		
QI 31 Bl. 09 (Finais 10,11,12,13)	39.971,00		
QI 31 Bl. 09 (Finais 2,4,15,17)	40.922,00		
QI 31 Bl. 09 (Finais 3,16)	42.300,00		

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

(of. nº 1.203/92)

CARLOS MOREIRA GARCIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria que altera o valor da indenização pela execução do trabalho de campo, publicada no D.O. de 12-6-92, pág. 7471, aponha-se, por ter sido omitido: PORTARIA Nº 2.609, DE 11 DE JUNHO DE 1992.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 11 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a revisão dos benefícios por invalidez e de outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Interino no uso de suas atribuições conferidas no artigo 148, Incisos III e V do Regimento Interno aprovado pela PT/MPPS/GM/Nº 3.194, de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO o disposto nos Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social instituídos, respectivamente, pelas Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de junho de 1991;

CONSIDERANDO o acréscimo do volume de trabalho decorrente da revisão obrigatória dos benefícios por invalidez determinada pelos citados dispositivos legais;

CONSIDERANDO a eventual insuficiência de médicos peritos para a sua realização, concomitantemente com o atendimento das tarefas normais dos órgãos de execução, resolve:

1 - Determinar que seja procedido o reexame médico-pericial dos segurados aposentados por invalidez, de qualquer espécie, até o limite de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

2 - Fica autorizado, a título precário e enquanto persistir a referida revisão, o pagamento por tarefa pelo acréscimo de até 5 exames/dia, a

serem realizados quando atendida a carga diária já fixada em atos próprios.

3 - As despesas decorrentes serão calculadas de acordo com os procedimentos técnicos fixados na Tabela de Honorários Médico-Percial e oneração os elementos orçamentário e contábil 3.4.9.0.36 e 3.3.4.9.36.82 - Serviços de Perícias Médicas por Benefícios, respectivamente, e custo - 9107.

4 - Competirá à Diretoria do Seguro Social baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias.

CESAR EUGENIO GASPARIN

(Of. nº 149/92)

Departamento Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Processo nº 35059-012806/92, considerando o que preceitua o inciso IV, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, APROVO a presente dispensa de licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$ 55.308.928,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e oito mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), referente a execução de serviços de Limpeza e Conservação dos imóveis onde se encontram instalados os diversos setores do INSS no Estado do Espírito Santo, durante o período de 02.06.92 a 01.07.92, em favor da firma PRESERVIL-PRÉSTACÃO DE SERVIÇOS LTDA, ficando a presente autorização condicionada à existência de recursos.

ANGÉLICA CURRY EVANGELISTA ROCHA

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, a dispensa da licitação aprovada e autorizada pela Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, para contratação de serviços de Limpeza e Conservação dos imóveis onde se encontram instalados os diversos setores do INSS no Espírito Santo, durante o período de 02.06.92 a 01.07.92, no valor de Cr\$ 55.308.928,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e oito mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros) em favor da firma PRESERVIL-PRÉSTACÃO DE SERVIÇOS LTDA, devendo os referidos atos serem publicados no D.O.U., conforme determina o artigo 7º do Decreto nº 449/92.

MARLUCE LIMA ANTUNES

Chefe da Divisão de Administração e Finanças

(Of. nº 149/92)

Departamento Estadual no Paraná

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE JUNHO DE 1992

O Chefe de Divisão de Relações do Trabalho do INSS no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PT/INSS/DE/PR nº 1859, de 01.08.91 e tendo em vista o parecer do Serviço de Relações do Trabalho, Segurança e Saúde do Trabalhador e considerando o que consta no Processo nº 35736.002439/92-30, inclusive anuência dos empregados, homologada pelo Sindicato de Classe, resolve: Com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 71 da CLT e Portaria nº 3116, de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa NOVO NORDISK BIODINDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, estabelecida na Rua Prof. Francisco Ribeiro, 683 - Barigui em Araucária no Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado a repouso e a alimentação de seus empregados para 30 (trinta) minutos, nos turnos das 07:00 às 15:00 horas e das 15:00 às 23:00 horas e, para 45 (quarenta e cinco) minutos no turno das 23:00 às 07:00 horas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA

(Of. nº 149/92)

Departamento Estadual em Rondônia

DESPACHO DO DIRETOR

O DIRETOR ESTADUAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em Rondônia, tendo em vista o que consta do Processo nº..... 35335.0002111/91, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso VIII, do Regimento Interno do INSS, aprovada pela Portaria nº 3.194, de 12.04.91, resolve: HOMOLOGAR o convênio/INSS/SRT/DERO Nº 03 de 07.04.92, firmado com a Prefeitura Municipal de JARU/RO, conforme consta no processo supracitado.

JOÃO MOACIR FERNANDES

(Of. nº 149/92)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Autorizar a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, executante do Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a proceder a substituição da frequência de 1400 KHz para 870 KHz com as demais características técnicas associadas a este canal cons-

tante do Plano Básico respectivo.

II - Determinar o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da presente Portaria, para que a emissora realize o enquadramento das novas características.

III - O formulário padronizado contendo as novas características de operação da estação, deverá ser apresentado à Representação Regional da SNC, em cuja jurisdição se encontra a estação, até 60 (sessenta) dias antes do prazo fixado para enquadramento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON MARCHEZAN

(Of. nº 83/92)

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Levantar a cabo a Consulta Pública contida no Anexo a esta Portaria.

II - Os comentários e sugestões pertinentes a esta Consulta devem ser submetidos, em três vias, até 30.06.92.

III - Até 15.07.92 serão aceitas manifestações (também em três vias) sobre os comentários e sugestões referidas no item II.

IV - Os comentários e sugestões pertinentes a esta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público na sala de referência da Coordenação Geral de Radiodifusão e Correlatos-CRC (sala 331, Anexo do MTC). As partes que submeterem comentários e sugestões conforme os itens II e III, deverão, na medida do possível, fornecer às demais, cópias das mesmas mediante reembolso das respectivas despesas; de qualquer maneira, os interessados poderão copiar as que estiverem em poder da Secretaria.

V - Os comentários e sugestões deverão ser enviados à

Coordenador-Geral de Serviços de Radiodifusão e Correlatos
Departamento Nacional de Serviços Privados
Secretaria Nacional de Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, sala 329-L
7004-901 - Brasília - DF
FAX: (061) 223-3916
TELEX: 61-1175

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MARCHEZAN

ANEXO

PROPOSTA DE PORTARIA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº , DE DE DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando:

a) que o uso adequado do canal secundário de emissora em frequência modulada não elevaria o potencial de interferência sobre outras emissoras;

b) que uma regulamentação simples e desburocratizada constitui um instrumento importante para o oferecimento de novos serviços ao público.

Resolve:

1 - Revogar a Portaria MC nº 298, de 01 de dezembro de 1987, que aprovou a Norma dos Serviços Especiais em Canais Secundários de Emissora em Frequência Modulada.

2 - Toda permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada poderá usar o canal secundário correspondente, sem necessidade de autorização adicional, para executar Serviços de Telecomunicações.

3 - O Serviço de Telecomunicações em canal secundário de emissora em frequência modulada deverá ser executado por empresa brasileira de capital nacional.

4 - O interessado em executar Serviços de Telecomunicações em canal secundário de emissora em frequência modulada, deverá contratar, livremente, com entidade permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, a utilização deste canal.

5 - A permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada deverá informar à Secretaria Nacional de Comunicações - SNC a razão social da entidade usuária do canal secundário e a modalidade de serviço que ela irá explorar.

6 - É automática a permissão para execução de Serviços de Telecomunicações utilizando canal secundário de emissora em frequência modulada, observadas as disposições desta Portaria.

7 - As entidades executantes de Serviços de Teleco-

comunicações utilizando canal secundário de emissora em frequência modulada deverão cumprir os dispositivos aplicáveis das Normas que regulamentam tais serviços.

B - Cabe à permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada a responsabilidade pela observância aos critérios técnicos para a utilização do canal secundário, estabelecidos na N-07/80 - Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

B.1 - Qualquer interferência eventualmente causada pelo uso do canal secundário será, também, de responsabilidade da permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

NELSON MARCHEZAN

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

o disposto no Decreto Nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, que aprovou o Regulamento dos Serviços Público-Restritos;

a necessidade de dar impulso ao desenvolvimento de uma infra-estrutura que permita satisfazer a crescente demanda de comunicações móveis terrestres; e

que é desejável criar um ambiente de sadia competição entre os prestadores do Serviço Móvel Celular, resolve:

I - Aprovar a Norma Geral de Telecomunicações NGT Nº 04/92 - SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO MÓVEL TERRESTRE PÚBLICO-RESTRITO/SERVIÇO MÓVEL CELULAR - que, com esta baixa.

II - Os casos omissos e as divergências surgidas no relacionamento das Permissionárias do Serviço Móvel Celular com as Concessionárias do Serviço Público de Telecomunicações, ou com os usuários serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº 006, de 16 de janeiro de 1989, que aprovou a Norma Nº 004/88 "Regulamento do Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Restrito Celular/Serviço Móvel Celular", e demais disposições em contrário.

NELSON MARCHEZAN

NGT Nº 4/92

SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO MÓVEL TERRESTRE PÚBLICO-RESTRITO/
SERVIÇO MÓVEL CELULAR

1. OBJETIVO
2. CAMPO DE APLICAÇÃO
3. DEFINIÇÕES
4. PRINCÍPIOS DE JUSTA COMPETIÇÃO NO SERVIÇO MÓVEL CELULAR
5. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
6. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE SISTEMA
8. INFRAÇÕES E PENALIDADES
9. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo regular as condições gerais para a prestação do Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular (SMC) dentro de um ambiente de sadia competição entre as Permissionárias do SMC, dispondo, além disso, sobre direitos e obrigações da Permissionária, da empresa prestadora de serviço público de telecomunicações, do assinante e do usuário em geral.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica às pessoas jurídicas nacionais permissionárias e às que pretendam obter permissão para explorar o SMC, aos assinantes e usuários, assim como às Concessionárias do Serviço Público de Telecomunicações, nas relações com esse serviço.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma e das normas específicas complementares a ela vinculadas, são adotadas as seguintes definições:

- 3.1 ÁREA DE COBERTURA: área geográfica (iluminada por uma determinada Estação Rádio-Base, em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio daquela Estação Rádio-Base.
- 3.2 ÁREA DE CONTROLE: área geográfica atendida por uma determinada Central de Comutação e Controle.
- 3.3 ÁREA DE LOCALIZAÇÃO: área na qual uma Estação Móvel pode mover-se livremente sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias Áreas de Cobertura de Estação Rádio-Base.

3.4 ÁREA DE PERMISSÃO: área geográfica delimitada pelo poder concedente, independente de divisão político-geográfica, dentro da qual a entidade prestadora deve explorar o serviço de acordo com as condições legais e regulamentares pertinentes.

3.5 ÁREA DE REGISTRO: área de localização em que a Estação Móvel está registrada, ou seja, onde seu responsável é assinante.

3.6 ÁREA DE SERVIÇO: área em que Estações Móveis têm acesso ao SMC e na qual um usuário de Estação Móvel pode ser acessado, inclusive por um usuário qualquer da rede pública de telecomunicações, sem conhecimento prévio de sua exata localização, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle.

3.7 ASSINANTE VISITANTE: assinante responsável pela Estação Móvel Visitante.

3.8 CENTRAL DE COMUTACÃO E CONTROLE (CCC): conjunto de equipamentos destinados a:

- a) controlar o sistema que executa o Serviço Móvel Celular;
- b) interconectar o sistema que executa o SMC à rede pública de telecomunicações.

3.9 ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL: Estação Móvel que se encontra em sua área de Registro.

3.10 ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE: Estação Móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence.

3.11 ESTAÇÃO RÁDIO-BASE: estação fixa do SMC usada para radiocomunicação com Estações Móveis.

3.12 PERMISSIONÁRIA: entidade que explora regularmente o SMC na respectiva área de Permissão.

3.13 PERMISSIONÁRIA NÃO AFILIADA: é aquela não vinculada à Concessionária local de Serviço Público de Telecomunicações.

3.14 SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC): serviço de telecomunicações terrestre, de modalidade público-restrito, cujo sistema de radiocomunicações adota a técnica celular de utilização de frequências radioelétricas.

3.15 TÉCNICA CELULAR: técnica que consiste em dividir uma área geográfica em pequenas áreas, denominadas células, a cada uma das quais se adjudica um grupo de frequências, permitindo que as frequências utilizadas em uma célula possam ser reutilizadas em outras células, separadas espacialmente, dentro de uma mesma área de prestação de serviço.

3.16 TEMPO DE OCUPAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA ("AIRTIME"): período em que um canal de radiofrequência do SMC está disponível para uma Estação Móvel.

4. PRINCÍPIOS DE JUSTA COMPETIÇÃO NO SERVIÇO MÓVEL CELULAR

4.1 É vedado à Concessionária de Serviço Público de Telecomunicações (Concessionária) cruzar subsídios, transferir ou recursos oriundos de serviços que explora em regime não competitivo para seu SMC.

4.2 É vedado à Concessionária a adoção de práticas discriminatórias de qualquer natureza em relação a circuitos e técnicas de interconexão, no que diz respeito a qualidade, quantidade, preços, condições e prazos, inclusive de instalação, manutenção e reparos.

4.3 As obrigações quanto à qualidade do serviço e à observância do cronograma de implantação aprovado, assim como as sanções ou penalidades por descumprimento de leis, regulamentos e normas serão iguais, no que couber, para as Permissionárias do SMC.

4.4 A Concessionária que explorar o SMC estará obrigada a manter contabilidade distinta para bens, recursos administrativos, financeiros e de pessoal, tanto na parte da receita quanto na da despesa, evidenciando os resultados e sem prejuízo de sua integração à contabilidade geral.

5. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Condições Gerais

5.1.1 O SMC será prestado, dentro de cada Área de Permissão e mediante outorga da Secretaria Nacional de Comunicações, por Concessionárias de Serviço Público de Telecomunicações e por outras pessoas jurídicas, observando o Regulamento do Serviço Público-Restrito, esta Norma e demais normas complementares.

5.1.1.1 As Concessionárias poderão prestar o SMC, nos termos do Art. 8º do Decreto Nº 96.618, de 31/08/88, nas suas áreas de concessão.

5.1.1.2 As Concessionárias que não tenham interesse em explorar o SMC, conforme o disposto no subitem 5.1.1.1 deverão comunicar tal fato à Secretaria Nacional de Comunicações, que poderá promover a licitação da subfaixa correspondente.

5.1.2 As Concessionárias e as Permissionárias estão obrigadas a cursar o tráfego das comunicações entre os respectivos assinantes, observando o disposto nas normas pertinentes.

5.1.3 Em caso de declaração de estado de calamidade pública ou de situação de emergência, a Permissionária colocará meios do SMC à disposição das autoridades constituídas que o solicitarem, nos termos

do Inciso II do Artigo 136 da Constituição Federal.

5.1.4 As Áreas de Permissão corresponderão às áreas constantes da proposta técnica ou do pedido de permissão para a exploração do SMC na data de início da exploração comercial do serviço e ao final dos anos 1, 2, 3, 4, 5 e 10.

5.1.4.1 A Secretaria Nacional de Comunicações poderá abrir licitação para exploração do SMC nas regiões fora dessas áreas de Permissão.

5.2 Procedimentos e Condições para Outorga de Permissão

5.2.1 A implementação do sistema móvel celular e a exploração desse serviço dependem de permissão outorgada pela Secretaria Nacional de Comunicações. A entrada em operação do sistema também depende de licença de funcionamento expedida pela mesma Secretaria.

5.2.2 Em cada Área de Permissão, o serviço poderá ser explorado pela Concessionária local e por empresa não afiliada a essa Concessionária, escolhida esta através de licitação pública regulamentada em norma própria.

5.2.2.1 A empresa não afiliada que pretender explorar o SMC deverá oferecer, na licitação, preço pela utilização das frequências a ser pago conforme dispuser norma específica.

5.2.3 A Permissonária é obrigada, por sua conta e risco, a assegurar a continuidade do serviço e a prestar o segundo os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência, cortesia e demais parâmetros fixados pela Secretaria Nacional de Comunicações.

5.2.4 As Concessionárias que pretendem explorar o SMC deverão apresentar pedido de permissão à Secretaria Nacional de Comunicações, em 3 (três) vias, instruído com estudo técnico-econômico-financeiro completo, do qual constem, obrigatoriamente:

- a) data de entrada em operação comercial do serviço;
- b) Área de Serviço na data de entrada em operação e ao final dos anos, 1, 2, 3, 4, 5 e 10 após essa data, conforme critério estabelecido em 6.5.2 desta Norma;
- c) projeto técnico do sistema, inclusive viabilidade técnica e demonstração de uso eficiente do espectro, nas várias fases de implementação;
- d) projeto detalhado de interconexão com o serviço telefônico público, nessas várias fases;
- e) serviços a serem oferecidos aos assinantes além do serviço básico de comunicação de voz;
- f) plano de conversão do sistema para a tecnologia digital;
- g) plano de operação e manutenção da rede;
- h) plano de atendimento ao usuário;
- i) recursos disponíveis para a implantação do SMC, inclusive econômico-financeiros; e
- j) outras informações julgadas importantes.

5.2.5 As licenças de funcionamento serão dadas de acordo com o cronograma de implantação proposto ou constante do pedido de permissão.

5.2.6 Enquanto a informação referida na letra "d" do subitem 5.2.4 não for submetida de forma satisfatória, a Secretaria Nacional de Comunicações não outorgará a permissão correspondente à Concessionária, ou, se já houver sido outorgada, não dará a licença de funcionamento.

5.3 Prazo de Execução do Serviço Móvel Celular e sua Renovação

5.3.1 O prazo da permissão para o serviço será de 15 (quinze) anos.

5.3.2 O prazo da permissão poderá ser renovado por igual período, se a Permissonária houver cumprido, às exigências legais, regulamentares e contratuais, bem como manifestar, expressamente, interesse na renovação.

5.3.2.1 A Permissonária deverá manifestar, por escrito, à Secretaria Nacional de Comunicações, até o 14º (catorze) mês anterior ao término do prazo fixado neste item, seu interesse em ter renovada a permissão.

5.3.2.2 A falta de comunicação, no prazo referido no subitem anterior, será considerada como desinteresse da Permissonária, o que autorizará a Secretaria Nacional de Comunicações a instaurar, de imediato, procedimento licitatório para a escolha de nova Permissonária.

5.3.3 Na renovação, serão mantidas as condições da permissão renovada, salvo as alterações que se fizerem necessárias, em face de normas legais ou regulamentares supervenientes.

5.3.4 Na renovação da outorga a uma Permissonária não afiliada, o preço de utilização das frequências será o da permissão renovada, atualizado monetariamente, de acordo com as condições nela estabelecidas, e o pagamento será feito em 15 (quinze) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data de outorga da renovação.

5.4 Interconexão ao Serviço Telefônico Público

5.4.1 A Concessionária tem a obrigação de prover a interconexão necessária ao atendimento do SMC das Permissonárias, conforme disposições de norma específica.

5.4.2 Após pedido da Permissonária não afiliada, a Concessionária terá o prazo de até 6 (seis) meses para tornar disponível a interconexão solicitada para o SMC.

5.4.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Secretaria Nacional de Comunicações, cabendo à Concessionária comprovar que, no caso em apreço, não tem condições de cumprir esta disposição.

5.4.3 A Concessionária que, na data de publicação desta Norma, já opere o SMC deverá submeter à Secretaria Nacional de Comunicações, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Norma, o projeto detalhado de interconexão.

5.4.4 Toda Concessionária do serviço telefônico público da área da permissão a ser outorgada promoverá reunião com os interessados, a fim de fazer apresentação de seu sistema, possibilidades de interconexão e responder, conclusivamente, às consultas das licitantes, na data a ser estabelecida no edital de licitação, não podendo esta ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias a contar da última publicação do aviso de concorrência.

5.4.5 As informações prestadas pelas Concessionárias relativas à interconexão serão arquivadas pela Secretaria Nacional de Comunicações e colocadas à disposição dos interessados.

5.4.6 A interconexão ao serviço telefônico público será objeto de acordo de contrato entre a Permissonária do SMC e a Concessionária local.

5.4.6.1 A Concessionária, sem prévia anuência da Permissonária, não poderá alterar as condições de interconexão já ajustadas.

5.5 Registro de Estações

5.5.1 As Permissonárias registrarão as estações fixas e informarão à Secretaria Nacional de Comunicações o número de Estações Móveis, nos termos da legislação em vigor.

5.5.2 A Permissonária será a única responsável perante a Secretaria Nacional de Comunicações, por si e seus assinantes, em tudo o que disser respeito à realização de trâmites, pagamento de direitos e taxas.

5.5.2.1 A responsabilidade quanto a esses pagamentos independe do que a Permissonária venha a receber dos seus assinantes.

5.5.3 A Permissonária será responsável pelo estrito cumprimento das condições de funcionamento autorizadas para as estações radioelétricas das quais seja titular, sem prejuízo da aplicação, inclusive para as Estações Móveis, das demais disposições vigentes sobre a matéria.

5.6 Preços e Tarifas

5.6.1 Os critérios para fixação e aplicação de preços na prestação do SMC, bem como os preços e tarifas relativos à interconexão desse serviço com o serviço telefônico público, serão estabelecidos em norma específica.

5.7 Alteração Jurídica da Permissonária

5.7.1 A Permissonária submeterá à aprovação prévia da Secretaria Nacional de Comunicações qualquer alteração estatutária ou contratual, ou de controle de capital, bem como a designação de novos diretores ou de quem detenha poderes de administração e gerência.

5.7.2 A outorga da permissão concedida a uma pessoa jurídica não afiliada somente poderá ser transferida, direta ou indiretamente, após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de expedição da licença de funcionamento.

5.7.2.1 A transferência da permissão só será autorizada se comprovada, pela pessoa jurídica que deseja assumir o serviço, todas as exigências do edital da licitação que deu origem à outorga da permissão, das respectivas propostas e das normas legais e regulamentares.

5.7.2.2 A transferência direta dar-se-á de uma para outra pessoa jurídica.

5.7.2.3 A transferência indireta dar-se-á com a transação da maioria das cotas ou ações representativas do capital social.

5.8 Características Operacionais do Sistema

5.8.1 O SMC deve permitir que os usuários de Estações Móveis recebam e originem, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço, chamadas telefônicas de e para qualquer outro usuário, fixo ou móvel. Os usuários de Estações Móveis devem, ainda, ter acesso ao serviço telefônico interurbano automático, semi-automático ou manual, interacional e nos serviços especiais oferecidos pela rede pública de telecomunicações.

5.8.2 A Permissonária deve dispor de meios para retirar de serviço, por razões operacionais, qualquer Estação Móvel. Uma Estação Móvel que tenha sido retirada de serviço deve ser impedida de ocupar canais de conversação.

5.8.3 Os terminais de SMC colocados à disposição das autoridades, nos casos de decretação de estado de calamidade pública ou situação de

emergência, deverão ter a máxima prioridade no âmbito do SMC.

6. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Condições Gerais

6.1.1 A tomada de assinatura do SMC deve ser feita a quem o solicitante, sem qualquer tipo de discriminação e na ordem cronológica dos pedidos, nas condições expressas no contrato de prestação do serviço (assinatura) do qual será entregue uma via ao tomador.

6.1.1.1 O não atendimento a pedido de assinatura de SMC somente poderá ocorrer por motivo de ordem técnica comprovada, o que será informado ao pretendente, sem prejuízo de comunicação à Secretaria Nacional de Comunicações acompanhada das providências adotadas ou a serem adotadas para solucionar a questão no menor prazo.

6.1.2 As Permissionárias do SMC devem fornecer aos assinantes, quando da assinatura do contrato de prestação do serviço, um Manual do SMC contendo as informações e procedimentos operacionais necessários ao bom uso do serviço, assim como os direitos e deveres do assinante, de acordo com esta Norma.

6.1.3 A utilização do SMC implica, para todos os efeitos legais, na adesão do assinante às condições desta Norma e às demais disposições que regulam a prestação do SMC.

6.1.4 Ao assinante cabe a responsabilidade de:

a) prover sua Estação Móvel, devidamente certificada pela Secretaria Nacional de Comunicações;

b) pagar o acesso ao SMC (Habilitação da Estação Móvel);

c) instalar e manter sua Estação Móvel;

d) pagar pelo uso do SMC e pelos serviços providos pela Concessionária, nos valores correspondentes a esses serviços;

e) indenizar a Permissionária do SMC por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e

f) efetivar depósito em espécie, em valor fixado pela Permissionária, quando for o caso, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Comunicações.

6.1.5 A Permissionária deixará de proceder a Habilitação da Estação Móvel ou suspenderá a prestação do SMC ao assinante, mantidas todas as demais obrigações contratuais entre as partes, se for verificado qualquer desvio dos padrões técnicos da Estação Móvel estabelecidos pela Secretaria Nacional de Comunicações.

6.1.6 A assinatura pode ser rescindida:

a) a pedido do assinante, a qualquer tempo; ou

b) por iniciativa da Permissionária, ante o descumprimento comprovado, por parte do assinante, das obrigações contratuais e/ou regulamentares.

6.1.6.1 Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes da assinatura.

6.2 Reclamações e Defeitos

6.2.1 O encaminhamento de reclamações e a comunicação de defeitos deve ser feita diretamente à Permissionária, a quem cabe providenciar o atendimento e a correção do problema, em curto prazo.

6.2.1.1 Verificada a existência de defeito em Estação Móvel cuja manutenção não tenha sido contratada com a Permissionária, sua correção será de responsabilidade do assinante.

6.2.1.2 Caso o defeito não se origine na Estação Móvel, a interrupção na prestação do serviço implicará sanções aplicáveis à Permissionária, pela Secretaria Nacional de Comunicações.

6.2.2 O direito de reclamação do usuário, assinante ou não, será exercido perante a Permissionária e, em grau de recurso, perante a Secretaria Nacional de Comunicações.

6.2.2.1 O usuário poderá apresentar reclamação diretamente à Secretaria sem necessidade de prévia reclamação à Permissionária.

6.3 Utilização do Serviço

6.3.1 Os assinantes e os demais usuários do SMC poderão, dentro das limitações impostas pela tecnologia utilizada, fazer livre uso do serviço, podendo utilizar qualquer recurso de telecomunicações, inclusive sinalização e codificação digital.

6.3.2 O número atribuído à Estação Móvel do assinante é gerido pela Permissionária, que tem exclusiva competência de designar e alterar.

6.3.2.1 O assinante tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído a sua Estação Móvel, sem prejuízo do direito da Permissionária de substituí-lo, nos termos desta Norma.

6.3.2.3 A Permissionária tem o direito de substituir o número atribuído à Estação Móvel de um assinante, devendo comunicar o fato ao mesmo, juntamente com o novo número, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes de sua efetivação.

6.3.3 A Permissionária não poderá divulgar o número atribuído a Estação Móvel do assinante, salvo com a expressa autorização deste.

6.3.3.1 Na hipótese do descumprimento, pela Permissionária, do disposto no item 6.3.3, e sem prejuízo da multa estabelecida na letra "d" do item 8.5, a Permissionária não poderá cobrar, durante 30 (trinta) dias, o "Airtime" relativo às chamadas recebidas por essa Estação Móvel. Adicionalmente, desde que solicitada pelo assinante, a Permissionária deverá trocar o número atribuído a essa Estação Móvel.

6.3.4 É assegurado ao assinante visitante o direito de uso do SMC de outras Permissionárias. As Permissionárias estabelecerão contratos entre si para permitir a utilização mútua de seus serviços pelos seus respectivos assinantes.

6.3.4.1 As Permissionárias devem prever em seus sistemas capacidade adicional suficiente para atender a demanda de Assinantes Visitantes.

6.4 Transferência de Assinatura

6.4.1 É facultada a transferência de assinatura entre assinantes do SMC, em caráter temporário ou definitivo, através de manifestação formal dos interessados ou mandatários com poderes específicos junto à Permissionária.

6.4.1.1 Transferência temporária é a cessão da assinatura, a título não permanente.

6.4.1.1.1 A transferência temporária se verifica:

a) por iniciativa das partes interessadas; ou

b) por sucessão de pessoa natural ou jurídica, com assentimento das pessoas legalmente interessadas, ou determinação judicial, enquanto não se efetivar a transferência em caráter definitivo.

6.4.1.1.2 O cessionário responde solidariamente pelas obrigações da assinatura.

6.4.1.1.3 A transferência temporária cessa:

a) ao término do prazo pré-fixado;

b) por iniciativa do cedente, a qualquer tempo, no caso de inadimplimento do cessionário pelas obrigações referentes à assinatura;

c) por iniciativa do cedente ou do cessionário, após decorrido o prazo mínimo de transferência; ou

d) por iniciativa da Permissionária, em razão de infringência de disposições contratuais e/ou regulamentares.

6.4.1.2 Transferência definitiva é a cessão da assinatura em caráter permanente.

6.4.1.2.1 A transferência definitiva se verifica:

a) por iniciativa das partes interessadas;

b) por sucessão do assinante, pessoa natural ou jurídica; ou

c) por decisão judicial.

6.5 Qualidade do Serviço

6.5.1 A Permissionária de SMC somente poderá utilizar na sua rede equipamentos que garantam a qualidade do serviço e estejam em conformidade com as normas de certificação da Secretaria Nacional de Comunicações.

6.5.2 A Área de Serviço será determinada como aquela em que a relação sinal/ruído + interferência) é de 17 dB (dezessete decibels) em 90% (noventa por cento) da área e em 90% (noventa por cento) do tempo.

6.5.2.1 Outros objetivos de qualidade do serviço serão estabelecidos em norma específica.

6.5.3 A Permissionária deverá documentar, em registro que abrirá para tal fim, as informações sobre a qualidade do serviço, em conformidade com o que vier a ser estabelecido pela Secretaria Nacional de Comunicações.

6.5.4 A Permissionária manterá à disposição de todos os interessados um registro de queixas. O citado registro deverá estar permanentemente à disposição da Secretaria Nacional de Comunicações.

6.6 A observância do disposto nesta Norma e de outros regulamentos não exonera a Permissionária de cumprir a Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE SISTEMA

7.1 Frequências

A Permissionária poderá utilizar, dentre as frequências atribuídas ao serviço, aquelas que a Secretaria Nacional de Comunicações indique como disponíveis.

A faixa de frequências atribuída ao SMC é subdividida nas subfaixas "A" e "B".

7.1.2 Subfaixa "A"

Transmissão da Estação Móvel: 824 MHz a 825 MHz
845 MHz a 846,5 MHz

Transmissão da Estação Rádio-Base: 849 MHz a 850 MHz
870 MHz a 871,5 MHz

7.1.2.1 A subfaixa "A" é reservada, em cada Área de Permissão, à Concessionária local de Serviço Público de Telecomunicações.

7.1.3 Subfaixa "B"

Transmissão da Estação Móvel: 835 MHz a 845 MHz
846,5 MHz a 849 MHz

Transmissão da Estação Rádio-Base: 880 MHz a 890 MHz
891,5 MHz a 894 MHz

7.1.3.1 A subfaixa "B" é reservada, em cada Área de Permissão, a Permissonárias não afiliadas a Concessionárias locais de Serviço Público de Telecomunicações, salvo permissão já outorgada.

7.1.3.1.1 No caso de permissão já outorgada, a Permissonária não afiliada receberá outorga para utilizar a subfaixa "A".

7.2 Designação dos Canais de Voz

Subfaixa "A" (MHz)		
Número do canal	Freq. emissão	Freq. recepção
991	824,040	869,040
N	0,03(N-1023)+825	0,03(N-1023)+870
1020	825,000	870,000
1	825,030	870,030
N	0,03N+825	0,03N+870
312	834,360	879,360
667	845,010	890,010
N	0,03N+825	0,03N+870
716	846,480	891,480

Subfaixa "B" (MHz)		
Número do canal	Freq. emissão	Freq. recepção
355	835,650	880,650
N	0,03N+825	0,03N+870
666	844,980	889,980
717	846,510	891,510
N	0,03N+825	0,03N+870
799	848,970	893,970

7.3 Designação de Canais de Controle

Subfaixa "A" (MHz)		
Número do canal	Freq. emissão	Freq. recepção
313	834,390	879,390
N	0,03N+825	0,03N+870
333	834,990	879,990

Subfaixa "B" (MHz)		
Número do canal	Freq. emissão	Freq. recepção
334	835,020	880,020
N	0,03N+825	0,03N+870
354	835,620	880,620

7.4 Espaçamento entre Emissão e Recepção: 45 MHz

7.5 Espaçamento entre Canais Adjacentes: 30 kHz

7.6 Classes de Estação Móvel:

Classe	Potência ERP (dBW)
1	6,0
2	2,0
3	-2,0

7.7 Níveis de Redução de Potência da Estação Móvel

Nível	Código de Atenuação	Potência ERP (dBW)		
		Classe 1	Classe 2	Classe 3
0	000	6,0	2,0	-2,0
1	001	2,0	2,0	-2,0
2	010	-2,0	-2,0	-2,0
3	011	-6,0	-6,0	-6,0
4	100	-10,0	-10,0	-10,0
5	101	-14,0	-14,0	-14,0
6	110	-18,0	-18,0	-18,0
7	111	-22,0	-22,0	-22,0

7.8 Tipo de Emissão

- voz: 40K03E
- dados: 40K061D

7.9 Canais de Voz

- modulação FM, com desvio de pico de ± 12 kHz;
- compressão silábica 2:1 e cumprimento da Recomendação G.162 do Comitê Consultivo Internacional Telegráfico e Telefônico (CCITT), da União Internacional de Telecomunicações (UIT);
- pré-ênfase de 6 dB/octava, na faixa de 300 a 3000 Hz.

7.10 Transmissão de Dados

- codificação Manchester;
- modulação do tipo FSK, com desvio de pico de ± 8 kHz;
- velocidade de transmissão de 10 kbit/s.

7.11 Tom de Supervisão de Áudio

- 5970 Hz ou 6090 Hz ou 6030 Hz;
- modulação FM, com desvio de ± 2 kHz.

7.12 Tom de Sinalização

- 10 kHz;
- modulação FM com desvio de ± 8 kHz.

7.13 Código de Proteção Contra Erros

- sentido Base \rightarrow Móvel: código BCH (40,20) distância 5
- sentido Móvel \rightarrow Base: código BCH (48,36) distância 5
- polinômio gerador para codificação BCH:

$$g(x) = x^{10} + x^9 + x^8 + x^7 + x^6 + x^5 + x^4 + x^3 + x^2 + x + 1$$

7.14 Serviços e Tecnologias Diferentes dos Convencionais

7.14.1 A Permissonária, obtida a competente autorização, pode usar parte dos canais que lhe foram atribuídos para oferecer serviço além do serviço celular básico de comunicação de voz, e tem a opção de introduzir tecnologias celulares avançadas, desde que:

- um número suficiente de canais seja dedicado ao SMC básico;
- qualquer serviço de tecnologia avançada seja secundário em relação ao SMC básico. Qualquer interferência sobre o SMC básico terá que ser imediatamente suprimida; e
- toda operação não convencional seja coordenada com outros sistemas, em um raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) da Estação Rádio-Base que estiver realizando tal operação, a fim de evitar interferências prejudiciais.

7.14.2 Em momento algum, a utilização de tecnologias avançadas ou o oferecimento de SMC não-básico pode prejudicar o atendimento aos usuários, inclusive ao usuário visitante.

8. INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 A Permissonária fica sujeita à fiscalização da Secretaria Nacional de Comunicações, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

8.2 A Permissonária fica sujeita a penas de multa ou de cassação por descumprimento dos termos de sua proposta técnica ou do pedido de outorga de permissão, e da legislação aplicável ao serviço.

8.3 A aplicação de penalidades é de competência da Secretaria Nacional de Comunicações.

8.4 A pena de multa é fixada em percentual sobre a receita operacional da Permissonária no mês imediatamente anterior ao cometimento da infração.

8.5 A pena de multa poderá ser imposta quando a Permissonária:

- não cumprir totalmente, após o início de operação

comercial, a cobertura de área prevista na proposta ou porção de permissão: multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso.

Se o descumprimento for parcial, o valor da multa será calculado sobre o valor da multa por descumprimento total e proporcionalmente à área que deixar de ser coberta, por mês de atraso:

b) negar, injustificadamente, validação para Assinante Visitante ou assinatura: multa de 0,91% (um centésimo por cento), por pessoa prejudicada;

c) impedir ou opuser dificuldade, por qualquer forma, a ação do agente de fiscalização: multa de 0,1% (um décimo por cento);

d) divulgar, sem autorização expressa do assinante, o número atribuído a sua Estação Móvel: multa de 0,1% (um décimo por cento), por assinante prejudicado;

e) deixar de manter, em base mensal, o nível de qualidade do sinal estabelecido no subitem 6.5.2: multa de 0,1% (um décimo por cento).

6.6 Para os efeitos de aplicação de penalidade, considera-se reincidência específica a repetição de falta no período decorrido entre o recebimento da comunicação e o ato de aplicação da penalidade.

6.6.1 Ocorrendo reincidência específica, a multa será majorada em 10% (dez por cento), por vez, até o limite de 60% (sessenta por cento).

6.7 A pena de cassação poderá ser imposta quando a Permissãoária:

a) não cumprir o prazo e a cobertura estabelecidos no Ato de Outorga para o início da exploração comercial do SMC;

b) transferir a outorga da permissão sem prévio consentimento da Secretaria Nacional de Comunicações;

c) tornar-se incapaz legal, técnica, econômica ou financeiramente para a exploração do serviço.

6.8 Se a Permissãoária, não obstante a aplicação da multa prevista na letra "a" do subitem 6.5, com a majoração estabelecida no item 6.6.1, continuar a descumprir a cobertura declarada na proposta ou no pedido de permissão por mais de 6 (seis) meses, as áreas, desatendidas poderão ser desmemoradas da permissão, podendo a Secretaria Nacional de Comunicações abrir licitação para sua exploração comercial.

6.9 Antes de decidir sobre a aplicação de qualquer das penalidades previstas, a Secretaria Nacional de Comunicações, notificará a Permissãoária para exercer o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

6.10 Da aplicação de qualquer penalidade, cabe pedido de reconsideração à autoridade que a tenha aplicado, seguido de recurso à autoridade imediatamente superior.

6.11 O pedido de reconsideração ou o recurso deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação feita ao interessado.

9. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

9.1 Extingue-se a permissão por:

a) advento do termo do Ato de Outorga;

b) cassação;

c) renúncia da Permissãoária;

d) nulidade do procedimento licitatório; ou

e) falência ou extinção da Permissãoária.

9.1.1 A renúncia à permissão só será aceita após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da comunicação.

9.2 Extinta a permissão, todas as frequências correspondentes tornar-se-ão imediatamente disponíveis, podendo a Secretaria Nacional de Comunicações, se houver interesse público, instaurar procedimento licitatório para escolha de nova Permissãoária.

9.3 Em qualquer das hipóteses de extinção, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 49 do Decreto-Lei Nº 2308/86, a Permissãoária não terá direito a qualquer indenização nem haverá reversão ao poder concedente dos bens e direitos vinculados ao serviço.

9.4 A extinção da permissão não exonera a Permissãoária das obrigações remanescentes com os assinantes e terceiros.

9.4.1 A extinção da permissão implicará na revogação concomitante do contrato de tomada de assinatura do serviço, dando pleno direito ao assinante da devolução imediata do total dos valores depositados, monetariamente corrigidos, como condição à celebração daquele contrato.

9.5 A Permissãoária a qual tiver sido aplicada a pena de cassação não poderá, durante o prazo de 10 (dez) anos, concorrer diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica pela outorga de qualquer concorrência para exploração do SMC.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Vantagem de Precedência na Prestação do Serviço

10.1.1 A Secretaria Nacional de Comunicações poderá baixar norma específica contendo disposições que garantam ou reduzam a vantagem do Permissãoário que receba permissão antes do outro.

10.2 Pagamento de Chamadas

10.2.1 A Secretaria Nacional de Comunicações, a pedido de Permissãoária do SMC, poderá autorizar experimentalmente, em âmbito de por tempo limitado, que as chamadas de ou para assinante do SMC sejam pagas pelo originador da chamada.

10.2.1.1 O pedido deverá ser instruído com o nome do local, a duração da experiência, o acordo ou a intenção de acordo com a Concessionária, assim como as cautelas propostas para proteger o assinante da rede fixa.

10.2.1.2 Com base no pedido e levando em conta, em cada caso, se o interesse público seria atendido, a Secretaria Nacional de Comunicações deferirá, ou não, o pedido.

10.3 Coordenação de Frequências

10.3.1 Todas as Permissãoárias do SMC devem coordenar as frequências que irão utilizar em Estações Rádio-Base, dentro de um raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) centrado em cada Estação Rádio-Base, com as entidades que operam estações passíveis de afetar ou ser afetadas pelas Estações Rádio-Base, em termos de interferência ou restrição à capacidade do sistema.

10.3.1.1 Este procedimento de coordenação aplica-se, igualmente, as Estações Rádio-Base já existentes que pretendam alterar frequências, configuração de equipamentos ou local de instalação.

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE JUNHO DE 1992

O Secretário Nacional de Comunicações no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO,

o objetivo de se promover um ambiente de justa competição entre os prestadores do Serviço Móvel Celular, visando sempre ao benefício do usuário;

os comentários concernentes à Consulta Pública realizada através da Portaria nº 047/92, de 12 de fevereiro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações, resolve:

1 - Aprovar a Norma nº 05/92 - INTERCONEXÃO DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR COM O SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO, que com esta baixa:

1.1 - A interconexão do Serviço Móvel Celular com os demais serviços públicos de telecomunicações fica condicionada ao atendimento dos requisitos técnico-operacionais associados aos respectivos serviços, assim como aos princípios estabelecidos na Norma ora aprovada.

2 - Os casos omissos e as divergências surgidas no relacionamento das Permissãoárias do Serviço Móvel Celular com as Concessionárias do Serviço Telefônico Público serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. /

NELSON MARCHEZAN

NORMA Nº 5/92

INTERCONEXÃO DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR COM O SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições de interconexão entre o Serviço Móvel Celular - SMC e o Serviço Telefônico Público, quanto a:

i) aspectos técnicos e operacionais;

ii) critérios de aplicação de preços e tarifas no uso do Serviço Telefônico Público por chamadas provenientes do SMC, bem como na interconexão desses serviços;

iii) diretrizes a serem observadas pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Público visando assegurar igualdade de atendimento às necessidades de interconexão das Prestadoras do Serviço Móvel Celular.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - É vedada às Concessionárias de Serviços Públicos de Telecomunicações a prática de subsídios entre o Serviço Móvel Celular (SMC) e os demais serviços a elas outorgados, assim como a adoção de procedimentos que resultem em discriminação de qualquer natureza, no relacionamento com as Permissãoárias do Serviço Móvel Celular.

2.1.1 - A prática de subsídios e de medidas discriminatórias sujeita a infratora as penalidades previstas na legislação aplicável.

2.2 - Sempre que solicitadas pela Secretaria Nacional de Comunicações, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as Concessionárias deverão

apresentar descrição detalhada da interconexão, as suas redes, dos Serviços Móveis Celulares existentes ou em implantação nas respectivas áreas de atuação.

2.2.1 - A descrição detalhada da interconexão deve ser suficiente para permitir que as Prestadoras de SMC possam, se assim o desejarem, realizar a interconexão à rede pública com as mesmas características técnicas.

2.2.2 - Essas descrições deverão ficar a disposição para consulta dos interessados.

2.3 - Relatório contendo informações de desempenho e nível de atendimento relativas à interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, deverá ser apresentado semestralmente à Secretaria Nacional de Comunicações pelas Concessionárias, o qual ficará disponível para consulta dos interessados.

2.3.1 - A Secretaria Nacional de Comunicações definirá as informações de desempenho e nível de atendimento a serem apresentadas.

2.4 - A Concessionária do Serviço Telefônico Público deverá informar às Prestadoras do SMC de sua área de concessão, o planejamento da expansão e modernização do seu sistema público de telecomunicações, inclusive quanto à introdução de novos recursos ou novos serviços, imediatamente após aprovação da sua execução.

3 - INTERLIGAÇÃO A REDE DO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO

3.1 - As Concessionárias deverão prover facilidades de interconexão à Permissãoária de conformidade com o disposto na presente Norma.

3.1.1 - Mediante contrato entre as partes, a Permissãoária poderá participar dos investimentos necessários à realização da interconexão pretendida.

3.1.2 - As Concessionárias estão obrigadas a fornecer, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após consultadas por interessado na obtenção de outorga de Serviço Móvel Celular, declaração quanto ao prazo em que poderão atender às necessidades de interconexão apresentadas, considerando, inclusive, a disposição do interessado em participar dos investimentos correspondentes.

3.2 - Para fins de interligação à Rede do Serviço Telefônico Público, a CCC será considerada como a central local, podendo interligar-se a centrais locais, tandem e/ou trânsito, da área de concessão da empresa onde se dá o entroncamento da Central de Comutação e Controle - CCC com aquela Rede.

3.2.1 - São aplicáveis a essa interconexão os requisitos técnicos referentes a sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e encaminhamento, estabelecidos pela Secretaria Nacional de Comunicações para a rede pública de telecomunicações.

3.2.1.1 - Serão adotadas as Práticas da Telebrás vigentes, referentes a aqueles requisitos, enquanto as Normas definitivas não forem emitidas pela Secretaria Nacional de Comunicações.

3.2.1.2 - A TELEBRÁS deverá tornar disponíveis, para cópia pelos interessados, as Práticas acima referidas.

3.2.2 - A concessionária do Serviço Telefônico Público liberará a numeração a ser utilizada no SMC, em blocos de 10.000 números para cada permissãoária, dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Comunicações, em bases não discriminatórias.

3.3 - A interligação da CCC à Rede do Serviço Telefônico Público deverá ser objeto de planejamento integrado, considerada a topologia existente da rede pública na área de interesse, a otimização do encaminhamento do tráfego, a obtenção de adequado grau de serviço para o SMC e menores custos para as redes envolvidas.

3.3.1 - Cada permissãoária do serviço móvel celular poderá estabelecer por meios próprios, ou por meios fornecidos pela Concessionária do Serviço Telefônico Público, ou por terceiros, enlaces que permitam aproximar da Área de Tarifa Básica da Concessionária sua interface, interligar as Estações de Rádio Base com a CCC, ou as CCC's entre si.

4. PREÇOS DE INTERLIGAÇÃO E USO DO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO

4.1 - O preço da interligação entre CCC e a Rede do Serviço Telefônico Público a ser cobrado pela concessionária do serviço público será baseado na quantidade de enlaces de 2 Megabits/s tornados disponíveis para o serviço móvel celular.

4.1.1 - O valor será fixado segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Comunicações de forma independente da localização física do ponto de interconexão, desde que localizado dentro da área de tarifa básica.

4.2 - Na utilização do Serviço Telefônico Público por chamadas provenientes do SMC, será considerada como origem a área local onde se dá a interligação da CCC.

4.2.1 - Serão aplicadas a essas chamadas as correspondentes tarifas do serviço telefônico público, com exceção das destinadas à mesma área local da origem quando se aplicará a tarifa correspondente ao Degrau Conurbado (DC).

4.3 - Nas chamadas originadas na rede do Serviço Telefônico Público e destinadas ao Serviço Móvel Celular, o pagamento do tempo de utilização do canal de radiofrequência caberá ao assinante do SMC.

4.4 - O acesso à Rede do Serviço Telefônico Público para as chamadas provenientes do serviço móvel celular deverá sempre ser realizado

através da CCC mais próxima do local onde se encontrar o originador da chamada.

4.5 - A permissãoária será a única responsável, por si e seus assinantes, pelo pagamento e demais obrigações, correspondentes ao uso do Serviço Telefônico Público, pelas chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular, podendo cobrar dos originadores os respectivos encargos.

5. ASPECTOS OPERACIONAIS

5.1 - As permissãoárias do SMC poderão, a seu critério, ter acesso a todos os serviços oferecidos aos assinantes do Serviço Telefônico Público, na sua área de permissão, observados os aspectos técnicos, econômicos, de tarifas e preços aplicáveis.

5.2 - Deverá ser assegurada pela concessionária, uma disponibilidade operacional mensal dos entroncamentos não inferior a 99%, definida esta como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.

5.3 - Por solicitação de Permissãoária do SMC, a Concessionária fica obrigada a criar Comitê de Planejamento Integrado, com a participação das permissãoárias do SMC que se interligam a sua rede, no qual devem ser analisadas, em conjunto, as disponibilidades da concessionária e os planejamentos desta e das prestadoras do serviço móvel celular, com vistas ao mais pronto e equilibrado atendimento das necessidades de interconexão e uso dos meios da Rede Pública e ao equacionamento das respectivas programações de expansões futuras.

PORTARIA Nº 183, DE 11 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, no uso de atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 10 e 17 do Anexo I ao Decreto n. 502, de 23 de abril de 1992, considerando

- os termos do Decreto n. 96.618, de 31 de agosto de 1988, que aprovou o Regulamento dos Serviços Público-Restritos, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Norma 06/92 - CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO E APLICAÇÃO DE PREÇOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias ns. 098 e 111, de 29 de outubro de 1990 e 28 de novembro de 1990, respectivamente, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério da Infra-Estrutura.

NELSON MARCHEZAN

NORMA Nº 6/92

CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO E APLICAÇÃO DE PREÇOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios para a fixação e aplicação de preços para a tomada de assinatura e prestação do Serviço Móvel Celular.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma aplicam-se as definições contidas no Decreto n. 96.618, de 31 de agosto de 1988, que aprovou o Regulamento dos Serviços Público-Restritos, e na Norma Geral de Telecomunicações NBT N. 04/92 - Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito / Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n. 181, de 11 de junho de 1992, desta Secretaria e ainda as seguintes:

2.1. Preço Máximo de Referência (PMR - SMC) - valor fixado pela Secretaria Nacional de Comunicações, correspondente ao limite que poderá ser cobrado pela Permissãoária a assinante do Serviço Móvel Celular, a título de assinatura mensal do Serviço e de tempo de utilização do canal de radiofrequência de 180 (cento e oitenta) minutos.

2.2. Tempo de utilização do canal de radiofrequência - período em que o canal de radiofrequência é utilizado após completada chamada originada ou recebida pela Estação Móvel.

2.3. Habilitação - ativação da Estação Móvel para início da prestação do Serviço.

2.4. Reabilitação - reativação da Estação Móvel para continuidade da prestação do Serviço por motivo de suspensão da habilitação anterior.

2.5. Validação - habilitação de Estação Móvel visitante.

2.6. Transferência de assinatura - cessão a terceiros, a título definitivo ou temporário, de assinatura do Serviço Móvel Celular.

2.7. Substituição de número - conjunto de providências operacionais e administrativas necessárias à designação de um novo código de acesso à Estação Móvel.

2.8. Locação - prestação do Serviço Móvel Celular, em caráter temporário.

3. TOMADA DE ASSINATURA

3.1. A Permissãoária do Serviço Móvel Celular poderá condicionar a tomada de assinatura do Serviço a um depósito em espécie, em

montante e condições de integralização por ela estipulados.

3.2. O total dos valores depositados não poderá exceder:
a) a 50% do patrimônio líquido da Permissionária;
b) ao montante dos valores depositados existente no 24.º (vigésimo-quarto) mês após o início de comercialização do Serviço.

3.3. A Permissionária deverá constituir reserva, para resgate dos depósitos, de no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos valores depositados.

3.4. Os valores depositados serão monetariamente corrigidos, durante o período em que permanecerem sob gestão da Permissionária, pelo mesmo indexador aplicado às demonstrações financeiras, na forma da legislação pertinente.

3.5. Os valores depositados serão devolvidos ao assinante no caso de sua desistência ao Serviço ou do cancelamento de sua assinatura pela Permissionária por descumprimento de obrigações contratuais, obedecendo ao seguinte:

- a) Carência de 2 (dois) anos contados a partir da data do contrato de tomada de assinatura;
- b) Devolução dos valores depositados, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais, corrigidas e sucessivas;
- c) Dedução dos débitos porventura existentes.

3.5.1. O descumprimento, pela Permissionária, dos termos contratuais ou da legislação aplicável ao Serviço, dará ao assinante pleno direito à rescisão do contrato de tomada de assinatura, cabendo, neste caso, a devolução imediata dos valores depositados corrigidos monetariamente.

3.5.2. A Permissionária poderá, a seu critério, proceder à devolução parcial ou total dos valores depositados, tornando-se esta providência obrigatória:

- a) quando necessária ao atendimento do disposto no item 3.2 acima;
- b) se ao término do prazo de outorga não houver renovação, caso em que a devolução dos valores monetariamente corrigidos deverá ser total e imediata.

3.6. Na transferência definitiva de assinatura, o depósito em espécie será automaticamente transferido para a titularidade do novo assinante.

4. FIXAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Nacional de Comunicações fixará o PRR - SMC para cada área de permissão com base nos projetos de viabilidade técnico-econômico-financeira apresentados pelas respectivas Permissionárias, prevalecendo aquele que resultar em um PRR que atenda aos demais projetos referentes à área considerada.

4.1.1. Alternativamente o PRR - SMC poderá ser condição previamente estabelecida pela Secretaria Nacional de Comunicações para a apresentação dos projetos de viabilidade técnico-econômico-financeira.

4.2. O PRR - SMC poderá ser revisto caso ocorram alterações comprovadas, fora do controle da Permissionária, nos parâmetros que fundamentaram a sua fixação, ressalvados os desvios dos dados físicos contidos no projeto de viabilidade.

4.3. A Secretaria Nacional de Comunicações deverá providenciar para que, periodicamente, o PRR - SMC seja reajustado de modo a preservar o valor inicialmente fixado.

4.4. O PRR - SMC deverá ser considerado como líquido de impostos e contribuições sociais incidentes sobre os valores a serem cobrados dos assinantes pela prestação do Serviço.

5. APLICAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Respeitado o PRR - SMC a Permissionária poderá estipular os valores para os preços de assinatura e de tempo de utilização do canal de radiofrequência, os quais poderão ser combinados de diferentes maneiras, admitindo-se também a adoção de preços diferenciados em função do horário, dia, época e localidade, bem como de descontos em função do volume de utilização do Serviço.

5.1.1. Aplicada a diferenciação, para fins de observância do PRR - SMC, será adotado para o preço do tempo de utilização do canal de radiofrequência a média ponderada por tempo de incidência dos preços efetivamente praticados, considerados os dias úteis da semana, no horário das 07:00 às 22:00 horas.

5.2. As atividades essenciais e necessárias ao uso do Serviço, tais como habilitação, reabilitação, validação de assinante visitante, transferência definitiva ou temporária de assinatura, substituição de número a pedido do assinante, terão seus preços determinados pela Permissionária limitados a 1/10 (um décimo) do valor do PRR - SMC, exceto os referentes à habilitação cujo limite é de 5 (cinco) PRR - SMC e à transferência definitiva ou temporária de assinatura limitados a 1/2 (um meio) do PRR - SMC.

5.3. Facilidades adicionais não essenciais ao uso do Serviço, tais como transferência de chamadas, chamadas em espera, bloqueio de chamadas originadas ou recebidas, conversão simultânea, poderão ser oferecidas pela Permissionária com preços por ela fixados.

5.4. O preço fixado para o tempo de utilização do canal de radiofrequência incidirá tanto nas chamadas originadas quanto nas recebidas pela Estação Móvel.

5.5. É facultada a cobrança ao assinante visitante, com base na

assinatura praticada na área visitada, de valor proporcional ao número de dias, ou fração, do período de visita.

5.6. Nas ligações de longa distância, ficará a critério da Permissionária estipular, limitado a 1/30 (um trinta avos) do PRR - SMC, um adicional sobre o valor do tempo de utilização do canal de radiofrequência.

5.6.1. Considera-se ligação de longa distância aquela em que a distância entre as Estações Rádio Base envolvidas for superior a 100 km e cursada unicamente através do sistema da Permissionária.

5.6.2. Não caberá a cobrança do adicional de longa distância à Estação Móvel que receber a chamada.

5.7. Os preços somente poderão ser efetivamente praticados pela Permissionária após levados por ela ao conhecimento dos usuários.

5.7.1. A Permissionária enviará à Secretaria Nacional de Comunicações a tabela dos preços efetivamente praticados até 7 (sete) dias após o início da sua vigência.

6. CONTA

6.1. A Permissionária deverá remeter conta ao assinante do Serviço, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

- o valor da assinatura;
- o valor e os minutos de utilização do canal de radiofrequência;
- o adicional e os minutos de utilização do Serviço Móvel Celular nas ligações de longa distância;
- o valor e os pulsos de utilização do Serviço Telefônico Público quando tarifado pelo sistema de multiadição;
- o valor e os minutos de utilização do Serviço Telefônico Público quando tarifado pelo sistema de bilhetagem;
- o valor e os minutos de utilização do Serviço Telefônico Público nas chamadas internacionais;
- outros serviços;
- impostos incidentes.

6.2. Adicionalmente e mediante pagamento de preço a ser determinado pela Permissionária, deverá ser por ela fornecida ao assinante do Serviço um detalhamento da conta contendo, no mínimo, para cada ligação, as seguintes informações:

- a localidade de destino da chamada;
- o número chamado;
- a data e a hora da ligação;
- duração da ligação;
- o valor do tempo de utilização do canal de radiofrequência;
- o valor do adicional de longa distância, quando for o caso;
- o valor da utilização do Serviço Telefônico Público, quando for o caso;
- o valor total da ligação.

6.2.1. Constatada a ocorrência de cobrança indevida, caberá à Permissionária a imediata restituição de parcela a maior cobrada e eventualmente já quitada, bem como do valor recebido pelo fornecimento da conta detalhada, ambos monetariamente corrigidos, acrescidos de 20% (vinte por cento).

7. LOCAÇÃO

7.1. Caberá sempre ao usuário a opção pela prestação do Serviço por tomada de assinatura ou por locação, caso esta última seja oferecida pela Permissionária.

7.1.1. O preço da locação será fixado pela Permissionária.

8. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES (FISTEL)

8.1. A Permissionária será responsável pelo pagamento da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) incidente sobre as Estações Móveis, que poderá ser cobrada do assinante como encargo adicional com independência do valor por este devido pela utilização do Serviço.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os valores captados pela Permissionária a título de caução, autorizada pela Portaria n.º 098, de 29 de outubro de 1990, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério da Infra-Estrutura, deverão ser incorporados aos valores depositados para efeito do disposto nos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.5.1, 3.5.2 e 3.6 acima.

(Of. nº 119/92)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 600 - Brasília - DF
CEP: 70604-900, Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

Ministério Público da União

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 378, DE 11 DE JUNHO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.404, de 08 de janeiro de 1992, resolve:

1. Definir as áreas de atuação dos Assessores das Procuradorias Regionais da República, conforme Anexo.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

ANEXO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	<u>PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA</u> <u>(1ª REGIAO-BRASILIA)</u>	
02	Assessor de Procurador-Chefe Regional	DAS-102.2
02	Assessor do Ministério Público Eleitoral	DAS-102.2
	<u>COORDENADORIA DE CONTROLE PROCESSUAL</u> <u>DIVISAO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL</u>	
09	Assessor de Procurador	DAS-102.1
	<u>PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA</u> <u>(2ª REGIAO-RIO DE JANEIRO)</u>	
02	Assessor de Procurador-Chefe Regional	DAS-102.2
01	Assessor do Ministério Público Eleitoral	DAS-102.2
	<u>COORDENADORIA DE CONTROLE PROCESSUAL</u> <u>DIVISAO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL</u>	
07	Assessor de Procurador	DAS-102.1
	<u>PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA</u> <u>(3ª REGIAO-SAO PAULO)</u>	
02	Assessor de Procurador-Chefe Regional	DAS-102.2
02	Assessor do Ministério Público Eleitoral	DAS-102.2
	<u>COORDENADORIA DE CONTROLE PROCESSUAL</u> <u>DIVISAO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL</u>	
09	Assessor de Procurador	DAS-102.1
	<u>PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA</u> <u>(4ª REGIAO-PORTO ALEGRE)</u>	
02	Assessor de Procurador-Chefe Regional	DAS-102.2
01	Assessor do Procurador Regional Eleitoral	DAS-102.2
	<u>COORDENADORIA DE CONTROLE PROCESSUAL</u> <u>DIVISAO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL</u>	
07	Assessor de Procurador	DAS-102.1
	<u>PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA</u> <u>(5ª REGIAO-RECIFE)</u>	
01	Assessor de Procurador-Chefe Regional	DAS-102.2
01	Assessor do Ministério Público Eleitoral	DAS-102.2
	<u>COORDENADORIA DE CONTROLE PROCESSUAL</u> <u>DIVISAO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL</u>	
05	Assessor de Procurador	DAS-102.1

(OF. nº 257/92)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 1992
(Sessão Especial do Plenário)

Presidência do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva
Procurador-Geral: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
Secretário das Sessões: Bel. Josadak Pereira de Oliveira
Subsecretária: Bel. Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

A Presidência declarou aberta, às dezesseis horas, a Sessão Especial do Tribunal de Contas da União (Regimento Interno, artigos 7º, 11, item IV, 15 caput e 62 itens I e VI).

Anunciou a presença dos Ministros Fernando Gonçalves,

Adhemar Paladini Ghisi, da Ministra Elvira Lordello Castello Branco, dos Ministros Homero dos Santos, Paulo Affonso Martins de Oliveira e Olavo Drummond, do Ministro-Substituto Bento José Bugarin, dos Auditores José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, e do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, havendo registrado, ainda, a ausência do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, com causa justificada, e do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, por motivo de férias.

Convidou a integrar o Plenário o Exmº Sr. Auditor-Geral da República da China, Dr. Su, Chen-Ping, o qual por uma deferência especial do Decano da Casa, em exercício, Ministro Fernando Gonçalves, tomou assento no lugar reservado ao Ministro mais antigo do Tribunal.

Em seguida, o Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, anunciou que a Sessão Especial fora convocada em homenagem ao Exmº Sr. Auditor-Geral da República da China, Dr. Su, Chen-Ping e aos demais membros da sua Comitiva, que honravam esta Corte de Contas com suas presenças, em visita de trabalho, que terá por finalidade, dentre outros objetivos de interesse comum, conhecer o Sistema da Auditoria do Brasil.

E, ao dar as boas vindas aos ilustres visitantes, concedeu a palavra, na ordem: ao Exmº Sr. Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira para saudar, em nome do Tribunal de Contas da União os ilustres visitantes; e ao Auditor-Geral da República da China, Dr. Su, Chen-Ping (v. os inteiros teores em Anexo a esta Ata).

ENCERRAMENTO

Em conclusão, o Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, ao agradecer a todos que prestigiaram a Casa com as suas presenças, deu por encerrada a Sessão Especial às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, e, para constar, lavrou-se a presente Ata que eu, Valdevina de Godói Respeke, Diretora da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Secretário das Sessões, e depois de aprovada, pelo Presidente do Tribunal.

JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário das sessões

Anexo Único da Ata nº 25, de 28-05-1992 (Sessão Especial do Plenário)

Palavras proferidas, na Sessão Especial realizada em 28 de maio de 1992, em homenagem ao Auditor-Geral da República da China, Dr. Su, Chen-Ping, e aos demais membros da sua Comitiva:

- a) pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, em saudação, em nome do Tribunal de Contas da União, aos ilustres visitantes; e
- b) pelo Auditor-Geral da República da China, Dr. Su, Chen-Ping.

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral.

Senhor Auditor-Geral da República da China, em Taipei, Dr. Su, Chen-Ping e ilustre Comitiva

É com grande prazer que o Tribunal de Contas da União do Brasil recebe Vossa Excelência que exerce em seu país as altas e relevantes funções de Auditor-Geral.

As Cortes de Contas cada vez mais se destacam como necessárias e insubstituíveis ao controle e à fiscalização da correta aplicação dos dinheiros públicos.

Este Tribunal, com mais de cem anos de existência, com inestimáveis serviços prestados ao país e à administração pública, verifica que se torna cada vez mais importante o intercâmbio internacional entre as diversas entidades, com a troca de informações e experiências, respeitadas as peculiaridades próprias de cada Nação.

A competência desta Corte, nos termos da nova Constituição, foi ampliada substancialmente e uma de suas atribuições mais importantes é a que prevê a chamada fiscalização operacional, sem dúvida, um dos aspectos da maior importância para se impedir previamente a prática de irregularidades, bem assim a previsão econômica de investimentos.

Tal fato, por certo, está a exigir das Cortes de Contas, Auditorias e Controladorias um melhor intercâmbio internacional, pois não se admite mais, no mundo moderno, o isolamento e distanciamento entre as Nações. Os povos se aproximam cada vez mais, as fronteiras se estreitam, as mãos se unem e princípios ideológicos são respeitados reciprocamente. A presença de Vossa Excelência é o testemunho desta realidade.

Enquanto os Poderes Legislativo e Executivo são os legítimos representantes políticos do povo, as Cortes de Contas representam a sociedade na sua ação transparente de zelar pelas reais, legítimas e corretas aplicações dos dinheiros públicos, oriundos da contribuição dessa mesma sociedade. Cada vez mais ela exige dos seus administradores procedimentos honestos na sua conduta e na utilização dos recursos de que dispõem.

Sr. Presidente,
Senhores Ministros,
Sr. Procurador-Geral.

Saúdo na pessoa de Vossa Excelência, Dr. Su, Chen-Ping, em nome do Tribunal de Contas da União do Brasil, a Auditoria-Geral da República da China, bem assim o Dr. Bing Yen, ilustre representante desse país, na Capital da República, e formulei votos pela felicidade pessoal de Vossa Excelência e que, num futuro próximo, possamos promover o intercâmbio entre as nossas Instituições, em benefício dos povos de nossos países.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Carlos Atila Alvares da Silva, Excelentíssimo Senhores Ministros deste Tribunal, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Senhoras e Senhores.

Inicialmente, gostaríamos de expressar nossos sinceros agradecimentos pela homenagem que é prestada a mim e a minha comitiva nesta Sessão Especial. Sentimo-nos imensamente honrados pela deferência.

A visita desta manhã foi bastante proveitosa para nós e para o nosso país.

Durante o período em que aqui permanecemos, pudemos discutir assuntos de interesse comum e adquirir um conhecimento significativo sobre o funcionamento do sistema de auditoria do Governo Brasileiro, o qual concorrerá para o aperfeiçoamento de nossos trabalhos.

Esperamos que este seja o primeiro de inúmeros contatos entre os nossos países, de modo a podermos manter um intercâmbio que será de bastante utilidade para ambos os Governos.

Finalmente, desejamos a todos os senhores aqui presentes plêno êxito em suas atividades.

Muito obrigado.

CHEN PING SU
Auditor Geral da
República da China em Formosa

(Of. nº 76/92)

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 41

Na forma do artigo 99, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovada pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 19 de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

Números	Nomes dos Responsáveis
374.004/91-9	- José Carlos Muniz
004.717/91-0	- Wilson Xaud dos Reis

Secretaria das Sessões, em 11 de junho de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 64/92)

PAUTA ESPECIAL Nº 42

Na forma do artigo 99, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovada pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 19 de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

Números	Nomes dos Responsáveis
374.059/91-8	- Pedro Gomes Cabral
279.074/91-3	- José Alves dos Reis Sobrinho

Secretaria das Sessões, em 12 de junho de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Ofs. nos. 75 e 77/92)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS

Processo nº 877/Jun/82-EDF/SD

Esta Secretaria de Administração resolveu considerar dispensável e inexigível de licitação nos termos dos arts. 22, II e 23, I do Decreto-Lei 2.300/86, aquisição de 01 (um) contro-

le remoto para estação fixa, modelo CR-300, marca CONTROL, compatível com equipamentos deste Conselho, no valor de Cr\$ 2.415.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), adquiridos da firma Telepron Equipamentos para Telecomunicações LTDA, representante comercial exclusivo da Control S/A Indústria e Comércio.

Brasília-DF, 5 de junho de 1992

LAURINDA SALOMÃO SANTOS
Diretora da Secretaria de Administração

Ratifico a presente aquisição, nos termos de justificação, por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 5 de junho de 1992

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral

(Of. s/nº)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral DESPACHOS

Por conveniência administrativa, declaro anulada a publicação de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, do Diário Oficial da União de 01.06.92, Seção I, fls. 6.899, referente ao Processo TST-12.910/92.2.

Brasília-DF., 12 de junho de 1992.

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de anulação referente ao Processo TST-12.910/92.2, conforme ATO-GP.704/92, de delegação de competência.

Brasília-DF., 12 de junho de 1992.

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 64/92)

DESPACHO

O Ordenador de Despesa do Tribunal Superior do Trabalho, usando do disposto no inciso I, do artigo 69, combinado com o inciso IV, do artigo 68, ambos do Decreto-Lei 2.300/86, resolve, recindir, unilateralmente, o contrato firmado em 14 de abril do corrente ano, com a Fundação Brasil Central Ltda - Indústria e Comércio, através da Nota de Empenho nº 338/92, tendo em vista o descumprimento total do contrato, por parte da contratada.

Brasília-DF., 12 de junho de 1992.

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

(Of. nº 64/92)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria-Geral

3ª Região

DESPACHOS

PROCESSO: Nº 125/92-CPL

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para aquisição de 20 (vinte) caixas com 10 (dez) unidades de Disquetes de 5 1/4, alta densidade. FAVORECIDO: A.C.I. - INFORMÁTICA LTDA. Uma vez presentes os limites legalmente fixados, acolho a solicitação de dispensa de licitação com fundamento no art. 22, V, do Decreto Lei 2.300/86.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral, em exercício

(Of. nº 50/92)

ÍNDICE DE NORMAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	
.DESPACHO, 12-06-92.....	7.489	.DESPACHO, DFARA/SP, 22-05-92.....	7.541
.DESPACHO, IBAMA/DAF, 12-05-92.....	7.491	.PORTARIA 146, GR, 11-06-92.....	7.541
.DESPACHO, IBAMA/SUPES-ME, 12-06-92.....	7.491	.PORTARIA 172, SE, 11-06-92.....	7.541
.PORTARIA 62-M, IBAMA/PRESI, 10-06-92.....	7.489		
MINISTERIO DA JUSTICA		MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO	
.DESPACHO, SUDCJ, 12-06-92.....	7.493	.PORTARIA 2.609-A, SAF, 11-06-92.....	7.544
.DESPACHO, SUDCJ, 12-06-92.....	7.493	.PORTARIA 2.611, SAF, 12-06-92.....	7.542
.DESPACHO, SUDCJ/DE, 30-04-92.....	7.493	.PORTARIA 2.612, SAF, 12-06-92.....	7.543
.DESPACHO, SUDCJ/DPE, 12-05-92.....	7.494	.PORTARIA 2.616, SAF, 12-06-92.....	7.543
.PAUTA 7, CDE/PRESI, 11-06-92.....	7.492		
.PORTARIA 30, SUDCJ, 10-06-92.....	7.492		
.PORTARIA 377, SFF/DEASP, 10-05-92.....	7.496		
.PORTARIA 402, SFF/DEASP, 04-06-92.....	7.496		
.PORTARIA 414, SFF/DEASP, 09-06-92.....	7.496		
MINISTERIO DO EXERCITO		MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, SIP/108H, 12-06-92.....	7.496	.DESPACHO, INSS/DEES, 12-06-92.....	7.545
MINISTERIO DA EDUCACAO		.DESPACHO, INSS/DERO, 12-06-92.....	7.545
.DESPACHO, FAE/PRESI, 12-06-92.....	7.496	.PORTARIA 9, INSS/DEPR, 02-06-92.....	7.545
.PORTARIA 36, CFE/PRESI, 09-06-92.....	7.496	.RESOLUCAO 92, INSS/PRESI, 11-06-92.....	7.544
.PORTARIA 370, UFRN, 04-06-92.....	7.496		
MINISTERIO DA SAUDE		MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO, INANPS, 12-06-92.....	7.498	.PORTARIA 177, SNC, 10-06-92.....	7.545
		.PORTARIA 178, SNC, 10-06-92.....	7.545
		.PORTARIA 181, SNC, 11-06-92.....	7.546
		.PORTARIA 182, SNC, 11-06-92.....	7.550
		.PORTARIA 183, SNC, 11-06-92.....	7.551
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
.ACORDAO 3.852, 1CC/16, 19-11-91.....	7.503	.PORTARIA 328, NFF/PGR, 11-06-92.....	7.553
.ATO 5.022, 2CC/1C, 12-06-92.....	7.513		
.ATO DECLARATORIO 2, SRRF/SFF, 04-06-92.....	7.540		
.ATO DECLARATORIO 101, SFR/COSIT, 12-06-92.....	7.520		
.ATO DECLARATORIO 148, SFR/COMA, 27-05-92.....	7.537		
.ATO DECLARATORIO 154, SFR/COMA, 10-06-92.....	7.537		
.ATO DECLARATORIO 155, SFR/COMA, 10-06-92.....	7.537		
.ATO DECLARATORIO 160, SFR/COMA, 11-06-92.....	7.537		
.DELIBERACAO 146, CVM/PRESI, 10-06-92.....	7.540		
.DESPACHO, BACEN, 08-06-92.....	7.540		
.DESPACHO, SFR/COSIT, 05-06-92.....	7.537		
.DESPACHO, SFR/OPF, 26-06-92.....	7.536		
.DESPACHO, SRRF/SFF, 27-06-92.....	7.539		
.DESPACHO, SRRF/SFF, 02-06-92.....	7.539		
.DESPACHO, SRRF/SFF, 03-06-92.....	7.539		
.DESPACHO, SUMA, 12-06-92.....	7.540		
.INSTR. NORM. 73, SFR/OPF, 11-06-92.....	7.533		
.PARECER 671, SFR/COSIT-GR, 19-05-92.....	7.538		
.PORTARIA 169, SRR, 12-06-92.....	7.540		
.PORTARIA 360, SAG, 12-06-92.....	7.533		
.PORTARIA 471, GH, 12-06-92.....	7.498		

ÍNDICE POR ASSUNTO

A		B	
.ABRAMITES HYPSELONOTUS - E OUTROS		.AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
PERMISSAO		REVOGACAO	
CAPTURA E COMERCIALIZACAO DE ANIMAIS AQUATICOS VIVOS		PORTARIA NJ NR 168 DE 06/03/89	
ORIENTACAO		CONVOCACAO VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	
.PORTARIA 62-M, 10-06-92 SEMA IBAMA/PRESI.....	7.489	.PORTARIA 402, 04-06-92 NJ SFF/DEASP.....	7.496
ACAOES DE SUA EMISSAO EN CIRCULACAO		REVOGACAO	
AQUISICAO		PORTARIA NJ NR 55 DE 26/03/87	
MERCADOR DE BOLSA E BALCAO		SELEI - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.	
ACAOES DE SUA EMISSAO EN CIRCULACAO		.PORTARIA 377, 19-05-92 NJ SFF/DEASP.....	7.496
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS.		REVOGACAO	
.DELIBERACAO 146, 10-06-92 NEF CVM/PRESI.....	7.540	PORTARIA NJ NR 240 DE 20/07/90	
ACORDOS-NEFP 1CC/6C NRS 106-3852 E OUTROS		PROGRAMA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	
RECIBO		.PORTARIA 414, 09-06-92 NJ SFF/DEASP.....	7.496
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS ROCINHA LTDA. E OUTROS.		- AUXILIO-FARMACENTO	
.ACORDAO 3.852, 19-11-91 NEFP 1CC/6G.....	7.503	.PORTARIA 169, 12-06-92 NEFP SRR.....	7.540
ALTERACAO		C	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		.CALCULO	
.PORTARIA 360, 12-06-92 NEFP SAG.....	7.533	IMPOSTO DE IMPORTACAO	
PROGRAMACAO DETALHADA		TAXA DE CAMBIO	
.PORTARIA 471, 12-06-92 NEFP GN.....	7.498	.ATO DECLARATORIO 101, 12-06-92 NEFP SFR/COSIT.....	7.539
ANEXO A PORTARIA MINISTERIAL NR 19 DE 25/01/1984		- CANCELAMENTO	
.PORTARIA 146, 11-06-92 PARA GN.....	7.541	CERTIFICADO DE NATURALIZACAO - E OUTROS	
ALTERACAO		RESPACHOS-NJ SUDCJ/DE	
.PORTARIA 146, 11-06-92 PARA GN.....	7.541	RESUM FARES WISNAR, E OUTROS.	
APROVACAO		DESPACHO, 30-04-92 NJ SUDCJ/DE.....	7.493
NORMA GERAL DE TELECOMUNICACOES NOT NR 04/92		- CAPTURA E COMERCIALIZACAO DE ANIMAIS AQUATICOS VIVOS	
.PORTARIA 181, 11-06-92 NTC SNC.....	7.546	ORIENTACAO	
NORMA NR 5/92		ABRAMITES HYPSELONOTUS - E OUTROS	
INTERCOMERCIO DO SERVICO MOVEL CELULAR COM O SERVICO TELEFONICO PUBLICO		PERMISSAO	
.PORTARIA 182, 11-06-92 NTC SNC.....	7.550	.PORTARIA 62-M, 10-06-92 SEMA IBAMA/PRESI.....	7.489
NORMA 06/92		- CARGOS DE DIRECAO	
CRITERIO PARA FIXACAO E APLICACAO DE PRECOS		FUNCIOES GRATIFICADAS	
SERVICO UNIMEL CELULAR		QUADRO DE DISTRIBUICAO	
.PORTARIA 183, 11-06-92 NTC SNC.....	7.551	.PORTARIA 370, 04-06-92 MEC UFRN.....	7.496
FORMULARIOS		- CENTRALIZACAO	
DIPI		CONTROLE FISICO - E OUTROS	
.INSTR. NORM. 73, 11-06-92 NEFP SFR/OPF.....	7.533	COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS - CGSG.	
- AQUISICAO		.CERTIFICADO DE NATURALIZACAO - E OUTROS	
MERCADOR DE BOLSA E BALCAO		RESPACHOS-NJ SUDCJ/DE	
ACAOES DE SUA EMISSAO EN CIRCULACAO		CANCELAMENTO	
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS.		RESUM FARES WISNAR, E OUTROS.	
.DELIBERACAO 146, 10-06-92 NEFP CVM/PRESI.....	7.540	.DESPACHO, 30-04-92 NJ SUDCJ/DE.....	7.493
- ACOES DE ATUACAO DOS ASSESSORES DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPUBLICA		- CONSULTA PUBLICA	
DEFINICAO		.PORTARIA 178, 10-06-92 NTC SNC.....	7.545
.PORTARIA 328, 11-06-92 NEFP NFF/PGR.....	7.553	- CONTROLE FISICO - E OUTROS	
- APROVAMENTO DE PROCESSO		CENTRALIZACAO	
DESPACHOS-NJ SUDCJ		COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS - CGSG.	
ASSOCIACAO DE PAIS E ANIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E OUTROS.		.PORTARIA 172, 11-06-92 PARA SE.....	7.541
.DESPACHO, 12-06-92 NJ SUDCJ.....	7.493	- CONVENIO	
- ATAS-NEFP 2CC/1C NRS 5022 A 5053/92		HOMOLOGACAO	
SESSAO ORDINARIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO.	
COMPANHIA AGRICOLA CONTENDAS, E OUTROS.		.DESPACHO, 12-06-92 NPS INSS/DERO.....	7.545
.ATO 5.022, 12-06-92 NEFP 2CC/1C.....	7.513	- CORRECAO DA EXPRESSAO MONETARIA DO CAPITAL - E OUTROS	
- AUTORIZACAO		DESPACHOS-NEFP/BACEN	
DESPACHO ADUANHEIRO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS		RENTAS/COISA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. E OUTROS.	
ANIMAZES CERCALIS E OUTROS/COMOS SAO DEBANDADO DO CAMPO - AGESBEC.		.DESPACHO, 08-06-92 NEFP BACEN.....	7.540
.ATO DECLARATORIO 2, 04-06-92 NEFP SRRF/SFF.....	7.540		

- CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO E APLICAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇO IMÓVEL CELULAR APROVAÇÃO NORMA 06/92 .PORTARIA 183, 11-06-92 RHC SMC.	7.551	- HOMOLOGAÇÃO CONVENIO PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO. .DESPACHO, 12-06-92 RPS INSS/DEMO.	7.545
- DEFINIÇÃO ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS ACESSORES DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA .PORTARIA 328, 11-06-92 MPU HPF/PCR.	7.553	I	
- DESPACHO ADUANEIRO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS AUTORIZAÇÃO ARRAZAIS GERAIS E ENTREPÓSITOS SÃO BERNARDO DO CAMPO - AGESEDC. .ATO DECLARATORIO 2, 04-06-92 NEFF SRF/DFP.	7.540	- IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL VALOR TAXA DE USO TAXA DE OCUPAÇÃO .PORTARIA 2.616, 12-06-92 HTA SAF.	7.543
- DESPACHOS-REF/DACEN CORREÇÃO DA EXPRESSÃO NUMERARIA DO CAPITAL - E OUTROS REMANSCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS. .DESPACHO, 08-06-92 NEFF MACF.	7.540	- PREÇO MÍNIMO DE VENDA .PORTARIA 2.611, 12-06-92 HTA SAF.	7.541
- DESPACHOS-RJ SMO/CJ/DE CANCELAMENTO CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO - E OUTROS RESUM FARES WILSON, E OUTROS. .DESPACHO, 24-06-92 RJ SMO/CJ/DE.	7.493	- PREÇO MÍNIMO DE VENDA .PORTARIA 2.612, 12-06-92 HTA SAF.	7.542
- DESPACHOS-RJ SMO/CJ/DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS REGISTRO PROVISÓRIO DRAGOS MUGUEL OPRESCU, E OUTROS. .DESPACHO, 12-06-92 RJ SMO/CJ/DE.	7.494	- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CAMBIO CALCULO .ATO DECLARATORIO 101, 12-06-92 NEFF SFH/COSIT.	7.539
- DESPACHOS-RJ SMO/CJ ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ASSOCIAÇÃO DE PAÍSES E ARTIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E OUTROS. .DESPACHO, 12-06-92 RJ SMO/CJ.	7.493	- IMDETERMINATO PEDIDOS DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ESPIRITA DE ADAMANTINA, E OUTROS. .PORTARIA 30, 10-06-92 RJ SMO/CJ.	7.492
- DESPACHOS-SENA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO WORLDWIDE HOTELS E TURISMO S/A RIO PALACE, E OUTROS. .DESPACHO, 12-06-92 SENA.	7.489	- FALTA DE AMPARO LEGAL SENISE AMAJIO AZIM SARRIUME, E OUTROS. .DESPACHO, 12-06-92 MEC SIF/COM.	7.496
- DESPACHOS-STN/COFIS DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 05-06-92 NEFF SFN/COFIS.	7.537	- UTILIDADE PÚBLICA RECURSOS DE IMDETERMINATO ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACROPOLE DE BRASÍLIA, E OUTROS. .DESPACHO, 12-06-92 RJ SMO/CJ.	7.493
- BPP FORMULÁRIOS INSTR. NORM. 73, 11-06-92 NEFF SFN/DPF.	7.533	- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TELEFON EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. .DESPACHO, 05-06-92 STA CJF/OG.	7.554
- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO WORLDWIDE HOTELS E TURISMO S/A RIO PALACE, E OUTROS. .DESPACHO, 12-06-92 SENA IBAMA/DAF.	7.491	- RATIFICAÇÃO LÍNEA SOCIAL CAMILIANA. .DESPACHO, 12-06-92 RS INAMP.	7.498
- RATIFICAÇÃO IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. .DESPACHO, 26-05-92 NEFF SFN/DPF.	7.536	- RATIFICAÇÃO 12-06-92 TST DG.	7.554
- RATIFICAÇÃO PETROMINAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 12-06-92 NEFF SMO.	7.540	- RATIFICAÇÃO DESPACHO, 12-06-92 MEC FAE/PRESI.	7.496
- RATIFICAÇÃO PRESEVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. .DESPACHO, 12-06-92 RPS INSS/DEES.	7.545	- INTERCONEXÃO DO SERVIÇO IMÓVEL CELULAR COM O SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO APROVAÇÃO NORMA NR 5/92 .PORTARIA 182, 11-06-92 RHC SMC.	7.550
- RATIFICAÇÃO A.C.I. - INFORMÁTICA LTDA. .DESPACHO, 12-06-92 TRF SMO/OG.	7.554	J	
- RATIFICAÇÃO WORLDWIDE HOTELS E TURISMO S/A RIO PALACE, E OUTROS. .DESPACHO, 12-06-92 SENA.	7.489	- JULGAMENTO JOSE CARLOS MUNIZ WILSON SAUD DOS REIS. .PAUTA 41, 11-06-92 TCU SS.	7.554
- RATIFICAÇÃO RIP TURISMO LTDA. .DESPACHO, 22-05-92 HARA OFR/AR/SP.	7.561	- PEDRO COMES CABRAL JOSE ALVES DOS REIS SOBRINHO. .PAUTA 42, 12-06-92 TCU SS.	7.554
- RATIFICAÇÃO RATITEC-MATEC TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A. .DESPACHO, 12-06-92 SENA IBAMA/SUPES-NG.	7.491	N	
- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS PANYCOM - PARTICIPADORA DE VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA. .DESPACHO, 27-06-92 NEFF SRF/DFP.	7.539	- MERCADOS DE BOLSA E BALCAO ADES DE SUA EMISSÃO EM CIRCULAÇÃO ANULADO TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS. DELIBERADO 146, 10-06-92 NEFF CVM/PRESI.	7.540
- DESPACHOS-STN/COFIS MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 05-06-92 NEFF SFN/COFIS.	7.537	- NORMA 06/92 CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO E APLICAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇO IMÓVEL CELULAR APROVAÇÃO .PORTARIA 183, 11-06-92 RHC SMC.	7.551
- ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PIEDADE. .DESPACHO, 03-06-92 NEFF SRF/DFP.	7.539	- NORMA GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOT HR 04/92 APROVAÇÃO .PORTARIA 181, 11-06-92 RHC SMC.	7.546
- REFERENCIAIS DA BAHIA S/A. .DESPACHO, 02-06-92 NEFF SRF/DFP.	7.539	- NORMA NR 5/92 INTERCONEXÃO DO SERVIÇO IMÓVEL CELULAR COM O SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO APROVAÇÃO .PORTARIA 182, 11-06-92 RHC SMC.	7.550
E		O	
- ESTADA NO PAÍS REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHOS-RJ SMO/CJ/DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS REGISTRO PROVISÓRIO DRAGOS MUGUEL OPRESCU, E OUTROS. .DESPACHO, 12-06-92 RJ SMO/CJ/DE.	7.494	- ORNAMENTAÇÃO ADORNAMENTOS HYPSILOMOTUS - E OUTROS PERMISSÃO CAPTURA E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS AQUÁTICOS VIVOS .PORTARIA 62-M, 10-06-92 SENA IBAMA/PRESI.	7.489
- EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM. .ATO DECLARATORIO 100, 11-06-92 NEFF SFN/COMA.	7.537	P	
- FALTA DE AMPARO LEGAL IMDETERMINATO SENISE AMAJIO AZIM SARRIUME, E OUTROS. .DESPACHO, 12-06-92 MEC SIF/COM.	7.496	- PARECERES-NEFF SFN/COSIT-DCH NR 611/92 E OUTROS RECURSO DE OFICIO RENDA COMERCIO EXTERIOR LTDA, E OUTROS. .PARECER 611, 19-05-92 NEFF SFN/COSIT-DCM.	7.538
- FORMULÁRIOS BPP APROVAÇÃO INSTR. NORM. 73, 11-06-92 NEFF SFN/DPF.	7.533	- PEDIDOS DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL IMDETERMINATO ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ESPIRITA DE ADAMANTINA, E OUTROS. .PORTARIA 30, 10-06-92 RJ SMO/CJ.	7.492
- FIMCRES BRATIFICADAS QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMBIO DE DIREÇÃO .PORTARIA 370, 04-06-92 MEC UFAM.	7.496	- PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHOS-RJ SMO/CJ/DE DRAGOS MUGUEL OPRESCU, E OUTROS. .DESPACHO, 12-06-92 RJ SMO/CJ/DE.	7.494
H		- PERMISSÃO CAPTURA E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS AQUÁTICOS VIVOS ORNAMENTAÇÃO ADORNAMENTOS HYPSILOMOTUS - E OUTROS .PORTARIA 62-M, 10-06-92 SENA IBAMA/PRESI.	7.489
- HABILITAÇÃO TRANSPORTE ROBOVARIADO DE MERCADORIAS REVOGAÇÃO TRAZIELLA - TRANSPORTES ROBOVARIADO DE CARGA S/C LTDA. .ATO DECLARATORIO 154, 10-06-92 NEFF SFN/COMA.	7.537	- PORTARIA RJ NR 168 DE 06/03/92 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO REVOGAÇÃO CORIANO VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. .PORTARIA 402, 04-06-92 RJ SRF/DEASP.	7.496
- TRANSPORTE ROBOVARIADO DE MERCADORIAS EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOSE LTDA. .ATO DECLARATORIO 155, 10-06-92 NEFF SFN/COMA.	7.537	- PORTARIA RJ NR 240 DE 20/07/90 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO REVOGAÇÃO ROBOVAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. .PORTARIA 414, 07-06-92 RJ SRF/DEASP.	7.496
		- PORTARIA RJ NR 55 DE 26/03/87 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO REVOGAÇÃO SELEN - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA. .PORTARIA 377, 19-06-92 RJ SRF/DEASP.	7.496
		- PREÇO MÍNIMO DE VENDA IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL	

.PORTARIA 2.611, 12-06-92 NTA SAF..... 7.541

INOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL
.PORTARIA 2.612, 12-06-92 NTA SAF..... 7.542

- PROCESSO ADMINISTRATIVO
LABORATORIO PFIZER LTDA.
CLAVO DO BRASIL S/A
.PAUTA 7, 11-06-92 N.J. CADE/PRESI..... 7.492

- PROGRAMACAO DETALHADA
ALTERACAO
.PORTARIA 471, 12-06-92 NEFP GH..... 7.498

- PROROGACAO DE PRAZO
ESTADA NO PAIS
REGISTRO PROVISORIO
DESPACHOS-NJ SHOC/DFE
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
DRAGOS MUGUREL OPRESCU, E OUTROS.
.DESPACHO, 12-06-92 N.J. SHOC/DFE..... 7.494

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
ALTERACAO
.PORTARIA 360, 12-06-92 NEFP SAG..... 7.533

- QUADRO DE DISTRIBUICAO
CARGOS DE DIRECAO
FUNCOES GRATIFICADAS
.PORTARIA 370, 04-06-92 MEC UFRN..... 7.496

- RATIFICACAO
R
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELEFONIA EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA.
.DESPACHO, 09-06-92 STI C/P/DG..... 7.554

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 12-06-92 TST DG..... 7.554

DISPENSA DE LICITACAO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
.DESPACHO, 12-06-92 NEFP UNAB..... 7.540

DISPACHOS-SEMAN
DISPENSA DE LICITACAO
VEPLAN HOTEIS E TURISMO S/A RIO PALACE, E OUTROS.
.DESPACHO, 12-06-92 SERA..... 7.489

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 12-06-92 MEC FAF/PRESI..... 7.496

DISPENSA DE LICITACAO
PRESERIL - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
.DESPACHO, 12-06-92 NPS INSS/DEES..... 7.545

DISPENSA DE LICITACAO
VISP TURISMO LTDA.
.DESPACHO, 22-05-92 MARR AFARA/SP..... 7.541

DISPENSA DE LICITACAO
A.C.I. - INFORMATICA LTDA.
.DESPACHO, 12-06-92 TRF 3R/06..... 7.556

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
UNIAO SOCIAL CARILIANA.
.DESPACHO, 12-06-92 NPS UNAB..... 7.498

DISPENSA DE LICITACAO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
.DESPACHO, 26-05-92 NEFP SFN/DFP..... 7.536

DISPENSA DE LICITACAO
MATEC-MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA S/A.
.DESPACHO, 12-06-92 SEMA IDAKA/SP/ES-M..... 7.491

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 12-06-92 SEMA IBANA/DAF..... 7.491

- RECURSO
ACORDADOS-NEFP 1CC/6C NAS 104-3852 E OUTROS
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS ROCINA LTDA, E OUTROS.
ACORDAO 1.892, 19-11-91 NEFP 1CC/6C..... 7.503

- RECURSO DE OFICIO
PARCECERES-NEFP SFN/COSIT-DCH NR 611/92 E OUTROS
MUNTA COMERCIO EXTERIOR LTDA, E OUTROS.
.PARER 019, 01-06-92 NEFP SFN/COSIT-DCH..... 7.538

- RECURSOS DE INDEFERIMENTO
INDEFERIMENTO
UTILIDADE PUBLICA
ASSOCIACAO CULTURAL NOVA ACROPOLE DE BRASILIA, E OUTROS.
.DESPACHO, 12-06-92 N.J. SHOCJ..... 7.493

- REDUCCAO DO INTERVALO DE ALIMENTACAO E RESPONSO
NOVO HORDISK DIDINDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
.PORTARIA 9, 02-05-92 NPS INSS/DEPR..... 7.545

- REGISTRO PROVISORIO
DESPACHOS-NJ SHOC/DFE
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
PROROGACAO DE PRAZO
ESTADA NO PAIS
DRAGOS MUGUREL OPRESCU, E OUTROS.
.DESPACHO, 12-06-92 N.J. SHOCJ/DFE..... 7.494

- RENOVACAO
HABILITACAO
TRANSPORTE ROODOVIARIO DE MERCADORIAS
TRAZIELLA - TRANSPORTES ROODOVIARIO DE CARGA S/C LTDA.
.ATO DECLARATORIO 154, 10-06-92 NEFP SFN/CONAN..... 7.537

- RESCISAO CONTRATUAL
FUNDICAO BRASIL CENTRAL LTDA - INDUSTRIA E COMERCIO.
.DESPACHO, 12-06-92 TST DG..... 7.554

- RETIFICACAO
.PORTARIA 2.609-A, 11-06-92 NTA SAF..... 7.544

- REVISAO DOS BENEFICIOS POR INVALIDEZ
.RESOLUCAO 99, 11-06-92 NPS INSS/PRESI..... 7.544

- REVOGACAO
PORTARIA N.J. NR 168 DE 06/03/89
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
COMANDO VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
.PORTARIA 402, 04-06-92 N.J. SFP/DEASP..... 7.496

PORTARIA N.J. NR 55 DE 26/03/87
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
SELEN - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.
.PORTARIA 377, 19-05-92 N.J. SFP/DEASP..... 7.496

PORTARIA N.J. NR 240 DE 20/07/90
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
ROODAN SEGURACAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
.PORTARIA 414, 09-06-92 N.J. SFP/DEASP..... 7.496

- SERVICIO INOVEL CELULAR
APROVACAO
NOVA 06/92
CRITERIO PARA FIXACAO E APLICACAO DE PRECOS
.PORTARIA 103, 11-06-92 NTC SMC..... 7.551

- SENSAD ESPECIAL
.ATA 25, 28-05-92 TCU PLENARIO..... 7.553

- SENSAD ORDINARIA
ATA-NEFP 2CC/7C NR 5022 A 5093/92
COMPANHIA AGRICOLA COMENDAS, E OUTROS.
.ATO 5.022, 12-06-92 NEFP 2CC/7C..... 7.513

- SOBRESITAS
TRANSCRICAO DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS
.PORTARIA 34, 09-06-92 MEC CFE/PRESI..... 7.496

- SUBSTITUICAO DE FREQUENCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS.
.PORTARIA 177, 10-06-92 NTC SMC..... 7.545

- TAXA DE CAMBIO
CALCULO
IMPRESSO DE IMPORTACAO
.ATO DECLARATORIO 101, 12-06-92 NEFP SFN/COSIT..... 7.539

- TAXA DE OCUPACAO
INOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL
VALOR
TAXA DE USO
.PORTARIA 2.616, 12-06-92 NTA SAF..... 7.543

- TAXA DE USO
TAXA DE OCUPACAO
INOVEL RESIDENCIAL-FUNCIONAL
VALOR
.PORTARIA 2.616, 12-06-92 NTA SAF..... 7.543

- TRANSCRICAO DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS
SOCIETAR
.PORTARIA 34, 09-06-92 MEC CFE/PRESI..... 7.496

- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA
TOTA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.
.ATO DECLARATORIO 148, 27-05-92 NEFP SFN/CONAN..... 7.537

- TRANSPORTE ROODOVIARIO DE MERCADORIAS
HABILITACAO
EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JORGE LTDA.
.ATO DECLARATORIO 155, 10-06-92 NEFP SFN/CONAN..... 7.537

RENOVACAO
HABILITACAO
TRAZIELLA - TRANSPORTES ROODOVIARIO DE CARGA S/C LTDA.
.ATO DECLARATORIO 154, 10-06-92 NEFP SFN/CONAN..... 7.537

- UTILIDADE PUBLICA
RECURSOS DE INDEFERIMENTO
INDEFERIMENTO
ASSOCIACAO CULTURAL NOVA ACROPOLE DE BRASILIA, E OUTROS.
.DESPACHO, 12-06-92 N.J. SHOCJ..... 7.493

- VALOR
TAXA DE USO
TAXA DE OCUPACAO
INOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL
.PORTARIA 2.616, 12-06-92 NTA SAF..... 7.543

SEGURIDADE SOCIAL
E BENEFÍCIOS
DA PREVIDÊNCIA

Os regulamentos aprovados pelos Decretos
n°s 356 e 357, de 07.12.1991, sobre a saúde,
a previdência, os benefícios
e a assistência social no Brasil.

Informações: IMPRENSA NACIONAL
SIG - Quadra 06 Lote 800 - Brasília - DF
CEP: 70604-900 - FONE: 226-6812

	INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS	
1	As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	1
2	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.	2
3	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	3
4	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.	4
5	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	5
6	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.	6
7	6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	7
8	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	8
9	8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.	9
10	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicando nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor: Cr\$ 21.000,00. Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	10
11	OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma regua comum.	11
12	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	12
13		13
14		14
15	NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:	15
16	Cr\$ 21.000,00 X 11 (espaço ocupado) = Cr\$ 231.000,00	16

ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 92.000,00

Superfície Aéreo
Cr\$ 48.180,00 126.720,00

Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 23.400,00

acrescido do

Cr\$ 23.760,00 62.700,00

Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 83.600,00

Cr\$ 42.240,00 126.720,00

Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 93.300,00

Cr\$ 48.180,00 126.720,00

Diário da Justiça — Seção II — Cr\$ 147.700,00

Cr\$ 87.120,00 229.020,00

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefone (061) 226-6812 Horário: 7:30 às 19:00 horas

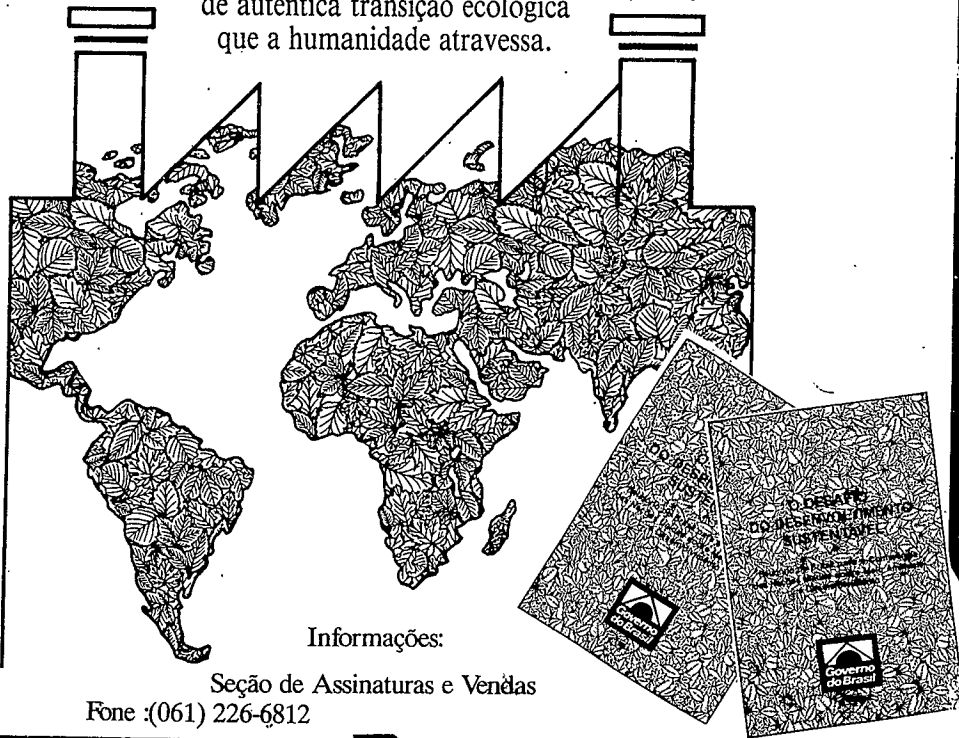
MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura
 }} }} }} informações atualizadas sobre o período }} }} }}
 de autêntica transição ecológica
 que a humanidade atravessa.



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas

Fone : (061) 226-6812